

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PÂMELA DE REZENDE CÔRTEZ

CORRUPÇÃO SOB MEDIDA:
detecção, reprovação moral e punição do corrupto como estratégias
cooperativas

Belo Horizonte
2021

PÂMELA DE REZENDE CÔRTEZ

CORRUPÇÃO SOB MEDIDA:
detecção, reprovação moral e punição do corrupto como estratégias
cooperativas

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a finalização do doutorado.

Linha de pesquisa: História, Poder e Liberdade; Área de estudo: Direito, Tecnociências e Interdisciplinaridade.

Orientador: Prof. Dr. Renato César Cardoso (FDCE-UFMG)

Coorientadora: Profa. Dra. Lízia de Figueirêdo (FACE-UFMG)

Belo Horizonte

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB-6/3167.

C828c Côrtes, Pâmela de Rezende

Corrupção sob medida [manuscrito]: detecção, reprovação moral e punição do corrupto como estratégias cooperativas / Pâmela de Rezende Côrtes.-- 2021.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito

1. Direito penal - Teses 2. Corrupção administrativa - Teses 3. Normas sociais 4. Julgamento (Ética) I. Cardoso, Renato César II. Figueiredo, Lízia de III. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito IV. Título

CDU: 343.352(81)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FOLHA DE APROVAÇÃO

CORRUPÇÃO SOB MEDIDA: DETECÇÃO, REPROVAÇÃO MORAL E PUNIÇÃO DO CORRUPTO COMO
ESTRATÉGIAS COOPERATIVAS

PÂMELA DE REZENDE CORTES

Tese de Doutorado defendida e aprovada, no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e um, pela Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Renato César Cardoso (orientador da candidata/UFMG);

Profa. Dra. Lízia de Figueirêdo (Coorientadora/UFMG);

Prof. Dr. Marco Antônio Souza Alves (UFMG);

Prof. Dr. Bruno Carazza dos Santos (ESAF);

Prof. Dr. Fabio Portela Lopes de Almeida (TST);

Prof. Dr. Marco Antonio Correa Varella (USP).

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Professor Dr. Emilio Peluso Neder Meyer

Coordenador do PPGD/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Peluso Neder Meyer, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 10/01/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184692** e o código CRC **400451BB**.

AGRADECIMENTOS

Fazer pesquisa pode ser um processo solitário, mas eu tive a sorte de estar muito bem acompanhada ao longo desse percurso. Primeiro, gostaria de agradecer à minha família, em especial minha mãe, Adelaine, e meu pai, Mário, pela paciência, por aceitar o caminho que escolhi trilhar e incentivar, desde sempre, que eu fosse autônoma e capaz de resolver meus próprios problemas e seguir minhas próprias escolhas. Esse agradecimento se estende aos meus amigos da vida toda, que sempre tiveram paciência com as minhas ausências, com a falta de respostas no whatsapp, com tudo. Amo vocês.

Agradeço ao meu orientador e amigo Renato pela liberdade total e pela confiança. Estivemos juntos desde o início da minha trajetória acadêmica: em disciplinas da pós em que participei como ouvinte, quando montamos o GENE, no TCC, no mestrado e agora no doutorado. Desde o princípio nunca me vi tolhida, nunca fui impedida de seguir e testar as ideias mais malucas que podia pensar. Agradeço a você por me deixar ir, com sorte para algum lugar. Agradeço também à minha coorientadora e amiga Lízia pela parceria, pelas várias reuniões de pesquisa, por tirar tanto do seu tempo para ler o que eu escrevia, por me ajudar a tomar as decisões difíceis da pesquisa e por tornar esse percurso mais divertido para mim. Nossas conversas no gabinete, entre nós duas, André, Cláudio, Giovanna e Thales sempre foram um alento. Agradeço a amizade e espero que, no futuro, possamos voltar a nos embebedar de coca-zero.

Agradeço aos diversos colegas de pesquisa ao longo da jornada. Agradeço aos membros do GENE e de todos os outros grupos de estudos, de pesquisa e de extensão de que participei; além dos alunos com os quais debati em aulas de graduação e pós, pelos longos anos de formação. Sem dúvida devo a maior parte do meu aprendizado e das minhas ideias à interação com colegas competentes, dispostos e aguerridos. Ao Pudins, em especial, por terem seguido a jornada, a amizade e a parceria. Agradeço também aos membros do GERE e do SAPIENS, que ouviram versões iniciais do meu modelo e fizeram contribuições valorosas. Agradeço também aos membros do Debates Avançados, que fizeram com que esse momento tão delicado, somado à pandemia, fosse menos um processo de isolamento e mais um processo de troca. Vejo o quanto o meu trabalho cresceu em função das leituras atentas e só posso agradecer: fazer pesquisa deveria ser sempre assim, que bom que iniciamos essa revolução (a da solidariedade, da parceria e as diversas revoluções metodológicas).

Agradeço à UFMG, aos professores que encontrei durante esses mais de dez anos, aos colegas e amigos do Ciências do Estado e a todos aqueles que tornaram possível minha formação. A universidade pública e de qualidade é um direito e um privilégio sem os quais eu não teria conseguido chegar ao Doutorado. Esse agradecimento se estende à CAPES, que financiou minha pesquisa desde o mestrado. As bolsas de pesquisa são fundamentais para a democratização do acesso às carreiras de magistério superior e pesquisador, e eu não teria conseguido sem elas.

Por fim, e sempre, agradeço ao André, meu companheiro e parceiro de pesquisa e de vida. Nenhum agradecimento, nenhuma palavra, nenhum relato seria capaz de mostrar o quanto essa pesquisa, minha formação e todo o resto são melhores, são possíveis, são doces só porque (tá certo? ou você vai ter que corrigir mais esse daqui?) você está aqui. Então eu vou deixar assim. Mais tarde, quando formos ver um filme e comer pipoca, eu te dou um beijo na bochecha e sei que estará tudo dito.

“— Lógico, que é filho meu, pretendo beneficiar filho meu, sim. Pretendo, se puder, dar filé mignon, eu dou, mas não tem nada a ver com filé mignon, nada a ver [...]”

(SHINOHARA, Gabriel. 'Pretendo beneficiar filho meu, sim', diz Bolsonaro sobre indicação de Eduardo para embaixada nos EUA, 2019)

"[...] É um orgulho, uma satisfação que eu tenho dizer a essa imprensa maravilhosa nossa que eu não quero acabar com a Lava Jato. Eu acabei com a Lava Jato porque não tem mais corrupção no governo. Eu sei que isso não é virtude, é obrigação", declarou o presidente[...]"

(COLETTA et al, Eu acabei com a Lava Jato porque não tem mais corrupção no governo, diz Bolsonaro, 2020)

RESUMO

O objetivo da tese é apresentar as razões para os múltiplos significados da corrupção e as diversas reações a ela no Brasil. A tese tem caráter interdisciplinar. A pesquisa começa com uma busca do sentido de “corrupção” em documentos oficiais, dicionários, intérpretes do Brasil e índices de percepção da corrupção. Nesse ponto, estabelece-se que não há um significado único para o termo, o que é explicado por teorias da evolução do comportamento humano, sobretudo a psicologia moral evolucionista. A hipótese da tese é que o termo “corrupção”, na verdade, engloba desvios na cooperação em larga escala, envolvendo recursos coletivos, para benefício pessoal dos desviantes. A manutenção da cooperação envolve ao menos três estratégias: a identificação dos que não cooperam, através do módulo de detecção de trapaceiros; a punição dos desviantes, por meio da tendência à agressão moralista e consequente punição a qualquer custo; e o uso da moralidade, como mecanismo de controle dos demais para diminuir a chance de trapaça. Esses três mecanismos também explicam os múltiplos sentidos de corrupção e as diversas reações a ela, já que o corrupto é um dos possíveis trapaceiros nos jogos cooperativos. Na sequência, propõe-se um Modelo do Julgamento da Corrupção, baseado no Modelo Social Intuicionista do julgamento moral e nas tipologias de percepção da corrupção de Heidenheimer e a de Peter e Welsh. No modelo, destacam-se três tipos de variáveis que podem levar a diferentes posições sobre a corrupção: o sujeito, o objeto e o contexto. Com o modelo, e os mecanismos da cooperação, é feita uma avaliação de como o debate público sobre corrupção tem afetado o cenário político e as propostas legislativas de cunho penal no país. Por fim, apontam-se os riscos de não haver clareza sobre o que as pessoas estão clamando quando querem o fim da corrupção, bem como os riscos de misturar julgamentos morais e legislações penais.

Palavras-Chave: Corrupção; Percepção da Corrupção; Psicologia Moral Evolucionista; Cooperação; Teoria dos Jogos; Modelo Social Intuicionista; Dez Medidas Contra a Corrupção; Populismo Penal.

ABSTRACT

The aim of this doctoral thesis is to investigate the reasons for the multiple meanings of corruption and the different reactions to it in Brazil. The research is interdisciplinary, and begins by pointing out the multiple meanings of “corruption” in official documents, dictionaries, “interpreters of Brazil” and corruption perception indices. It is concluded that there is no single meaning for the term, which is explained by theories of the evolution of human behavior, especially evolutionary moral psychology. The thesis' hypothesis is that the term “corruption” actually encompasses deviations in large-scale cooperation, involving collective resources, for the personal benefit of the deviants. Maintaining cooperation involves at least three strategies: identifying those who do not cooperate, through the cheater detection module; the punishment of deviants, through the tendency to moralistic aggression and consequent punishment at any cost; and controlling others to lessen the chance of cheating through morality. These three mechanisms also explain the multiple meanings and reactions to corruption, as the corrupt is one of the possible cheaters in cooperative games. A model of corruption judgment is proposed, based on the social intuitionist model of moral judgment and on the typologies of perception of corruption proposed by Heidenheimer and by Peter and Welsh. In the model, three types of variables stand out that can lead to different positions on corruption: the subject, the object and the context. With the model, and the cooperation mechanisms, an assessment is made of how the public debate on corruption has affected the country's political environment and criminal legislation proposals, and the risks of lack of clarity about what people are claiming when talking about the end of corruption, as well as the risks of mixing moral judgments and criminal legislation.

Keywords: Corruption; Corruption Perception; Evolutionary Moral Psychology; Cooperation; Game Theory; Social Intuitionist Model; Dez Medidas Contra a Corrupção; Penal Populism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tarefa de Wason, versão neutra.....	67
Figura 2: Tarefa de Wason, versão social.....	68
Figura 3: Tradução livre e adaptação do Modelo Social Intuicionista (Social Intuitionist Model, SIM)	104
Figura 4: Modelo do Julgamento da Corrupção	109
Figura 5: O sujeito no Modelo do Julgamento da Corrupção.....	111
Figura 6: O objeto no Modelo do Julgamento da Corrupção	125
Figura 7: O contexto no Modelo do Julgamento da Corrupção.	144

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Jogo do dilema do prisioneiro	60
Quadro 2: Premissas compartilhadas e não compartilhadas com as tipologias da década de 1970	108
Quadro 3: Elementos do Modelo Social Intuicionista e do Modelo do Julgamento da Corrupção	108
Quadro 4: Variáveis do Modelo do Julgamento da Corrupção	110

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CGU – Controladoria Geral da União
- CPI – *Corruption Perception Index*
- GCB – *Global Corruption Barometer*
- MAC – *Morality-As-Cooperation*
- MFT – *Moral Foundations Theory*
- MPF – Ministério Público Federal
- OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PATRIOTA – Partido Patriota
- PDT – Partido Democrático Trabalhista
- PF – Polícia Federal
- PRP – Partido Republicano Progressista
- PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
- PSL – Partido Social Liberal
- PT – Partidos dos Trabalhadores
- REDE – Partido Rede Sustentabilidade
- SIM – *Social Intuitionist Model*
- STF – Supremo Tribunal Federal
- STJ – Superior Tribunal de Justiça
- TCU – Tribunal de Contas da União
- TI – Transparência Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
1 CORRUPÇÃO: UM CONCEITO EM DISPUTA.....	22
1.1 <i>O jeitinho e o Brasil</i>	29
1.2 <i>Medindo a corrupção através da percepção</i>	35
1.3 <i>Uma definição abrangente de corrupção</i>	39
2 VIGIAR OS VIGILANTES: COOPERAÇÃO E CORRUPÇÃO.....	42
2.1 <i>A cooperação traz vantagens...</i>	53
2.2... <i>e a cooperação traz riscos</i>	62
2.3 <i>Se gritar pega ladrão (...): detecção de trapaceiros</i>	65
2.4 <i>Lugar de bandido é na cadeia: punição altruísta</i>	71
2.5 <i>Cidadão de bem: moralidade</i>	75
2.5.1 <u>O cuidado com a prole e as obrigações familiares</u>	80
2.5.2 <u>A interação com os pares e a lealdade de grupo</u>	81
2.5.3 <u>A interação com estranhos e a reciprocidade</u>	83
2.5.4 <u>A distribuição dos recursos e a justiça</u>	85
2.5.5 <u>Os conflitos, o heroísmo e a deferência</u>	86
2.6 <i>Da cooperação à corrupção</i>	87
3 O JULGAMENTO MORALIZADO DA CORRUPÇÃO.....	91
3.1 <i>Tipologias da percepção da corrupção</i>	95
3.2 <i>Julgamento moral: o Modelo Social Intuicionista</i>	101
3.3 <i>Construção de um Modelo do Julgamento da Corrupção</i>	105
3.4 <i>O Modelo do Julgamento da Corrupção</i>	107
3.5 <i>O sujeito na formação do julgamento da corrupção</i>	111
3.5.1 <u>Sujeitos que participam do ato potencialmente corrupto: o que desvia o recurso e o que o recebe</u>	113
3.5.2 <u>Observador direto ou indireto</u>	118
3.5.3 <u>Sujeito não envolvido</u>	122
3.6 <i>O objeto na formação do julgamento</i>	125
3.6.1 <u>Ente abstrato</u>	126
3.6.2 <u>Finalidade original do recurso</u>	129
3.6.3 <u>Meio de desvio do recurso</u>	131
3.6.4 <u>Sujeito que desvia o recurso</u>	133
3.6.5 <u>Recurso</u>	135
3.6.6 <u>Recompensa</u>	137
3.6.7 <u>Transação</u>	139
3.6.8 <u>Sujeito que recebe o recurso desviado</u>	140
3.6.9 <u>Novo destino do recurso</u>	143
3.7 <i>O contexto na formação do julgamento</i>	144

3.7.1 Ambiente de expressão.....	145
3.7.2 Interlocutor	146
3.8 Da corrupção à moralidade	148
4 DA MORALIDADE AO DIREITO: UNIDOS CONTRA A CORRUPÇÃO?.....	150
4.1 Contra a corrupção: esquerda, direita e o Brasil de agora.....	150
4.2 A corrupção e o sistema punitivo brasileiro	156
4.3 Entre o direito penal e a política.....	165
CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
APÊNDICE A: INTEGRANDO A TEORIA DAS FUNDAÇÕES MORAIS E A TEORIA DA MORALIDADE-COMO-COOPERAÇÃO.....	172
<i>Por que a propriedade pode não ser um valor moral</i>	180
APÊNDICE B: EXPANSÃO DA ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DO MODELO DO JULGAMENTO DA CORRUPÇÃO.....	182
<i>O sujeito na formação do julgamento da corrupção</i>	182
<i>O objeto na formação do julgamento da corrupção</i>	184
<i>O contexto na formação do julgamento da corrupção</i>	186
APÊNDICE C: FORMAS DE TESTAGEM DAS HIPÓTESES APRESENTADAS	188
APÊNDICE D: QUESTIONÁRIO DO JULGAMENTO DA CORRUPÇÃO COM BASE NA TEORIA DAS FUNDAÇÕES MORAIS	197
ANEXO A: QUESTIONÁRIO DAS FUNDAÇÕES MORAIS	199
ANEXO B: QUESTIONÁRIO DA MORALIDADE-COMO-COOPERAÇÃO (TRADUÇÃO LIVRE)	201
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	204

INTRODUÇÃO

A corrupção é um tema importante no debate público contemporâneo. Ela pode ser vista como um mal político, um problema econômico, uma questão jurídica ou até mesmo uma “doença moral”. Seus danos e riscos são diversos e conhecidos: a corrupção causa ineficiência e desigualdades, demonstra que o sistema político está operando sem se preocupar com o interesse público e mina a legitimidade política e a proteção de direitos¹. Ela também pode prejudicar a estabilidade, a eficiência e o desenvolvimento de uma sociedade, pode distorcer os processos de seleção de políticas públicas e ameaçar a viabilidade de instituições democráticas e mercados².

No Brasil, o tema tem relevância considerável. O Latinobarômetro, um estudo sobre a opinião pública da América Latina que realiza em torno de 20.000 entrevistas em 18 países, revelou que em 2018 o tema “corrupção” foi o quarto problema mais relevante na região³. No Brasil, a corrupção foi considerada o segundo problema político mais importante em 2018, atrás apenas da saúde⁴. Para 73% dos entrevistados brasileiros, ainda, a corrupção aumentou no país em relação a 2017⁵. Mas em 2017 os índices também não eram favoráveis, já que o Brasil liderava as avaliações negativas da população sobre as ações do governo para dirimir o problema: 80% dos entrevistados afirmavam que o tratamento que o governo dava para o problema era ruim. Perigosamente, o apoio dos brasileiros à democracia diminuiu em 2018 em comparação a 2017, acompanhando a tendência da região. O Brasil é o último colocado na região com relação à satisfação com a democracia⁶, e quando se pergunta se a democracia, mesmo tendo seus problemas, ainda é o melhor regime, a resposta afirmativa “caiu 25 pontos percentuais desde 2013, de 81% a 56% em 2018”⁷.

Internacionalmente, também, é possível dizer que o tema está entranhado em diversos debates políticos. Desde meados dos anos 90 o tópico da corrupção tem se tornado quase

¹ ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corruption and government: Causes, consequences, and reform**. 2ª edição. EUA, New York: Cambridge University Press, 2016.

² SAMPFORD, Charles; SHACKLOCK, Arthur; CONNORS, Carmel; GALTUNG, Fredrik. Introduction. In: SAMPFORD, Charles; SHACKLOCK, Arthur; CONNORS, Carmel; GALTUNG, Fredrik (Eds.) **Measuring Corruption**. Inglaterra, Hampshire: Ashgate Publishing Limited, p. 1-4, 2006, p. 1.

³ CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Disponível para download em: <http://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁴ CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁵ CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Resultados por país**. Disponível para download em: <http://www.latinobarometro.org/latCodebooks.jsp>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁶ CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁷ Tradução livre de trechos de: *Brasil esta cae 25 puntos porcentuales desde 2013, de 81% a 56% en 2018*. CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Acesso em 13 de janeiro de 2020, p. 30.

ubíquo nos círculos políticos, alavancado sobretudo por organizações internacionais, pela mídia internacional e por alguns governos⁸. O tema é um dos mais discutidos globalmente, tanto em termos acadêmicos quanto no espaço público, e isso também pode ser reflexo do impacto e relevância do *Corruption Perception Index* (CPI) da Transparência Internacional (TI)⁹. Mas pode-se argumentar que o tema já era relevante antes da proeminência do CPI. Logo depois da Segunda Guerra Mundial, por exemplo, a corrupção pareceu ser o assunto de maior relevância no estudo dos países em desenvolvimento¹⁰. O que se pode dizer é que o abuso do poder é uma preocupação desde sempre, uma condição inerente a qualquer sistema em que haja assimetria de poder, sendo talvez até mesmo indissociável do estado moderno¹¹. Dessa forma, não é um problema ou um foco exclusivo de um país ou de uma época histórica.

Mas o que é corrupção propriamente? É impressionante que, apesar da proeminência do tema da corrupção, seu significado esteja longe de ser consensual, ao menos em seu sentido amplo, que é o que interessa aqui. O sentido do termo “corrupção” pode variar em função do lugar, do tempo histórico ou até da disciplina sob a qual está sendo discutido¹². É como se fosse um termo feito “sob medida” para incluir ou excluir ações que não possuem, à primeira vista, qualquer conexão entre si. Algumas palavras podem ser consideradas sinônimo, indicar fenômenos correlatos, apontar causas ou consequências da corrupção, tais como: “abuso de função”; “abuso de poder”; “acordão”; “caixa dois”; “capitalismo clientelista”; “capitalismo de compadrio”; “cleptocracia”; “clientelismo”; “contribuições políticas impróprias”; “coronelismo”; “criação ou exploração de conflito de interesses”; “desfalque”; “extorsão”; “faccionalismo”; “familícia”; “familismo”; “favoritismo”; “filhotismo”; “fisiologismo”; “fraude eleitoral, judicial ou de serviços públicos”; “jeitinho”; “mamata”; “maracutaia”; “mutreta”; “negociata”; “nepotismo”; “patrimonialismo”; “patronato”; “peculato”; “pedalada fiscal”; “plutocracia”; “presidencialismo de cooptação”; “prevaricação”; “propina”; “rachadinha”; “*rent seeking*”; “repatrimonialização”

⁸ CURINI, Luigi. **Corruption, ideology, and populism**: The rise of valence political campaigning. EUA: Springer, 2017, p. 2.

⁹ HAWTHORNE, Omar E. **Do International Corruption Metrics Matter?**: The Impact of Transparency International's Corruption Perception Index. Lexington Books, 2015, p. 3.

¹⁰ KAJSIU, Blendi. **A discourse analysis of corruption**: Instituting neoliberalism against corruption in Albania, 1998-2005. Routledge, 2016, p. 12.

¹¹ PARDO, Italo (Ed.). **Between morality and the law**: Corruption, anthropology and comparative society. Routledge, 2017, p. 1.

¹² ROSE-ACKERMAN; PALIFKA; *Corruption and government...*, 2016.

(*repatrimonialization*); “roubalheira”; “suborno”; “toma lá, dá cá”; “tráfico de influência”; “trambique”; “tramoia”¹³.

Todo trabalho acadêmico precisa delimitar seu objeto e, no caso de trabalhos sobre corrupção, a necessidade torna-se ainda maior. E isso é percebido pela maioria dos especialistas no tema, já que quase todo texto sobre corrupção segue o seguinte percurso: 1) começa afirmando que a corrupção é um conceito difícil de definir ou um problema difícil de delimitar; 2) depois de fazer esse aviso, passa para uma definição provisória geral, apenas para que a conversa possa prosseguir, e então 3) segue para a análise de algum aspecto, alguma característica mais específica do fenômeno corrupção. Mas, diferentemente dos textos que costumam destacar um aspecto da corrupção em sentido amplo, meu objetivo é justamente compreender por que existe essa divergência de sentidos. Portanto, longe de passar brevemente pelos pontos 1 e 2, o objetivo do trabalho será entender por que tantos especialistas se sentem compelidos a fazer essas considerações iniciais.

O mais importante, portanto, não é definir “corrupção”, mas tentar entender *por que* é tão difícil defini-la, e *por que* sua importância cresce, a despeito de ninguém ter certeza do que exatamente está sendo discutido. Neste trabalho, portanto, pretendo responder às seguintes perguntas: por um lado, por que tantos atos diversos podem ser enquadrados como corrupção? Por outro, por que, mesmo sem concordância, o tema permanece saliente no debate público?

Para tentar entender as razões para os múltiplos significados (polissemia) da corrupção e as diferentes reações (visceralidade) a ela, fiz algumas escolhas pouco usuais ao longo do percurso da pesquisa. Empregarei a área que explicar melhor o objeto, misturando dados da economia com teorias da psicologia e termos da criminologia. Por isso, busquei ter o cuidado de apresentar as ideias em conjunto com o contexto teórico de sua disciplina de origem, mesmo que isso possa estender o texto vez ou outra. Considero que a pergunta a que me propus responder exigiu que eu saísse das barras das pesquisas jurídicas, buscando respostas complexas para problemas igualmente complexos. Há também grande variedade de fontes, desde dicionários e textos de divulgação a trabalhos mais profundos. Também há um uso considerável de reportagens e textos de opinião, já que foi a forma que encontrei para capturar

¹³ Lista baseada numa literatura ampla, construída ao longo da pesquisa do doutorado e em constante aperfeiçoamento. Mas é possível indicar três fontes com listas que foram usadas aqui: UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations handbook on practical anti-corruption measures for prosecutors and investigators**. Viena: UNODC, 2004; ROSE-ACKERMAN; PALIFKA. **Corruption and government...**, 2016; LANGSETH, Petter. Measuring Corruption. In: SAMPFORD, Charles; SHACKLOCK, Arthur; CONNORS, Carmel; GALTUNG, Fredrik (Eds.) **Measuring Corruption**. Inglaterra, Hampshire: Ashgate Publishing Limited, p. 7-44, 2006.

nuances do debate público contemporâneo sobre corrupção¹⁴. Acredito que a interdisciplinaridade deve ser levada a sério, e isso implica acessar espaços acadêmicos não usuais na minha formação originária.

O caminho da pesquisa é o seguinte: no primeiro capítulo, busquei apontar os vários sentidos da corrupção, tendo como foco o uso do termo no Brasil. A busca ocorreu em documentos oficiais, em dicionários, em livros de intérpretes do Brasil e em publicações sobre os índices de medição da corrupção. A conclusão, adianto, é que não há mesmo, até onde pude buscar, uma definição consensual. A definição penal é mais restrita do que a do senso comum, embora haja alguma confusão entre essas duas definições quando o debate está ocorrendo na esfera pública.

Apresentei a explicação para a polissemia e para as diferentes reações ao conceito no capítulo 2. Minha hipótese é de que a corrupção em sentido amplo está, na verdade, capturando os problemas que tivemos de enfrentar desde o início da nossa espécie, com o intuito de tornar possível a cooperação. Assim, a corrupção diz respeito aos problemas que surgem na cooperação em larga escala envolvendo recursos coletivos, quando um trapaceiro desvia esses recursos para benefício próprio. Para que a cooperação seja possível, é preciso ter condições de cooperar, mas também de perceber quando o outro não está cooperando. A cooperação só se sustenta quando ela é mútua. Dessa forma, junto com os mecanismos de cooperação, temos mecanismos para perceber os que não cooperam.

Três desses mecanismos de manutenção da cooperação foram destacados no capítulo e utilizados para explicar a polissemia e a visceralidade da corrupção. O primeiro deles é o mecanismo de detecção de trapaceiro, que é um módulo ou algoritmo social que ajuda a perceber quando alguém está se aproveitando de uma troca social. O segundo é a tendência à agressão moralista, que nos levará à punição do aproveitador, ainda que com custo pessoal. O terceiro mecanismo é a moralidade entendida como o conjunto de soluções para problemas cooperativos.

O mecanismo de detecção de trapaceiro nos leva a ficar atentos aos aproveitadores, e explica como o corrupto pode chamar a nossa atenção por violar regras sociais bem

¹⁴ Não estou querendo dizer, com isso, que a mídia representa o público. Há discussões teóricas importantes sobre qual o papel da mídia, se é representante ou se tem o papel de guiar a agenda ou os debates políticos. Meu objetivo é apenas o de acessar, sem precisar dar qualquer direção de causalidade, já que, ainda que a mídia seja de fato criadora de pautas, ainda assim ela pode ser ajudada pela tendência do público a preferir uma pauta em relação a outra, e isso me basta. Para uma discussão sobre a mídia e o poder de agenda com relação a pautas penais, cf: HOUGH, Mike; ROBERTS, Julian. **Understanding public attitudes to criminal justice**. Estados Unidos, Nova Iorque: Open University Press, McGraw-Hill Education, 2005; PRATT, John. **Penal populism**. Inglaterra: Routledge, 2007.

entranhadas na nossa natureza. A agressão moralista e a punição custosa nos dispõem a punir os aproveitadores, explicando em parte a visceralidade com que respondemos a atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos. A moralidade, por fim, serve para diminuir o surgimento de trapaceiros, inserindo regras de conduta que teriam como objetivo garantir ou ampliar a cooperação, explicando porque várias ações, sujeitos ou entes podem ou não ser corruptos a depender do ponto de vista daquele que julga.

Com o objetivo de aprofundar a explicação sobre as diferentes formas de enxergar a corrupção, proponho, no capítulo 3, que desçamos um nível na análise e nos atentemos ao que é chamado de “percepção da corrupção”, que é a grande unidade de medida do fenômeno. Defendo que a percepção da corrupção é, na verdade, julgamento, e com isso quero dizer a expressão e qualificação da percepção de um objeto, relação ou evento, que pode variar de uma pessoa a outra e de um momento a outro. Como defendi que a corrupção será vista como um problema moral do ponto de vista evolutivo, usei um modelo do julgamento moral, bem como duas tipologias da percepção da corrupção, para propor um Modelo do Julgamento da Corrupção. Com esse modelo, busquei desnudar as variáveis que podem interferir em nosso julgamento sobre atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos.

Depois de desenvolver o modelo e explicar os julgamentos da corrupção através de mecanismos evolucionistas, voltei a tratar do direito no capítulo 4. O julgamento da corrupção é polissêmico, moralizado, visceral e variado, e isso influi diretamente no debate público sobre o tema. Por isso, é preciso entender tanto o que o público quer resolver com o fim da corrupção, quanto as respostas que os atores políticos e institucionais dão para essa demanda. Para isso, primeiro aponte algumas mobilizações de massa recentes no país que tinham como pauta a luta anticorrupção, bem como as decorrências políticas dessas mobilizações. Depois, aponte algumas propostas legislativas sobre o tema que pareceram responder a essa demanda crescente das pessoas por medidas efetivas contra a corrupção. Por fim, propus reflexões sobre a relação entre o julgamento da corrupção e a formação das instituições e leis do país. Levantei brevemente o debate sobre a influência ou não do público nas legislações de matéria penal, sobre os riscos do populismo penal e do uso de medidas penais em debates e campanhas eleitorais.

Com esse percurso, espero que tenha ficado clara a importância de entender o julgamento da corrupção para um debate jurídico e político maduro. Espero, também, que o percurso seja agradável. Os diversos autores didáticos ou de divulgação tornaram possível que eu me interessasse e me introduzisse em temas tão distantes da minha formação original como “genes”, “módulos mentais” ou “jogos econômicos”. Graças a eles, as ideias puderam surgir

e, em decorrência, esse trabalho foi escrito. Por isso, busquei ao máximo simplificar a linguagem, escrevi a tese em primeira pessoa e passei as referências bibliográficas para as notas de rodapé, com o intuito de deixar o texto o mais claro (e agradável) possível.

1 CORRUPÇÃO: UM CONCEITO EM DISPUTA

“Queira sentar-se, senhor comissário, disse, e perguntou, Posso servir-lhe uma chávena de café, Muito obrigado, não aceitamos nada quando estamos de serviço, Claro, assim começam sempre as grandes corrupções, um café hoje, um café amanhã, ao terceiro já está tudo perdido, É um princípio nosso, minha senhora [...].

Sorrindo com finura, disse, Aceitaria agora o café que teve a amabilidade de me oferecer, Recordo-lhe que os polícias não aceitam nada quando estão de serviço, respondeu, consciente do jogo, a mulher do médico, Os comissários têm autorização para infringir as regras sempre que o considerem conveniente [...].”

(José Saramago, Ensaio sobre a lucidez)

Neste primeiro capítulo, buscarei apresentar os diversos significados possíveis da corrupção. Para isso, recorrerei a documentos oficiais, dicionários, sociólogos, cientistas políticos, índices de medição do fenômeno, etc. Com isso, o objetivo é apontar que a corrupção é na verdade uma palavra polissêmica, ancorada em intuições mais profundas.

Para esclarecer o que é a corrupção, ao menos intuitivamente, o primeiro passo parece ser recorrer a documentos oficiais que lidam com a corrupção. O aspecto mais visível do fenômeno para a academia jurídica e até mesmo para uma parte dos cidadãos no Brasil de hoje, pós-Lava Jato, é o que o “direito tem a dizer” sobre o tema. E o direito, em suas várias áreas, tem muitas coisas a dizer. Assim, o direito administrativo tratará o conceito de corrupção de forma diversa à do direito penal, bem como estudiosos da sociologia ou da filosofia do direito podem tratar do tema utilizando suas próprias ferramentas. Meu objetivo, nesta parte do trabalho, é apenas fornecer uma visão geral, demonstrando que o tema é relevante juridicamente. Mas é importante lembrar que esse trabalho não está restrito a nenhuma dessas áreas e nem tem como objetivo aprofundar-se em suas particularidades.

A corrupção não é um fenômeno que fica restrito às fronteiras nacionais e por isso há várias estratégias internacionais de combate e controle, bem como há vários documentos com relação à luta anticorrupção. Embora esses documentos sejam importantes, não há neles muito espaço dedicado à definição da corrupção propriamente, ainda que ela seja o objeto principal.

Por exemplo, não há definição de corrupção na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, ainda que se tenha debatido a possibilidade de fornecê-la. Embora o documento reconheça o problema de não fornecer definições, também afirma que “corrupção” não é um termo que possui definição clara e unívoca para a organização¹⁵. A Convenção é o único

¹⁵ Concorda com essa afirmação: UNODC, United Nations handbook..., 2004.

instrumento jurídico contra a corrupção que é universal e vinculante, aceito pela grande maioria dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), e foi negociada durante sessões de debates que ocorreram entre 2002 e 2003, entrando em vigor em 2005¹⁶. Ela possui 71 artigos distribuídos em 8 capítulos que tratam, dentre outros temas, de prevenção, penalização, recuperação de ativos e cooperação internacional¹⁷. Mas a escolha, ao final das negociações, foi pela exemplificação, não pela definição do conceito de corrupção¹⁸.

O padrão se repete na Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA). Ela foi firmada em 29 de março de 1996, em Caracas, Venezuela, e promulgada no Brasil em 2002¹⁹. Ela possui 28 artigos e seus objetivos, expressos no artigo 2º, são o de promover e fortalecer a luta anticorrupção, e facilitar a cooperação entre os Estados para garantir a eficácia das medidas de combate²⁰. Como afirmado pela Controladoria Geral da União (CGU), a “Convenção da OEA não conceitua o termo corrupção, mas prevê um rol de condutas classificadas como atos de corrupção”²¹. No artigo VI, há um rol exemplificativo de atos que devem ser combatidos como atos de corrupção. O mais interessante nesse caso é que a Convenção possui um espaço de definições, em que especifica o que significa “função pública”, “funcionário público” e “bens”, mas não há definição de corrupção propriamente entre os termos do pequeno glossário²².

A busca por uma definição continua infrutífera na Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Aqui, ao menos há uma definição, ainda que vaga. O art. 1º, ponto 1, afirma que as legislações internas devem tipificar “a oferta, promessa ou vantagem dada a qualquer funcionário público estrangeiro”²³.

¹⁶ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Corruption**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/corruption/uncac.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

¹⁷ UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptcao/convencao.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

¹⁸ UNODC, United Nations handbook..., 2004, p. 23.

¹⁹ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Convenção da OEA**. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-oea>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

²⁰ BRASIL. **DECRETO Nº 4.410, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002**. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

²¹ CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Convenção da OEA, Acesso em 24 de janeiro de 2020.

²² BRASIL. **DECRETO Nº 4.410**, Acesso em 24 de janeiro de 2020.

²³ BRASIL. **DECRETO Nº 3.678, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais,

O Brasil promulgou essa Convenção em 2000 e tipificou em 2002 o delito específico com relação ao funcionário público estrangeiro, no art. 337-B do Código Penal. Não há, no entanto, definição clara ou operacionalizável de corrupção na Convenção.

Apresentei brevemente alguns documentos do direito internacional que abordam a corrupção. No cenário nacional, há algumas vias de tratamento do problema da corrupção. A responsabilização por atos de corrupção pode ocorrer, judicialmente, “pela via civil (ação civil pública ou ação popular) ou pela criminal” ou ainda pela via administrativa através de “processos disciplinares da CGU e das corregedorias, a Tomada de Contas Especial do TCU e os comitês de ética”. E “[d]evido ao princípio da independência das esferas civil, penal e administrativa (...), processos de responsabilização nas três áreas podem se desenvolver de modo simultâneo e autônomo”, e “[n]o interior de cada uma das esferas, há regras e práticas que limitam a multiplicidade de procedimentos sobre os mesmos fatos envolvendo as mesmas pessoas”²⁴.

No cenário administrativo, a corrupção em sentido amplo pode ser vista tanto sob a rubrica da improbidade administrativa, quanto em reflexões teóricas da área sobre a moralidade pública ou sobre a responsabilidade empresarial. A Lei nº 8.429/92 “lista quais são os ‘atos de improbidade administrativa’ e estabelece várias sanções de restrição de direitos e pecuniárias”²⁵. Ela trata das ações do agente público, e cada seção do capítulo II trata dos atos considerados improbidade administrativa: que levem ao enriquecimento ilícito; causem prejuízo ao erário, decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário; ou que atentem contra os princípios da administração pública²⁶. Parecem atos que poderiam ser abrangidos pelo conceito ampliado de corrupção.

A Lei 12.846/13, por sua vez, foi reconhecida como “Lei Anticorrupção”. Ela “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”. Embora seja nomeada como a “Lei Anticorrupção”, não há nela nenhuma definição de

concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm. Acesso em 08 de janeiro de 2019.

²⁴ MACHADO, Maíra Rocha; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, Investigar, Responsabilizar e Sancionar: A multiplicidade institucional em casos de corrupção. *Novos estudos CEBRAP*, v. 35, n. 1, p. 11-36, 2016, p. 25

²⁵ MACHADO, PASCHOAL, Monitorar, Investigar, Responsabilizar e Sancionar..., 2016, p. 15.

²⁶ BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em 10 de setembro de 2020.

corrupção, e o termo, inclusive, aparece uma única vez, no nome de uma Convenção Internacional²⁷.

O reconhecimento dessa lei como anticorrupção diz respeito, sobretudo, à relevância que ela pode ter na persecução de crimes contra a administração pública. A lei inova ao atribuir responsabilidade objetiva a pessoas jurídicas; sanções em face de atos lesivos às licitações; a adoção do *compliance* por empresas; a desconsideração da personalidade jurídica; papel destacado à CGU; a previsão de acordos de leniência e outros elementos²⁸. Acabou, portanto, tendo implicações para o direito empresarial.

Mas o âmbito que mais repercute na percepção pública da corrupção é o penal. Aqui, algumas questões devem ser levantadas. O termo “corrupção”, pela sua própria dimensão histórica, não significou sempre a mesma coisa ao longo do tempo. No Brasil Imperial, por exemplo, a corrupção era tratada, em legislação penal, com os nomes de “peita” e “suborno”. Já a palavra “corrupção” era usada mais em debates políticos. A designação do crime como “corrupção” propriamente aparece apenas no Código Penal de 1940, que ainda está em vigor²⁹.

No Código Penal, portanto, há crimes claramente nomeados como crimes de corrupção e estão relacionados a condutas contra a administração pública. Nesse caso, é claro, há uma definição explícita da conduta que deverá ser punida caso seja cometida, já que vigora o princípio da legalidade, expresso no artigo 1º do Código Penal, que afirma que não pode haver crime sem lei anterior que o defina³⁰. A corrupção está positivada, ao menos ao pé-da-letra, em dois crimes distintos: a corrupção passiva e a corrupção ativa, além da corrupção com relação ao funcionário público estrangeiro, acima citada.

A corrupção ativa, assim determinada em rubrica legal pelo legislador, diz respeito àquele que corrompe, que dá ensejo à corrupção por parte do detentor de autoridade pública (ou seja, o tipo penal diz respeito ao particular). O art. 333 do Código Penal estipula que corrupção ativa é ato de “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. Já a corrupção passiva diz respeito

²⁷ BRASIL. **Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em 04 de junho de 2018.

²⁸ MAGALHÃES, João Marcelo Rego. Aspectos relevantes da lei anticorrupção empresarial brasileira (Lei nº 12.846/2013). **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 11, n. 2, p. 24-46, 2013, p. 26-27.

²⁹ FARIA, Alécia Alvim Machado. Peita e suborno como delitos de corrupção no Brasil imperial (1824-1889). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 131, p. 21-55, 2017.

³⁰ BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 20 de agosto de 2021.

àquele que se corrompe (ou seja, o funcionário público), e é enunciada no art. 317: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”³¹. No primeiro caso, quem comete o crime é o particular e, no segundo, o funcionário público.

A análise da palavra “corrupção” em sentido jurídico-penal envolve necessariamente o funcionário público, conceito que abarca também aqueles que exerçam funções análogas à pública³². O termo “vantagem indevida” também merece atenção, alertam Greco e Teixeira, uma vez que, numa leitura literal e descontextualizada, pode parecer que qualquer vantagem poderia ser penalizada. Porém, uma interpretação mais adequada é a de que essa vantagem ocorra na esfera privada do servidor, como um benefício pessoal. Além disso, para que se forme o pacto do injusto, é importante que haja possibilidade de contraprestação do servidor público, ou seja, tem que existir uma conexão entre a vantagem e o exercício da função do servidor em questão³³.

O exemplo dado pelos autores é ilustrativo: imaginemos que há uma concorrência para o aluguel de um apartamento. O locador, fazendo avaliações legítimas, acaba por escolher um professor universitário em função de sua “distinção representada por seu cargo como docente de uma universidade pública”. Ainda que se possa falar numa vantagem, esta não se conecta com o exercício funcional da docência, de forma que não há pacto do injusto ou crime de corrupção³⁴.

Mas, embora o termo esteja tipificado, o uso comum da palavra “corrupção” parece compreender outros crimes, tais como “concussão”, “peculato”, “prevaricação”, “falsificação de documento público”, “advocacia administrativa”, “crimes eleitorais relacionados a caixa dois”, etc. A concussão, por exemplo, está apresentada no art. 316 do Código Penal, que afirma que a prática consiste em “exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”³⁵. Nota-se que esse tipo penal é bem parecido com o de corrupção (passiva). Ambos, corrupção

³¹ BRASIL, Código Penal de 1940, Acesso em 04 de junho de 2018.

³² BRASIL. **Código Penal de 1940**..., art. 327.

³³ GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. **Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito**. Rio de Janeiro: FGV Editora, p. 19-52, 2017, p. 44-45.

³⁴ GRECO, TEIXEIRA, Aproximação a uma teoria da corrupção..., 2017, p. 34.

³⁵ BRASIL. Código Penal de 1940. Acesso em 04 de novembro de 2019.

passiva e concussão, têm como objeto de tutela a Administração Pública³⁶ e possuem a figura do funcionário público como sujeito ativo dos crimes³⁷. A diferença está mais em termos de incisividade da ação. Na corrupção, solicita-se ou recebe-se. Na concussão, exige-se.

O cenário penal nos abre algumas reflexões, já que diversas propostas de combate ao problema da corrupção envolvem o aspecto punitivo: aumentar pena, diminuir direitos na execução da pena, acelerar as investigações com objetivos penais, abrir chance de negociar com os envolvidos para pegar os “peixes grandes”, etc. Mas, embora o direito penal seja uma área de destaque, quando buscamos uma definição para o sentido comum da corrupção os documentos oficiais não demonstram ser boas fontes.

O direito não é nem mesmo a única fonte de um sentido técnico para o termo. A corrupção é um fenômeno multifacetado, com aspectos filosóficos, jurídicos, sociais, políticos, antropológicos, linguísticos, históricos, econômicos, psicológicos, etc. Não é fácil dizer a quem se deve recorrer em busca da definição, nem técnica nem de uso corrente, nem é possível afirmar de forma inequívoca que a definição é esta ou aquela.

Uma forma comum de fugir do problema da definição da corrupção é assumir tipologias que considerem diferentes definições e escolher uma dentre as várias concepções disponíveis. A corrupção em sentido político, por exemplo, pode ser classificada como corrupção baseada na legalidade, baseada no interesse público e baseada na opinião pública³⁸. Outra tipologia comum é considerar o tamanho ou alcance da corrupção, dividindo entre “pequena” e “grande corrupção”³⁹ ou entre “pequena”, “rotineira” ou “agravada”⁴⁰, por exemplo. Ou, pode-se classificar corrupção pelo âmbito em que ela ocorre, como em “grande corrupção”, “corrupção burocrática”, e “corrupção legislativa”⁴¹. Outra possibilidade é classificar o conceito de corrupção pela teoria de fundo que o sustenta, como em teorias que escondem sua normatividade (*shell theories*), teorias que explicitam o papel normativo de

³⁶ Não estou afirmando que o bem jurídico tutelado é a Administração Pública, ciente do longo debate sobre o tema, como ensina GRECO, TEIXEIRA, Aproximação a uma teoria da corrupção..., 2017, p. 26.

³⁷ ROCHA, Rebecca Cerqueira. Reflexões sobre o tratamento jurídico-penal do fenômeno da corrupção no Brasil. *Cognitio Juris*, v. 2, n. 5, p. 119-131, 2012, p. 122.

³⁸ PETERS, John G.; WELCH, Susan. Political corruption in America: a search for definitions and a theory, or if political corruption is in the mainstream of American politics why is it not in the mainstream of American politics research?. *The American Political Science Review*, p. 974-984, 1978, p. 974.

³⁹ LANGSETH, Measuring Corruption..., 2006, p. 9.

⁴⁰ HEIDENHEIMER, Arnold J. Perspectives on the perception of corruption. In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael (Ed.). *Political corruption: Concepts and contexts*. 3ª edição. Estados Unidos: Transaction Publishers, 2007, p. 141-154, p. 147.

⁴¹ GARCIA-MURILLO, Martha. Does a government web presence reduce perceptions of corruption?. *Information Technology for Development*, v. 19, n. 2, p. 151-175, 2013, p. 152.

seus conceitos (*substantive theories*) e teorias econômicas, que possuem uma visão econômica do fenômeno⁴².

Mas essas abordagens acadêmicas têm o objetivo de classificar o fenômeno, de reduzi-lo a elementos acessáveis pelas ferramentas de cada área, mais interessadas em avaliar algum aspecto do fenômeno (o passo 3 dos textos convencionais sobre corrupção, conforme apresentado na Introdução) do que propriamente se debruçar sobre a definição do conceito (o passo 2). Não é o caso de dar uma definição abrangente, ampla, ou certa, mas estratégica. Isso não é um problema, é claro, mas não responde às perguntas sobre a dificuldade de apreender o conceito. De toda forma, o que me interessa aqui é o uso corrente, a forma como o assunto é debatido nos meios políticos ou cotidianos, e não pela ciência política ou sociologia ou economia ou direito. A busca, embora enriquecida, ainda não se encontra resolvida.

Quando se quer descobrir qual o sentido comum de uma palavra, uma fonte razoável são os dicionários. O pesquisador de linguística Julio Cesar Machado, porém, argumenta que o sentido da corrupção depende daquele que o enuncia, e isso vale também para esses textos aparentemente neutros. Ele afirma que no “Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa (2000)”, a corrupção “trata-se de uma habilidade argumentativa e de uma mudança”, com conteúdo moral e moralizante; já no “Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa 1.0 (2001)”, há 6 acepções da palavra, que pode ser aplicada a objetos, pessoas, grupo de pessoas e instituições, e correspondem a ações negativas⁴³. Machado ainda buscou o conceito de corrupção em documentos oficiais e o resultado foi o mesmo: há multiplicidade (e, para o autor, interesses e perspectivas ideológicas) na significação do fenômeno.

Isso apenas reafirma o quanto o termo é polissêmico. Ainda assim, não se podem recusar a importância do conceito e a ubiquidade dos fenômenos relacionados à corrupção. Mesmo que não se tenha uma definição inequívoca, o conceito continua sendo operacionalizado. Inclusive, é um conceito fundamental para a própria compreensão do Brasil, e está presente em diversas leituras do país. Essa aplicação pode ser útil na busca pela definição ou pelas razões para a polissemia da corrupção, de forma que no próximo ponto apresento uma visão geral dos intérpretes do Brasil, tentando acessar como eles entendem o

⁴² UNDERKUFFLER, Laura. Captured by Evil: The Idea of Corruption in Law. Cornell Legal Studies, **Legal Studies Research Paper Series**, Research Paper No. 19-41, November 14, 2019, p. 2-3.

⁴³ MACHADO, Julio Cesar. Um estudo semântico enunciativo da corrupção em dicionários e documentos governamentais. **Alfa: Revista de Linguística**, v. 54, n. 1, 2010.

conceito, como o aplicam, com o que o relacionam e se, enfim, conseguem ajudar a apreender o que todo mundo quer dizer quando fala de corrupção.

1.1 O jeitinho e o Brasil

Não acho que será novidade para ninguém a expressão “jeitinho brasileiro”, que está dentre as palavras vinculadas à corrupção apresentadas na Introdução. Esse termo, como vários outros, fazem parte das possíveis leituras sobre o Brasil. O jeitinho seria certa forma de negociar, de transacionar, que busca sempre a vantagem pessoal e o caminho mais curto por meio da criatividade na solução dos problemas. Usar o jeitinho brasileiro pode ser interpretado como algo ruim, forçando as situações de forma a resolver um problema, ainda que de forma ilegal ou inadequada. Mas dar um jeitinho em algo geralmente implica simplesmente resolver essa coisa de forma célere e criativa ⁴⁴.

Na leitura de Roberto DaMatta, o Brasil se organiza sob a epítome de “juntos, mas diferentes”, o que ilustraria nossa organização social extremamente hierarquizada e contraditória. A hierarquia se explicita em expressões como “sabe com quem está falando?”, mas é negada na “cordialidade”, no “jeitinho” e na “malandragem” ⁴⁵. Quando se relaciona a alguma autoridade pública, em sua forma clássica, o jeitinho está entre aquilo “que pode” e aquilo que “não pode”, sendo uma forma de conciliar todos os interesses, criando uma “relação razoável e aceitável entre o solicitante, o funcionário-autoridade e a lei universal”⁴⁶. Para muitos, é como se essa fosse a forma de se portar do brasileiro, um construto identitário da nação, um misto de criatividade, corrupção e quebra de normas⁴⁷.

Quando estudamos um fenômeno jurídico-político tão complexo e um tema tão pulsante quanto a corrupção, corremos o risco de desenvolver certa miopia histórica e acreditar que “nunca antes no país tivemos tanta corrupção”, ou “nunca antes no país fomos tão ludibriados com esse ouro de tolo que é a corrupção”, ou “nunca antes no país tivemos tantos hipócritas”, ou “nunca antes no país a corrupção foi tão combatida”. Mas a questão é que o tema da corrupção tem aparecido nos discursos sobre o país desde sua origem:

⁴⁴ SMITH, Peter B. et al. How distinctive are indigenous ways of achieving influence? A comparative study of guanxi, wasta, jeitinho, and “pulling strings”. *Journal of Cross-Cultural Psychology*, v. 43, n. 1, p. 135-150, 2012, p. 137.

⁴⁵ DaMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 18; 182

⁴⁶ DaMATTA, Roberto. *O que faz o brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986, p. 102.

⁴⁷ FERREIRA, Maria Cristina et al. Unraveling the mystery of Brazilian Jeitinho: A cultural exploration of social norms. *Personality and Social Psychology Bulletin*, v. 38, n. 3, p. 331-344, 2012.

Os republicanos da propaganda acusavam o sistema imperial de corrupto e despótico. Os revolucionários de 1930 acusavam a Primeira República e seus políticos de carcomidos. Getúlio Vargas foi derrubado em 1954 sob a acusação de ter criado um mar de lama no Catete. O golpe de 1964 foi dado em nome da luta contra a subversão e a corrupção. A ditadura militar chegou ao fim sob acusações de corrupção, despotismo, desrespeito pela coisa pública. Após a redemocratização, Fernando Collor foi eleito em 1989 com a promessa de caça aos marajás e foi expulso do poder por fazer o que condenou. De 2005 para cá, as denúncias de escândalos surgem com regularidade quase monótona⁴⁸.

Ilustrativo é o exemplo do Sermão do Bom Ladrão, de Padre Antônio Vieira. Em 1655, Padre Antônio Vieira “denuncia com vigor os colonos e governantes do Brasil de roubarem escandalosamente”⁴⁹, embora não use a palavra corrupção nesse texto. É dele a frase: “O roubar pouco é culpa, o roubar muito é grandeza; o roubar com pouco poder faz os piratas, o roubar com muito, os Alexandres”⁵⁰, avisando ainda que a restituição do que não lhe pertence “não só obriga aos súditos e particulares, senão também aos cetros e às coroas”⁵¹.

Há um debate duradouro sobre o conceito de corrupção e seus fenômenos correlatos. Na literatura sociológica brasileira, há algumas leituras clássicas sobre o país que se utilizam do conceito ampliado, difuso, de corrupção. O tema é não só antigo como relevante nas grandes interpretações sobre o país. Destacarei aqui alguns autores e trabalhos que lidam com o conceito amplo de corrupção e nos ajudam a perceber como o tema tem relevância na construção da visão de quem somos. Dar espaço para esses clássicos, porém, não implica concordar com a visão dessas mesmas obras, e nem é meu objetivo avaliar a assertividade dessas leituras. Há excelentes pesquisadores que fazem leituras mais críticas desses autores, e não estou em posição de julgar quem está certo. Mas até mesmo quem discorda das leituras concorda com a importância destas no debate acadêmico e público sobre o Brasil.

Na leitura de José Murilo de Carvalho, a acusação de corrupção começou sendo uma acusação contra o sistema político que não se dirigia ao bem público, sendo, antes, um sistema oligárquico e despótico. Passou, porém, a ser uma acusação contra indivíduos, que roubavam dinheiro público e buscavam favorecer a si mesmos e aos seus amigos. Variou também a reação à corrupção, sendo percebida mais claramente atualmente pela classe média

⁴⁸ CARVALHO, José Murilo de. Passado, Presente e Futuro da Corrupção Brasileira, in AVRITZER, Leonardo et al (Orgs.). **Corrupção: Ensaios e Crítica**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, pp. 200-205, 2008, p. 200.

⁴⁹ PINTO, José Benedicto. Apresentação. In: VIEIRA, Padre Antônio. **Sermão do Bom Ladrão**. Bauru, SP: Edipro, 2008, p. 8.

⁵⁰ VIEIRA, Padre Antônio. **Sermão do Bom Ladrão**. Bauru, SP: Edipro, 2008, p. 35.

⁵¹ VIEIRA, Sermão do Bom Ladrão..., 2008, p. 31

brasileira, que não se beneficia da corrupção como as classes mais altas, mas é capaz de identificá-la, diferentemente das classes mais baixas⁵².

A corrupção, ou seus fenômenos correlatos, é tema relevante na leitura do Brasil de “Raízes do Brasil”, de Sérgio Buarque de Holanda. No livro ele apresenta o “homem cordial”, uma visão do caráter brasileiro que apontaria para uma emotividade, com uma tendência à familiarização que não está apenas no trato individual, mas na confusão entre esfera pública e privada⁵³. Assim, a extensão da lógica familiar para o estado e a relação de confiança que se estabelece entre os sujeitos para além dos formalismos e rituais seriam características do país.

Raymundo Faoro, em “Os donos do poder”, afirma existir um estado patrimonialista no início da construção do Brasil. O patrimonialismo seria uma “organização política básica” que “fecha-se sobre si próprio com o estamento, de caráter marcadamente burocrático”. Ele prossegue definindo o que chama de burocracia, que não é o sentido moderno de organização racional, mas “da apropriação do cargo – o cargo carregado de poder próprio, articulado com o príncipe, sem a anulação da esfera própria de competência”. E por fim, o estamento é o “quadro administrativo e estado-maior de domínio”, que “configura o governo de uma minoria”⁵⁴.

Nessa articulação de conceitos, o estado brasileiro é identificado como patrimonialista, portanto, sendo incapaz de estabelecer uma organização burocrática racional. Ele tem em seus funcionários representantes diretos do rei, que, por isso, tudo podem. Mas, ao mesmo tempo em que os funcionários estão autorizados a desmandos, também não são encarados como funcionários em si, o que leva o Brasil Colônia a ter pouco cuidado com o vencimento desses servidores do estado. Não reconhecidos como funcionários ou como indivíduos com direitos, são ao mesmo tempo poderosos e desconsiderados, e essa combinação leva a uma degradação dos vencimentos e explicaria as “inúmeras denúncias de corrupção” do Brasil Colônia⁵⁵, já que essa seria a única forma de garantir renda mínima e conseguir se sustentar de acordo com o *status* que o cargo dá.

Já nessa época da história, Faoro reconhece um “brado moralizador”, que, representado pelo Padre Antônio Vieira, golpeia a burocracia e a corrupção e torna possível o

⁵² CARVALHO, Passado, Presente e Futuro da Corrupção Brasileira..., 2008.

⁵³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 176-177.

⁵⁴ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2012, p. 102-107.

⁵⁵ FAORO, **Os donos do poder...**, 2012, p. 198-199.

surgimento do “embrionário nacionalismo do Brasil”, conectando a corrupção ao próprio rei e ao domínio de Portugal sobre o país⁵⁶.

Em Jessé Souza, autor contemporâneo, a corrupção é um tema mais diretamente articulado e trabalhado. O que ele faz, porém, é recusar que a corrupção seja um dos grandes problemas nacionais. Para ele, o patrimonialismo é um conceito forjado e fajuto, e que embasa a ideologia do vira-lata brasileiro⁵⁷. Para o autor, Sérgio Buarque de Holanda embasa a visão do Brasil de muitos pensadores posteriores (Faoro, inclusive), e na verdade confunde o que de fato é o problema do país. “Combater a corrupção de verdade seria combater a rapina, pela elite do dinheiro, da riqueza social e da capacidade de compra e de poupança de todos nós para proveito dos oligopólios e atravessadores financeiros”⁵⁸.

Para Jessé Souza, o que esses autores clássicos (e ele inclui Fernando Henrique Cardoso e Roberto DaMatta no grupo) mascaram e facilitam é a troca da “corrupção real, que retira as chances de centenas de milhões, para se culpar a ‘corrupção dos tolos’, a da propina dos políticos, que é obviamente nefasta, mas que equivale a dos aviõezinhos do tráfico de drogas”⁵⁹.

Em seu outro livro, que aborda o impeachment da ex-presidenta Dilma, ele põe em disputa o conceito de corrupção, afirmando que, para a direita e para a mídia, “o tema da corrupção, no Brasil, propicia a manipulação perfeita do público cativo: aquela que não toca nem de perto no acordo das elites nem nos seus privilégios e permite focar todo o fogo no inimigo de classe da ocasião”. Por outro lado, a “real ‘corrupção brasileira’” é a que permite “que o trabalho de todos vá para o bolso de menos de 1% de privilegiados, que não apenas vampirizam a sociedade e sua capacidade produtiva, mas colonizam a democracia e a sociedade para seus fins”. Assim, a “captura do Estado pela elite do dinheiro é a corrupção real e verdadeira”, que não é reconhecida “pela maioria da inteligência nacional ou pela imprensa comprada e sócia na rapina”. Há uma disputa de significação e de responsabilidade, já que a direita tenta “mostrar que a privatização do Estado - a confusão do público com o privado - é obra de quem serve ao Estado” enquanto, na verdade, “a real captura e a privatização do Estado se dão pelas forças do mercado”, que desvirtuam o Congresso e a

⁵⁶ FAORO, **Os donos do poder...**, 2012, p. 200-201.

⁵⁷ SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017, p. 31.

⁵⁸ SOUZA, **A elite do atraso...**, 2017, p. 12.

⁵⁹ SOUZA, **A elite do atraso...**, 2017, p. 226.

imprensa ou usam “pressão econômica tanto para se apropriar do orçamento do Estado quanto para a aprovação de leis de interesse do capital”⁶⁰.

Há outras formas de usar a corrupção em sentido amplo para entender o Brasil. Rubens Goyatá, cientista político brasileiro, por exemplo, estuda o problema do privatismo, em oposição ao estatismo, e reconhece que “esquerdistas, coletivistas, republicanos” ou defensores da democracia usam o conceito do privatismo como uma crítica ao desequilíbrio entre público e privado que tende ao privado. O “verdadeiro sentido do privatismo no Brasil” seria a “a ausência de uma sólida esfera pública de universalização de direitos, democraticamente controlada pela sociedade”. Essa dificuldade de compreender a “dimensão coletiva da vida” alimentaria a corrupção de duas formas: criando um “campo propício a práticas danosas ao bem comum”, e de forma indireta, e que mais nos interessa, alterando o “modo como é geralmente concebido o problema da corrupção – como se ela fosse um defeito, uma perversidade, puramente particular dos corruptos”, ignorando seu aspecto mais coletivo e institucional, tendo a corrupção como uma expressão “de formas de vida que a sociedade brasileira construiu historicamente”⁶¹.

Outra leitura é a de Céli Regina Jardim Pinto, historiadora, para quem a conexão entre instituições e corrupção é ainda mais direta. Para ela, a corrupção é “antes de tudo uma forma de governar que encontra condições de emergência variadas, em diversificados cenários políticos, em tempos históricos diversos.” Essa afirmação é basilar para a sua análise porque ela quer afastar suas ponderações da “perspectiva moral do senso comum de que existe corrupção porque existem pessoas corruptas”. Para ela, o senso comum acredita que “se os gestores públicos não fossem corruptíveis, não haveria corrupção – afirmações tão certas quanto inócuas”. É claro, ela prossegue, que isso é verdade, mas afirma que o foco dos debates sobre corrupção não deveria recair nos indivíduos corruptos, mas nas condições sistêmicas para que a corrupção surja⁶². Ela afirma ainda que não se deve opor a esfera política como corrupta e a esfera da sociedade civil como honesta, mas é preciso entender que estão todos imbrincados no processo⁶³.

Fernando Filgueiras, cientista político, por fim, afirma que a avaliação de corrupção é inevitavelmente moral. Ele busca analisar “o conceito e a prática de corrupção de acordo com

⁶⁰ SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: Leya, 2016, pp. 88-89, 132, 39-40.

⁶¹ GOYATÁ, Rubens. Privatismo. In: AVRITZER, Leonardo et al (Orgs.). **Corrupção**: Ensaios e Crítica. Belo Horizonte: Editora da UFMG, pp. 152-157, 2008.

⁶² PINTO, Céli Regina Jardim. **A banalidade da corrupção**: uma forma de governar o Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011, p. 50.

⁶³ PINTO, A banalidade da corrupção...,2011, p. 51.

os critérios para a definição do bom governo, levando em consideração o definido em diferentes tradições do pensamento político como ‘o melhor’ para a comunidade política como um todo”⁶⁴. Assim, para pensar o que é a corrupção, “necessariamente temos que pensar o que vem a ser o bom governo e o modo como os atores justificam determinados valores e normas, atribuindo às instituições o qualificativo de integridade ou da corrupção”⁶⁵. O mal-estar coletivo com a corrupção no Brasil cria as concepções de senso comum da índole desonesta do brasileiro, como expressas no jeitinho ou na malandragem⁶⁶. Para ele, portanto, é preciso ter em mente a dimensão sistêmica que alie a moralidade política com a prática social, abrangendo os significados que a corrupção pode ter na esfera pública⁶⁷. Cria, ainda, um modelo de compreensão dos patamares da corrupção na política, em que relaciona as patologias das instituições políticas com o grau de tolerância à corrupção, tendo ainda como parâmetros as condições socioeconômicas das sociedades⁶⁸.

Esses autores usam conceitos que parecem fazer parte do sentido comum da corrupção e que são considerados por eles fundamentais para compreender o Brasil, mas que são articulados de forma bastante diversa a depender do *background* do autor. “Jeitinho”, “malandragem”, “cordialidade”, “patrimonialismo” ou “ouro de tolo” – parece que a corrupção em sentido amplo é uma chave de leitura para o país, mas seus vários usos e sentidos, longe de ajudar na busca por uma definição unívoca, acabam por corroborar que há muita coisa sendo expressa quando se fala em corrupção.

Mesmo não tendo definição clara, a corrupção faz parte do debate público, tem pautado a política nacional nos últimos anos e é uma das pautas mais “quentes” nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF), além de ser essa construção identitária sob a forma do jeitinho. É como se nos debates públicos tivéssemos muito mais “certezas” sobre a corrupção do que nos estudos acadêmicos sobre o tema⁶⁹. Até aqui, busquei a definição de

⁶⁴ FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 28.

⁶⁵ FILGUEIRAS, *Corrupção, Democracia e Legitimidade*, 2008, p. 83.

⁶⁶ FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009, p. 387.

⁶⁷ Embora, mais à frente no trabalho, eu faça afirmações semelhantes de que a moralidade interfere nos juízos sobre corrupção, a visão de Filgueiras é bastante distinta. Ao discutir corrupção, Filgueiras tem em mente uma abordagem teórica específica, com base em Habermas e em Bordieau, da moralidade política. Ao criar um modelo para entender os patamares da corrupção na política, ele pressupõe uma dinâmica diferente entre as práticas sociais e os juízos morais. Tratarei mais à frente com mais detalhes o ponto de vista de moralidade que adoto.

⁶⁸ FILGUEIRAS, *A tolerância à corrupção no Brasil...*, 2009.

⁶⁹ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Contra o fanatismo textualista: Corrupção, jeitinho brasileiro e estado de direito. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, n. 1, p. 61-76, 2016, p. 62.

corrupção em documentos oficiais, dicionários e nos intérpretes do Brasil. Proponho, portanto, mais uma estratégia nessa busca, a ser apresentada na seção seguinte: ver como é medido o fenômeno, e daí deduzir sua estrutura mínima. Sendo um fenômeno que recebe tanta atenção acadêmica, midiática e política, é de se supor que há ferramentas que buscam quantificar sua proeminência, seus efeitos, causas e etc.

1.2 Medindo a corrupção através da percepção

A corrupção é um fenômeno difícil de medir, já que costuma dizer respeito a atos ilícitos, portanto escondidos ou secretos, e que dificilmente vêm à tona sem uma investigação ou um escândalo. Por isso, é difícil determinar os níveis absolutos de corrupção de um país, já que não se pode confiar em instituições e dados de investigação ou compará-los⁷⁰.

Há pelo menos três grupos de índices de medição de corrupção: medidas de corrupção baseadas em questionários, indicadores de corrupção fornecidos por índices de governança global e indicadores de corrupção fornecidos por índices que meçam as capacidades dos estados⁷¹.

O primeiro grupo é o mais tradicional, tendo surgido em meados da década de 1990, quando começou a surgir a preocupação com políticas anticorrupção efetivas⁷². Dentre eles, o mais conhecido é o Índice de Percepção da Corrupção (*Corruption Perception Index*, CPI), da Transparência Internacional, uma ONG, referência no estudo do tema e que se define como “um movimento global com uma visão: um mundo em que governos, empresas, sociedade civil e o dia-a-dia das pessoas esteja livre da corrupção”⁷³. O índice é publicado anualmente desde 1995⁷⁴, e hierarquiza 180 países e territórios em uma escala que vai de 0 (muito corrupto) a 100 (totalmente “limpo”), montada tendo como base questionários sobre a percepção da corrupção respondidos por especialistas e pessoas de negócios⁷⁵. No ano de 2017, dos 180 países avaliados, mais de dois terços foram considerados corruptos de alguma

⁷⁰ HAWTHORNE, Do International Corruption Metrics Matter?..., 2015, p. 33.

⁷¹ MALITO, Debora. Measuring corruption indicators and indices. **Robert Schuman Centre for Advanced Studies Research Paper**, v. 13, 2014, p. 2.

⁷² MALITO, Measuring corruption indicators and indices..., 2014, p. 2.

⁷³ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2017**. Disponível em <https://files.transparency.org/content/download/2185/13756/file/2017_CPI_Brochure_EN.PDF>. Acesso em 04 de maio de 2018. Tradução livre de: “*global movement with one vision: a world in which government, business, civil society and the daily lives of people are free of corruption*”.

⁷⁴ TRANSPARENCY INTERNATIONAL, **Corruption Perception Index**. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

⁷⁵ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perception Index 2018**. Disponível em: <https://www.transparency.org/cpi2018>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

forma pela população, o que significa que mais de cinco bilhões de pessoas estariam vivendo em países que consideram corruptos⁷⁶, e esses resultados se repetiram em 2018⁷⁷. O índice é um agregado de outras medições feitas por outros órgãos de pesquisa nacionais ou regionais.

Outro índice que se baseia na percepção é o Barômetro Global da Corrupção (*Global Corruption Barometer*, GCB), também da Transparência Internacional. O questionário que dá origem ao índice é realizado desde 2003 pela ONG, e é um levantamento feito com pessoas comuns sobre a visão e a experiência com a corrupção⁷⁸. São feitas questões sobre temas como confiança nas instituições, liberdades individuais, o quanto a corrupção apresenta-se como um problema no país, o quanto tem crescido e como o governo tem lidado com o problema, etc. Não é apresentada ao entrevistado nenhuma definição de corrupção, mas as questões são delimitadas ao afirmar-se que interessa apenas a corrupção no governo, que envolve políticos, servidores públicos ou outro tipo de agente governamental⁷⁹.

Os resultados referentes à onda 2015/2016/2017 apontam que aproximadamente 6 em cada 10 pessoas ao redor do mundo acreditam que o respectivo governo não está lidando de forma adequada com o problema da corrupção, e 1 em cada 4 pessoas afirma ter dado propina a algum servidor público nos últimos 12 meses em relação à pesquisa, embora 54% dos entrevistados acredite que as pessoas comuns podem fazer a diferença no combate à corrupção. Em termos de acesso direto à corrupção, o Brasil está bem colocado, figurando entre as nações que tiveram 10 a 15% de seus entrevistados tendo dado alguma propina, e é o país com maior confiança no poder das pessoas comuns de fazer a diferença⁸⁰.

O segundo grupo de índices busca aumentar a abrangência de temas e diferentes formas de acessá-los, usando não apenas a medição da corrupção, mas outros fatores, como valores, democracia e outros elementos de boa governança. Entram nessa lista questionários regionais como o Latinobarômetro ou Eurobarômetro, ou questionários mais complexos como

⁷⁶ Dois terços dos países pontuaram abaixo de 50 pontos. Fonte: TRANSPARENCY INTERNATIONAL, *Corruption Perceptions Index 2017*, Acesso em 04 de maio de 2018. É importante destacar que, embora o índice seja um ranking de países, não se pode de fato comparar os países num determinado ano, já que a classificação possui diferentes fontes de dados para diferentes países, nem tampouco os países ao longo dos anos, já que há também mudança nas fontes de informação de uma onda para a outra.

⁷⁷ A média anual em 2018 foi de 43 pontos, Fonte: TRANSPARENCY INTERNATIONAL, *Corruption Perceptions Index 2018*, Acesso em 13 de janeiro de 2020.

⁷⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Barometer**. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/gcb>. Acesso em 21 de janeiro de 2020.

⁷⁹ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Barometer Latin-American Region 2018**. Disponível para download em: <https://www.transparency.org/research/gcb>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

⁸⁰ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **People and Corruption: Citizens' Voices From Around The World, Global Corruption Barometer Final Report**. Disponível para download em: https://www.transparency.org/research/gcb/gcb_2015_16/0. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

o *World Values Survey*. O terceiro grupo, por fim, busca avaliar a performance de um determinado governo em questões que envolvem *accountability*, e proliferaram a partir dos anos 2000⁸¹.

O que se percebe é que um dos problemas desses índices, a despeito de sua importância, é justamente a dificuldade de definir uniformemente o que está sendo medido, ou seja, a corrupção⁸². Os principais índices usam a percepção da corrupção, e a definição de corrupção nesse caso é ainda mais delicada, já que, quando não está claro o que se está medindo, não se pode confiar integralmente em medições.

Um estudo de 2016 concluiu que a saliência do tema para o público está vinculada ao que esse mesmo público entende por “corrupção”. Então, quando se fazem perguntas sobre o tema, é importante entender qual tipo de infração está sendo caracterizada como corrupção⁸³. Alguns analistas inclusive arriscadamente relacionam percepção subjetiva com existência objetiva de corrupção nos países⁸⁴. Ou seja, essa definição é importante, já que acaba mediando o debate internacional sobre o tema e até balizando a confiança nas instituições de um determinado país.

Outra questão sobre os índices é que os públicos entrevistados variam, já que alguns são feitos tendo como base a opinião de especialistas e pessoas de negócios, enquanto outros são realizados com pessoas comuns⁸⁵. Um estudo de 2005 mostrou que, no contexto norte-americano, é possível destacar pelo menos duas formas de compreender a corrupção: corrupção como quebra da lei e corrupção como favoritismo. Enquanto a primeira conceituação é mais comum na literatura acadêmica, a compreensão cotidiana dos cidadãos também consegue acomodar a segunda⁸⁶, o que pode indicar que os índices estão acessando fenômenos distintos a depender de quem os responde.

Há, inclusive, uma discrepância entre os dados de percepção de corrupção advindos de especialistas e pessoas de negócios (CPI) e os índices que utilizam a percepção das pessoas comuns e a sua experiência em primeira pessoa (GCB). Os dados do CPI demonstram maior

⁸¹ MALITO, Measuring corruption indicators and indices..., 2014, p. 3-4.

⁸² Há outras críticas relevantes, sobretudo a de que muitos índices, em especial do 2º e 3º grupos, são compostos e dependem altamente um dos outros. Dessa forma, padecem das falhas de pesquisas e medições que não podem controlar, e não podem ser usados para comparações entre si, não sendo usados como critério de correção uns dos outros. Mas escolhemos nos ater aqui às críticas que compõem a argumentação do trabalho.

⁸³ NAVOT, Doron; BEERI, Itai. The public’s conception of political corruption: A new measurement tool and preliminary findings. *European Political Science*, v. 17, p. 93-110, 2018.

⁸⁴ MALITO, Measuring corruption indicators and indices...3, 2014, p. 9.

⁸⁵ MALITO, Measuring corruption indicators and indices..., 2014, p. 9.

⁸⁶ REDLAWSK, David P.; MCCANN, James A. Popular interpretations of ‘corruption’ and their partisan as a literature consequences. *Political Behavior*, v. 27, n. 3, p. 261-283, 2005.

variabilidade entre países do que o GCB, implicando que os residentes dos países com menor índice percebido entre os especialistas ainda consideram a corrupção um problema sério ⁸⁷.

Outro problema, correlacionado com o anterior, é que os índices respondidos tanto por especialistas quanto pelo público amplo podem ser influenciados pela orientação política dos sujeitos ⁸⁸. É ilustrativo o resultado de pesquisa realizada com dados do Twitter. Tendo como base duas das principais operações da Polícia Federal em 2015 contra a corrupção (Zelotes e Lava Jato), os pesquisadores buscaram menção a elas na plataforma, usando também duas revistas de lados ideológicos opostos: *Veja* (à direita) e *Carta Capital* (à esquerda). Com base em 932 textos, dentre os resultados encontrados, os autores destacam que “o significado da corrupção atribuído pelos sujeitos é construído interdiscursivamente e é permeado por disputas sociais, ideológicas e político-partidárias em curso no país”, disso decorrendo que o “fenômeno assume sentidos diferentes a depender dos falantes” ⁸⁹.

Então, nem todos os índices conceituam corrupção para os respondentes, ou mesmo em suas análises de resultados. Os pesquisadores presumem que “corrupção” é um conceito razoavelmente compreendido, e passam à pesquisa da percepção dos sujeitos sobre o fenômeno. Essa é uma escolha metodológica defensável, uma vez que não há um conceito unívoco de corrupção no debate especializado e não se sabe ao certo qual especialista deveria ditar o significado do conceito analisado nesses índices. Além disso, espera-se que a estatística dilua conceitos muito estranhos, fazendo-os tender à média.

Os índices de percepção da corrupção estão capturando o sentido de senso comum do termo. Em contraste, o direito, e em especial o código penal, define a aplicação do conceito no poder judiciário (ou assim deveria fazê-lo) de forma técnica e restritiva. Mas os candidatos políticos, a mídia ou os ambientes informais não precisam estar adstritos a essa mesma definição. Nesse caso, o uso corrente do termo tem mais relação com a percepção da corrupção do que com a sua definição institucional.

O debate político, público e o senso comum permitem uma elasticidade maior do conceito de corrupção. No fundo, a “percepção de corrupção nada mais é do que uma opinião, algo que não foi testado, e que, portanto, não precisa de verificação para sua afirmação” ⁹⁰,

⁸⁷ ROSE-ACKERMAN, PALIFKA, *Corruption and government...*, 2016.

⁸⁸ MALITO, *Measuring corruption indicators and indices...*, 2014, p. 9.

⁸⁹ PAIVA, André Luiz de; GARCIA, André Spuri; ALCÂNTARA, Valderí de Castro. Disputas Discursivas sobre Corrupção no Brasil: Uma Análise Discursivo-Crítica no Twitter. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 21, n. 5, p. 627-647, 2017.

⁹⁰ MIRANDA, Luiz Fernando. Corrupção e percepção de corrupção. **Debate**, v. 2, n. 3, 2010, p. 27.

enquanto a definição técnica tem outros compromissos, como o rigor conceitual, os aspectos jurídicos e as negociações entre as autoridades acadêmicas e oficiais sobre o tema.

Conclui-se, portanto, que os índices de percepção também não nos darão um sentido comum ou as razões para a existência de diferentes sentidos para a corrupção. Tampouco o farão os autores que articulam a corrupção em teorias sobre a sociedade e o Brasil e nem os documentos oficiais ou dicionários. É preciso, então, entender por que não se conseguiu dar uma definição razoável para a corrupção em sentido amplo. A minha hipótese, que buscarei defender nesta tese, é de que a corrupção está abrigando coisas mais profundas do que nos parece à primeira vista, e é por isso que é tão difícil conciliar as definições, embora todo mundo pareça se entender. Na próxima seção, analisarei com mais cuidado uma das acepções mais comuns de corrupção, no intuito de averiguar o que esse termo oculta.

1.3 Uma definição abrangente de corrupção

Procurei demonstrar até aqui que a corrupção é polissêmica e relevante, embora ainda não tenha explicado as razões para tanto nem defendido alguma definição. Há uma definição aparentemente genérica da Transparência Internacional, que é muito utilizada e pode ser interessante para começarmos a entender as razões dessa polissemia. Para a TI, corrupção é “o abuso de poder legítimo para ganhos privados”, sejam eles materiais, políticos ou profissionais⁹¹. Um manual editado pela ONU afirma que não há uma definição universalmente aceita de corrupção. As definições usuais poderiam ser resumidas em: o mal uso de posição pública ou privada para ganho pessoal direto ou indireto⁹². Essas duas acepções parecem complementares, com a da ONU de alguma forma qualificando a definição da Transparência.

A seguir, analisarei a definição de corrupção da TI, a mais simples dentre as disponíveis, com o objetivo de apontar os elementos que podem influenciar o uso do termo. Primeiro, há um dano causado a algum bem que, embora não esteja especificado na definição, deve existir para que se compreenda por que a corrupção é ruim. Ou seja, presume-se que o abuso de poder indica uma coisa negativa e que causa prejuízos a quem ou aquilo que foi abusado de alguma forma. Não só deve haver um bem em geral, mas ao menos um bem que

⁹¹ Tradução livre de: “TI defines corruption as ‘the abuse of entrusted power for private gain’”. TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Report 2007**: corruption in judicial systems. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. XXI.

⁹² UNODC, **United Nations handbook...**, 2004, p. 23.

não seja exclusivamente privado. Mas a questão é um pouco mais complexa do que assumir, de pronto, que o bem é público.

Tem que existir um bem que não pertence ao sujeito, que devia de alguma forma ser protegido por ele, mas que, ao contrário, é conspurcado por ele para benefício próprio. A Transparência Internacional reconhece a existência da corrupção privada. A corrupção privada, de acordo com a ONG, é a que “não envolve o Poder Público, mas entes privados apenas. Ocorre, por exemplo, quando um funcionário do setor de compras de uma empresa privada recebe suborno para favorecer algum fornecedor também privado”⁹³.

Ela não é tipificada (tornada crime propriamente pelo sistema jurídico, embora a conduta possa ser enquadrada em outros crimes) no Brasil, mas o debate internacional por vezes considera a corrupção privada como um problema a ser enfrentado no debate geral sobre corrupção. Então parece que há um bem coletivo envolvido, mas não necessariamente público ou sob tutela do Estado.

O abuso de poder, nessa definição, é o meio e não o fim (bem), mas a quebra de confiança faz parte do conceito. Por exemplo, um ladrão qualquer que rouba com base em sua própria “pesquisa de campo” não está violando nenhuma forma de confiança que foi nele depositada, exceto certa confiança social difusa de que os cidadãos cumprirão as regras. Um policial, ou mais especificamente um servidor que cuida da segurança dos carros de polícia, está investido de uma confiança especial como garantidor desse mesmo bem coletivo e, se ele o desvia, estamos diante de um provável caso de corrupção tal qual definido pela TI (e não no sentido penal no sistema brasileiro, já que nesse caso estaríamos falando de peculato, outro crime inscrito no Código Penal).

Além do bem que está sendo tutelado e da confiança, merece uma reflexão mais detalhada o próprio sentido de uso privado do bem desviado. Por exemplo, se uma pessoa furta a merenda da escola guardada na cozinha, durante a noite, para se alimentar, esse não parece ser um caso de corrupção em sentido amplo. Se essa pessoa é funcionária da escola e desvia a comida da merenda para o seu próprio restaurante, por outro lado, essa ação parece estar mais próxima do sentido amplo de corrupção.

A questão pode ficar ainda mais complexa. Caso os recursos coletivos sejam desviados para um destino que é de interesse público, será que há corrupção no sentido amplo? Por exemplo, se a pessoa desviar o dinheiro que seria usado para compra de viaturas

⁹³ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Perguntas frequentes:** 1. O que é corrupção?. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/perguntas-frequentes/>. Acesso em 28 de setembro de 2020.

de polícia (imaginando, inclusive, que elas existem em número suficiente e esse recurso estaria mal aplicado) e, ao invés de usá-lo para benefício privado, usá-lo para ajudar na manutenção de uma creche comunitária (de forma anônima, ou seja, sem ganhar nada pessoalmente com isso, e imaginando que as creches comunitárias são uma ação valorizada pelos cidadãos), é corrupção?

E a simples ineficiência dos gastos públicos, será que poderia ser corrupção? Por exemplo, imaginemos que um servidor público encarregado de decidir a destinação dos recursos da saúde de determinado Município decide construir 50 UTIs neonatais. No entanto, o Município tem uma taxa decrescente de natalidade e a UTI neonatal existente foi usada apenas uma vez nos últimos anos. Isso provavelmente não é considerado corrupção. Imaginemos agora que esse servidor seja amigo de longa data de um fabricante de uma parte desse equipamento, e que esse amigo ficará bastante grato (e rico!) com essa decisão, embora jamais saiba que a decisão foi tomada pelo servidor que o conhece. É corrupção? Imaginemos agora que ele teve um filho que foi a única criança que utilizou a UTI neonatal nos últimos anos, e foi especialmente tocado pela importância do equipamento que tornou a sobrevivência do seu filho possível, misturando a experiência particular com as funções do cargo. Falamos de corrupção?

Assim, no debate público, muitos elementos parecem contar para a caracterização de corrupção: de onde vem o recurso, para que ele seria destinado, quem desviou, quais os motivos, para onde foi desviado, quem se beneficiaria antes, quem se beneficia agora, etc. Essa definição mais ampla da TI parece capturar uma parte importante do que se pode chamar de corrupção no debate público. Ela também parece captar a intuição do que consideramos corrupção: uma deturpação de um acesso legitimamente conferido aos recursos compartilhados. Mas ainda é insuficiente, já que, como mostrado pelos exemplos, há muitas nuances que a definição não captura.

O que esses atos têm de especial em relação a qualquer outro desvio de recursos? Por que o recurso desviado dessa forma chama tanto a atenção pública? O que considero é que o termo “corrupção” está na verdade sendo utilizado para abranger os comportamentos que minam a cooperação em grande escala, e a cooperação é fundamental para a espécie humana. Para entender a percepção da corrupção, e para entender por que há polissemia e por que há tanto fervor nos debates sobre o tema, é preciso dar alguns passos atrás e entender a origem das sociedades complexas.

2 VIGIAR OS VIGILANTES: COOPERAÇÃO E CORRUPÇÃO

“Sabe o leitor que o faquir gasta longas horas a olhar para a ponta do nariz, com o fim único de ver a luz celeste. [...] Essa sublimação do ser pela ponta do nariz é o fenômeno mais excelso do espírito, e a faculdade de a obter não pertence ao faquir somente: é universal. Cada homem tem necessidade e poder de contemplar o seu próprio nariz, para o fim de ver a luz celeste, e tal contemplação, cujo efeito é a subordinação do universo a um nariz somente, constitui o equilíbrio das sociedades. Se os narizes se contemplassem exclusivamente uns aos outros, o gênero humano não chegaria a durar dois séculos: extinguiu-se com as primeiras tribos.”

(Machado de Assis, Memórias póstumas de Brás Cubas)

Viver em sociedade, formar grupos e defendê-los está entre os universais da natureza humana e das culturas⁹⁴, e provavelmente não houve nenhuma época na grande história da espécie humana que tenhamos vivido fora de grupos, até porque alguns dos precursores da nossa espécie já possuíam algum tipo de formação social primária⁹⁵. Formamos grupos desde a infância, e sabemos bem que a identificação social com os nossos pares é um elemento importante da nossa construção subjetiva. De acordo com Wilson, somos regidos por uma necessidade irrefreável de formar grupos e dar vazão aos nossos sentimentos tribais⁹⁶.

Nesta parte do texto, pretendo explicar brevemente a cooperação e a existência de grupos por meio de mecanismos evolutivos. Para isso, primeiro tentarei explicar em linhas gerais o que é e o que não é uma explicação evolucionista. Depois, passarei para a explicação das vantagens e desvantagens da cooperação e, por fim, de como a corrupção está vinculada aos mecanismos que tornam a cooperação possível.

Usarei uma grande área do conhecimento, que podemos chamar de “evolução do comportamento humano”, para explicar as vantagens da cooperação e os riscos da corrupção. Ao final do primeiro capítulo, sugeri que o termo “corrupção” abrange comportamentos que minam a cooperação em larga escala, e fiz uma análise da definição da TI: abuso de poder legítimo para ganhos privados. Com o aprofundamento da análise, vieram à tona alguns elementos implícitos dessa definição aparentemente simples, tais como a intencionalidade do corrupto, a existência de um recurso compartilhado, os benefícios que o indivíduo extrai com a ação corrupta, etc. Esses elementos serão, daqui em diante, estudados usando ideias da área

⁹⁴ WILSON, Edward O. **A conquista social da terra**. Tradução Ivo Korytovski. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 76.

⁹⁵ KENRICK, D. T.; ACKERMAN, J. M.; LEDLOW, Susan. Evolutionary social psychology: Adaptive predispositions and human culture. In: DELAMATER, John (Orgs.). **Handbook of social psychology**. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers, p. 103-22, 2003, p. 114.

⁹⁶ WILSON, A conquista social da terra..., 2013, p. 295.

da evolução do comportamento humano. A polissemia e a visceralidade da corrupção podem ter raízes mais profundas, fixadas em nossa natureza. É essa a hipótese que defenderei no restante do trabalho.

A proposta de utilizar a evolução para explicar aspectos comportamentais e até culturais da espécie humana não é unanimemente considerada válida. Aceitar que a espécie humana passou pelo processo evolutivo em termos de caracteres físicos não é o mesmo que aceitar que o processo afetou também o comportamento humano. Essa outra possibilidade é recusada com frequência, como se fosse possível separar por completo o aspecto físico do aspecto comportamental. Este é um pressuposto do argumento que apresentarei aqui: existe uma interação, uma conexão direta e reflexiva entre o corpo e a mente⁹⁷.

O tema da evolução do comportamento humano é espinhoso e, com frequência, muito mal compreendido. Primeiro, portanto, é preciso tirar do caminho os usos equivocados das teorias darwinista e neodarwinista da evolução em diversas áreas da biologia e das ciências sociais⁹⁸. Dentre elas, as teorias eugenistas do início do século XX, que pregavam a ideia de um melhoramento biológico por meio de controle de natalidade ou extermínio. Ou a crença de que há uma hierarquia intrínseca entre raças ou etnias, como se a biologia pudesse reafirmar preconceitos existentes e estabelecer relações de superioridade. Ou, ainda, o darwinismo social, cujos proponentes acreditavam que, se as diferenças são inatas ou biologicamente determinadas, então a desigualdade pode ser tolerada ou até mesmo estimulada⁹⁹. Todas essas aplicações cometem, pelo menos, dois equívocos em relação à teoria evolutiva¹⁰⁰: confundem evolução com progresso e confundem explicação com justificação.

O primeiro equívoco, confundir evolução com progresso, ocorreu porque se atribuía uma lógica hierárquica ao processo evolutivo. A ideia de hierarquia ou de que a evolução faz com que as espécies caminhem num sentido de aperfeiçoamento não combina com a própria concepção de evolução.

⁹⁷ Estou, portanto, assumindo uma perspectiva materialista fraca: afirmo que mente é fruto dos processos que ocorrem no cérebro, ou seja, que não há uma substância separada que comporia a mente em detrimento da matéria física do cérebro. Mas isso não implica dizer que mente e cérebro são entidades completamente coincidentes entre si, em especial com relação às suas propriedades. Ou seja, minha defesa nesse trabalho é de que a mente é fruto do cérebro, o que não significa que desvendar o cérebro é ler a mente em toda a sua complexidade. O objetivo é não adentrar nesse ponto filosoficamente complexo, mas deixar claro a inscrição do trabalho numa perspectiva cognitivista da psicologia humana.

⁹⁸ LALAND, Kevin N.; BROWN, Gillian R. **Sense and nonsense**: Evolutionary perspectives on human behaviour. Oxford University Press, 2011, p. 19-20.

⁹⁹ PINKER, Steven. **Tábula rasa**: a negação contemporânea da natureza humana. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 199-200.

¹⁰⁰ Cometem outros equívocos em biologia, como superestimar as diferenças entre as populações humanas. Cometem também erros no campo da ética, é claro, como desconsiderar a humanidade daqueles indivíduos. Meu objetivo, porém, é apenas resolver os equívocos mais comuns com relação à teoria evolutiva.

A adaptação e o acaso são as bases da teoria evolutiva, que é uma teoria complexa, viva e constantemente aprimorada¹⁰¹. A definição de evolução pode variar a depender de qual disciplina da biologia está sendo utilizada, mas usarei a mais popular: descendência com modificação. Esses dois conceitos já estavam presentes, de forma mais simplificada e sem menção à hereditariedade como processo específico, nos escritos de Darwin¹⁰². No entanto, a biologia evolutiva só se consolidou depois da chamada síntese moderna, quando as conclusões de Darwin e as pesquisas de Mendel em genética foram enfim acomodadas e formaram um todo teórico coerente, já na segunda década do século XX¹⁰³.

A descendência tem relação com dois pontos: a ancestralidade comum e a existência de mecanismos de hereditariedade. O primeiro, a ancestralidade comum, é a ideia de que todas as espécies, as que ainda existem e as que já se extinguíram, vieram de um mesmo ancestral e compartilham a mesma linhagem, como ramos de uma grande árvore em desenvolvimento¹⁰⁴. A espécie humana propriamente, o *Homo sapiens* moderno, ao que tudo indica, surgiu entre 350 e 260 mil anos¹⁰⁵.

Para entender a hereditariedade, e para entender o segundo componente da evolução, a modificação, é preciso entender o que são os genes. Os genes são uma unidade genética pequena¹⁰⁶ que dura um número considerável de gerações¹⁰⁷. Definir gene é complicado, e essa definição pode ser dada a partir de diferentes pontos de vista: material; instrumental;

¹⁰¹ Na dissertação de mestrado fiz uma longa introdução à teoria evolutiva, abordando as formas de comprovar a evolução, quais os mecanismos pelos quais a evolução opera, quais os pontos cegos dos estudos evolucionários, etc. O que apresento aqui e nas seções descritivas subsequentes é um resumo da explicação feita lá. Cf: CÔRTEZ, Pâmela de Rezende. **Por que nos unimos a grupos ideológicos?: explicações evolucionistas para as discordâncias políticas**. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-AYVNH>.

¹⁰² HODGE, Jonathan; RADICK, Gregory (org.). **The Cambridge Companion to Darwin**. New York: Cambridge University Press, 2003, p. 2-3.

¹⁰³ RIDLEY, Mark. **Evolução**. Tradução Henrique Ferreira, Luciane Passaglia, Rivo Fischer. 3ª edição. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006, p. 38.

¹⁰⁴ ARIEW, Andre. Ernst Mayr's 'ultimate/proximate' distinction reconsidered and reconstructed. **Biology and Philosophy**, v. 18, n. 4, p. 553-565, 2003, p. 169; RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 29.

¹⁰⁵ SCHLEBUSCH, Carina M. et al. Southern African ancient genomes estimate modern human divergence to 350,000 to 260,000 years ago. **Science**, v. 358, n. 6363, p. 652-655, 2017.

¹⁰⁶ Essa é uma simplificação. O gene não é um “segmento do DNA intrinsecamente estável e discreto que codifica a informação necessária para produzir uma proteína e é fielmente copiado antes de ser passado adiante”, já que o DNA funciona de forma dinâmica, por vezes inclusive sendo mutado de forma direcionada (ou não aleatória) pelo desenvolvimento, pressões e outras partes do próprio DNA. Além disso, ele não é a única unidade pela qual a evolução opera. A área chamada de epigenética estuda justamente um segundo sistema de hereditariedade que não se concentra nas mutações dos genes, mas nas condições do desenvolvimento, que afetam quais genes são ativados ou não. Cf: JABLONKA, Eva; LAMB, Marion J. **Evolução em quatro dimensões: DNA, comportamento e a história da vida**. Tradução de Claudio Angelo. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 21; 127-129; 141-142.

¹⁰⁷ DAWKINS, Richard. **O gene egoísta**. Tradução de Rejane Rubino. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.85.

considerando os aspectos funcional, estrutural, ou comparativo entre pedaços do DNA, etc ¹⁰⁸. Por ora, basta ter em mente que há essas pequenas unidades que podem ser passadas para as gerações seguintes. “Descendência”, portanto, é a ideia de que todos os seres vivos são capazes de passar informações genéticas adiante, e é o DNA (o conjunto dos genes) que fornece o meio físico para a hereditariedade “em quase todas as criaturas vivas” ¹⁰⁹.

Durante a cópia do material genético, que acontece na reprodução celular, alguma coisa pode dar “errado”, e então podemos ter uma mutação ¹¹⁰. “Modificação” corresponde, primariamente, às mutações, que acontecem de forma aleatória ¹¹¹, embora em espécies sexuadas também tem papel a recombinação que ocorre no sexo ¹¹². Como os genes são os responsáveis pela produção de proteínas (que são o material do qual a vida é feita, basicamente), uma mutação aleatória num gene pode alterar a proteína a ser produzida e, assim, levar a modificações de traços (daquilo que vemos) do ser vivo. Chamamos o grupo dos genes de “genótipo”, e o conjunto de traços de “fenótipo” ¹¹³.

Algumas mutações que estão ligadas a traços e que podem ser transmitidas para as próximas gerações podem sofrer as pressões evolutivas, processo chamado de seleção natural. A seleção natural ¹¹⁴ é o que acontece quando há grande potencial reprodutivo dos seres vivos, mas há também competição pelos recursos disponíveis no ambiente ¹¹⁵. Quando há uma mutação, ela altera o indivíduo e, portanto, modifica a forma como ele interagirá com o meio ao seu redor. A seleção natural pode levar a mudanças dos seres de duas formas: quando o ambiente muda, e assim muda também a melhor forma de interagir com ele e realizar

¹⁰⁸ GRIFFITHS, Paul E.; STOTZ, Karola. Gene. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 85-102, 2008, p. 85-89; 101-102.

¹⁰⁹ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 46.

¹¹⁰ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 51.

¹¹¹ Essa alteração já é, por si só, um processo evolucionário, já que altera a frequência dos genes numa determinada população. MILLSTEIN, Roberta L.; SKIPPER JR, Robert A. Population Genetics. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 22-43, 2008, p. 29.

¹¹² Em populações sexuadas, é possível que a recombinação de genótipos altere a frequência dos genes dentro dessa população, ou seja, seja uma das formas de ocorrer a evolução. RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 117.

¹¹³ HEAMS, Thomas. Variation. In: HUNEMAN, Philippe; LECOINTRE, Guillaume; SILBERSTEIN, Marc. **Handbook of Evolutionary Thinking in the Sciences**. New York: Springer, p. 9-22, 2015, p. 11-12.

¹¹⁴ A seleção natural não é o único mecanismo pelo qual a evolução opera. Há pelo menos mais dois mecanismos fundamentais: a deriva genética e a seleção sexual. A deriva genética ocorre quando há mudanças aleatórias na frequência dos genes, em especial em populações menores. A seleção sexual, por sua vez, pode acontecer de duas formas: através da competição direta entre machos e através da escolha da fêmea pelos machos e seus respectivos caracteres. Cf. RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 168;

¹¹⁵ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 104.

determinadas tarefas; e quando surge uma forma melhor do que a usual na espécie de realizar essa tarefa, sem alteração do meio, resultado de uma mutação¹¹⁶.

A teoria evolutiva explica as mudanças das espécies em termos de adaptação aos ambientes aos quais essas mesmas espécies são expostas¹¹⁷. Uma espécie adaptada, portanto, é uma espécie que responde bem às pressões seletivas, e, nesse sentido, todas as espécies viventes são igualmente adaptadas, assim como as espécies que viveram no passado eram adaptadas, ao menos em seu apogeu ou no instante anterior à extinção, ao ambiente que enfrentavam. Não há hierarquia.

Tampouco há um direcionamento ao progresso. Para que a seleção natural aconteça, é preciso que haja reprodução, hereditariedade, variação entre os indivíduos (para que existam competição e seleção dos genes “mais eficientes”) e variação da aptidão (maior ou menor capacidade de passar seu material genético adiante)¹¹⁸. Quando uma mutação dá origem a um traço que oferece vantagens reprodutivas ou de sobrevivência, chamamos essa mutação de adaptativa¹¹⁹. Uma adaptação é uma característica que apareceu de forma aleatória num organismo por meio de uma mutação e que foi mantida e aprimorada pela seleção natural¹²⁰. Uma característica é adaptativa para uma determinada tarefa que desempenha se existir evidência de ter sofrido processos seletivos e sua presença tiver gerado um aumento da eficiência na execução da tarefa citada, aumentando a aptidão (*fitness*) do indivíduo¹²¹, ou seja, se tiver sofrido o processo de seleção natural.

Temos muita dificuldade de inserir o acaso no raciocínio científico, sobretudo porque a estratégia da ciência para analisar os fenômenos consiste em descobrir os invariantes, as leis gerais de conservação. Mas as mutações que podem gerar adaptações são produtos do acaso, e não há nenhum caminho, nenhum direcionamento ao progresso, há apenas contingências.

¹¹⁶ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 105.

¹¹⁷ YAMAMOTO, Maria Emilia. Introdução: Aspectos Históricos. In: OTTA, Emma; YAMAMOTO, Maria Emilia. **Psicologia evolucionista**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 1-9, 2009, p. 2.

¹¹⁸ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 104.

¹¹⁹ Na prática, as adaptações não são respostas perfeitas aos desafios. Isso se dá por diversas razões, dentre elas, porque um mesmo órgão ou característica pode acumular mais de uma função, e seu ponto ótimo para cada tarefa pode ser diferente; ou por que a evolução é um processo lento e as adaptações podem sofrer de uma espécie de obsolescência, já que o ambiente e os demais indivíduos que o compõem estão sempre em mutação; ou ainda por que as mudanças no percurso histórico de uma determinada população podem fazer com que as adaptações acumuladas gerem um ponto de equilíbrio que dificulta a introdução de pequenas alterações, mesmo que elas pudessem levar a um resultado melhor quando considerado o longo prazo; etc. RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 301-312; 354; 356; 363.

¹²⁰ GRANDCOLAS, Philippe. Adaptation. In: HUNEMAN, Philippe; LECOINTRE, Guillaume; SILBERSTEIN, Marc. **Handbook of Evolutionary Thinking in the Sciences**. New York: Springer, p. 77-, 2015, p. 78.

¹²¹ WEST-EBERHARD, Mary Jane. Adaptation: Current Usages. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The philosophy of biology**. New York: Oxford University Press, p. 8-14, 1998, p. 8.

Como diz Monod, a seleção natural tira o acidente mutacional do reino do puro acaso para inseri-lo no da necessidade¹²².

Ainda, quando se fala em progresso na evolução, utilizam-se bases não valorativas ou hierárquicas. Um exemplo do único pensamento hierárquico possível é o de Dawkins, que afirma que o progresso existente na evolução é a “continuação previsível no futuro de tendências do passado”¹²³. Note-se que essa definição de progresso é totalmente desprovida de valor, falando mais das condições preditivas da biologia evolutiva do que de uma comparação entre organismos. No sentido valorativo, progresso implica um caminho que leva a um objetivo desejado ou desejável, e é esse sentido que não corresponde à evolução biológica.

Não há hierarquia na natureza, logo, não há como comparar e estabelecer um ranking de adaptabilidade. Também não são equivalentes evolução e progresso, já que, novamente, não há atribuição valorativa aos processos da evolução, então não se pode falar de uma linha ascendente. Não há, portanto, nenhuma razão para pensar que alguém esteja progredindo mais do que outrem, já que a adaptação está fortemente ligada ao contexto e ao meio enfrentado pelo organismo, como apresentei anteriormente.

O segundo equívoco é confundir “justificar” com “explicar”. A diferença entre justificar e explicar depende da área em que essa discussão se coloca. Em debates que se situam na epistemologia, área da filosofia que se preocupa em entender as razões pelas quais temos as crenças que temos, esse é um problema basilar. Nesses debates, os termos “justificar” e “explicar” podem significar a mesma coisa. Ambos os processos consistem em tornar claras as razões pelas quais temos uma crença ou conhecimento. A justificativa, nesse caso, pode ter tanto valor descritivo (esclarecendo os passos dados até a conclusão), como normativo (estabelecendo qual a estrutura adequada da justificativa para que a crença seja considerada válida ou sólida)¹²⁴.

Dentro do método científico, uma das fases do conhecimento é a de justificação, ou de explicação e defesa do ponto de vista de uma dada teoria. As teorias científicas, de maneira ampla, buscam explicar determinado fenômeno da realidade através de crenças justificadas. O método científico é, de alguma forma, uma tentativa de resposta ao problema da justificativa

¹²² MONOD, Jacques. **O acaso e a necessidade**: ensaio sobre a filosofia natural da biologia moderna. Tradução Bruno Palma e Pedro Paulo de Sena Madureira. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006, p. 105; 120.

¹²³ DAWKINS, Richard. **O maior espetáculo da terra**: as evidências da evolução. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 683.

¹²⁴ DANCY, Jonathan. Epistemology, problems of. In: HONDERICH, Ted (Org.). **The Oxford companion to philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 263-265.

do conhecimento¹²⁵. Nesse sentido, de forma geral, a teoria evolutiva é uma teoria científica e busca justificar seu conhecimento.

Todos os mecanismos e conceitos que formam a teoria evolutiva podem ser comprovados ou confirmados por pelo menos três formas. Uma delas é por meio de observação direta em pequena escala, como, por exemplo, observando as mutações do vírus da AIDS que acabam por resultar na resistência a determinados medicamentos. Outra forma é através das homologias, que são as semelhanças entre espécies que não guardam relação com alguma funcionalidade compartilhada, ou seja, caracteres parecidos que não exercem a mesma função, o que pode indicar uma ascendência comum. Por fim, é possível comprovar a evolução por meio dos fósseis, que já demonstram que as espécies não foram sempre da forma que são hoje em dia e que passaram, portanto, por alguma mudança gradual¹²⁶.

Uma adaptação, por sua vez, pode ser identificada por pelo menos dois métodos¹²⁷. O primeiro método é o da “análise do projeto” (*design*), usado para entender o quão bem “projetado” uma característica é para determinada função. Esse método também é chamado de “engenharia reversa”. O segundo método consiste em avaliar o valor adaptativo (*fitness*) dessa característica, para entender os efeitos dela na aptidão do indivíduo¹²⁸. O primeiro método é mais facilmente aplicado, mas menos confiável, enquanto o segundo é mais confiável, mas não está disponível para qualquer característica¹²⁹. Os maiores problemas do chamado adaptacionismo metodológico são os seus possíveis pontos cegos e o risco de enviesar a investigação. Essa não é uma crítica ao papel da adaptação na evolução, mas apenas um chamado à cautela na identificação de adaptações¹³⁰.

Essas explicações são justificações epistemológicas ou científicas da evolução e seus métodos. Muito diferente é a justificação moral. A moralidade, num dentre seus vários

¹²⁵ HONDERICH, Ted (Org.). **The Oxford companion to philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 857.

¹²⁶ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 68-89.

¹²⁷ Há várias dificuldades ao identificar uma adaptação, fruto, dentre outras razões, de fenômenos como: as exaptações (ou coopções, ou pré-adaptações), que são características que desempenham uma tarefa para a qual não foram inicialmente selecionadas; as coadaptações, que significam primariamente o ajuste mútuo de diferentes partes do corpo umas às outras, mas que pode ser utilizado para se referir à adaptação mútua dos genótipos e até mesmo de espécies distintas; e a pleiotropia, que é quando um gene influencia mais de um traço em diferentes partes do corpo. Cf: RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 293, 46, 334, 303; LEWENS, Tim. Adaptation. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 1-21, 2007, p. 7; GOULD, Stephen Jay; VRBA, Elisabeth S. Exaptation—a missing term in the science of form. **Paleobiology**, v. 8, n. 01, p. 4-15, 1982, p. 7;

¹²⁸ GREEN, Sara. A philosophical evaluation of adaptationism as a heuristic strategy. **Acta biotheoretica**, v. 62, n. 4, p. 479-498, 2014, p. 480.

¹²⁹ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 315-316.

¹³⁰ GREEN, A philosophical evaluation of adaptationism as a heuristic strategy..., 2014, p. 480-482.

sentidos possíveis, pode ser entendida como uma forma de código que contenha um guia de ações ou princípios^{131 132}. Nesse sentido bastante geral, uma ação é moralmente justificada quando está de acordo com o código. Na justificativa moral, faz-se um juízo de valor, dizendo que o ponto defendido é o que deve ser acatado. Não é uma questão de justificar uma crença, mas de defender uma ação ou comportamento. Essa confusão entre justificar moralmente e explicar (ou justificar epistemologicamente) parece bem comum nos debates sobre natureza humana¹³³.

Quando alguém justifica algo moralmente, está tentando defender, universalizar, desculpar. Mas quando os teóricos da evolução tentam explicar por que um pavão possui uma cauda exuberante, eles não estão tentando defender caudas cada vez mais vistosas. Não estão defendendo a multiplicidade de cores. Estão tentando buscar as explicações para aquela exuberância. Se seria ou não mais eficiente trocar a cauda por um equipamento menos custoso, se seria justo ou não estabelecer um limite para o seu tamanho ou uso, se a cauda deveria ser taxada em relação à sua exuberância, essas não são questões da evolução. Igualmente, a evolução, quando aplicada ao comportamento, pode no máximo ajudar a entender por que temos valores diferentes. Se isso os torna certos, errados ou relativos, é uma questão que não está mais no escopo da teoria científica da evolução.

Portanto, explicar o comportamento ou caracteres sociais por meio da evolução não significa estabelecer hierarquias, apregoar o progresso social e nem justificar moralmente aquilo que está sendo explicado. Ainda assim, pode haver resistências de cunho científico às teorias da evolução do comportamento humano. A evolução se aplica aos seres humanos como a todas as outras espécies. No caso dos caracteres físicos, como disse, não há muita discordância de que fomos submetidos a todas essas pressões ao longo da história. O comportamento, porém, é um caso naturalmente mais complicado. Um problema prático é que comportamento não deixa marcas fósseis visíveis e indiscutíveis, como é caso dos traços anatômicos¹³⁴. Por essa razão, é difícil reconstruir a história evolutiva de um comportamento humano.

¹³¹ HONDERICH, The Oxford companion to philosophy..., 2005, p. 819.

¹³² Essa é uma definição provisória, colocada aqui com o objetivo de explicar a diferença entre justificativa epistemológica justificativa moral. Uma definição funcional de moralidade é fornecida na seção 2.5.

¹³³ STEVENSON, Leslie Forster; HABERMAM, David L. **Dez teorias da natureza humana**. Tradução Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 25-26.

¹³⁴ MITHEN, Steven J. **A pré-história da mente: uma busca das origens da arte, da religião e da ciência**. Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. São Paulo: Editora UNESP, 2002, p. 55.

Além disso, a identificação de adaptações é ainda mais difícil no caso dos comportamentos, já que nesse caso as hipóteses adaptacionistas são muito facilmente construídas e praticamente qualquer traço poderia ser considerado adaptativo. A construção de racionalizações sem embasamento sólido (*just-so stories*) acaba sendo um problema estrutural: o traço já existe e, de alguma forma, passou pelo crivo da história evolutiva, ainda que possa tê-lo feito não sendo submetido a nenhuma pressão e, portanto, não sendo considerado uma adaptação propriamente¹³⁵.

A análise dos comportamentos humanos apresenta mais um problema: é difícil fazer comparações, já que não há outros sobreviventes do gênero *Homo* e nós divergimos do nosso parente evolutivo vivo mais próximo há 5 a 7 milhões de anos. Isso não é um problema para traços como o tamanho do cérebro e outros, já que nesse caso a evolução é conservadora, mas os traços cognitivos e de comportamento são muito mais mutáveis, sofrem influência da cultura e na maior parte das vezes não encontra nenhum correlato próximo no restante da natureza, como no caso da linguagem¹³⁶.

Embora essas dificuldades precisem ser consideradas, isso não significa que é preciso abandonar as explicações evolucionistas para o comportamento humano. A questão, do ponto de vista científico, é se a explicação da adaptação pode ser trocada por outra explicação igualmente sólida. O cuidado necessário ao identificar adaptações não significa que é melhor aceitar explicações não-adaptativas que invoquem *trade-offs* ou eventos misteriosos e não especificados¹³⁷.

Há várias abordagens evolutivas possíveis para o comportamento humano. A primeira clivagem útil para entender como aplicar a evolução ao comportamento social e cooperativo e à cultura é dividir os estudos evolutivos em termos de níveis de aprofundamento ou de tipos de perguntas que os estudos estão tentando responder.

Um texto clássico, do ganhador do Nobel Niko Tinbergen, busca classificar os possíveis métodos da pesquisa etológica, área da biologia que estuda o comportamento animal e que ainda estava em seu início quando o texto foi escrito. Tinha o objetivo não apenas de desenhar os contornos da etologia, mas de conchamar as áreas a se aproximarem, ainda que

¹³⁵ FRANCIS, Richard. **Domesticated**: Evolution in a Man-Made World. EUA: W. W. Norton & Company, 2015, EPUB, capítulo 14.

¹³⁶ FRANCIS, Domesticated..., 2015, EPUB, capítulo 14.

¹³⁷ RICHERSON, Peter J.; BOYD, Robert. **Not by genes alone**: How culture transformed human evolution. University of Chicago press, 2008, p. 103.

não sob a denominação “etologia”, mas sob a alcunha de “biologia do comportamento”¹³⁸. Essa última proposta não se concretizou, e permanecemos com diversas áreas e diversos nomes que buscam entender o comportamento humano de uma perspectiva evolucionista.

Para Tinbergen, existiriam quatro abordagens para o estudo do comportamento, que ficariam conhecidas como “os quatro níveis de análise” ou as “quatro perguntas de Tinbergen”. No primeiro nível das perguntas de Tinbergen, estão as explicações de mecanismos, que dizem respeito aos mecanismos fisiológicos que explicam o comportamento, respondendo à pergunta de “como funciona”; no segundo nível, estão as pesquisas relacionadas ao desenvolvimento, respondendo à pergunta de “como se desenvolve”; no terceiro nível, estão as pesquisas sobre a utilidade atual de determinado comportamento, respondendo à pergunta de “para que serve”; e o quarto nível é o de pesquisas que buscam entender a história evolutiva do comportamento, que buscam responder à pergunta de “como evoluiu”^{139 140 141}.

Há, ainda, outro trabalho clássico, do biólogo Ernst Mayr, que busca organizar os níveis de causalidade das explicações biológicas em geral. Seu trabalho consiste em dar à biologia dois grandes caminhos de explicação causal para os fenômenos: causas proximais, para responder à pergunta de “como” determinado fenômeno emergiu, explicando-o através dos mecanismos fisiológicos ou do estímulo ambiente imediato; e causas distais, que servem para responder à pergunta de “por que” um fenômeno surgiu, usando as explicações genéticas e sobre a história evolutiva daquele fenômeno¹⁴². As duas tipologias, de Tinbergen e de Mayr, costumam ser consideradas de forma combinada, dividindo as explicações em proximais (mecanismos e desenvolvimento) e distais (utilidade atual e história evolutiva).

As duas discussões sobre níveis de explicação e causalidade na biologia nos ajudam a entender a complexidade da explicação de qualquer fenômeno evolutivo. Essa complexidade também se encontra, é claro, nas explicações sobre o comportamento, em especial o comportamento humano. Dentro da área da biologia do comportamento, como propõe Tinbergen, há diversas subdivisões, que enfatizam mais ou menos uma ou outra dessas perguntas, um ou outro nível de causalidade. Neste trabalho, ficarei adstrita aos *insights* da

¹³⁸ TINBERGEN, Niko. **On aims and methods of ethology**. *Zeitschrift für tierpsychologie*, v. 20, n. 4, p. 410-433, 1963.

¹³⁹ TINBERGEN, On aims and methods of ethology, 1963, p. 413.

¹⁴⁰ LALAND, BROWN, **Sense and nonsense...**, 2011, p. 10.

¹⁴¹ BATESON, Patrick; LALAND, Kevin N. Tinbergen's four questions: an appreciation and an update. **Trends in ecology & evolution**, v. 28, n. 12, p. 712-718, 2013.

¹⁴² MAYR, Ernst. Cause and effect in biology. **Science**, v. 134, n. 3489, p. 1501-1506, 1961.

psicologia evolucionista. Ela pode por vezes estar tentando explicar um traço em termos de sua história evolutiva, ou pode estar tentando explicar a utilidade desse traço em termos dos desafios adaptativos do passado. Pode estar interessada em explicações distais genéticas, ou em explicações proximais de desenvolvimento de um traço, etc.

Uma das críticas mais importantes aos trabalhos em psicologia evolucionista é de que os pesquisadores subestimam a importância da cultura como fator que condiciona os comportamentos, conhecimentos e as ações humanas, colocando-a como completamente dependente da nossa composição biológica¹⁴³. Essa crítica não é totalmente justa com os pesquisadores atuais da área, mas ainda assim levou a desenvolvimentos de pesquisas e outras áreas da evolução do comportamento humano, como a evolução cultural¹⁴⁴.

A verdade é que praticamente todos os pesquisadores em evolução do comportamento sabem que tanto a cultura quanto os genes importam para entender o comportamento¹⁴⁵. A cultura não está destacada da biologia, a cultura é parte da biologia, ela é /faz parte também do ambiente no qual nossos ancestrais interagiam¹⁴⁶, e teorias que ignoram esse fato não conseguem lidar com a complexidade do comportamento humano.

Toda essa discussão deve nos deixar com algumas ideias em mente. A primeira é que considero que a evolução ajuda a entender os comportamentos humanos, é claro. A segunda é que falar de evolução do comportamento humano quer dizer buscar as causas, as funções de determinado comportamento em termos de vantagens evolutivas, de acordo com as perguntas do Tinbergen. Isso não quer dizer que essa explicação dará conta de todos os níveis explicativos possíveis, mas apenas um deles. Ainda há espaço para explicações que sejam diferentes da evolução em termos de estrutura ou foco, embora precisem ser compatíveis com a teoria evolucionista.

A terceira ideia a se ter em mente é que este é um trabalho que se utiliza de pesquisas empíricas, mas que foi desenvolvido de forma argumentativa. Isso quer dizer que devo ter cautela ao defender as hipóteses ora apresentadas. Por fim, a quarta é que, embora eu esteja falando de problemas ancestrais, isso não quer dizer que o fenômeno da corrupção é igualmente ancestral. A corrupção tem vários significados, e a maior parte deles depende de certa estrutura institucional para fazer sentido. A questão é que a corrupção está ancorada em

¹⁴³ LALAND, BROWN, *Sense and nonsense...*, 2011, p. 196.

¹⁴⁴ Falarei mais sobre ela no Apêndice A.

¹⁴⁵ LALAND, BROWN, *Sense and nonsense...*, 2011, p. 241.

¹⁴⁶ RICHERSON, BOYD, *Not by genes alone...*, 2008, p. 4.

intuições de origem ancestral, e está traduzindo para os termos de agora os problemas que guardam semelhança com os problemas do passado.

Tendo discutido em linhas gerais o que é e o que não é a teoria evolutiva, na próxima seção darei explicações evolucionistas para os comportamentos cooperativos, que são os comportamentos diretamente vinculados ao problema da corrupção.

2.1 A cooperação traz vantagens...

Para a teoria evolutiva, sempre foi importante entender como os seres vivos interagem não apenas no sentido competitivo, mas com o objetivo de cooperar, reciprocamente e até mesmo agir em benefício do outro. Se todo o processo evolutivo fosse voltado à competição entre indivíduos, então a ocorrência de um comportamento altruísta, uma troca social ou uma cooperação sem vantagens claras para os indivíduos seria uma excelente refutação da teoria.

Embora, no senso comum, algo “darwiniano” seja visto como algo competitivo ou egoísta, a verdade é que a cooperação é tema de debate entre os biólogos evolucionistas pelo menos desde o último quarto do século passado¹⁴⁷. Mas por que, considerando a disputa por recursos que ocorre na natureza, ainda é possível encontrar comportamentos cooperativos ou altruístas, tanto na espécie humana quanto em outros animais? A cooperação (e o altruísmo, caso sejam entendidos de formas distintas) possui explicações perfeitamente compatíveis com a teoria de Darwin, embora haja ainda alguma disputa com relação aos pormenores.

A cooperação não é um fenômeno tão complicado de definir quanto a corrupção, mas nenhum fenômeno social é simples. A cooperação pode ser formalmente definida pela tendência a maximizar os ganhos para si e para os outros, em oposição à competição, que ocorre quando se maximiza a vantagem sobre os outros, e o individualismo, que é a tendência a maximizar seus próprios ganhos sem se preocupar com os outros¹⁴⁸. Ou seja, ocorre cooperação quando dois ou mais agentes interagem de forma que ambos ganhem com a interação. A cooperação é, portanto, a situação em que o custo da ação é compensado por ganhos imediatos ou posteriores.

Há uma disputa na biologia sobre como estudar os comportamentos cooperativos que, em linhas gerais, diz respeito a *quem* sai beneficiado nas trocas. Como eu disse na seção 2,

¹⁴⁷ COSMIDES, Leda; TOOBY, John. Cognitive adaptations for social exchange. In: BARKOW, Jerome H.; COSMIDES, Leda; TOOBY, John (Ed.). **The adapted mind: Evolutionary psychology and the generation of culture**. Oxford University Press, USA, p. 163-228, 1992, p. 161.

¹⁴⁸ VAN LANGE, Paul A. M. Cooperation. In: BAUMEISTER, Roy F; VOHS, Kathleen D. (Orgs.). **Encyclopedia of social psychology**. Thousand Oaks, California, USA: Sage, 2007, p. 188.

entende-se que a evolução acontece, fundamentalmente, por meio dos genes, ou seja, que são eles a unidade da vida que sofre os processos evolutivos. Porém, os genes não são aquilo que interage com o meio. Ainda que entendidos na perspectiva física, como partes do DNA, os genes estão por vezes protegidos por de camadas e mais camadas de outras partes do indivíduo, como tecidos, organelas, células, etc. Qual parte do organismo é beneficiada pela seleção natural e qual parte é instrumento da outra é uma questão extensa e problemática dentro da filosofia da biologia¹⁴⁹. A vida pode ser dividida em vários níveis: as moléculas, as células, os órgãos, os organismos e os grupos sociais. Quando algum desses níveis sofre alguma adaptação, os demais níveis serão atingidos, de forma harmoniosa ou de forma conflituosa¹⁵⁰.

A forma mais convencional de resolver esse problema é postular que os genes são a unidade que sofre o ajuste de frequência, que são passados adiante (são os replicadores¹⁵¹), enquanto o organismo individual como um todo é aquilo que interage com o meio (chamado de veículo¹⁵²). Alguns teóricos, porém, acreditam que essa explicação não é suficiente para entender as intrincadas estratégias cooperativas encontradas na natureza. Postulam que a competição entre grupos pode favorecer alguns genótipos em detrimento de outros, e, portanto, alguns traços que favoreçam as relações dentro do grupo ou a força do grupo podem sofrer seleção natural, ainda que a vantagem não seja direta para o indivíduo. Assim, surgiria a seleção de grupo¹⁵³.

A existência ou não da seleção de grupo tem causado algumas contendas no cenário científico, capitaneadas, por um lado, por E. O. Wilson pela seleção de grupo¹⁵⁴, e, por outro,

¹⁴⁹ LLOYD, Elisabeth A. Units and Levels of Selection. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 44-65, 2008, p. 44.

¹⁵⁰ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 321-322.

¹⁵¹ A ideia geral é que um replicador é algo que possa fazer cópias de si mesmo. Embora a aplicação óbvia seja em biologia, Dawkins sugere que pode ser aplicado a outros elementos encontrados no universo, tais como os memes, brevemente mencionados no Apêndice A. Os critérios gerais para a existência de um replicador são, em resumo: longevidade (é preciso que o replicador dure tempo o suficiente para se reproduzir), fecundidade (o replicador precisa ser reproduzível) e fidelidade (quando reproduzido, o replicador precisa manter sua estrutura, embora não de forma absoluta). DAWKINS, O gene egoísta..., 2007; HULL, David L. Individuality and selection. **Annual review of ecology and systematics**, v. 11, p. 311-332, 1980, p. 317.

¹⁵² Os veículos não se replicam, o que eles fazem, afinal, é propagar os replicadores. A seleção natural favoreceria os genes que manipulam o veículo a seu favor, seja através de uma característica física, seja através de um comportamento que seja vantajoso. DAWKINS, O gene egoísta..., 2007, p. 422-423.

¹⁵³ WILSON, David Sloan. Group-level evolutionary processes. In: BARRETT, Louise; DUNBAR, Robin (org). **Oxford handbook of evolutionary psychology**. USA: Oxford University Press, p. 49-56, 2007, p. 50.

¹⁵⁴ Wilson, na verdade, defende a seleção multinível, que seriam as interações de forças que visam traços que beneficiem ora o indivíduo, ora o grupo como um todo. Isso quer dizer que, dentro da perspectiva da seleção multinível, é possível falar em termos de seleção individual e de seleção de grupo. A seleção de grupo ocorreria por meio da eussocialidade, que é o estado mais avançado de comportamento social, atingido quando houver a

por Dawkins defendendo a seleção individual¹⁵⁵. A questão é: como esse debate impacta a compreensão do comportamento cooperativo? Bom, impacta na medida em que a posição sobre os veículos ou alvos de seleção interfere na visão subsequente sobre a natureza humana adotada pelos teóricos da evolução do comportamento humano. Se considerarmos a perspectiva da seleção individual, precisamos nos perguntar como os sistemas cooperativos e, como veremos, morais, beneficiam e aumentam a aptidão (*fitness*) individual. Se considerarmos a perspectiva de grupo, precisamos tentar compreender como indivíduos engajados num pensamento moral podem beneficiar o grupo¹⁵⁶.

Como os autores da seleção de grupo, em geral, não recusam a existência da seleção individual¹⁵⁷, apresentarei principalmente a abordagem mais convencional, que considera que a seleção atua nos genes por meio dos indivíduos, já que ela é suficiente para estudar como e onde a corrupção nos afeta de forma mais profunda. De acordo com a perspectiva clássica, a cooperação e o altruísmo deveriam favorecer o próprio indivíduo que reciproca como alvo imediato (e como aquilo que interage com o meio), e, em última instância, os seus genes (como aquilo que é de fato selecionado). É interessante destacar que o altruísmo na perspectiva biológica é diferente do altruísmo no senso comum. Quando falamos de altruísmo no cotidiano, incluímos aí um componente consciente e moral, de alguém que se sacrifica em favor de outrem, sem esperar nada em troca. No conceito biológico, pode-se estender o altruísmo para diversas outras espécies de animais, e estamos falando ainda de comportamentos que, em última instância, trarão benefícios a “alguém”^{158 159}. Em termos mais técnicos, na teoria evolutiva, o comportamento é altruísta quando aumenta o potencial reprodutivo do beneficiário em detrimento do potencial reprodutivo do que age de forma altruísta¹⁶⁰.

ocorrência de um mínimo de traços pré-eussociais. WILSON, A conquista social da terra..., 2013, p. 349, 27, 186.

¹⁵⁵ PIEVANI, Telmo. Individuals and groups in evolution: Darwinian pluralism and the multilevel selection debate. **Journal of biosciences**, v. 39, n. 2, p. 319-325, 2014, p. 319.

¹⁵⁶ JOYCE, Richard. **The evolution of morality**. Cambridge: MIT Press, 2006, p. 107-108.

¹⁵⁷ Para alguns autores a seleção de grupo excluiria a seleção de parentesco, como é o caso de NOWAK, Martin A.; TARNITA, Corina E.; WILSON, Edward O. The evolution of eusociality. **Nature**, v. 466, n. 7310, p. 1057-1062, 2010. Mas não é a posição dos pesquisadores e teorias que serão utilizados no trabalho.

¹⁵⁸ OKASHA, Samir. Biological Altruism. In: ZALTA, Edward N (ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2013/entries/altruism-biological/>>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016. Edição de 2013.

¹⁵⁹ É possível discutir, na perspectiva da seleção individual, se há altruísmo em termos genéticos, já que as explicações dadas levam a um benefício direto ou indireto dos genes, ou seja, de alguma forma aumenta a aptidão (*fitness*) se considerarmos a perspectiva do gene. Para uma breve discussão, JOYCE, The evolution of morality..., 2006, p. 26; DAWKINS, O gene egoísta..., 2007, p. 182.

¹⁶⁰ RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 324.

As relações sociais e os benefícios de aptidão (*fitness*) a elas relacionados podem ser compreendidos através de quatro possíveis comportamentos: comportamentos egoístas (*selfish behavior*), no qual o lado que age sai favorecido; comportamento rancoroso (*spiteful behavior*), no qual ambos os lados saem prejudicados; comportamento altruísta (*altruistic behavior*), no qual aquele que recebe sai beneficiado em detrimento de quem age; e comportamentos mutuamente vantajosos (*mutually beneficial behavior*), nos quais os lados em relação saem beneficiados¹⁶¹. A cooperação costuma envolver um comportamento altruísta de curto prazo, mas que acaba se mostrando mutuamente vantajoso no longo prazo.

As relações sociais podem ser estudadas, portanto, tendo em vista suas vantagens de aptidão. O comportamento egoísta não parece tão difícil de ser encaixado na teoria evolutiva, mas os demais mereceram (e ainda merecem) bastante atenção. Neste trabalho, analisarei o comportamento altruísta de curto prazo, mas mutualmente vantajoso no longo prazo, que é o comportamento cooperativo.

Quando a cooperação ocorre entre indivíduos aparentados, a explicação mais provável para o comportamento altruísta é a seleção de parentesco¹⁶², que é o mecanismo pelo qual um indivíduo age de forma a favorecer seus parentes genéticos¹⁶³. Ser um parente genético de alguém significa ter informação genética compartilhada. Em linhas gerais, temos mais “informação genética” em comum quanto mais próximo é o parentesco. Os filhos, por exemplo, compartilham 50% da informação com cada um de seus pais. Quando os pais investem no cuidado de sua prole, seus genes estão na verdade “agindo” para que suas cópias sejam bem-sucedidas na competição pela replicação¹⁶⁴. O cuidado parental é um caso de altruísmo por seleção de parentesco¹⁶⁵. Os irmãos também têm 50% de informação compartilhada entre si, e assim sucessivamente na linha de parentesco. Temos uma probabilidade muito maior de compartilhar genes com parentes do que com pessoas estranhas¹⁶⁶.

¹⁶¹ RUSCH, Hannes. The evolutionary interplay of intergroup conflict and altruism in humans: a review of parochial altruism theory and prospects for its extension. **Proceedings of the Royal Society of London B: Biological Sciences**, v. 281, n. 1794, p. 20141539, 2014, p. 2.

¹⁶² RIDLEY, Evolução..., 2006, p. 329.

¹⁶³ YAMAMOTO, Maria Emilia; ALENCAR, Anuska Irene; LACERDA, André Luiz R. Comportamento Moral, ou como a Cooperação Pode Trabalhar a Favor de Nossos Genes Egoístas. In: OTTA, Emma; YAMAMOTO, Maria Emília. **Psicologia evolucionista**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 131-143, 2009, p. 135.

¹⁶⁴ Na verdade, não é que o gene esteja querendo se replicar. Acontece apenas que quando o comportamento cooperativo acontece, ele tem mais chance de ser passado adiante, e então ele se fixa como uma característica estável. DAWKINS, O gene egoísta, 2007, p. 173.

¹⁶⁵ YAMAMOTO, ALENCAR, LACERDA, Comportamento Moral..., 2009, p. 135.

¹⁶⁶ Esses cálculos ficam mais complexos se considerarmos, além da probabilidade de compartilhar genes, a maior ou menor chance reprodutiva que um ou outro organismo tem. Considere, por exemplo, a relação entre

É possível defender que a amabilidade com os parentes tenha sido a forma originária da moralidade¹⁶⁷, a forma pela qual a moralidade surgiu de forma direta, já que no começo da história evolutiva humana vivíamos em grupos muito pequenos dentro dos quais as pessoas eram provavelmente aparentadas, então cooperar era vantajoso por razões de consanguinidade¹⁶⁸.

Mas vários comportamentos cooperativos que vemos não ocorrem apenas entre parentes, mas entre indivíduos não aparentados, em grandes grupos de convivência. Ainda na perspectiva da seleção individual (com o indivíduo sendo aquele que interage com o meio, e os genes os selecionados), se um organismo decide viver em grupo, então é preciso que os benefícios “para os genes” dessa associação sejam maiores que seus custos¹⁶⁹. Quando se trata de indivíduos aparentados, fica mais fácil compreender evolutivamente as relações de cooperação entre eles, mas boa parte dos grupos que formamos ao longo da vida não guarda nenhuma relação facilmente mensurável de parentesco¹⁷⁰. Dentro dos grupos, nos dispomos a cooperar e ajudar uns aos outros, inclusive como forma de manter a coesão grupal¹⁷¹.

Uma explicação complementar à seleção de parentesco é a oferecida pela teoria do altruísmo recíproco, proposta por Trivers¹⁷². Nas palavras do autor, o altruísmo recíproco é a troca de atos entre indivíduos de forma a produzir um benefício para ambos os lados¹⁷³. A

avôs e netos. A relação de parentesco entre eles é a mesma, mas é mais provável que seja mais vantajoso que um avô favoreça um neto, que tem maior chance reprodutiva, do que o contrário. DAWKINS, O gene egoísta, 2007, p. 183.

¹⁶⁷ CHURCHLAND, Patricia S. **Braintrust**: what neuroscience tells us about morality. Estados Unidos, New Jersey: Princeton University Press, 2011, p. 27-62.

¹⁶⁸ HAIDT, Jonathan. **The Righteous Mind**: why good people are divided by politics and religion. New York: Vintage Books, 2013, p. 229.

¹⁶⁹ DAWKINS, O gene egoísta..., 2007, p. 292.

¹⁷⁰ Obviamente, os genes não calculam a probabilidade de parentesco. O comportamento de cuidar da prole ou dos parentes é selecionado de alguma forma, e não a capacidade de calcular a informação genética compartilhada. É por isso, inclusive, que algumas espécies podem se aproveitar e fazer com que outros indivíduos cuidem de sua prole, liberando-o do investimento, como acontece com algumas espécies de pássaros. DAWKINS, O gene egoísta, 2007, p. 184, 194.

¹⁷¹ Pode-se compreender, também, que o comportamento de cooperação ou de altruísmo surgiu para favorecer relações de parentesco e não foi originalmente selecionado para atuar em grandes grupos. Dessa forma, a seleção de parentesco poderia resolver o problema da cooperação em grandes grupos ao considerá-la uma ‘exaptação’ (HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 229).

¹⁷² TRIVERS, Robert L. The evolution of reciprocal altruism. **The Quarterly review of biology**, v. 46, n. 1, p. 35-57, 1971.

¹⁷³ Tradução livre e adaptação de: *Reciprocal altruism is the exchange of such acts between individuals so as to produce a net benefit on both sides*. TRIVERS, Robert. Reciprocal altruism: 30 years later. In: KAPPELER, Peter M.; VAN SCHAIK, Carel P (Orgs.). **Cooperation in primates and humans**. Springer-Verlag Berlin Heidelberg, p. 67-83, 2006, p. 68.

ideia geral é que “uma mão lava a outra”¹⁷⁴. Encaixam-se nessa definição as ações altruístas ou cooperativas que têm expectativas de retribuição ou de reciprocidade em algum momento.

Para compreender como o comportamento cooperativo com espera de retribuição foi selecionado, geralmente se utiliza a teoria dos jogos. Em linhas gerais, a teoria dos jogos é uma tentativa de compreender relações, trocas e conflitos de interesse por meio de uma abordagem matemática, apontando quando é matematicamente vantajoso cooperar, não cooperar ou fingir a cooperação¹⁷⁵. Faz sentido pensar de fato em um jogo, como um jogo de tabuleiro ou xadrez, que demanda estratégia e no qual as pessoas querem satisfazer seus interesses ou objetivos (geralmente dentro das regras do jogo) ao longo das jogadas.

Na teoria dos jogos estudam-se as decisões de agentes sem ter acesso ao que pensam ou sentem, usando modelos formais de ação¹⁷⁶. Ou seja, não é preciso saber e detalhar quais são os interesses dos jogadores (aqueles que estão interagindo), apenas quais estratégias utilizarão para satisfazer esses interesses, que devem ser compreendidos de forma ampla e sem restrições, bastando que seja o que o jogador de fato deseja (esse é o aspecto racional da decisão)¹⁷⁷.

Usando a teoria dos jogos, é possível tentar entender quais eram as melhores estratégias de ação dos nossos ancestrais considerando o ambiente, as interações com outras espécies e as interações deles entre si, e afirmar que muito provavelmente essas melhores estratégias ganhariam de outras, aumentando a vantagem adaptativa e sendo selecionadas.

A ideia do altruísmo recíproco, usando a teoria dos jogos, não se aplica exclusivamente ao comportamento humano. Outras relações cooperativas podem ser explicadas por ela¹⁷⁸. Um exemplo tradicional é a interação que ocorre entre peixes-limpadores e outras espécies maiores, em que os primeiros vivem de apanhar parasitas na superfície dos segundos. O jogador maior se beneficia da interação ao sair limpo, e o jogador menor se beneficia ao conseguir alimento. Cada um deles busca satisfazer a seus próprios interesses por meio das estratégias. A vantagem é tanta que os peixes maiores costumam abrir a boca para permitir a limpeza, sem nunca sucumbir ao impulso de fechá-la e aproveitar a

¹⁷⁴ DAWKINS, O gene egoísta, 2007, p. 292.

¹⁷⁵ YAMAMOTO, ALENCAR, LACERDA, Comportamento Moral..., 2009, p. 136.

¹⁷⁶ FIANI, Ronaldo. **Teoria dos jogos**: com aplicações em Economia, Administração e Ciências Sociais. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 7, 12.

¹⁷⁷ BINMORE, Ken. **Game Theory**: a very short introduction. Estados Unidos, Nova Iorque: Oxford University Press, 2007, p. 2.

¹⁷⁸ DAWKINS, O gene egoísta..., 2007, p. 345.

refeição, simplesmente porque o jogo é mais vantajoso e os interesses são mais bem satisfeitos se o acordo for cumprido¹⁷⁹.

Estamos falando, porém, da cooperação que ocorre em grandes grupos humanos. Para que exista um comportamento cooperativo durável entre entes que sejam membros de um determinado grupo, é preciso que a situação de cooperação seja uma estratégia coletivamente estável, ou seja, uma estratégia que não pode ser perturbada por nenhuma outra. Somente uma estratégia coletivamente estável pode ser adotada pela maioria dos agentes e manter a si mesma num equilíbrio de longo prazo¹⁸⁰. Não que ela não possa ser superada por ser a melhor, tanto em termos de eficiência quanto em termos morais, mas simplesmente porque, uma vez estabelecida, se torna imune à traição de indivíduos que estão dentro do jogo.

Uma estratégia famosa que pode ser coletivamente estável é a TIT FOR TAT, que pode ser traduzida como “olho por olho”. Uma estratégia, lembrando, é o curso de ação escolhido pelo agente para jogar o jogo. A TIT FOR TAT é uma estratégia em que o agente começa cooperando, e depois faz o que o outro jogador fez na jogada anterior¹⁸¹.

A TIT FOR TAT é uma estratégia tipicamente usada no jogo do dilema do prisioneiro¹⁸². No dilema do prisioneiro há dois jogadores, que possuem dois possíveis cursos de ação: cooperar ou trair. Cada um dos jogadores deve agir sem saber qual foi a escolha do outro jogador. Não importa o que eles escolham, trair sempre trará a melhor recompensa, ainda que, se ambos traírem, ambos saiam em pior situação do que se cooperarem, donde vem o dilema¹⁸³.

Fica mais fácil imaginar uma situação concreta: suponhamos que dois criminosos estão numa delegacia, em salas separadas, sendo arguidos por policiais. Eles roubaram um objeto de valor e o esconderam antes de serem presos. Sem o objeto, a acusação se torna frágil e os policiais conseguem, no máximo, acusá-los de tentar resistir à prisão. Com o objeto, porém, ficará mais fácil acusá-los de roubo, crime que tem uma pena maior. No curso da arguição, os policiais fazem uma oferta a cada um dos prisioneiros: se um deles contar aos policiais onde está o objeto (traindo, portanto, o parceiro de crime), ele terá sua pena

¹⁷⁹ DAWKINS, O gene egoísta..., 2007, p. 322.

¹⁸⁰ AXELROD, Robert. **The evolution of cooperation**. Revised edition. Cambridge, USA: Basic Books, 2006, p. 56.

¹⁸¹ AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 31.

¹⁸² Axelrod, num gracejo, diz que o dilema do prisioneiro é tão famoso e tão utilizado que pode ser considerado a *E. coli* da psicologia social. AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 28.

¹⁸³ AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 7-8.

reduzida¹⁸⁴, enquanto o parceiro levará a culpa integral. Se ambos traírem, ambos serão acusados de roubo, embora a confissão vá aliviar a situação um pouco. Se ambos cooperarem entre si e não contarem nada aos policiais, ambos serão acusados apenas de resistir à prisão. As recompensas esperadas estão descritas no Quadro 1¹⁸⁵, consideradas como anos de prisão a que serão indiciados se cooperarem ou traírem seus parceiros de crime:

		Jogador 1	
		Coopera	Não coopera
Jogador 2	Interação com o parceiro de crime		
	Coopera	Jogador 1 = -5 Jogador 2 = -5	Jogador 1 = -3 Jogador 2 = -10
Jogador 2	Não coopera	Jogador 1 = -10 Jogador 2 = -3	Jogador 1 = -7 Jogador 2 = -7

Quadro 1: Jogo do dilema do prisioneiro. Fonte: autoria própria.

Note-se que a situação mais vantajosa para os jogadores tomados em conjunto seria cooperar, já que teriam uma pena relativamente baixa. Mas o jogador não pode jogar considerando apenas a sua própria recompensa; deve considerar também a recompensa esperada pelo outro jogador a cada escolha que ele fizer. Imaginemos que o Jogador 1 vai fazer sua escolha. Ele pensa: se o Jogador 2 trair, qual a minha melhor resposta? A melhor resposta é trair também, já que assim o Jogador 1 não ficará com a maior pena prevista. E se o Jogador 2 cooperar, qual a melhor resposta? Novamente, a melhor resposta do Jogador 1 é trair, nesse caso ficando com a menor pena disponível. Não importa o que o outro jogador escolha, a melhor resposta para o Jogador 1 é trair. O mesmo raciocínio vale para o Jogador 2, o que significa dizer que, embora ambos saíssem melhores se cooperassem, a verdade é que a melhor estratégia individual num jogo único do dilema do prisioneiro é a de trair¹⁸⁶.

Numa análise formal do dilema do prisioneiro jogado uma única vez, percebe-se que a cooperação dificilmente emergirá, já que a melhor estratégia dos dois jogadores é a de trair seu parceiro e sair com uma pena intermediária. O cenário muda, porém, quando o jogo ocorre repetidas vezes. A estratégia TIT FOR TAT foi colocada à prova num famoso torneio de computador que simulava o dilema do prisioneiro. No torneio, cada jogador encontraria vários outros jogadores, e poderia encontrar cada um deles mais de uma vez, embora jogasse com apenas um jogador a cada rodada. O jogador também guardaria “memória” dos demais, lembrando-se das interações anteriores. Cada estratégia foi submetida ao torneio por um

¹⁸⁴ Estou presumindo a existência de *plea bargain* aqui.

¹⁸⁵ São números arbitrários com o objetivo de ilustrar o dilema, não correspondendo a penas reais de nenhum crime.

¹⁸⁶ Fizemos, de certa forma, a análise do equilíbrio de Nash aplicado ao jogo simultâneo e único do dilema do prisioneiro, como proposto em FIANI, Teoria dos jogos..., 2009, p. 110-111.

especialista, e era na verdade um programa que decidia a cada momento se cooperava ou não com os demais¹⁸⁷. Embora trair seja a melhor escolha quando há apenas uma rodada do jogo, num jogo de várias rodadas as estratégias de maior sucesso eram de fato as que começavam cooperando¹⁸⁸.

A estratégia do “olho por olho” pode se tornar coletivamente estável num jogo de interações estratégicas de um para um apenas quando não se sabe quando o jogo vai acabar, ou seja, quando as interações ocorrerão por um número desconhecido de vezes. Quanto mais imprevisível é o fim das interações, maior é a chance de a estratégia perdurar. Isso porque, quando se sabe quantas interações ocorrerão, o mais racional é considerar as consequências de cada escolha para o futuro desenrolar do jogo. Tentando antever as consequências, portanto, o jogador simula os resultados de cada rodada até chegar à última interação do jogo. No fim das contas, ele perceberá que o jogo funciona como vários pequenos dilemas do prisioneiro, e, como vimos, a traição é o resultado trágico do dilema¹⁸⁹.

Quando os jogadores não sabem quando o jogo vai acabar, porém, o resultado é diferente, já que os jogadores precisam considerar o fator de desconto ou parâmetro de desconto. Imaginemos uma situação que envolva dinheiro. É fácil perceber que, dada a possibilidade de receber R\$ 1,00 hoje ou R\$ 1,00 amanhã, o dinheiro recebido agora é mais interessante. Ou seja, o R\$ 1,00 amanhã vale um pouco menos do que R\$ 1,00 hoje, considerando os interesses dos jogadores. O desconto, aqui, diz respeito ao futuro. Uma recompensa mais distante interessará menos aos jogadores do que uma recompensa no presente¹⁹⁰. Quanto maior a sombra que se lança sobre o futuro das interações, ou seja, quanto menos informações os jogadores possuem sobre o fim do jogo, maior é o fator de desconto, ou seja, mais a recompensa de agora vale em relação à possível recompensa do futuro. Nesses ambientes a estratégia do “olho por olho” pode prosperar.

A TIT FOR TAT foi a maior vencedora porque era “legal” (*nice strategy*), ou seja, começava cooperando, mas também porque era retaliatória, ou seja, não se deixava explorar; indulgente, ou seja, era capaz de perdoar o outro jogador se ele voltasse a cooperar; e clara, ou seja, sua estratégia podia ser compreendida por todos os outros jogadores¹⁹¹. A TIT FOR

¹⁸⁷ AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 11, 27-31.

¹⁸⁸ AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 33

¹⁸⁹ FIANI, Teoria dos jogos..., 2009, p. 267-269.

¹⁹⁰ FIANI, Teoria dos jogos..., 2009, p. 282-283.

¹⁹¹ AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 54.

TAT se torna vantajosa porque o jogador que a aplica recolhe mais recompensas agora, e essas recompensas valem mais do que as possíveis recompensas futuras¹⁹².

Assim, é possível pensar que a cooperação pode emergir num dilema do prisioneiro repetido infinitas vezes quando há recompensas na interação em longo prazo, em que um ente colabora com outro e recebe colaboração em seguida. O custo enfrentado na primeira ação é recompensado na segunda¹⁹³. Isso ilustra como a cooperação pode emergir na natureza, já que o compartilhamento de recursos pode ser vantajoso no longo prazo, mas se aproveitar do recurso e não dar sua parte pode ser vantajoso no curto prazo, espelhado um jogo do dilema do prisioneiro.

Outros jogos também podem ser utilizados para compreender como a cooperação pode emergir na natureza, mas os apresentarei na seção 2.5. O que precisamos ter em mente é que é possível explicar a cooperação por meio da teoria evolutiva, ou seja, que é possível pensar que as ações cooperativas podem surgir sem que precisemos recorrer às razões conscientes e deliberadas dos sujeitos que cooperam para explicá-las¹⁹⁴. A cooperação pode emergir em grupos não aparentados porque pode trazer vantagens a todos os envolvidos, sobretudo quando não se sabe ao certo quando a interação vai acabar, se tem memória das interações passadas e todos estão agindo para maximizar os próprios interesses.

2.2... e a cooperação traz riscos

Como vimos, as estratégias em que os jogadores começam sendo “legais” e cooperando, como a TIT FOR TAT, podem surgir entre seres que nem mesmo estão decidindo conscientemente, mas estão sendo guiados pela maximização de seus interesses, sejam esses quais forem, como é o caso da interação entre os peixes-limpadores e potenciais predadores.

Podemos pensar que a evolução favoreceu comportamentos, sentimentos e atitudes que permitissem a cooperação de longo prazo em algumas espécies, inclusive a espécie humana. Nesse sentido, apenas usando a ideia de que um organismo irá se beneficiar no longo prazo quando age de forma biologicamente altruísta no curto prazo, podemos considerar que a

¹⁹² AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 59-60.

¹⁹³ YAMAMOTO, ALENCAR, LACERDA, Comportamento Moral..., 2009, p. 135-136.

¹⁹⁴ Não ser preciso recorrer às razões conscientes e deliberadas dos sujeitos envolvidos não implica dizer que não se pode recorrer a elas, é claro, ou que elas não tenham importância na explicação dos comportamentos cooperativos atuais.

seleção natural poderia ter favorecido os mecanismos necessários para que a cooperação continuasse a ocorrer.

Mas a existência desses mecanismos de cooperação (comportamentos, sentimentos, emoções, atitudes, predisposições) também pode aumentar a chance de exploração de diversas formas. Voltando ao jogo entre os peixes, a estratégia depende de que o peixe-limpador faça o seu trabalho de limpeza, e que o peixe maior não se alimente dele. Para que os peixes grandes reconheçam aqueles que são colaboradores, os peixes-limpadores possuem certo padrão de listras e fazem danças especiais. Sendo a evolução esse processo complexo de pressões e adaptações às pressões, outras espécies de peixes se aproveitam dessa forma de identificação, imitam as listras e as danças e, quando o peixe grande abre a guarda, aproveitam-se e arrancam pedaços da nadadeira do predador enganado, fugindo depois a toda velocidade¹⁹⁵. Isso demonstra o quanto a cooperação pode levar a problemas para aqueles que agem de “boa-fé”.

Quanto mais complexas as interações, maiores as chances de ocorrer trapaça. Imaginemos uma comunidade de indivíduos que cooperam desde a primeira interação e continuam a responder às ações de seus pares (que usam a TIT FOR TAT). Em algum momento nessa comunidade surge uma mudança aleatória que faz com que um dos indivíduos não tenha os mecanismos necessários para continuar a TIT FOR TAT, mas se torne um trapaceador, pulando de grupo em grupo e extraindo recursos dos jogadores “legais”. O possível aparecimento de um aproveitador (o *free-rider*, também chamado de “carona”, “trapaceiro” ou “parasita”) não pode ser ignorado. Todos cooperam de primeira, mas se um indivíduo decide ter uma interação apenas com cada um desses membros da comunidade, trai em todas elas e vai embora, bem, ele explorou a generosidade desse lugar e saiu bastante favorecido!

Então, em termos evolutivos, a predisposição a cooperar tem de vir acompanhada da predisposição a punir os aproveitadores. Uma das formas de punir é a retaliação, o que a TIT FOR TAT faz ao responder não-cooperação com não-cooperação. Ou seja, a retaliação é uma forma de responder aos trapaceiros. A reciprocidade pura e simples, com a respectiva retaliação, porém, só seria estável em grupos menores. Como a retaliação ocorre nos jogos de dois jogadores, seria preciso que a interação fosse frequente o suficiente, entre jogadores já

¹⁹⁵ DAWKINS, O gene egoísta..., 2007, p. 322-323.

conhecidos, para que a retaliação pudesse ser sentida e se tornar uma limitação adequada às ações de trapaça¹⁹⁶.

Mas nós vivemos em grupos grandes de intrincadas redes de interação com múltiplos jogadores, nem sempre repetidas. Para que a estratégia cooperativa seja coletivamente estável, é preciso que ela venha acompanhada de mecanismos de retribuição, mais do que de retaliação. A retribuição ocorre quando um trapaceiro é atacado fisicamente, ou é alvo de fofoca, ou ainda tem seu acesso a recursos e parceiros negado, etc¹⁹⁷.

Então, o altruísta precisa de mecanismos de detecção daqueles que tentam enganá-lo, sob o risco de ser explorado e não obter as vantagens dos sistemas cooperativos. Aquele que tenta enganar pode tentar fazê-lo de duas formas: de forma evidente e de forma sutil. A trapaça evidente é aquela em que o aproveitador deixa de retribuir a ação altruísta, retirando benefícios na interação sem dar o equivalente em troca. A trapaça sutil, por outro lado, envolve retribuir a ação, mas tentando minimizar o investimento, dando menos do que o esperado. Nesse caso, diferentemente do anterior, o altruísta também ganha alguma coisa na interação, mas não o suficiente para compensá-la. Como o altruísmo recíproco humano pode envolver longos períodos de tempo, e as trocas ocorrem frequentemente, fica muito mais difícil detectar quem, ao longo desse tempo, está na verdade dando menos do que recebendo¹⁹⁸. Pode-se presumir que quanto mais complexas são as interações sociais, mais oportunidades o trapaceiro tem de explorar sem ser obviamente detectado.

Por essa razão, é possível que a evolução tenha favorecido mecanismos cada vez mais complexos de detecção e punição desses trapaceiros, com vistas a manter a estabilidade da cooperação. É aqui, considero, que entra a concepção de corrupção que estou defendendo no trabalho. A cooperação em sociedades complexas depende de uma série de mecanismos de controle, prevenção e punição de estratégias aproveitadoras, em especial quando há recursos coletivamente compartilhados, que só existem porque os indivíduos cedem parte de seus recursos para a coletividade.

Quando os indivíduos cedem parte de seus recursos, estão agindo de forma altruísta e essa estratégia só será estável se esses indivíduos tiverem vantagens no longo prazo, como a manutenção de serviços públicos básicos. O corrupto, porém, distorce a função dos recursos coletivos e os utiliza para benefício próprio, sendo um exemplo claro de aproveitador.

¹⁹⁶ BOYD, Robert; RICHERSON, Peter J. Punishment allows the evolution of cooperation (or anything else) in sizable groups. *Ethology and sociobiology*, v. 13, n. 3, p. 171-195, 1992.

¹⁹⁷ BOYD, RICHERSON, Punishment allows the evolution of cooperation..., 1992.

¹⁹⁸ TRIVERS, The evolution of reciprocal altruism..., 1971, p. 46-47.

Apresentarei três mecanismos que diminuem os riscos que as estratégias cooperativas trazem: o módulo ou algoritmo de detecção de trapaceiros; agressão moralista e subsequente punição dos trapaceiros, ainda que custosa; e a moralidade, que serve para diminuir as chances de surgirem novos trapaceiros. Explicarei também como o corrupto pode estar ativando esses mecanismos.

2.3 *Se gritar pega ladrão (...): detecção de trapaceiros*

Em 2018, na convenção partidária do Partido Social Liberal (PSL) que escolheu Jair Bolsonaro (agora sem partido) como candidato à presidência, o general reformado do Exército Augusto Heleno (PATRIOTA) cantou sua própria versão da música de Zeca Pagodinho. A música original diz “se gritar pega ladrão, não fica um meu irmão”, e a do general afirmava que “se gritar pega centrão...”¹⁹⁹. Ele também afirmava que “Querem reunir todos aqueles que precisam escapar das barras da lei num só núcleo. Daí criou-se o centrão. O centrão é a materialização da impunidade”²⁰⁰.

Assim, já em seu primeiro ato oficial de campanha, Bolsonaro quis se vincular à bandeira anticorrupção, afirmando que faria uma nova política. O centrão parecia corporificar, tanto para ele²⁰¹ quanto para o debate público, o modo errado de fazer política, usando do fisiologismo para mudar de oposição a situação a depender das vantagens apresentadas por cada lado²⁰². “Fisiologismo” é uma das palavras associadas à corrupção, e é interessante como ficamos atentos à existência desse grupo ou outros que pareçam reunir alguns políticos que não usam de seus cargos para cumprir funções republicanas, mas apenas para benefício próprio. Podemos utilizar essa atenção ao “ladrão” ou “centrão” como exemplos de atenção

¹⁹⁹ FOLHA DE SÃO PAULO. 'Se gritar pega centrão, não fica um, meu irmão', dizia Heleno há 3 anos; agora centrão ganha espaço com Bolsonaro. **Folha de São Paulo**. Publicado em 26 de julho de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/se-gritar-peg-centrao-nao-fica-um-meu-irmao-dizia-heleno-ha-3-anos-agora-centrao-ganha-espaco-com-bolsonaro.shtml>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

²⁰⁰ NOGUEIRA, Italo; FERNANDES, Talita. Com críticas ao centrão, PSL oficializa candidatura de Bolsonaro à Presidência. **Folha de São Paulo**. Publicado em 22 de julho de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/convencao-de-bolsonaro-tem-criticas-ao-centrao.shtml>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

²⁰¹ Parecia, já que recentemente o presidente afirmou que sempre foi do centrão e isso não deve ser visto de forma pejorativa. Cf: FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro diz contar com Centrão para aprovar Bolsa Família maior que R\$ 300. **Poder 360**, publicado em 02 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-contrar-com-centrao-para-aprovar-bolsa-familia-maior-que-r300/>. Acesso em 31 de agosto de 2021.

²⁰² VENAGLIA, Guilherme. O que é o Centrão, o grupo que domina o Congresso e se aproximou de Bolsonaro. **CNN São Paulo**. Publicado em 14 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/06/14/o-que-e-o-centrao-o-grupo-que-domina-o-congresso-e-se-aproximou-de-bolsonaro>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

aos trapaceiros. Assim, estamos atentos à existência de grupos que têm como objetivo distorcer a política e se aproveitar dos recursos coletivos.

O primeiro mecanismo humano para contenção dos riscos da cooperação a ser estudado é o módulo de detecção de trapaceiros, proposto no contexto da psicologia evolucionista. Os psicólogos evolucionistas são um grupo de estudiosos da cognição e do comportamento humano do ponto de vista evolutivo que enfatizam as diferenças entre o ambiente contemporâneo e aquele que foi compartilhado por nossos ancestrais. O foco dos psicólogos evolucionistas está em usar a biologia evolucionista para entender quais problemas adaptativos a mente humana teve de resolver no passado²⁰³.

A pergunta que os psicólogos evolucionistas estão tentando responder, portanto, diz respeito às funções dos mecanismos psicológicos dos seres humanos modernos. A função que interessa é a função adaptativa, o reconhecimento de traços que possuem um “*design* especial”, aqueles traços que têm padrões de “economia, eficiência, complexidade, precisão, especialização e confiabilidade” altos demais para terem surgido e permanecido por pura sorte²⁰⁴. Ou seja, os traços que são adaptações, que foram fixados pela seleção natural.

Uma das ideias fundamentais na psicologia evolucionista é a de que a nossa faculdade de cognição social deriva da existência de módulos²⁰⁵ dedicados, especializados funcionalmente e interconectados, que estão organizados para coletivamente guiar o pensamento e a ação quando dizem respeito a problemas adaptativos recorrentes²⁰⁶. Dessa forma, a atenção está nos mecanismos psicológicos adaptados, que são considerados adaptações complexas que evoluíram lentamente e, por isso, é improvável que tenham sofrido muitas mudanças desde o período crítico de seu surgimento^{207 208}.

²⁰³ LALAND, BROWN, Sense and nonsense..., 2011, p. 154-155.

²⁰⁴ COSMIDES, TOOBY, Cognitive adaptations for social exchange..., 1992, p. 165.

²⁰⁵ Essa ideia de modularidade é um tópico polêmico até mesmo entre os psicólogos evolucionistas, sobretudo porque parece colocar muita confiança na identificação das adaptações. A evolução biológica é muito mais complexa do que pode parecer pela breve introdução que apresentei, e a identificação das adaptações é uma tarefa árdua e sem soluções fáceis. Para algumas críticas e suas respostas, cf: YAMAMOTO, Introdução..., 2009, p. 7; LALAND, BROWN, Sense and nonsense..., 2011, p. 188.

²⁰⁶ COSMIDES, TOOBY, Cognitive adaptations for social exchange..., 1992, p. 163.

²⁰⁷ O período crítico considerado pelos psicólogos evolucionistas é o Pleistoceno, período que vai de 2,5 milhões de anos até 11,7 mil anos atrás, envolvendo mudanças significativas de habitat em função de alterações climáticas dramáticas. É importante considerar que as adaptações são respostas dependentes do momento e do lugar, e é por isso que é fundamental entender as características do momento em que as pressões e as respostas adaptativas surgem. Daí vem o conceito de ambiente de adaptação evolutiva, o conjunto de propriedades relevantes dos ambientes encontrados pelas populações ancestrais. Cf: LALAND, BROWN, Sense and nonsense..., 2011, p. 159; 162; 178-180; IZAR, Patrícia. Ambiente de Adaptação Evolutiva. In: OTTA, Emma; YAMAMOTO, Maria Emília. **Psicologia evolucionista**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 22-32, 2009, p. 24-26. Uma escala geológica interativa pode ser encontrada em: INTERNATIONAL COMMISSION ON STRATIGRAPHY. **Interactive Geological Timescale**. Disponível em: <https://stratigraphy.org/timescale/>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

O exemplo mais conhecido de modularidade é a tendência a sentir medo de alguns animais, como cobras e aranhas. Houve alguns gatilhos durante o processo evolucionário inicial que desenvolveram os módulos, como o fato de que cobras podem matar indivíduos distraídos. No entanto, os gatilhos atuais podem ser completamente diferentes dos enfrentados no começo da nossa história evolutiva, como o fato de que poucas pessoas que vivem em países desenvolvidos vão encontrar alguma cobra em algum momento de sua vida. Ainda assim, há uma grande quantidade de pessoas que possuem fobia de cobras²⁰⁹. É como se tivéssemos um sistema preparado para aprender determinados comportamentos, tornando esse aprendizado mais rápido do que em outros casos, para outros comportamentos²¹⁰.

É dentro desse arcabouço teórico que se propõe que existe um módulo dedicado à detecção de trapaceiros. Ele é discutido à luz dos resultados obtidos com a aplicação de uma tarefa de lógica chamada *Wason Task* (tarefa de Wason) ou tarefa de seleção de cartas. Na tarefa, são apresentadas quatro cartas, que possuem diferentes informações de um lado e do outro. O sujeito que realiza a tarefa precisa avaliar se as cartas confirmam determinada hipótese. O objetivo do experimento é avaliar a habilidade do sujeito de fazer inferências lógicas. Por exemplo: mostra-se um conjunto de quatro cartas, que possuem números em uma face e cores em outra. As faces visíveis das cartas mostram um “5”, um “6”, a cor vermelha e a cor azul, como ilustrado na Figura 1. A hipótese a ser testada é: se uma carta mostra um número par num dos lados, então seu lado oposto será vermelho. A partir daí, o participante precisa escolher o mínimo de cartas a virar para testar a hipótese.

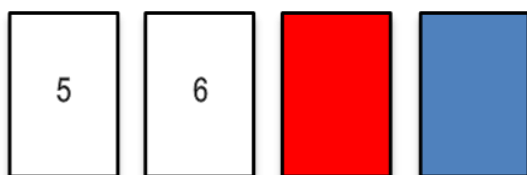


Figura 1: Tarefa de Wason, versão neutra. Fonte: autoria própria.

A resposta correta é virar as cartas “6” e azul, porque apenas elas poderiam refutar o que foi dito. Virando a carta vermelha, não será possível confirmar a hipótese, já que ela diz que há uma conexão entre número par e vermelho, mas não diz que todas as cartas vermelhas terão números pares em suas faces opostas. Então, se o número no lado oposto da carta vermelha for ímpar, isso não confirma nem desconfirma a hipótese. O mesmo vale para a

²⁰⁸ IZAR, Ambiente de Adaptação Evolutiva..., 2009, p. 25-26.

²⁰⁹ HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 144-145.

²¹⁰ WILSON, A conquista social da terra..., 2013, p. 79; 235.

carta virada com o número ímpar. Se ela for vermelha no lado oposto, isso em nada altera a hipótese, já que a hipótese não diz respeito aos números ímpares. A carta azul, por sua vez, pode refutar a hipótese, já que se o seu lado oposto tiver um número par, então não é verdade que cartas de números pares são vermelhas do outro lado. Igualmente, se atrás do número “6” tivermos a cor azul, a hipótese também estará refutada.

A tarefa de Wason não é simples (nem de executar, nem tampouco de explicar), e diversas modificações são propostas com o objetivo de verificar se a alteração das informações das cartas altera a dificuldade da tarefa. Isso foi feito com relação a normas sociais. O exemplo clássico diz respeito às regras de idade mínima para o consumo de bebida alcoólica. A hipótese a ser testada é: se está bebendo álcool, então deve ter 18 anos ou mais. As cartas possuem a idade de um lado e a bebida consumida do outro (refrigerante de coca ou cerveja). As cartas com as faces visíveis mostram as idades “16 anos” e “25 anos”, e “cerveja” e “coca”, como ilustrado na Figura 2. Quando os participantes precisam apontar quais cartas devem virar para ver se a regra está sendo cumprida, têm desempenho consideravelmente superior do que no exemplo abstrato envolvendo cores e números²¹¹. Isso indica que possuímos um módulo (na perspectiva da psicologia evolucionista) dedicado a identificar os sujeitos que descumprem as normas sociais, já que em termos de estrutura lógica as duas regras são iguais, com a diferença que a primeira é uma tarefa neutra, enquanto a segunda é uma tarefa em um contexto social.



Figura 2: Tarefa de Wason, versão social: diferentemente da anterior, nesta há um contexto social para a tarefa. Em termos lógicos, porém, a tarefa é a mesma. A regra a ser confirmada é: se está bebendo álcool, então deve ter 18 anos ou mais. Resposta: para confirmar a regra, seria preciso virar as cartas “16 anos” e “cerveja”. De forma singular, fica muito mais fácil compreender a resposta: se o sujeito bebendo cerveja tiver menos do que 18 anos, a hipótese estará refutada. Se a carta de “16 anos” não tiver “coca” do outro lado, também teremos refutado a regra. Mas não faz a menor diferença o que está atrás da carta “25 anos” ou “coca”. Fonte: autoria própria.

O que se afirma, portanto, é que possuímos algoritmos dedicados a identificar as normas sociais e aqueles que as descumprem. Os pressupostos desse módulo especializado na detecção dos aproveitadores são: 1) as trocas sociais são ações cooperativas que trazem

²¹¹ COSMIDES, TOOBY, Cognitive adaptations for social exchange..., 1992, p. 181-183.

benefícios mútuos; 2) aproveitar-se (trair, *cheat*) é uma forma específica de violar o contrato social; 3) a definição de traição depende do ponto de vista que o agente toma; 4) para ser uma estratégia coletivamente estável, uma determinada estratégia deve ser não-derrotável por outras (o que foi explicado na seção 2.1); 5) se essa habilidade para analisar trocas sociais for um módulo especializado, e não uma função geral de aprendizado, então não deve ser resultado apenas da experiência e familiaridade; 6) as inferências feitas sobre os contratos sociais devem seguir regras distintas da lógica formal e abstrata²¹².

É importante destacar que o módulo detecta aproveitadores ou trapaceiros, mas não a trapaça em si. Isso quer dizer que estamos atentos a pessoas que intencionalmente se aproveitam de uma troca social sem retribuir. O módulo não detecta violações causadas por erros, ainda que o resultado final seja a não satisfação das regras da cooperação²¹³. Por isso, de acordo com a proposta de um módulo de detecção de trapaceiros, a definição do que será ou não trapaça depende do ponto de vista do agente. Isso porque o que é benefício para um pode ser apenas uma exigência neutra para o outro. O ponto de vista importa porque o sistema de detecção precisaria ser capaz de calcular o custo-benefício de cada participante da interação, para saber quem está ganhando ou perdendo²¹⁴.

Por exemplo, imaginemos uma regra condicional numa tarefa de seleção de cartas: Para que um funcionário receba pensão, ele deve ter trabalhado para a empresa por mais de 10 anos. As cartas terão, de um lado, o tempo de trabalho e, do outro, o pagamento ou não da pensão. As cartas visíveis são: “trabalhou por 8 anos”, “trabalhou por 12 anos”, “recebe pensão”, “não recebe pensão”. Essa regra provocará respostas diferentes dos sujeitos que irão realizá-la, a depender da posição em que forem colocados: de patrão ou empregado. Se o sujeito for colocado na perspectiva do patrão, verá a pensão como um custo e buscará os empregados que estiverem se aproveitando da situação. Assim, a traição dos empregados será buscada considerando se há empregados recebendo pensão sem ter trabalhado o suficiente (recebe pensão), e se aquele que trabalhou por menos tempo está recebendo o benefício sem ter direito (trabalhou por 8 anos).

Se o sujeito for instado a se colocar no papel do empregado, porém, considerará que a trapaça virá do patrão, já que verá a pensão como um benefício que pode ser desviado por ele.

²¹² Todos os pontos foram testados, mas considero que não é necessário entrar nos detalhes de todos eles. Cf: COSMIDES, Leda; TOOBY, John. Neurocognitive adaptations designed for social exchange. In: BUSS, David M. (Ed.). **The handbook of evolutionary psychology**. EUA, Hoboken: Wiley, p. 584-627, 2005, p. 592-593.

²¹³ ERMER, Elsa; COSMIDES, Leda; TOOBY, John. Cheater-Detection Mechanism. In: BAUMEISTER, Roy F; VOHS, Kathleen D. (Orgs.). **Encyclopedia of social psychology**. Thousand Oaks, California, USA: Sage, 2007, p. 138.

²¹⁴ COSMIDES, TOOBY, Neurocognitive adaptations designed for social exchange..., 2005, p. 593.

Assim, o sujeito buscará saber se os empregados sem pensão de fato não possuem esse direito (não recebe pensão) e se aquele que trabalhou por mais de 10 anos está recebendo o que deve (trabalhou por 12 anos). O que ocorre nos experimentos, portanto, é que aqueles que são colocados na perspectiva do empregado respondem de forma a buscar os trapaceiros, mas não de forma a corresponder à regra lógica que lhe foi dada (já que a regra será refutada apenas nos casos em que quem recebe a pensão está abaixo do prazo de trabalho, ou se aquele que trabalhou por menos tempo porventura estiver recebendo)^{215 216}.

Esse padrão de respostas “logicamente inconsistentes”, mas socialmente razoáveis, demonstra que o raciocínio da troca social é sensível ao conteúdo, e não apenas à forma lógica. Os participantes dos experimentos estão respondendo de acordo com os benefícios esperados e os requisitos para o seu fornecimento, da perspectiva do agente avaliado, e não em termos lógico-formais. Se as pessoas ficassem adstritas às regras de inferência, não conseguiriam detectar de forma clara os trapaceiros com os quais interagem²¹⁷.

A própria ideia de cooperação também depende do ponto de vista, é claro. Considerando o dilema do prisioneiro, os dois prisioneiros podem estar em uma relação de cooperação, embora do ponto de vista dos policiais ou da sociedade o ato seja considerado uma trapaça. O mesmo vale para atos, sujeitos e entes potencialmente corruptos. Quando observamos, percebemos ou julgamos um ato potencialmente corrupto, é fundamental entender qual o ponto de vista que estamos adotando. Muitas formas de corrupção são, na verdade, relações de cooperação para os participantes, mas que não são vantajosas para mais ninguém²¹⁸.

Ou seja, ao que tudo indica, possuímos um mecanismo de detecção de trapaceiros, que nos habilita a viver em sociedade e nos ajuda a navegar nas relações e trocas sociais sem sair tão prejudicados. Esse mecanismo foi selecionado e moldado pelas suas vantagens adaptativas em momentos críticos de formação da espécie, e pode ser estudado através de experimentos que empregam tarefas lógicas. Esse módulo está mais sensível ao sujeito do que ao ato, já que importa se há intenção de trapacear. E a atenção aos trapaceiros variará conforme o ponto de vista, já que um ato pode ser considerado cooperativo para uns, mas não cooperativo para outros.

²¹⁵ COSMIDES, TOOBY, Neurocognitive adaptations designed for social exchange..., 2005, p. 600.

²¹⁶ GIGERENZER, Gerd; HUG, Klaus. Domain-specific reasoning: Social contracts, cheating, and perspective change. *Cognition*, v. 43, n. 2, p. 127-171, 1992.

²¹⁷ COSMIDES, TOOBY, Neurocognitive adaptations designed for social exchange..., 2005, p. 602.

²¹⁸ AXELROD, The evolution of cooperation..., 2006, p. 18.

Minha hipótese, portanto, é que damos muita atenção aos sujeitos que participam de atos potencialmente corruptos porque eles são trapaceiros que minam as relações cooperativas do grupo, e detectar esses trapaceiros foi e é fundamental para que desfrutemos das vantagens de viver em sociedade. Esse módulo também será ativado por trapaceiros que não são corruptos. Por exemplo, quando uma pessoa engana a outra para obter vantagem (um estelionatário, por exemplo), é possível que esse módulo também seja ativado. O corrupto, porém, é um caso especial em que a trapaça ocorre não na relação entre particulares, mas nas interações que envolvem recursos coletivos. Isso implica dizer que nossa excessiva responsividade a esses atos pode estar relacionada a um módulo cognitivo, fundado em nossa natureza, e que só será ativado se não formos beneficiados de alguma forma com o ato potencialmente corrupto. Não é fortuita a nossa atenção aos ladrões que participam da política.

2.4 Lugar de bandido é na cadeia: punição altruísta

Flávio Bolsonaro (PATRIOTA), senador e filho do atual presidente Jair Bolsonaro (sem partido) está sendo investigado por um suposto esquema de desvio de verba de gabinete. Ao comentar a notícia, sua ex-companheira de partido e de palanque, Joice Hasselmann (PSL), afirmou que “rachadinha é roubo de dinheiro público e lugar de bandido é na cadeia!”²¹⁹. O uso da palavra “bandido” é mais comum à direita do espectro ideológico, mas não está ausente no vocabulário da esquerda. Na época das eleições de 2018, Guilherme Boulos (PSOL) chamou o então candidato Bolsonaro de bandido²²⁰, e Ciro Gomes (PDT) usou o termo contra os dois candidatos no segundo turno, dizendo que iria a Paris “todas as vezes que me obrigarem a votar em bandido”²²¹.

A acusação de bandido e o desejo de punir aqueles que descumprem as regras são importantes no cenário político nacional. Numa pesquisa de 2016, realizada pelo Datafolha,

²¹⁹ CONGRESSO EM FOCO. “Lugar de bandido é na cadeia”, diz Joice sobre Flávio Bolsonaro. Veja reações à denúncia. **Congresso Em Foco**, publicado em 04 de novembro de 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/corrupcao/lugar-de-bandido-e-na-cadeia-diz-joice-sobre-flavio-bolsonaro-veja-reacoes-a-denuncia/>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

²²⁰ COSTA, Sylvio. “Bolsonaro é uma farsa e é bandido”, diz Boulos em entrevista ao Congresso em Foco. **Congresso em Foco**, publicado em 21 de março de 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-e-uma-farsa-e-e-bandido-diz-boulos-em-entrevista-ao-congresso-em-foco/>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

²²¹ CARTACAPITAL. Ciro: ‘Vou a Paris todas as vezes que me obrigarem a votar em bandido’. **Revista Carta Capital**, publicado em 18 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/ciro-vou-a-paris-todas-as-vezes-que-me-obrigarem-a-votar-em-bandido/>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

57% dos brasileiros concordavam com a expressão que “bandido bom é bandido morto”²²². Essa expressão, que denota claramente o clamor popular por punições mais duras, tem sido substituída, atualmente, por “CPF cancelado”²²³. Dada a importância que parte significativa da população dá para punições, de preferência duras, àqueles que descumprem as regras, inclusive os corruptos, faz sentido pensar que esse epíteto na verdade está apelando à nossa tendência a punir a qualquer custo.

Não basta detectar os trapaceiros. É preciso que surjam estratégias de diminuição dos danos que eles causam, causaram e causariam para as interações sociais, e uma forma de diminuir esses danos é a punição. Como foi dito na seção 2.2, uma das formas de reagir à trapaça é a retaliação, como na estratégia TIT FOR TAT, mas retaliar não é o suficiente. Nós, seres humanos, possuímos mecanismos ainda mais elaborados para responder aos trapaceiros. A agressão moralista foi proposta por Trivers no mesmo artigo em que propõe a teoria do altruísmo recíproco em 1971. De acordo com ele, uma vez que surgem emoções que motivam o comportamento altruísta, o altruísta se coloca numa posição vulnerável, já que aproveitadores podem explorar essas emoções. Para remediar essa vulnerabilidade, podem surgir mecanismos protetores, tal qual o que ele denomina de “agressão moralista”. A agressão moralista e a indignação em seres humanos teriam sido selecionadas para: neutralizar a tendência altruísta na ausência de reciprocidade (a estratégia TIT FOR TAT pode ser invocada novamente); educar os indivíduos que não são altruístas, causando a eles o dano imediato ou futuro de não serem mais ajudados pela comunidade; e, em casos extremos, levar à exclusão desses indivíduos aproveitadores recorrentes pela punição física, exílio ou morte

224

A agressão moralista pode levar a um ato que é custoso para aquele que pune, já que demanda ao menos o recurso da atenção e do tempo, e não traz nenhum benefício imediato para ele, uma vez que nada implica que aquele que será punido será capaz de restituir os benefícios que retirou daquela comunidade. Pelo contrário, por vezes a punição impede que aquele que é punido retribua qualquer ato, como quando ele é excluído da comunidade ou morto. Por isso, a agressão moralista leva à punição altruísta. Lembrando, um ato é altruísta

²²² G1. Para 57% dos brasileiros, 'bandido bom é bandido morto', diz Datafolha. **Jornal G1**, São Paulo. Publicado em 02 de novembro de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

²²³ ROUBICEK, Marcelo. Como ‘CPF cancelado’ virou o novo ‘bandido bom é bandido morto’. **Jornal Nexo**. Publicado em 26 de abril de 2021. Disponível em; <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/04/26/Como-%E2%80%98CPF-cancelado%E2%80%99-virou-o-novo-%E2%80%98bandido-bom-%E2%80%99-bandido-morto%E2%80%99>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

²²⁴ TRIVERS, The evolution of reciprocal altruism..., 1971, p. 49.

quando é custoso para o indivíduo que age, mas vantajoso para outro. A punição altruísta é aquela que gera custos para o punidor e modificação do comportamento do punido, o que favorecerá outros que interagirem com ele, já que ele terá aprendido a lição e cooperará nas próximas interações ²²⁵.

Uma das formas de demonstrar que tendemos a punir de forma custosa vem de estudos com os jogos do bem público, jogos em que há recursos privados e públicos e nos quais é possível trapacear o grupo e receber as vantagens da cooperação. Num jogo típico, os participantes são aleatoriamente alocados em grupos de quatro jogadores. Cada jogador recebe unidades de dinheiro e decide se fica com ele ou se investe num bem público. Os realizadores do experimento dobram a soma do valor investido por cada jogador do grupo e distribuem o resultado igualmente entre todos os jogadores. Ou seja, cada jogador recebe um quarto do resultado do investimento, independentemente do quanto ele colaborou para essa quantia. O problema está aqui: se todo mundo investir, todo mundo se sai melhor, mas se alguém não investir, ele terá um resultado ainda melhor, já que não colaborou, mas recebeu os louros da cooperação ²²⁶.

O jogo pode ocorrer sem que se declare o valor investido por cada jogador. No entanto, é possível alterar o jogo de forma a expor o valor investido por cada jogador e oferecer ao grupo uma possibilidade de punição daqueles que não foram tão colaborativos. A punição consiste na retirada de três unidades do trapaceiro, mas é também custosa para o punidor, que paga uma unidade para a banca. Se considerarmos especificamente o fator monetário, nunca será vantajoso punir, mas mesmo assim o experimento repetidamente mostra que as pessoas preferem ter menos unidades a ver um trapaceiro sair vitorioso, favorecendo outros que venham a interagir futuramente com aquele que recebeu a lição (por isso é uma punição altruísta) ²²⁷.

Vários estudos sobre a agressão moralista ou a punição altruísta foram feitos depois dessa proposta de Trivers: um estudo buscou identificar as partes do cérebro que eram ativadas quando alguém se engajava em punição altruísta, e a diferença entre a punição feita pelo indivíduo ou por um terceiro ^{228 229}; outro, investigar os efeitos de neurotransmissores no

²²⁵ GÄCHTER, Simon. Altruistic Punishment. In: BAUMEISTER, Roy F; VOHS, Kathleen D. (Orgs.). **Encyclopedia of social psychology**. Thousand Oaks, California, USA: Sage, 2007, p. 30.

²²⁶ GÄCHTER, Altruistic Punishment..., 2007, p. 30-31.

²²⁷ GÄCHTER, Altruistic Punishment..., 2007, p. 30-31.

²²⁸ STROBEL, Alexander et al. Beyond revenge: neural and genetic bases of altruistic punishment. **Neuroimage**, v. 54, n. 1, p. 671-680, 2011.

²²⁹ ZINCHENKO, Oksana. Brain responses to social punishment: a meta-analysis. **Scientific reports**, v. 9, n. 1, p. 1-8, 2019.

aumento ou diminuição dos sentimentos de punição²³⁰; outra pesquisa demonstrou a existência de punição em animais não humanos²³¹; e há estudos até mesmo correlacionando a punição a doenças tais como depressão²³², Parkinson²³³ ou Huntington²³⁴. Ou seja, depois de identificar os trapaceiros, tendemos a considerar que eles devem ser punidos, e isso está sendo corroborado por diversos experimentos.

As chamadas estratégias moralistas (estratégias que cooperam de primeira, mas retaliam os trapaceiros, como a TIT FOR TAT) são um mecanismo com potencial de estabilizar diversos tipos de comportamentos, em especial aqueles que adiam benefícios. A retribuição moralista pode permitir a cooperação em grandes grupos quando satisfeita uma das seguintes condições: os benefícios de longo prazo da cooperação são maiores que os custos de punição para o indivíduo que pune, caso em que estratégias punitivas podem conviver com estratégias não punitivas; ou o custo da punição é alto o suficiente para aquele que a recebe a punição, caso em que provavelmente as estratégias moralistas levarão à cooperação, à punição dos que não cooperam e à punição daqueles que não punem os que não cooperam²³⁵.

Isso significa que, quando o custo da punição é alto para aquele que é punido, as estratégias moralistas podem levar à uma punição de segunda ordem. Quando a existência de trapaceiros é comum, são punidos não apenas o trapaceiro em si, mas também aqueles que escolhem não punir os trapaceiros que encontram. Seria muito mais fácil para o sujeito trapaceado ignorar uma pequena trapaça, deixar para os outros o custo da punição (nem que seja o custo de tempo despendido) e se beneficiar da exclusão dos trapaceiros da comunidade! Dessa forma, a seleção natural pode ter favorecido a punição, mesmo que a cooperação resultante não seja maior do que o próprio custo da punição, já que os outros estão de olho no que se está fazendo quando se é trapaceado²³⁶.

²³⁰ AYDOGAN, Gökhan et al. Oxytocin promotes altruistic punishment. **Social cognitive and affective neuroscience**, v. 12, n. 11, p. 1740-1747, 2017.

²³¹ CLUTTON-BROCK, Tim H.; PARKER, Geoffrey A. Punishment in animal societies. **Nature**, v. 373, n. 6511, p. 209-216, 1995.

²³² KUPFERBERG, Aleksandra; BICKS, Lucy; HASLER, Gregor. Social functioning in major depressive disorder. **Neuroscience & Biobehavioral Reviews**, v. 69, p. 313-332, 2016.

²³³ MORESE, Rosalba; PALERMO, Sara. Altruistic punishment and impulsivity in parkinson's disease: a social neuroscience perspective. **Frontiers in behavioral neuroscience**, v. 14, 2020.

²³⁴ BRÜNE, Martin et al. Altered third-party punishment in Huntington's disease: A study using neuroeconomic games. **Brain and behavior**, v. 11, n. 1, p. e01908, 2021.

²³⁵ BOYD, RICHERSON, Punishment allows the evolution of cooperation..., 1992.

²³⁶ BOYD, RICHERSON, Punishment allows the evolution of cooperation..., 1992.

A disposição à agressão moralista e a consequente punição, ainda que custosa, parecem ser parte da nossa natureza. É fácil ver o reflexo desse sentimento de agressão moralista e da consequente decisão pela punição custosa nos atos potencialmente corruptos. No entanto, minha hipótese é que o corrupto é um trapaceiro especial, que está minando a cooperação do grupo, ao qual estamos especialmente atentos e especialmente interessados em punir. Isso ajudaria a explicar a excessiva sensibilidade dos indivíduos à corrupção, bem como o investimento maciço de recursos na luta anticorrupção pelo mundo. Não basta identificar o trapaceiro, é preciso puni-lo. Por isso, é possível que o desejo de punição cause reações tão viscerais, tão aguerridas e agressivas, a ponto de alguns defenderem com ênfase que os “bandidos” corruptos sejam colocados na cadeia.

2.5 Cidadão de bem: moralidade

A expressão “cidadão de bem” não deve soar estranha aos brasileiros em 2021. A expressão busca colocar, de um lado, aqueles que são “íntegros”, “honestos”, de “boa índole” e, do outro lado, aqueles que são “canalhas”, “ladrões”, “corruptos”. Em 2018, essa expressão “de bem” foi usada de forma disseminada por candidatos à presidência de vários matizes ideológicos, como Marina Silva (REDE), Ciro Gomes (PDT) e Jair Bolsonaro (PSL)²³⁷.

A ideia de que há o grupo dos honestos, do qual sempre nos consideramos parte, e dos desonestos, que é claramente o do outro, é uma das facetas da moralidade. Tendemos a detectar trapaceiros e puni-los. Mas faz sentido, também, que tenhamos formas de diminuir o surgimento dos trapaceiros, para além do medo da punição. Uma das estratégias para diminuir a chance de que os indivíduos continuem a agir de forma não cooperativa é justamente a moralidade.

“Moralidade” por si só é um tema e um termo que guarda múltiplas abordagens, uma longa história filosófica e implicações práticas consideráveis. Por isso, vou apresentar alguns pressupostos necessários para a minha abordagem da moralidade, baseando-me em teorias da psicologia moral evolucionista²³⁸.

Primeiro, ao falar de moralidade, tenho a intenção de partir de um ponto de vista desengajado, tentando explicá-la. Reconheço que há filósofos que diriam que a moralidade

²³⁷ CARPANEZ, Juliana. O que está por trás do termo 'cidadão de bem', usado pelos presidenciais? **Portal UOL**, São Paulo. Publicado em 08 de setembro de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/08/o-que-esta-por-tras-do-termo-cidadao-de-bem-usado-pelos-presidenciais.htm>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

²³⁸ Em especial os pressupostos apresentados em: GRAHAM, et al. *Moral foundations theory...*, 2013.

não é um objeto científico como qualquer outro, mas estou em outro paradigma teórico que considera que não há nada especial na moralidade em relação a qualquer outro traço humano. Esse é o primeiro pressuposto, ou seja, o de que é possível estudar a moralidade do ponto de vista descritivo (pressuposto epistemológico). Dele decorre que a moralidade, como qualquer outro fenômeno biológico-cultural, pode ter uma história evolutiva, e é a partir desse pressuposto que as teorias que apresentarei se constroem. A discussão sobre moralidade será funcionalista, ou seja, busca definir moralidade pelas funções que ela representa no mundo, não através do estudo da verdade ou não do conteúdo dos sistemas morais. Além disso, a própria definição de moralidade será descritiva, ou seja, buscará captar o que as pessoas costumam pensar que é ou não moral²³⁹.

O segundo pressuposto é que da existência de uma história evolutiva não decorre que a moralidade é resultado apenas das pressões evolutivas por que passaram nossos ancestrais, já que a moralidade é um fenômeno social complexo. A moralidade é fruto de uma mente moral que possui um rascunho a ser desenvolvido com a experiência imersa na cultura²⁴⁰, ou um conjunto de soluções tanto biológicas quanto culturais²⁴¹.

O terceiro pressuposto é de que a moralidade não é fruto apenas da razão, ou guiada exclusivamente pela razão, de forma que deve ser estudada considerando também as emoções e intuições que a originam. A moralidade, aqui, é considerada o resultado de um processamento intuitivo mais do que racional²⁴².

O quarto pressuposto é que não há razões para limitar a moralidade a apenas uma dimensão, como justiça, liberdade ou igualdade. Diversas teorias propõem uma moralidade com apenas um valor ou dois, mas a perspectiva funcionalista não precisa limitar *a priori* os valores disponíveis. Como a minha explicação e as teorias que estou usando se inserem num pensamento evolucionista, é preciso pensar sempre em termos de história evolutiva, cogitando se o traço analisado é ou não adaptativo. Se assim for, as análises devem estar atentas às funções práticas de um traço, aos problemas que os nossos ancestrais enfrentaram e que aquele traço pode ter ajudado a solucionar. Considerando os múltiplos problemas enfrentados

²³⁹ HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 314-315.

²⁴⁰ GRAHAM, Jesse et al. Moral foundations theory: The pragmatic validity of moral pluralism. In: DEVINE, Patricia; PLANT, Ashby (eds). **Advances in Experimental Social Psychology**. Volume 47. Inglaterra: Elsevier, p. 55-130, 2013, p. 61.

²⁴¹ CURRY, Oliver Scott. Morality as cooperation: A problem-centred approach. In: SHACKELFORD, Todd K.; HANSEN, Ranald D. (Org.). **The evolution of morality**. Suíça: Springer International Publishing Switzerland, p. 27-51, 2016, p. 29.

²⁴² GRAHAM et al., Moral foundations theory..., 2013, p. 65

por eles, é razoável supor que há múltiplas respostas, que, em conjunto, formam o que chamamos de uma ordem ou sistema moral ²⁴³.

O quinto pressuposto é que as teorias morais não devem se limitar ao que a própria cultura chama de moralidade, em atenção ao problema do WEIRD. Henrich, Heine e Norenzayan argumentaram, num artigo que se tornou bastante relevante, que os indivíduos que usualmente participam de pesquisas de ciências comportamentais (*behavioral sciences*)²⁴⁴ estão em culturas WEIRD (esquisitas), acrônimo de “ocidentais” (*Western*), “escolarizadas” (*Educated*), “industrializadas” (*Industrialized*), “ricas” (*Rich*) e “democráticas” (*Democratic*)²⁴⁵. E nem mesmo são representantes do próprio ocidente²⁴⁶ como um todo, já que costumam levar em conta especificamente alunos de classe média-alta de graduação de universidades norte-americanas²⁴⁷. Ou seja, é preciso expandir a análise para abarcar valores e intuições que não sejam os nossos.

Tendo esses pressupostos em mente, estou me embasando em duas teorias evolucionistas da moralidade: a teoria das fundações morais (*moral foundations theory*, MFT)²⁴⁸ e a teoria da moralidade-como-cooperação (*morality-as-cooperation*, MAC). Os proponentes da MFT se basearam nos grandes desafios adaptativos encarados pela espécie ao longo de sua história e consideraram os desafios para os quais a psicologia evolucionista costuma dar mais atenção. Assim, eles chegaram a cinco fundações morais, que costumam ser apresentadas com a respectiva violação a elas: o cuidado com a prole levaria à fundação do cuidado/dano (*the Care/harm foundation*); a formação de parcerias com indivíduos não aparentados, garantindo os benefícios da reciprocidade, levaria à fundação da justiça/trapaça (*the Fairness/cheating foundation*); a formação de coalizões levaria à fundação da lealdade/traição (*the Loyalty/betrayal foundation*); a negociação de posições hierárquicas levaria à fundação da autoridade/subversão (*the Authority/subversion foundation*) e o esforço

²⁴³ GRAHAM, et al., *Moral foundations theory...*, 2013, p. 67.

²⁴⁴ Ouso propor que alguns filósofos morais incorrem no mesmo problema: consideram suas próprias intuições morais como representantes das intuições morais da humanidade, sem se atentar para a especificidade de seu próprio ponto de vista.

²⁴⁵ HENRICH, Joseph; HEINE, Steven J.; NORENZAYAN, Ara. The weirdest people in the world?. **Behavioral and brain sciences**, v. 33, n. 2-3, p. 61-83, 2010.

²⁴⁶ Estou ciente da imensa celeuma que o termo “ocidente” pode causar, mas acompanho o uso dos autores citados.

²⁴⁷ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 112.

²⁴⁸ Estudei essa teoria na dissertação, e utilizei, para explicá-la, trechos adaptados do que foi dito em: CÔRTEZ, *Por que nos unimos a grupos ideológicos...*, 2016.

de manter o grupo livre de parasitas levaria à fundação da pureza/degradação (*the Sanctity/degradation foundation*)^{249 250}.

Como a MFT já é mais antiga e mais bem estabelecida, é possível encontrar aplicações da teoria em diversos contextos culturais e políticos, e o seu instrumento, o Questionário das Fundações Morais (*Moral Foundations Questionnaire*, MFQ) já foi inclusive validado para o português brasileiro e se encontra no Anexo A²⁵¹. O que mais interessa na teoria, porém, é o método e a explicação para as fundações em geral, não quais são elas em específico.

Para elaborar essa lista, as autores, a partir da leitura de livros e artigos que tratassem dos costumes morais de culturas diferentes e dos universais humanos, tentaram encontrar valores que explicassem boa parte do comportamento moral humano, mas isso não quer dizer que acertaram de primeira. A lista das fundações morais está necessariamente em construção e responde a pesquisas amplas e de várias áreas, da antropologia à psicologia²⁵².

Para que um determinado valor seja considerado uma fundação, os autores da teoria propõem cinco critérios a serem preenchidos. O valor deve: 1) ser uma preocupação comum com relação ao julgamento moral de terceiros, ou seja, um valor que é considerado não individual, mas geral; 2) despertar avaliações afetivas automáticas; 3) ser percebido em muitas culturas, em especial em culturas de caçadores-coletores, considerando sua proximidade com o ambiente e as pressões seletivas pelas quais passamos no começo de nossa história evolutiva; 4) ter alguma evidência de seu inatismo, de ser organizado através da experiência; 5) ter algum valor adaptativo dentro de um modelo evolucionista²⁵³.

Considero que esses critérios são cumpridos pelos domínios morais propostos pela teoria da moralidade-como-cooperação, MAC. A MAC afirma que a moralidade está vinculada diretamente à cooperação, sendo uma coleção de soluções biológicas e culturais para os problemas da cooperação e os conflitos recorrentes na vida social humana²⁵⁴. A MFT também vincula moralidade à cooperação, já que, para ela, os sistemas morais são compostos por valores, virtudes, normas, práticas, identidades, instituições, tecnologias que surgiram

²⁴⁹ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 146;178-179.

²⁵⁰ Haidt considera que há uma sexta fundação, a liberdade/opressão, mas ela não encontrou muita ressonância na literatura acadêmica posterior, de forma que manterei apenas as cinco bem estabelecidas. Para mais informações, cf. HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 215.

²⁵¹ DIAS SILVINO, Alexandre Magno et al. Adaptação do Questionário dos Fundamentos Morais para o Português. *Psico-USF*, Bragança Paulista, v. 21, n. 3, p. 487-495, set./dez. 2016.

²⁵² GRAHAM, et al., *Moral foundations theory...*, 2013, p. 107.

²⁵³ GRAHAM, et al., *Moral foundations theory...*, 2013.

²⁵⁴ CURRY, *Morality as cooperation...*, 2016, p. 29.

para, de alguma forma, suprimir ou regular o egoísmo e tornar a vida social possível²⁵⁵. Na MAC, porém, essa vinculação é mais bem estabelecida, e a teoria inclusive propõe que os valores morais são exclusivamente soluções aos problemas evolutivos relacionados à cooperação. Por isso, utilizarei essa teoria no restante do trabalho.

O foco da MAC na cooperação é útil para a hipótese que estou apresentando, já que também considero que a corrupção é um problema cooperativo. Embora isso seja vantajoso para o meu trabalho, considero esse foco exclusivo na cooperação uma falha da teoria. A teoria captura parte importante da moralidade, mas deixa de fora tudo aquilo que é moral, mas não é derivado de soluções para problemas cooperativos, como problemas sexuais e de pureza. A MAC se propõe como uma superação da MFT, mas considero essa visão inadequada e explico melhor como elas se articulam no Apêndice A. Escolhi a terminologia “domínio moral”, advinda da MAC, ao invés dos módulos ou fundações morais, advindos da MFT, apenas porque o primeiro termo é mais amplo. Daqui em diante, tratarei as duas teorias como compatíveis entre si.

Como expliquei nas seções anteriores, a cooperação é essencial para a vida social humana, e tem sido estudada do ponto de vista evolutivo há muito tempo. A existência de vantagens na cooperação explicaria os comportamentos humanos sociais complexos, e poderia ser estudada utilizando a teoria dos jogos. Os domínios morais são respostas a esses problemas, e podem ter sido desenvolvidos como resposta a gatilhos que podem não estar mais presentes no ambiente, mas ainda assim permanecer ativos²⁵⁶.

A MAC se apropria da literatura de teoria dos jogos para explicar não apenas a cooperação, mas também a moralidade entendida em função da cooperação. Os comportamentos cooperativos podem apresentar vantagens adaptativas que, em última instância, favorecem os genes, e a evolução nos equipou com uma série de adaptações biológicas e psicológicas para a cooperação²⁵⁷.

Usando os jogos de soma não-zero²⁵⁸, a teoria propõe sete domínios da moralidade, correspondentes a seis tipos de problemas cooperativos: 1) alocação de recursos a parentes,

²⁵⁵ GRAHAM, Jesse et al. Mapping the moral domain. *Journal of personality and social psychology*, v. 101, n. 2, p. 366, 2011.

²⁵⁶ Isso foi dito em relação às fundações morais em: HAIDT, Jonathan; JOSEPH, Craig. Intuitive ethics: How innately prepared intuitions generate culturally variable virtues. *Daedalus*, v. 133, n. 4, p. 55-66, 2004, p. 58.

²⁵⁷ CURRY, Oliver Scott; WHITEHOUSE, Harvey; MULLINS, Daniel Austin. Is it good to cooperate? Testing the theory of morality-as-cooperation in 60 societies. *Current Anthropology*, v. 60, n. 1, 2019.

²⁵⁸ Jogo de soma não-zero é o que ocorre quando os interesses dos jogadores podem coincidir, total ou parcialmente. Por outro lado, os jogos em que a vitória de um jogador implica a derrota de outro são chamados de jogos de soma zero. AXELROD, *The evolution of cooperation...*, 2006, p. 30; DAWKINS, *O gene egoísta...*, 2007, p. 372.

que levariam às obrigações familiares; 2) coordenação para vantagem mútua, que daria origem à lealdade de grupo; 3) as trocas sociais, que levariam à reciprocidade; disputas entre desiguais, que levariam a 4) valores de heroísmo relacionados aos “gaviões” e 5) de deferência relacionados aos “pombos”; 6) a divisão de recursos, que daria origem às demandas por justiça; e 7) as disputas por posse, que levariam a direitos de propriedade^{259 260}.

Apresentarei apenas os domínios morais que considero relevantes para entender como a corrupção está vinculada aos problemas cooperativos em larga escala, envolvendo recursos coletivos, e que podem ser vistos de forma moralizada. Considero relevantes os domínios morais de 1 a 6, e deixo de fora o domínio moral da propriedade. Falo sobre ele no Apêndice A. Nas seções seguintes, apresento os domínios morais brevemente. Ao final desse capítulo, recapitulo tudo o que foi defendido. No capítulo 3, aplico esses domínios morais ao julgamento da corrupção. E, no capítulo 4, conecto todo esse debate ao direito.

2.5.1 O cuidado com a prole e as obrigações familiares

Dentro da MAC, as obrigações familiares²⁶¹ constituem soluções para problemas na alocação de recursos, favorecendo os parentes ou evitando que saiam prejudicados. A teoria de seleção de parentesco embasa essa proposição, já que também explica comportamentos cooperativos entre parentes e explica por que é vantajoso, do ponto de vista evolutivo, favorecer enormemente aqueles que compartilham os genes²⁶². Exemplos de comportamentos

²⁵⁹ CURRY, WHITEHOUSE, MULLINS, Is it good to cooperate?..., 2019.

²⁶⁰ CURRY, Oliver Scott; CHESTERS, Matthew Jones; VAN LISSA, Caspar J. Mapping morality with a compass: Testing the theory of ‘morality-as-cooperation’ with a new questionnaire. **Journal of Research in Personality**, v. 78, p. 106-124, 2019.

²⁶¹ Na MFT, esse domínio é contemplado pela fundação do cuidado, tendo como gatilho original o cuidado parental, depois se estendendo a outros, sobretudo os mais frágeis, e até mesmo a outras espécies. Assim, a fundação do cuidado é mais ampla que o domínio moral das obrigações familiares, e considera também valores compreendidos como heroísmo pela MAC: virtudes como cuidado e bondade, emoções como compaixão e raiva contra os perpetradores. Cf. HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 146; 155-157. A MAC considera que não ter uma fundação específica para a seleção de parentesco é uma das falhas da MFT. Cf: CURRY, WHITEHOUSE, MULLINS, Is it good to cooperate?..., 2019. Mas a MAC está criticando a fundação, não a teoria como um todo.

²⁶² É possível, porém, questionar o uso de teoria dos jogos, e em especial jogos de soma não-zero, no caso de seleção de parentesco. Em geral, a teoria dos jogos é usada nas explicações evolucionistas para os casos em que o comportamento não tem benefício imediato para o genótipo em questão. A cooperação entre parentes, porém, costuma ser entendida não em termos de vantagens em jogos de soma não-zero, mas em termos de “autointeresse” dos genes. Como os genes dos filhos correspondem a 50% dos genes de cada progenitor, o comportamento que beneficia os filhos na verdade está beneficiando o genótipo dos progenitores, de forma que não há cooperação nesse sentido, mas apenas manutenção e continuidade. É claro que, do ponto de vista individual, há cooperação entre os pais e os filhos, que são entidades autônomas e distintas, mas é interessante que a MAC precise tomar um ponto de vista fraco da centralidade dos genes na análise. De toda forma, é uma intuição bastante clara a de que o cuidado com a família faz parte do nosso arcabouço moral.

observados são: o cuidado com a prole, a ajuda a membros da família, formas de regular heranças, regras para evitar o incesto e gerir a reprodução entre consanguíneos, etc. As virtudes vinculadas são o dever do cuidado e as obrigações familiares, e o desrespeito a esses valores pode levar ao incesto ou à negligência²⁶³ ²⁶⁴. Para a teoria, portanto, as relações familiares e suas obrigações são um domínio moral.

2.5.2 A interação com os pares e a lealdade de grupo

Para a MAC, a lealdade²⁶⁵ grupal surge quando há situações em que a cooperação é mais lucrativa para todos do que trabalhar sozinho. Soluções para problemas de mutualismo, como fazer amizades, participar de esforços colaborativos, favorecimento do próprio grupo e adoção de convenções locais seriam componentes da moralidade humana. Para que os indivíduos trabalhem juntos, porém, é preciso que coordenem suas ações e os problemas de coordenação são recorrentes na história humana. Diversas ferramentas para resolvê-los têm sido identificadas, tais como representações de conhecimento compartilhado, teoria da mente, tendência à conformidade grupal, tendência a adotar convenções sociais, favorecimento do próprio grupo, estabelecimento de liderança, sinalização de pertencimento, etc. Os valores relacionados à lealdade são a unidade, a solidariedade e a conformidade. Seu desrespeito levaria à deslealdade e à traição (*betrayal* e *treason*)²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸.

Os problemas de coordenação são estudados em teoria dos jogos. Em algumas ações cooperativas, é necessário que haja sinergia entre os jogadores, sob o risco de não conseguirem o resultado esperado. Um jogo clássico é o da caça ao cervo (*stag hunt*). Imaginemos que um indivíduo tem a opção de alocar seus recursos para caçar uma lebre ou um cervo. Se decidir caçar uma lebre, não dependerá das ações dos demais indivíduos, já que conseguirá realizar a caça sozinho. Se decidir por um cervo, porém, as chances de conseguir realizar a caça aumentarão a depender da quantidade de caçadores que estarão participando da ação. Claramente, um cervo tem muito mais valor nutricional do que uma lebre. Dessa forma,

²⁶³ CURRY, Morality as cooperation..., 2016, p. 30-31; 38-39

²⁶⁴ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019, p. 107-108.

²⁶⁵ Esse domínio corresponde quase completamente à fundação da lealdade (*loyalty/betrayal*, em alguns estudos, *ingroup*). Suas virtudes são a lealdade, o patriotismo e o autossacrifício, e as emoções características são o orgulho de grupo, e a indignação com traidores, sendo a traição o seu vício correspondente. A correspondência não é total porque a MFT parece colocar aqui algumas emoções que poderiam estar vinculadas ao heroísmo, em especial a ideia de autossacrifício. Cf: HAIDT, *The Righteous Mind*..., 2013, p. 146; 161-164.

²⁶⁶ CURRY, Morality as cooperation..., 2016, p. 31-32; 38-39.

²⁶⁷ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019, p. 107.

²⁶⁸ CURRY, WHITEHOUSE, MULLINS, Is it good to cooperate?..., 2019.

para que se consiga a melhor caça, é preciso coordenar ações e agir de forma cooperativa com outros caçadores²⁶⁹.

Podemos comparar o jogo de dois jogadores da caça ao cervo com o dilema do prisioneiro. No caso do dilema do prisioneiro, se os indivíduos decidirem cooperar, eles estarão escolhendo uma recompensa menor do ponto de vista individual, embora o resultado seja um jogo não mutuamente benéfico. No caso do jogo da caça ao cervo, a melhor escolha de um jogador depende de suas crenças em relação ao que o outro jogador vai escolher. É melhor escolher caçar uma lebre caso o outro jogador escolha uma lebre, e é melhor escolher caçar um cervo na hipótese dos esforços do outro caçador também estarem concentrados em caçar um cervo²⁷⁰.

Complicando um pouco mais o jogo, imaginemos que há dois jogadores, e um dos jogadores escolha caçar o cervo. Nesse caso, é possível que a concorrência pelas lebres disponíveis diminua, e a probabilidade de conseguir realizar a caça da lebre aumente, aumentando também os incentivos da caça à lebre. Por isso, o primeiro jogador precisa estar seguro de que o segundo está despendendo esforços no mesmo sentido, já que há incentivos para que o outro aja de forma não-cooperativa. Se isso ocorrer, ao final o segundo jogador conseguirá se alimentar da caça menor, enquanto o primeiro não terá sucesso em caçar o animal maior sozinho, saindo sem nada²⁷¹.

Ambos os jogos, o dilema do prisioneiro e o jogo da caça ao cervo, são jogos cooperativos em que é preciso imaginar qual será a ação do outro jogador, e as ações de um afetam diretamente as recompensas do outro. É por isso que são jogos que podem ser favorecidos pela coordenação dos atos. Há algumas estratégias para a coordenação dos atos dos jogadores. Uma delas é o ponto focal. Um ponto focal é o elemento que se destaca em um contexto e que permite aos jogadores coordenarem suas decisões para que convirjam a uma dentre várias respostas adequadas possíveis. Funciona quando há compartilhamento de experiências, sendo uma estratégia usualmente mais bem aplicada a pequenos grupos, dada a necessidade de familiaridade na interpretação²⁷².

O exemplo dado por Fiani, autor de teoria dos jogos, é bastante ilustrativo. Imaginemos que dois paraquedistas encarregados de uma missão de sabotagem saltam numa região sem saber a localização de seu colega, sem formas de comunicação e sem ter

²⁶⁹ SKYRMS, Brian. The stag hunt. In: **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**. American Philosophical Association, 2001. p. 31-41.

²⁷⁰ SKYRMS, The stag hunt..., 2001. p. 31-41.

²⁷¹ SKYRMS, The stag hunt..., 2001. p. 31-41.

²⁷² FIANI, Teoria dos jogos..., 2009, p. 106-108.

combinado previamente onde se encontrariam (não se pode defender a competência desses paraquedistas). Ambos sabem, porém, que compartilham a missão e possuem o mesmo conhecimento da região em que pousaram. Imaginemos também que há um ponto único nessa região, um destaque, servindo como referencial. Se a região tiver cinco casas, duas escolas e uma igreja, faz sentido ir para a igreja, que não tem par e seria, portanto um ponto focal. Mas esse exemplo só funciona com a suposição de que compartilham conhecimento sobre a região²⁷³.

Fica mais fácil imaginar, portanto, que há vantagens em compartilhar conhecimentos, experiências e até mesmo identidades quando a questão envolve ações coordenadas. Ao menos de forma abstrata, os problemas de coordenação podem ser resolvidos por pontos focais, por precedência (retornar ao mesmo lugar sempre no mesmo momento), regras de decisões simples, tais como seguir o líder, ou habilidades mais complexas, tais como a capacidade de prever o comportamento dos demais indivíduos²⁷⁴. Como a moralidade seria uma forma de resolver problemas de cooperação, faz sentido que a solução para os problemas de coordenação sejam incorporados à moralidade.

2.5.3 A interação com estranhos e a reciprocidade

O terceiro domínio moral, dentro da MAC, diz respeito à reciprocidade²⁷⁵. A lealdade e a identificação com um grupo nem sempre estão disponíveis, seja porque a interação é mais esparsa, seja porque o grupo é muito grande. Quando se trata de jogos não-simultâneos ou quando há grande chance de os jogadores serem explorados pelos *free-riders*, como no caso do dilema do prisioneiro, a repetição pode dar origem a estratégias de cooperação condicional, como a TIT FOR TAT. Nesse caso, como vimos, é importante que exista reciprocidade, que aquilo que um jogador oferece no presente seja recompensado num outro momento do jogo. As trocas sociais são, possivelmente, características que já se apresentavam no último ancestral comum com os chimpanzés, e há evidências de trocas entre grupos mais de 80.000 anos atrás. São várias as ferramentas que permitiriam a reciprocidade, tais como o mecanismo

²⁷³ FIANI, Teoria dos jogos..., 2009, p. 106-107.

²⁷⁴ CURRY, Morality as cooperation..., 2016, p. 31.

²⁷⁵ Esse domínio corresponde em parte à fundação da justiça, que também pode ser encontrada como reciprocidade (*fairness/cheating*, em alguns estudos recebe o nome de *reciprocity*). As virtudes relacionadas são a justiça, a equidade e a confiança, e as emoções envolvidas são a indignação (*anger*), a gratidão e a culpa. O vício, por outro lado, é a trapaça. Essa fundação parece ser uma combinação do domínio moral da reciprocidade e o da justiça, mencionado na seção seguinte. Cf: HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 146; 158-161; 205-210.

de detecção de trapaceiros, a punição, a vingança, a confiança, o perdão, a existência do dinheiro como facilitador das trocas sociais e a estrutura investigativa e punitiva das sociedades contemporâneas. A teoria do altruísmo recíproco embasa a proposição de que as soluções para problemas na transação, especialmente os mecanismos que implementam a reciprocidade, são componentes da moralidade humana. Os valores vinculados a esse domínio são a reciprocidade, confiabilidade e a indulgência, e seu desrespeito levaria à trapaça e à ingratidão^{276 277}.

Além do dilema do prisioneiro, há outro jogo interessante que ajuda a perceber a importância de mecanismos que garantam a reciprocidade e a cooperação, conhecido como “tragédia dos comuns”. Imaginemos que um grupo de pecuaristas compartilha um determinado pedaço de pasto que se repõe de forma natural. Esses pecuaristas têm interesse em aumentar a quantidade de animais, já que isso trará maior lucro para eles, mas têm também interesse na reposição desse recurso, já que sem ele eles não poderão manter seus animais alimentados. Imaginemos também que a recuperação desse pasto demanda a utilização limitada do espaço, já que se o espaço tiver animais demais as plantas morrerão antes de se reproduzirem e a tendência é a de o pasto secar. Cada pecuarista deve fazer uma escolha que envolve um *trade-off*. Por um lado, ele deve buscar maximizar a quantidade de animais e, por outro, manter o pasto na taxa adequada de recuperação, já que se aumentar demais ele tenderá a ter animais cada vez menos alimentados. Essa escolha deve ser tomada por cada pecuarista, e cada pecuarista deve também confiar que os demais farão a escolha mais adequada²⁷⁸.

Esse jogo é utilizado com frequência no estudo de compartilhamento de recursos naturais, justamente porque a maximização dos interesses individuais pode levar à extinção do recurso, com prejuízos para todos que dele dependem. É um jogo que demanda que cada um pense não apenas na maximização de seus interesses no curto prazo, mas também na manutenção do recurso no longo prazo. Se todos o utilizarem de forma apropriada, o recurso tende a durar mais e todos lucram. Mas, se alguns utilizarem o recurso além do adequado, então aquele que está seguindo a regra que é favorável no longo prazo sairá ainda mais prejudicado, porque não terá o lucro do curto prazo e nem tampouco o recurso no longo prazo. Para resolver esse tipo de dilema, e outros problemas na interação com estranhos, faz sentido que tenhamos o domínio moral da reciprocidade.

²⁷⁶ CURRY, *Morality as cooperation...*, 2016, p. 32-33; 38-39.

²⁷⁷ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, *Mapping morality with a compass...*, 2019, p. 107-108.

²⁷⁸ FIANI, *Teoria dos jogos...*, 2009, p. 164.

2.5.4 A distribuição dos recursos e a justiça

Este é provavelmente o domínio moral mais bem reconhecido em teorias morais em geral, e em especial pelos estudiosos do direito. Quando a interação é entre vários jogadores, e quando o recurso é divisível, podem ser criados mecanismos de divisão dos recursos entre os interessados. O recurso pode ser dividido em proporções relativas ao poder, ou de forma igualitária quando há certa paridade entre os jogadores. O importante é que haja mecanismos de barganha e negociação para que todos fiquem razoavelmente satisfeitos com o resultado. Compõem o domínio moral da justiça²⁷⁹ a divisão dos recursos por meio de negociação, acordo e equidade, que são parte da solução encontrada para os problemas de cooperação. Os valores relacionados são a justiça, mas também a imparcialidade, a equidade e a igualdade, e seu desrespeito leva às injustiças e ao favoritismo^{280 281}.

Uma das formas de estudar o domínio moral da justiça é por meio do jogo do ultimato. No jogo, a banca (ou os pesquisadores) oferecem um recurso, vamos considerar que seja dinheiro, para o primeiro jogador, que será o proponente ou líder. Esse jogador terá o poder de escolher quanto do recurso ficará com ele e quanto ele cederá a um segundo jogador, o receptor. O receptor sabe quanto dinheiro foi oferecido pela banca e qual é a oferta do líder, embora os jogadores não conheçam um ao outro, e possam aceitar ou rejeitar a oferta. Se o receptor aceitar, os dois jogadores recebem o dinheiro. Se recusar, ambos saem sem nada. Na perspectiva puramente econômica, seria racional que o líder oferecesse a menor quantia possível e que o receptor a aceitasse, já que qualquer dinheiro é melhor que nenhum. Na prática, porém, os líderes dificilmente fazem propostas muito desproporcionais e, quando o fazem, elas dificilmente são aceitas pelos receptores²⁸².

Uma variação desse jogo é o jogo do ditador. Nesse caso, ao invés de dar a chance ao receptor de recusar a oferta, o líder ou ditador simplesmente decide a divisão do recurso, sem que o receptor possa recusá-la. A expectativa, do ponto de vista puramente egoísta, seria que o ditador oferecesse o mínimo ao receptor, que não saberá quem ele é e nem mesmo estará em

²⁷⁹ Na MFT, esse domínio está representado pela fundação moral da justiça/reciprocidade, como exposto na nota 274.

²⁸⁰ CURRY, *Morality as cooperation...*, 2016, p. 36.

²⁸¹ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, *Mapping morality with a compass...*, 2019, p. 108.

²⁸² HENRICH, Joseph et al. "Economic man" in cross-cultural perspective: Behavioral experiments in 15 small-scale societies. **Behavioral and brain sciences**, v. 28, n. 6, p. 795-815, 2005.

posição de barganha. Mesmo assim, em geral, os ditadores oferecem algum valor ao receptor²⁸³.

Isso aponta para o fato de que uma divisão injusta de recursos é intimamente recusada por todos, tanto os que distribuem quanto os que recebem os recursos, ainda que não haja nenhum prejuízo financeiro ou reputacional para aquele que age de forma injusta. A justa divisão de recursos parece fazer parte do nosso arcabouço moral e estar bastante arraigado em nossa cognição social.

2.5.5 Os conflitos, o heroísmo e a deferência

Quando o recurso é divisível, é possível utilizar o domínio moral da justiça, mas há recursos que não são divisíveis, o que pode levar a disputas entre os interessados nele. Quando há disputa por recursos, é possível que a estratégia seja a de ir para o conflito ou evitar o conflito, abrindo mão do recurso, surgindo então o jogo do pombo e do gavião, cada animal representando uma postura em relação ao recurso. Um pombo é aquele que abre mão do recurso, e o gavião é aquele que disputa o recurso. Dois pombos interagindo podem dividir igualmente os recursos. Dois gaviões partirão para a briga. Quando a interação é entre gavião e pombo, haverá dominância de um sobre o outro, e o agressivo levará o recurso. No fundo, cooperação e conflito são dois lados da mesma moeda, um não pode ser compreendido sem o outro²⁸⁴.

Os indivíduos prestes a entrar nas disputas terão vantagens se forem capazes, antes, de avaliar a sua própria habilidade de luta e a habilidade do outro, bem como se forem capazes de sinalizar suas melhores qualidades, escolhendo assim suas batalhas de forma mais eficiente. A sinalização está presente no mundo animal e pode embasar tanto a existência de valores de heroísmo quanto de deferência²⁸⁵.

Os valores de heroísmo²⁸⁶ qualificam as demonstrações de dominância que são vistas como moralmente boas, tais como bravura, destreza, força moral, sagacidade e generosidade,

²⁸³ HENRICH, et al., “Economic man” in cross-cultural perspective..., 2005.

²⁸⁴ BINMORE, Game Theory..., 2007, p. 123-124; 6.

²⁸⁵ CURRY, Morality as cooperation..., 2016, p. 38-39.

²⁸⁶ O domínio moral do heroísmo é parte do que a MFT chama de cuidado, já que a ajuda aos fracos será compreendida, na MAC, como demonstração de heroísmo. Cf nota 260. A única fundação moral que parece estar explicitamente vinculada às relações de dominância é a fundação da autoridade (*authority/subversion*, também chamada *respect*, ou ainda *hierarchy*). As virtudes relacionadas seriam a obediência e a deferência, com emoções características tais como o respeito e o medo. O desrespeito a essa fundação leva à subversão. Cf: HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 146; 165-169.

bem como demonstrações de resistência, abrangendo força, agressão e competitividade. O desrespeito a esses valores levaria à covardia ou à avareza^{287 288}.

Continuando a análise dos conflitos diretos, em que há sinalização de dominância e submissão, o outro lado da moeda são os valores de deferência, aqueles que sinalizam a posição de submissão e são considerados moralmente positivos. Valores como respeito, obediência e humildade compõem esse domínio moral, e o seu descumprimento levaria ao desrespeito e à arrogância^{289 290}.

Nós não somos a única espécie a possuir alguma forma de hierarquia, é claro. Relações hierárquicas e disputas por *status* podem ser encontradas em chimpanzés, algumas espécies de peixes, moscas, hienas, babuínos, suricatos e cães, e há vantagens adaptativas em estabelecer relações hierárquicas²⁹¹. Haidt ressalta, porém, que existe uma distinção entre autoridade e poder. A autoridade se estabelece de forma legítima, enquanto o poder pode ser tomado através da força²⁹². Da mesma forma, os domínios morais do heroísmo e da deferência não dizem respeito ao poder puro e simples, mas às relações mais complexas que surgem dos conflitos assimétricos.

2.6 Da cooperação à corrupção

Considerando, portanto, tudo o que foi exposto, considero que estou em condições de retornar ao tema da corrupção. Quando expus a teoria evolutiva, para então explicar o comportamento cooperativo nesses termos, tive em mente que a cooperação ajudaria a explicar, ao menos parcialmente, a existência de grupos humanos. Os grupos humanos podem criar condições de cooperação complexas, tais como permitir o compartilhamento de recursos como a caça, aumentar a segurança em relação a outros grupos ou predadores, etc. Nossa espécie está baseada na existência de agrupamentos, somos seres bastante gregários.

A cooperação tem seus benefícios e seus custos. A cooperação aumenta a disponibilidade de recursos para todos, mas também aumenta a chance de um sujeito ser ludibriado pelos trapaceiros. Dessa forma, a evolução pode ter nos equipado também com

²⁸⁷ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019, p. 108.

²⁸⁸ CURRY, WHITEHOUSE, MULLINS, Is it good to cooperate?..., 2019.

²⁸⁹ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019, p. 108.

²⁹⁰ CURRY, WHITEHOUSE, MULLINS, Is it good to cooperate?..., 2019.

²⁹¹ TOBEÑA, Adolf. **Cérebro e poder**. Tradução de Paulo Augusto Almeida Semann. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009, p. 35-63.

²⁹² HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 146; 165-169.

mecanismos e estratégias para manter-nos vigilantes e responsivos às normas sociais dos grupos. Estamos preparados para detectar os aproveitadores, e dispostos a puní-los, ainda que com custo pessoal.

Essas proposições valem para todo tipo de cooperação, e para todo tipo de aproveitador. Minha proposta, porém, é que o corrupto corresponde, no presente, a uma categoria um tanto singular de aproveitador. Quando há compartilhamento de recursos, precisamos estar atentos aos trapaceiros, mas também precisamos gerir esse compartilhamento. Sociedades humanas criaram diversos mecanismos para administrar o fruto da cooperação em grupos maiores, como uma resposta tanto biológica quanto cultural e simbólica ao problema.

Um desses mecanismos é a formação de hierarquias, autoridades ou lideranças. Uma possível definição de líder é: aquele que está dentro de um grupo, ocupando uma posição de poder que pode influenciar de forma determinante as decisões, que exerce o poder ativamente e que encontra sua legitimação ao corresponder às expectativas de seu grupo²⁹³. A existência de um líder pode se mostrar vantajosa na hora de cooperar, já que ele pode concentrar as decisões e gerir os recursos. Aumenta, porém, a possibilidade de ele trapacear o coletivo. Se um indivíduo trai outro, ele é um aproveitador. E se um indivíduo trai a todos, como classificá-lo? Ao que tudo indica, contemporaneamente, como corrupto.

Não quero dizer, com isso, que há corrupção sempre que há liderança que se aproveita de sua posição, porque estaria ignorando a longa trajetória do termo e as implicações institucionais que a corrupção tem. No entanto, o que interessa aqui não é definir o corrupto, mas a concepção comum e a percepção da corrupção, que estão carregadas de nossas intuições ancestrais.

Considerando a existência de mecanismos de detecção de trapaceiros, a agressão moralista com a conseqüente tendência à punição e os valores que buscam inibi-los, podemos enquadrar a atenção pública à corrupção, a polissemia da palavra e a visceralidade com que alguns respondem aos atos, sujeitos e entes potencialmente corruptos como resultado do nosso caminho evolutivo, biológico e cultural, que nos permitiu criar grupos cada vez mais complexos de interações e trocas sociais. É por isso que é tão difícil enquadrar a corrupção num conceito fechado, porque ela corresponde a essa indignação contra os indivíduos que minam os esforços cooperativos na aquisição de recursos coletivos. Uma palavra que está absorvendo um sentimento tão arraigado, um modelo mental tão complexo e que possui suas

²⁹³ PETRACCA. Orazio M. Liderança. In: BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. Tradução De Carmen C, Varriale et al Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 713-716, 1998, p. 716.

próprias regras de inferência, e que é depois apropriada e reconsiderada dentro de cada contexto histórico-social, é uma palavra para a qual não há tantas esperanças de uma operacionalização clara e nítida.

Avaliemos novamente a definição da Transparência Internacional, que diz que a corrupção é o “o abuso de poder legítimo para ganhos privados”. Ao tentar analisar de forma mais detida o conceito, demonstrei que era difícil definir o bem que estava sendo protegido, que não poderia ser considerado apenas o bem público, já que a corrupção apenas entre entes privados ainda poderia ser considerada corrupção. Mas nem todos concordam que se chame de corrupção aquilo que ocorre apenas entre entes privados. Minha explicação é que, na verdade, essa discrepância ocorre por não haver concordância sobre o bem ser coletivo ou particular. Para uns, o bem, apesar de privado, poderia ter uma função coletiva. Por exemplo, uma empresa poderia ser considerada um espaço compartilhado e que dependeria da cooperação para continuar a funcionar. Nessa leitura, os bens da empresa seriam coletivos. Para outros, porém, não faz sentido pensar nesses bens privados como coletivos nesse sentido. Os bens da empresa seriam de interesse apenas de seus donos, acionistas, etc. Nessa segunda leitura, em que não há recurso compartilhado, não se fala em corrupção.

Avaliei também o abuso do poder, e concluí que esse poder demanda um *status* especial, um poder legítimo. Quando todos decidem cooperar e dividir recursos, então aquele que guarda esses recursos fica investido de poderes especiais, mas também recebe uma atenção ainda maior para que sejam menores as chances de que seja escolhido (ou permitido, ou tolerado) um aproveitador. Um ladrão também é um aproveitador, mas um corrupto é um aproveitador que quebra a confiança que o grupo depositou nele para que guardasse os recursos compartilhados, e essa confiança é fundamental para que a cooperação siga adiante.

A corrupção, pela definição da TI, demanda, ainda, um uso privado do recurso desviado. Se o recurso for desviado de um uso coletivo, mas for aplicado a outro bem coletivo, sem benefícios pessoais para o desviante, acredito que seja mais difícil classificar o ato como corrupto. Não temos um aproveitador nesse caso, um *free-rider*, de forma que a cooperação não foi prejudicada, não nos detemos em seu reconhecimento e nem acreditamos haver vantagens em despender recursos para puní-lo.

Defendi, até aqui, uma forma mais geral de enxergar a corrupção como um problema cooperativo. Apresentei algumas razões evolutivas para a atenção ao aproveitador, usando a teoria dos jogos, e apontei como as ferramentas para detectar o aproveitador no passado podem estar sendo utilizadas para detectar o corrupto do presente, dando razões funcionais para a atenção, a indignação, e até mesmo a compressão de vários atos sob a mesma intuição.

A explicação sobre a polissemia da corrupção e a visceralidade com que respondemos a ela, porém, pode se tornar ainda mais específica. Argumentei que a percepção da corrupção está, na verdade, muito bem instalada na nossa cognição social, mas ainda é preciso entender a variabilidade dessa percepção em seus pormenores. Esse próximo passo será dado tendo o julgamento moral como ponto de partida. De novo, o pressuposto é de que o julgamento moral pode ser explicado em termos evolutivos, embora isso não anule as explicações culturais e sociais, já que estou considerando que os dois tipos de explicação estão intimamente conectados. Boa parte do debate sobre corrupção concentra-se na percepção da corrupção. Mas é preciso primeiro entender o que significa essa percepção. Considero que é necessário fazer uma distinção entre os termos “percepção” e “julgamento”. E que a melhor forma de entender a avaliação que a sociedade faz dos corruptos é, na verdade, como um julgamento. A partir dessa análise, chegaremos ao julgamento moralizado da corrupção, aplicando os domínios morais a cada aspecto possível do julgamento da corrupção.

3 O JULGAMENTO MORALIZADO DA CORRUPÇÃO

“Não pode haver ausência de bocas nas palavras: nenhuma fique desamparada do ser que a revelou.”

(Manoel de Barros, Livro sobre nada)

A expressão “percepção da corrupção” é usada com frequência na literatura acadêmica sobre o tema, há diversos trabalhos buscando compreender suas influências e, como demonstrado na seção 1.2, a principal medida atual de corrupção é um índice de percepção (o *Corruption Perception Index*). O que significa essa “percepção da corrupção”, porém, é um questionamento impressionantemente pouco encontrado na literatura, embora importe entender o que se está acessando com esses índices. O objetivo desse capítulo, portanto, é tentar compreender o que está sendo acessado quando se fala em “percepção da corrupção”, como ela pode variar em função de elementos específicos e como as explicações evolucionistas apresentadas no capítulo anterior podem ser usadas para entender o debate público sobre corrupção.

A expressão ou a palavra “percepção” pode enganar quando se quer avaliar de forma um pouco mais analítica o fenômeno. O que é percepção? De acordo com o Dicionário de Psicologia da Associação Americana de Psicologia, percepção (*perception*) é o

processo ou resultado da tomada de consciência de objetos, relações e eventos por meio dos sentidos, o que inclui atividades tais como reconhecer, observar e discriminar. Essas atividades permitem que os organismos organizem e interpretem os estímulos recebidos tornando-os conhecimento significativo, e que atuem de acordo com eles²⁹⁴.

Outro dicionário, dessa vez de filosofia, tem uma entrada extensa para a palavra “percepção”. Em linhas gerais, afirma que

[p]odemos distinguir três significados principais deste termo: 1º um significado generalíssimo, segundo o qual este termo designa qualquer atividade cognoscitiva em geral; 2º um significado mais restrito, segundo o qual designa o ato ou a função cognoscitiva à qual se apresenta um objeto real; 3º um significado específico ou técnico, segundo o qual esse termo designa uma operação determinada do homem em suas relações com o ambiente.²⁹⁵

²⁹⁴ Tradução livre de: “*perception n. the process or result of becoming aware of objects, relationships, and events by means of the senses, which includes such activities as recognizing, observing, and discriminating. These activities enable organisms to organize and interpret the stimuli received into meaningful knowledge and to act in a coordinated manner.*” VANDENBOS, Gary R (ed.); AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **APA dictionary of psychology**. 2ª edição. Estados Unidos, Washington: American Psychological Association, 2015, p. 775.

²⁹⁵ ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5ª edição revista e ampliada. Tradução da 1ª edição de Alfredo Bossi. Revisão de tradução e tradução de novos termos de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 753.

A percepção cria uma imagem do nosso ambiente e nos ajuda a agir no mundo, e é essencial para que possamos criar memórias, adquirir conhecimento, resolver problemas, nos comunicar com outras pessoas, reconhecer pessoas e responder perguntas num exame, por exemplo²⁹⁶.

Dessas definições, podemos extrair um significado geral suficiente para o trabalho. A percepção, aqui, é *a representação mental de um objeto, relação ou evento experienciados, decorrente de um processamento cognitivo e que torna o sujeito apto a extrair informações do mundo externo*²⁹⁷.

A verdade é que o termo “percepção”, embora seja já consagrado na literatura sobre corrupção, não é a palavra mais adequada para representar o que de fato se está acessando. Em geral, o que se quer (e se consegue) acessar não é a percepção dos sujeitos, mas o julgamento dos sujeitos. O julgamento, diferentemente da percepção, não se compõe apenas dos conteúdos mentais, mas também da expressão e qualificação desses conteúdos.

Numa enciclopédia de filosofia²⁹⁸, Honderich afirma que “julgamento” (*judgment*) é um termo ambíguo, já que pode significar ao mesmo tempo um ato ou um objeto. Como objeto, julgamentos são proposições, afirmações sobre a veracidade ou falsidade de algo. Mas no sentido de ação, que é o que mais importa aqui, o julgamento pode ser considerado uma postura proposicional: estados mentais introspectivos ou atos que possuem uma variedade de causas e efeitos e variam de pessoa para pessoa e de um momento a outro²⁹⁹.

O Dicionário de Filosofia não traz verbete dedicado à palavra “julgamento”, mas traz para o seu correlato, “juízo”:

²⁹⁶ GOLDSTEIN, E. Bruce. **Cognitive psychology**: Connecting mind, research and everyday experience. Estados Unidos: Cengage Learning, 2019, p. 61

²⁹⁷ Estou colocando nessa definição tanto a percepção de unidades discretas (objetos e pessoas) quanto contínuas (eventos). A percepção de eventos guarda algumas particularidades em relação à percepção de elementos discretos, já que é uma situação mais complexa e percebida como unitária, mas que é composta de elementos, outras pessoas, ações, relações de causalidade, etc. Mas essa não é uma nuance necessária ao meu argumento. Cf: ZACKS, Jeffrey M.; TVERSKY, Barbara. Event structure in perception and conception. **Psychological bulletin**, v. 127, n. 1, p. 3-21, 2001, p. 3, 17.

²⁹⁸ Na verdade, um *companion*, um misto de enciclopédia e dicionário.

²⁹⁹ Tradução livre de trechos de: *A term meaning *belief or *decision. The term has the so-called act-object ambiguity, denoting either the judging that something is true, or that which is judged true. In the object sense, judgements are propositions: abstract objects that are true or false, stand in logical relationships, and are composed of concepts or other judgements. In the act sense, judgements are *propositional attitudes: introspectible mental states or acts which have a variety of causes and effects, and vary from person to person and time to time. Judgements are commonly distinguished from the *sentences expressing them. 'All men are animals' and 'Every man is an animal' are diferente English sentences, containing different numbers of words with different grammatical properties. The sentences, nevertheless, express the same judgement, which is not composed of words, and does not belong to any particular language.* HONDERICH, The Oxford companion to philosophy..., 2005, p. 463.

Este termo, oriundo da linguagem jurídica, possui quatro significados principais: 1º faculdade de distinguir e avaliar ou o produto ou o ato desta faculdade, bem como sua expressão; 2º uma parte da lógica; 3º em relação a uma proposição, ato de assentir, discordar, afirmar ou negar; 4º operação intelectual de síntese que se expressa na proposição³⁰⁰.

Assim, percebe-se que o objeto real de estudo aqui é o julgamento. Não se está acessando a percepção, mas *a expressão e qualificação da percepção de um objeto, relação ou evento, que pode variar de uma pessoa a outra e de um momento a outro*. Um processo cognitivo mais complexo, o julgamento também é composto pelas impressões do sujeito do evento percebido, ou seja, o evento passa por um processamento em que o sujeito extrai conclusões, faz inferências, reconhece relações com eventos ou informações prévias, qualifica o evento, expressa suas conclusões, e é capaz de expressar tudo isso a outra pessoa ou pessoas, direta ou indiretamente. A percepção, nesse caso, é uma parte do julgamento.

O julgamento da corrupção pode incidir sobre diversos objetos: pode-se chamar alguém a expressar seu julgamento sobre um ato específico (se ocorreu corrupção num caso concreto), sobre um sujeito (se determinado sujeito é corrupto ou não), sobre uma instituição ou organização (se o poder judiciário é corrupto, se a empresa X é corrupta), ou ainda sobre o país e demais entes mais abstratos (se há muita corrupção no Brasil, se o mercado internacional está cheio de corrupção, se uma nação é corrupta, se a natureza humana é corrupta).

Quando o sujeito se posiciona sobre esses objetos, ele utiliza uma série de processamentos cognitivos, que vão influenciar sua percepção (estágio anterior). Mas em todos esses casos, ele está sendo chamado a se posicionar, a dar sua opinião, a expressar sua conclusão sobre determinado objeto, ou seja, a expressar um julgamento.

Dizer que o que está sendo medido é o julgamento, e não a percepção, portanto, traz algumas decorrências para o estudo das razões das variabilidades tanto da concepção de um ato como corrupto ou não, quanto na severidade na punição. Sendo o julgamento uma expressão de determinada percepção, o julgamento é em si um comportamento. Isso significa dizer que o julgamento é uma atividade do sujeito em resposta a um estímulo interno ou externo³⁰¹. Com isso, não estou aderindo ao behaviorismo, já que o trabalho se dedicará, em parte, a apontar alguns processos cognitivos específicos que poderiam estar influenciando a construção do julgamento da corrupção, assim como quais estímulos externos também poderiam ser relevantes na análise. O que interessa aqui, porém, é que não são os processos

³⁰⁰ ABBAGNANO, Dicionário de Filosofia..., 2007, p. 591.

³⁰¹ Tradução livre de: “an organism’s activities in response to external or internal stimuli”. VANDENBOS, APA dictionary of psychology..., 2015, p. 112.

internos que são acessados quando a literatura especializada fala de percepção da corrupção, mas o seu resultado visível, expresso por meio de questionários acadêmicos, entrevistas para jornais ou opiniões distribuídas em redes sociais, por exemplo.

Essa diferença refinada também ajuda a entender o problema com a expressão “percepção da corrupção” quando livremente aplicada. Quando falo da percepção, pareço estar acessando algo aquém do que de fato estou, parece que há menos elementos do que de fato há. Ao perguntar para alguém, por exemplo, “quão corrupto você acha que é o país em que vive?”, o que eu vou obter não é apenas a elucubração interna, a simples percepção³⁰², o resultado da organização dos estímulos absorvidos pelos sentidos. O que obterei será sim o resultado da percepção, mas também o resultado de interações com o ambiente, o momento, as forças sociais presentes, o enquadramento da pergunta, o humor, e ainda inumeráveis outras coisas que poderiam influenciar a resposta. Falar apenas em percepção dá uma sensação, equivocada, de acesso limpo e livre ao trânsito de ideias e impressões, enquanto na verdade o ato de expressar a percepção em si é cheio de nuances e influências internas e externas, é algo ativo, ao invés de passivo. Quando muito, os estudos de percepção da corrupção reduzem a multiplicidade de influências às variáveis demográficas padrão (idade, gênero, condição socioeconômica) ou às afiliações político-partidárias, já que muitos trabalhos sobre percepção da corrupção são desenvolvidos por cientistas políticos. Há trabalhos que buscam conectar outras variáveis psicológicas (mencionados na seção 3.5.3), mas há muito mais possibilidades de pesquisa ao esclarecer melhor o que se está acessando.

Como julgamento, a expressão da percepção envolve diversas etapas cognitivas, tais como a própria percepção, já que é preciso que a situação tenha passado pelos sentidos, formado percepção e tenha sido identificada, o processamento perceptual geral; a atenção, um processo em que os recursos cognitivos estão focados em certos aspectos do ambiente, selecionando as informações que serão capturadas e processadas³⁰³; a memória, já que a memória é a habilidade de reter informações ou a representação de uma experiência ocorrida³⁰⁴; e o próprio enquadramento³⁰⁵ ou classificação do evento ou sujeito como corrupto³⁰⁶.

³⁰² Não que a percepção seja um processo simples. A percepção também envolve a tradução dos inputs dos sentidos em significados, a organização dos vários inputs em uma informação coerente e cognoscível do mundo. Para mais informações sobre a complexidade da percepção, cf GLEITMAN, Henry; FRIDLUND, Alan J.; RESIBERG, Daniel. **Psicologia**. 8ª edição. Tradução Revista e Coordenada Danilo R. Silva. Portugal, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009, capítulo 6.

³⁰³ VANDENBOS, APA dictionary of psychology..., 2015, p. 87.

³⁰⁴ VANDENBOS, APA dictionary of psychology..., 2015, p. 636.

Propus até aqui que o termo correto é “julgamento da corrupção” e não “percepção da corrupção”, e que os atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos serão julgados utilizando os domínios morais, além de poderem ativar o mecanismo de detecção de trapaceiros e estimular uma forte tendência à punição. Meu objetivo, agora, será o de aprofundar um pouco mais a análise para entender quais elementos compõem esses julgamentos, quais características dos atos, entes ou sujeitos poderão ser usadas no enquadramento destes como corrupção. Vou partir da análise de algumas tipologias bastante utilizadas nos estudos de percepção da corrupção para argumentar que, ao reenquadrar o objeto como um comportamento resultante de um processamento complexo (julgamento), é possível ampliar também a capacidade explicativa dessas tipologias. Como defendi, no capítulo 2, que a corrupção é vista como um problema moral, apresentarei um modelo de julgamento moral que pode ajudar a entender como esses julgamentos são formados. Por fim, tendo como influências tanto as tipologias quanto o modelo de julgamento moral, vou propor um Modelo do Julgamento da Corrupção, a que me dedicarei até o final do capítulo.

3.1 Tipologias da percepção da corrupção

Na década de 70, surgem duas tipologias sobre a percepção da corrupção que, embora basilares para a área, a meu ver ignoram elementos do julgamento por simplificarem o processamento e por não considerarem as razões evolutivas para a atenção aos riscos da cooperação em larga escala. A primeira, proposta em 1970 por Heidenheimer, é uma das tipologias mais citadas e usadas sobre a percepção da corrupção³⁰⁷. Ele quer compreender “[q]ual das várias formas de comportamento que uma parte significativa da população

³⁰⁵ Uma linha investigativa que pode vir à mente quando falo em seleção de informações e enquadramentos é a dos vieses e heurísticas. É provável que existam várias explicações para a seleção das informações relevantes e que não são necessariamente contraditórias entre si, de forma que eu não estou recusando essa abordagem, estou apenas usando outras ferramentas. Cf: KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Desenvolvo um pouco mais o tema dos vieses e o direito em: OLIVEIRA, André; CÔRTEZ, Pâmela. Determinação de Ofício de Produção de Provas Enviesa o Juiz? Análise de duas respostas. In: CARDOSO, Renato César; STANCIOLI, Brunello; WYKROTA, Leonardo Martins. **Temas em neurodireito**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Ampla, p. 79-97, 2021.

³⁰⁶ GOLDSTEIN, Cognitive psychology..., 2019, p. 264.

³⁰⁷ A que a classifica em termos de preta, cinza ou branca. Exemplos interessantes de uso ou citação encontram-se em: TVERDOVA, Yuliya V. See no evil: Heterogeneity in public perceptions of corruption. **Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique**, p. 1-25, 2011; PETERS, WELCH, Political corruption in America..., 1978; GONG, Ting; WANG, Shiru; REN, Jianming. Corruption in the eye of the beholder: Survey evidence from Mainland China and Hong Kong. **International Public Management Journal**, v. 18, n. 3, p. 458-482, 2015; ALLEN, Nicholas; BIRCH, Sarah. On either side of a moat? Elite and mass attitudes towards right and wrong. **European Journal of Political Research**, v. 51, n. 1, p. 89-116, 2012; JACKSON, Michael; SMITH, Rodney. Inside moves and outside views: An Australian case study of elite and public perceptions of political corruption. **Governance**, v. 9, n. 1, p. 23-42, 1996; etc.

considera como corrupta tem maior probabilidade de ser mais difundida em uma sociedade do que em outra, e por quê?”^{308 309}.

Para o autor, dentro das comunidades políticas é possível haver discordância sobre o quanto um ato é reprovável ou tolerável, sobretudo entre as elites e a opinião pública, e ele organiza as discordâncias em três classificações. Fala-se em corrupção preta³¹⁰ (*black corruption*), quando há uma ação em particular que tanto a opinião pública quanto as elites consideram condenável e gostariam que fosse punida. Fala-se em corrupção branca (*white corruption*), quando os atos são considerados menos graves ou mais toleráveis, o que significa que a maioria da elite e do público provavelmente não apoiaria de forma tão vigorosa a punição, considerando que os custos seriam mais altos, inclusive demandando mudanças institucionais. Fala-se em corrupção cinza (*gray corruption*), por fim, quando maior parte da opinião pública está dividida ou tem opinião ambígua com relação a esses atos³¹¹. Assim, a tese do autor é de que “um tipo particular de atividade antiética era tolerada como ‘branca’, ou demonizada como corrupção ‘preta’ dependendo do tipo de comunidade em que o observador vivia e o grupo social com o qual se identificava”³¹².

Em geral, essa tipologia dividirá elites de um lado e opinião pública do outro³¹³. A lógica da divisão entre elites e opinião pública é expandida pela segunda tipologia que surge em 1978. No trabalho em que propõem a tipologia, Peters e Welch começam tentando

³⁰⁸ Tradução livre de: “Which of the various forms of behavior that a significant portion of the population regards as corrupt are more likely to be more pervasive in one society than another, and why?”. HEIDENHEIMER, Perspectives on the perception of corruption..., 2007, p. 143.

³⁰⁹ Na verdade, ele desenvolve duas tipologias. A primeira, porém, é menos difundida na literatura, e diz respeito aos tipos de comunidades. Como ele considera que pode haver diferenças culturais na definição da corrupção, busca criar uma tipologia que divida as comunidades em função de suas relações obrigacionais: 1) sistema tradicional baseado na família/parentesco; 2) sistema tradicional baseado na relação patrono/cliente; 3) sistema moderno baseado na relação chefe/seguidor; 4) sistema baseado na cultura cívica. HEIDENHEIMER, Perspectives on the perception of corruption..., 2007. Essa classificação faz parte de uma tendência da década de 60 de codificar diferentes grupos sociais e tipos de comunidades prototípicas do século 20, mas que não são mais tão utilizadas. HEIDENHEIMER, Arnold J. Disjunctions between corruption and democracy? A qualitative exploration. **Crime, law and social change**, v. 42, n. 1, p. 99, 2004, p. 100. Ele também cria uma tabela classificando os atos corruptos em termos de pequena corrupção, corrupção rotineira e corrupção mais grave. Essa classificação, porém, foi apresentada na seção 1 e não está classificando a percepção em si, mas os atos que estão sendo usados, de forma esquemática, em abstrato e usando a divisão usual. HEIDENHEIMER, Perspectives on the perception of corruption..., 2007.

³¹⁰ Essa nomenclatura talvez esteja desconectada com as exigências políticas de nossa época, mas ela ainda é utilizada assim em trabalhos acadêmicos, de forma que manterei sua grafia.

³¹¹ HEIDENHEIMER, Perspectives on the perception of corruption..., 2007.

³¹² Tradução livre de trechos de: *The thesis was that whether a particular type of unethical activity was tolerated as “white,” or demonized as “black” corruption depended upon the type of community in which the observer lived and the social grouping with which he was identified.* HEIDENHEIMER, Disjunctions between corruption and democracy?..., 2004, p. 100.

³¹³ HEIDENHEIMER, Perspectives on the perception of corruption..., 2007.

organizar as abordagens para a definição da corrupção³¹⁴, como: baseadas na legalidade, no interesse público ou na opinião pública³¹⁵ (apresentei essas abordagens no capítulo 1). Os autores situam a tipologia de Heidenheimer na terceira abordagem, o que quer dizer que ela parte da definição de corrupção baseada no que a opinião pública diz que é corrupção. No caso específico da tipologia de Heidenheimer, a definição de um ato corrupto está numa escala que vai de branco a preto e considera uma divisão usual entre a opinião das elites e do público.

Para Peters e Welch, porém, Heidenheimer não consegue explicar por que há essa diferença de percepção de atos, que podem ser considerados desde muito corruptos e puníveis a pouco ou nada corruptos e puníveis. O objetivo deles, portanto, é se concentrar nas razões para essa diferença. Para isso, propõem uma decomposição dos atos potencialmente corruptos em quatro elementos, tendo como foco a transação: o funcionário público (ou ator público, ou político) envolvido; o “favor” real fornecido pelo funcionário público; a recompensa obtida pelo funcionário público; e o “doador” da recompensa ou destinatário do “favor”³¹⁶. Cada um desses elementos pode ser expandido internamente, em diversas outras características, com o objetivo de ampliar a análise.

O primeiro elemento é o “funcionário público”. Ele pode ser avaliado, primeiro, em função de suas atribuições, importando se o ato é feito dentro ou fora delas. Presumivelmente, um ato será considerado mais corrupto caso tenha sido feito durante a execução de seus deveres, se comparado a um ato que esteja fora de suas atribuições. A segunda característica a ser avaliada é a natureza política do papel do ator público. Se ele ocupa uma posição não política, como juízes ou outros postos, a tendência é de que o ato seja julgado mais corrupto do que seria se fosse feito por atores considerados políticos³¹⁷.

O “favor” real fornecido pelo funcionário público é o segundo elemento dessa tipologia. A primeira característica a se considerar é se o “favor” é privado, ou seja, se terá apenas como destinatário o “doador” da recompensa, caso em que será um ato considerado mais corrupto do que aqueles em que o “favor” traz benefícios públicos. A segunda característica desse elemento do ato potencialmente corrupto é se o “favor” foi cumprido no

³¹⁴ Para a definição da corrupção política. Vários dos autores adjetivam a corrupção como “corrupção política”, tentando diferenciar da corrupção moral, ética, religiosa, etc. Como fiz um longo debate sobre a definição no capítulo primeiro, considero o problema resolvido e vou suprimir as adjetivações, exceto quando contrastarem com as escolhas conceituais ou quando forem metodologicamente significativas.

³¹⁵ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978.

³¹⁶ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978.

³¹⁷ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978.

desempenho rotineiro do dever, caso em que será considerado menos corrupto do que atos que excedem ou fogem das atribuições do funcionário³¹⁸.

A recompensa obtida pelo funcionário público ao oferecer esse “favor” (o *payoff*) é o terceiro elemento, considerado pelos autores como possivelmente o mais importante na percepção de corrupção do ato. A primeira característica a ser analisada é o tamanho da recompensa. Quanto maior a recompensa, maior a probabilidade de o ato ser considerado corrupto. O tempo entre o “favor” e a recompensa é a segunda característica, já que benefícios imediatos serão mais facilmente vinculados ao “favor” e, portanto, mais facilmente considerados corruptos do que benefícios distantes ou diluídos no tempo. A terceira característica a ser considerada é o tipo de recompensa, se geral ou se específica. Recompensas específicas, como dinheiro, comporão atos considerados mais corruptos do que recompensas mais gerais, como apoio futuro em eleições ou a construção de uma relação de boa vontade³¹⁹.

Por fim, o quarto elemento é o “doador” da recompensa ou destinatário do “favor”. Primeira característica do elemento é se o destinatário do “favor” é um cidadão comum ou não³²⁰. Se o sujeito está recebendo o “favor” como parte de seus deveres como autoridade eleita, então tenderá a ser visto como menos corrupto do que um sujeito que não possui funções públicas. Provavelmente a situação considerada mais corrupta é justamente aquela em que quem recebe o “favor” é o próprio ator público, enriquecendo a si mesmo, por exemplo. A segunda característica é se o “doador” da recompensa é mais do que um indivíduo ou empresa. Para os autores, um “doador” singular será considerado mais corrupto do que um “doador” que está organizado num grupo grande de indivíduos ou empresas³²¹.

Com essa divisão, acreditam, poderiam compreender por que alguns atores políticos veriam alguns atos como corruptos, enquanto outros o tolerariam bem mais, e por que os funcionários e público amplo também poderiam diferir na sua percepção. Eles testam essa decomposição em um questionário enviado para vários tipos de atores políticos americanos, e as repostas ao questionário demonstram que há diferença no julgamento de um ato como corrupto. Há atos que se encaixariam como corrupção branca, ou seja, razoavelmente tolerados; há os que seriam corrupção preta, ou seja, condenados por boa parte dos

³¹⁸ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978.

³¹⁹ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978.

³²⁰ O debate dos autores é se ele é um *constituent*, em sentido amplo, ou um *nonconstituent*. Decidi por uma adaptação dos termos num sentido mais geral, porque ainda me parece captar o significado intencionado pelos autores. PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978, p. 977.

³²¹ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978.

respondentes; e há aqueles nos quais os resultados são ambíguos, com mais discordância sobre o quão toleráveis são, estando na área cinzenta da tipologia de Heidenheimer³²².

O que a tipologia de Peters e Welch faz, portanto, é ampliar a possibilidade de divergência de percepção da corrupção entre grupos, ao buscar as variáveis que explicam a diferença de percepção da corrupção, e eles propõem que a diferença diz respeito ao ato que está sendo julgado. As duas tipologias baseiam-se, implícita ou explicitamente, em algumas premissas que também embasarão minha proposta de Modelo do Julgamento da Corrupção, que será apresentado do ponto 3.3 em diante.

A primeira premissa é de que a percepção (e o julgamento) da corrupção vai variar. Embora possa parecer óbvia essa premissa, alguns interessados no tema parecem presumir que um ato é ou não corrupto, como se a qualidade “corrupto” fosse intrínseca ao ato em si, sem possibilidade de discordância. Assumir que não, e assumir que a definição de corrupção é aberta o suficiente para que os vários julgamentos sejam igualmente válidos, tem repercussões no debate público sobre corrupção. Um mesmo ato pode ser julgado corrupto e intolerável por uns, e suspeito, mas tolerável, por outros, e isso pode levar a divergências fundamentais na hora de decidir se uma determinada região tem mais ou menos corrupção, se uma administração é corrupta, se um ente é corrupto, se um sujeito é corrupto, se um país é corrupto, etc.

A segunda premissa é de que a variabilidade pode ser estudada de forma agregada, e não apenas individual. Isso implica dizer que o julgamento da corrupção pode ser influenciado por elementos comuns a vários grupos de indivíduos, e por isso pode ser útil agregar esses julgamentos de acordo com as características dos sujeitos de opinião semelhante. É o ponto em que considero que a tipologia de Heidenheimer é relevante: ela postula diferenças entre elites e opinião pública, e entre comunidades. Dessa forma, aponta que as percepções não vão variar de forma aleatória, nem entre indivíduos, no estilo “cada cabeça uma sentença”, mas em função de características agregáveis. Pode-se, ainda, apontar que o julgamento não ocorre sem determinantes, mas depende da posição dos sujeitos (elites ou não, no caso de Heidenheimer) numa determinada comunidade. Há aqui o elemento “sujeito”, embora ele esteja circunscrito às suas características sociais.

A terceira premissa é de que não só o sujeito importa, mas o ato em si importa. É o que se pode extrair da tipologia de Peters e Welch de forma mais direta. O que eles apontam é que os elementos que compõem o ato que está sendo julgado como corrupto ou não vão

³²² Eles não conseguem testar a diferença entre a opinião das massas e das elites, mas esse trabalho o faz: JACKSON, SMITH, *Inside moves and outside views...*, 1996.

influenciar a percepção dos sujeitos, e não apenas a posição destes numa determinada comunidade ou sociedade. Embora as tipologias conversem, o movimento de análise é diferente: em Heidenheimer, temos a ênfase nos sujeitos que expressam seu julgamento; em Peters e Welch, a ênfase está no ato que está sendo julgado como corrupto. Há, portanto, o elemento “objeto” na tipologia de Peters e Welch.

Embora essas tipologias estejam sendo usadas como ponto de partida para o meu Modelo do Julgamento da Corrupção, identifiquei nelas algumas limitações. Ambas consideram que é possível acessar a percepção da corrupção e, por isso, possuem uma visão menos abrangente dos elementos que podem formar essa percepção. No entanto, como defendi no começo, o que está sendo acessado é algo muito mais amplo e complexo, a formação de um julgamento, que possui outras variáveis que precisam ser consideradas nos estudos sobre a corrupção, sobretudo quando esses estudos se focam no debate público. Sendo assim, parece que essas tipologias estão apenas recortando uma parte do julgamento, e não tendo uma visão mais ampla do que está ocorrendo.

Como disse, a tipologia de Heidenheimer foca no sujeito que está exprimindo sua percepção, ao considerar que pode ser membro das elites ou das massas e que isso pode influenciar sua percepção. Também considera o grau de punibilidade do ato, ao classificar os atos na escala que vai de branco a preto. Peters e Welch, por outro lado, focam nos elementos que formam o ato potencialmente corrupto, e também acreditam na importância da posição relativa do sujeito na sociedade: se elite, se massa. Mas nenhuma dessas tipologias busca integrar esses elementos num modelo mais amplo, que permita a visualização completa dos elementos.

A primeira limitação dessa visão simplificada da formação do juízo é a ausência de características que poderiam ser chamadas de “psicológicas”. Peters e Welch até mesmo afirmam que a tipologia poderia acomodar características psicológicas ou atitudinais que poderiam influenciar o julgamento, como a oposição entre público x privado³²³, mas não destinam a elas um lugar de destaque na tipologia. Heidenheimer considera a posição dos sujeitos como elite ou massa, mas não considera outros elementos. Como todos eles acreditam estar acessando a percepção, não consideram relevante ponderar a “maquinaria” que processa as informações, já que o processo é simplificado. Características como elementos de personalidade, posição ideológica, interesses, lugar na sociedade, valores morais, vieses, todas elas poderiam influenciar o julgamento de um ato como mais ou menos corrupto. Eles dão,

³²³ PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978, p. 983.

portanto, atenção de menos às características que compõem o sujeito que está expressando seu julgamento.

A segunda limitação é a ausência de outros elementos informacionais do ato potencialmente corrupto. Relembrando, Peters e Welch focam a atenção em quatro elementos de um ato potencialmente corrupto: o funcionário público (ou ator público, ou político) envolvido, o “favor” real fornecido pelo funcionário público, a recompensa obtida pelo funcionário público e o “doador” da recompensa ou destinatário do favor. Mas considero que há mais elementos do ato corrupto em si que poderiam influenciar a formação da percepção, como a finalidade original do recurso, sua nova destinação, a forma como o recurso foi desviado e a situação em que a transação foi executada. Faltam elementos do ato que está sendo julgado nessa tipologia, e essa ausência talvez decorra do excessivo foco na transação em si.

A terceira limitação é a ausência do contexto em que se dá a expressão do julgamento. Como considero que o que importa é o julgamento, e não a percepção da corrupção, considero também que o julgamento se expressa de uma determinada forma, em um determinado local, para um determinado sujeito e com determinados interesses. Isso implica dizer que um questionário acadêmico acessa um determinado julgamento da corrupção, mas uma conversa entre pares ou um depoimento em juízo talvez levem a julgamentos que partem de distintas definições de corrupção e que sejam mais ou menos severos. Esses elementos importam, sobretudo, se queremos estudar de forma mais analítica o fenômeno, e se queremos entender o que estamos acessando quando dizemos, genericamente, percepção da corrupção.

Para responder a essas limitações, proponho que o julgamento da corrupção seja visto como uma forma especial de julgamento moral. Esse julgamento da corrupção levará em conta os problemas cooperativos que enfrentamos desde sempre, será especialmente sensível à existência de trapaceiros, à agressão moralista e a uma vontade de punir quando um ato, sujeito ou ente potencialmente corruptos são encontrados. O julgamento moral possui um processamento peculiar, notadamente social, e pode nos ajudar a entender por que o julgamento das pessoas (antes percepção) da corrupção varia tanto.

3.2 *Julgamento moral: o Modelo Social Intuicionista*³²⁴

³²⁴ O Modelo Social Intuicionista já tinha sido descrito na dissertação, de forma que parte desse trecho é uma adaptação de: CÔRTEZ, **Por que nos unimos a grupos ideológicos?...**, 2016.

No capítulo 2, defendi que a corrupção é vista como um problema para a cooperação em larga escala envolvendo recursos coletivos. Ela mobiliza nossos domínios morais, pode ativar o mecanismo de detecção de trapaceiros e aumentar o desejo de punição. Ao apontar essas três estratégias de diminuição dos riscos para a cooperação (detecção de trapaceiros, punição e moralidade), não desenvolvi com mais cuidado a aplicação da moralidade à corrupção porque gostaria de detalhar esse ponto um pouco mais no momento apropriado. É o que pretendo fazer daqui em diante. Vou apresentar um modelo de julgamento moral (do qual parte a MFT) para, depois, ampliá-lo num Modelo do Julgamento da Corrupção, junto com algumas informações extraídas das tipologias da percepção da corrupção.

Um dos pressupostos da teoria das fundações morais é o de que fazemos julgamentos morais de forma intuitiva na maior parte das vezes, com a razão alcançando e fornecendo racionalizações depois que o julgamento aconteceu. Isso porque a teoria está ancorada no Modelo Social Intuicionista (*Social Intuitionist Model*, SIM). Para compreender o delineamento geral do modelo, é interessante partir de algumas metáforas. Haidt propõe duas delas: para ele, primeiro, a ideia é que a mente é dividida entre o “elefante”, a parte intuitiva, e um “montador”, que equivaleria à razão³²⁵. A razão (o montador) crê ter muita capacidade de mudar os rumos de um julgamento, e às vezes de fato consegue, mas o fato é que as intuições (o elefante) têm muito mais força e muito mais controle. Outra, mais conhecida, é que o “cachorro intuitivo”³²⁶ apenas abana a “cauda racional”. Embora acredite-se que a razão está no controle do processo de julgamento moral, na verdade a primeira análise, a análise rápida, é feita por meio do nosso sistema intuitivo³²⁷. Os julgamentos morais são feitos de forma rápida, sem esforço e intuitivamente³²⁸.

Essa divisão entre sistemas (o racional e o intuitivo) é eficiente em termos evolutivos. Seria extremamente custoso ter de fazer uma análise consciente e refinada de cada escolha enfrentada ao longo do dia, tanto para os caçadores-coletores, quanto para a mente moderna. Esse sistema dual é uma resposta elegante para o *trade-off* entre eficiência e flexibilidade³²⁹.

³²⁵ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 53.

³²⁶ A metáfora cunhada anteriormente é “o cachorro emocional e a cauda racional” (*the emotional dog and its rational tail*), que deu nome ao importante artigo do Haidt. No entanto, ele revisa a metáfora no livro *The Righteous Mind* e decide que intuitivo (*intuitive*) é mais explicativo que emocional (*emotional*), já que intuições são uma espécie de cognição, ainda que não sejam raciocínios propriamente. A explicação encontra-se em HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 56.

³²⁷ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 54-55.

³²⁸ HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, Fredrik. Social intuitionists answer six questions about morality. In: SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. **Moral psychology**, volume 2: The cognitive science of morality: Intuition and diversity. Cambridge, EUA: MIT Press, p. 181-219, 2008, p. 188.

³²⁹ KAHNEMAN, *Rápido e Devagar...*, 2012, p. 34.

Para Haidt, quando fazemos julgamentos morais, usamos fundamentalmente o elefante. Intuições são, para Haidt, uma espécie de cognição, embora não sejam uma forma de raciocínio deliberativo. O sistema intuitivo tem como características: ser rápido; demandar pouco esforço; ser um processo não-intencional; acontecer automaticamente e deixar apenas os resultados acessíveis; não demandar foco atencional; ter vários processos simultâneos; procurar padrões; utilizar-se de metáforas e outros recursos; ser comum a todos os mamíferos; e depender do contexto. As intuições são os julgamentos, soluções e ideias que surgem na nossa consciência sem que saibamos apontar com precisão qual foi o processo mental que os originou^{330 331}.

Haidt desenvolveu o Modelo Social Intuicionista pra explicar como fazemos juízos de questões sociais. Traduzi e adaptei o diagrama desenvolvido por Haidt³³² logo abaixo, na Figura 3. Basicamente, o que acontece é que temos uma situação ou evento que desencadeia o julgamento moral de um sujeito, digamos, sujeito A. Esse evento passa primeiro pelas intuições de A (1), que forma um juízo moral da situação (2) e depois produz uma racionalização ou um raciocínio estratégico. Essa é a parte intuicionista do modelo. A parte social tem relação com o segundo momento, que é o de externalização do veredito. A racionalização formada entra num processo igual, de outro indivíduo, digamos, B. As razões de A passam pelas intuições de B, que julga e, por fim, racionaliza. A pode convencer B por meio das razões encontradas pelo seu julgamento (3) e pelo julgamento em si (4). A é capaz de convencer B, e é mais provável que mudemos nossos juízos morais por meio da influência de outros do que pela reflexão privada, ainda que ela seja possível para Haidt (5 e 6)^{333 334}.

³³⁰ HAIDT, Jonathan. The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment. *Psychological review*, v. 108, n. 4, p. 814-834, 2001, p. 814; 818.

³³¹ HAIDT, JOSEPH, Intuitive ethics..., 2004, p. 56.

³³² Disponível em: HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 55.

³³³ HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 55-56; 80.

³³⁴ HAIDT, The emotional dog and its rational tail..., 2001.

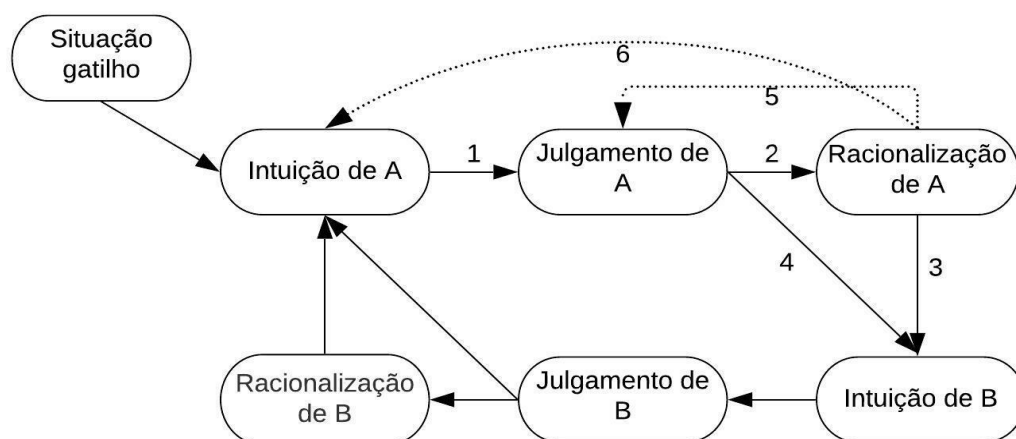


Figura 3: Tradução livre e adaptação do Modelo Social Intuicionista (Social Intuitionist Model, SIM). Fonte da figura original: HAIDT, *The emotional dog and its rational tail...*, 2001.

Embora as intuições exerçam o papel principal, a razão não está completamente preterida no Modelo Social Intuicionista. O sistema racional (ou o montador) raramente é o lugar de origem de uma avaliação moral, e na maior parte das vezes é recrutado por razões sociais, para que o indivíduo se explique, defenda seu ponto e justifique suas reações morais aos demais. Dessa forma, o sistema mais racional ainda é utilizado, mas tem um espaço pequeno na avaliação de situações sociais gatilho, sobretudo em razão do papel social do julgamento moral. Raciocinamos moralmente mais para argumentar e defender nossas posições do que para deliberar de forma racional e livre de paixões, embora isso ainda seja possível nos momentos 5 e 6 do modelo³³⁵. Nosso raciocínio moral está mais próximo de um político em busca de votos que de um cientista em busca da verdade³³⁶.

Haidt desenvolveu o modelo em função dos resultados de um experimento que usou a ideia de desconcerto moral (*moral dumbfounding*). Ele desenvolveu cinco histórias que despertavam uma reação intuitiva (um *gut feeling*) de reprovação, mas que não causavam dano a nenhum dos envolvidos. Depois, junto com Koller e Dias, apresentou essas histórias a brasileiros e norte-americanos, divididos por nível mais alto ou mais baixo de condição socioeconômica. A partir desses dados, percebeu que algumas histórias pareciam despertar desconcerto moral, e percebeu que o julgamento era feito independentemente dos argumentos que poderiam ser apresentados, além de não estar restrito aos danos que as histórias poderiam ou não infligir a seus personagens^{337 338}.

³³⁵ GRAHAM, et al., *Moral foundations theory...*, 2013, p. 66.

³³⁶ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 89.

³³⁷ HAIDT, Jonathan; KOLLER, Silvia Helena; DIAS, Maria G. Affect, culture, and morality, or is it wrong to eat your dog?. *Journal of personality and social psychology*, v. 65, n. 4, p. 613, 1993.

³³⁸ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 29.

Haidt desenvolveu esse modelo pensando no julgamento moral. Nesse modelo, há espaço para as intuições, que são o que de fato “calculam” a resposta. As intuições fazem parte, compõem o sujeito que julga, que está experimentando a situação e formando seu parecer. As intuições serão depois organizadas em termos de fundações morais, que seriam os módulos usados para formar propriamente essas respostas intuitivas sobre situações morais. Portanto, julgamentos morais são, para Haidt, definidos como “avaliações (bom vs. mau) de ações ou caráter de uma pessoa, feitas em relação a um conjunto de virtudes tidas como obrigatórias por uma cultura ou subcultura”³³⁹. No modelo, além do espaço dedicado ao sujeito que forma o julgamento, há também espaço para o interlocutor, que balizará a expressão do julgamento inicialmente formulado por meio das intuições.

Defendi, no capítulo 2, que a corrupção é uma questão avaliada sob o prisma da cooperação. Juntando os pontos, considero que a corrupção será julgada, no debate público, como um problema moral, se entendermos moralidade como uma solução para problemas cooperativos e que passa pelo processamento apresentado no Modelo Social Intuicionista³⁴⁰.

Ao afirmar que o julgamento da corrupção (antes percepção) é feito de forma moralizada, e utilizando o Modelo Social Intuicionista, posso descrever de forma ainda mais específica que tipo de variáveis de uma situação gatilho pode passar pelo crivo da moralidade dos sujeitos, qual a influência dos valores morais e de outras características desse próprio sujeito que julga e como o sujeito que recebe o julgamento pode fazer parte dessa construção do que é ou não corrupto e de quão grave é essa corrupção. Estou propondo que o julgamento da corrupção deve ser compreendido como um julgamento moral, mas isso não detalha a diferença entre a minha proposta e a forma usual e pouco teorizada de enxergar a percepção. Proponho, portanto, um Modelo do Julgamento da Corrupção, que visa organizar os elementos que serão utilizados para a formação do julgamento e que pode ser utilizado e aplicado em pesquisas posteriores.

3.3 Construção de um Modelo do Julgamento da Corrupção

³³⁹ Tradução livre de: *Moral judgments are therefore defined as evaluations (good vs. bad) of the actions or character of a person that are made with respect to a set of virtues held to be obligatory by a culture or subculture.* HAIDT, *The emotional dog and its rational tail...*, 2001, p. 817.

³⁴⁰ Ao afirmar que as pessoas julgarão atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos de forma moral usando o SIM não quero dizer que nunca seria possível discutir de forma racional e desengajada a corrupção. O mesmo vale para a moralidade em si. Filósofos, psicólogos, sociólogos, etc, podem discutir a moralidade de um ponto de vista externo, podem questionar a validade de um julgamento moral, as vantagens ou desvantagens, podem fazer propostas de distintas formas de ver a moralidade e seus valores. O que me interessa, porém, é a polissemia e a visceralidade da corrupção no debate público, e não sua análise teórica, sem uma situação gatilho.

O Modelo Social Intuicionista propõe um processamento intuitivo dos atos morais, e é composto de um sujeito que forma o julgamento, das relações sociais que esse sujeito entabula e do gatilho para que esse julgamento ocorra. Quando apresentei as tipologias de percepção da corrupção, também se destacaram dois elementos formativos: o sujeito, foco de atenção de Heidenheimer, e o ato, o foco de Peters e Welch. No modelo que proponho, há três elementos, em consonância com o SIM: o sujeito, o objeto e o contexto.

Mesmo tendo esses três elementos em mente, ainda assim é possível pensar que as variáveis relevantes para a compreensão da formação dos julgamentos de corrupção seriam muitas. Para tentar encontrar um equilíbrio entre o excesso e a falta de elementos, proponho um modelo analítico (que ainda não foi testado ou formalizado). A construção de um modelo analítico pressupõe a construção de um mapa geral, em abstrato, dos elementos que compõem o objeto. Um modelo é uma “figura simplificada de uma parte do mundo real” que tem “algumas características do mundo real, mas não todas elas”³⁴¹. Assim como em um mapa, é importante ter em mente a função e os limites de um modelo. A função do modelo proposto, como disse, é compreender o que compõe o julgamento da corrupção. Serve como um mapa da formação do julgamento, que pode ser usado nos casos concretos para tentar entender quais elementos estão presentes nele. O limite do modelo, é claro, é que um mapa não é o objeto em si, e alguns elementos invariavelmente ficarão de fora.

O objeto, no SIM, é o evento gatilho do julgamento moral. No caso da corrupção, como o evento é mais específico, é possível também dar mais atenção aos seus detalhes, o que seria impossível num modelo geral de julgamento moral. O contexto, porém, tem uma função ligeiramente diferente, e mais forte, no modelo que proponho do que no SIM. A explicação para isso está na compreensão do que é o julgamento. Haidt estava interessado mais na parte cognitiva do julgamento, na forma como a resposta é processada, do que no resultado do julgamento, no comportamento resultante. Por isso, Haidt está mais atento à formação da opinião do sujeito julgador, a como ele chegará a uma determinada resposta. O papel do interlocutor, nesse caso, é o de influenciar a posição do sujeito julgador com suas próprias razões. Como estou interessada no resultado, porém, mais do que no caminho, considero que o contexto tem um papel de modificar o resultado do julgamento, ao menos sua forma e sua severidade. Essa é uma das diferenças entre o modelo que proponho e o modelo no qual me embaso. O SIM é um modelo mais direcionado ao processo das intuições do que aos gatilhos

³⁴¹ LAVE, Charles A.; MARCH, James G. **An introduction to models in the social sciences**. University Press of America, 1993, p. 3.

que as afetam. No meu modelo, estou interessada em saber quais informações do gatilho poderiam torná-lo moralizado e, portanto, passível de ser avaliado pelo SIM.

Isso não implica dizer que o contexto mudará as intuições do sujeito que julga. As intuições podem ser fixas em detrimento do ambiente, e mesmo assim o comportamento resultante ser distinto (numa espécie *soft* de hipocrisia, por exemplo), ou podem ser elicitadas intuições diferentes a depender do contexto em que o julgamento (entendido como comportamento) se dará. De toda forma, o Modelo Social Intuicionista dá atenção ao aspecto social, e essa atenção é compartilhada pelo Modelo do Julgamento da Corrupção³⁴².

Se eu estiver certa, e o julgamento da corrupção no debate público for geralmente feito de forma moral, é possível enfim estudar a atenção a cada uma das variáveis do modelo em termos de sua saliência moral, lembrando a conexão entre moralidade e cooperação. Por isso, o modelo pode também ajudar a entender como a detecção de trapaceiros, a punição e a moralidade atuam.

3.4 O Modelo do Julgamento da Corrupção

Como tinha dito mais acima, na seção 3.1, os elementos usados nas tipologias de Heidenheimer e de Peters e Welch são insuficientes. O modelo que proponho compartilha algumas premissas com as tipologias, mas não outras. Organizei essas informações no Quadro 2, abaixo:

³⁴² O Modelo do Julgamento da Corrupção, embora tenha sido proposto com base no Modelo Social Intuicionista, não funciona apenas se estiver certa a minha hipótese de a corrupção ser um problema moral. Isso porque a seleção de informações do modelo não pressupõe a moralidade, mas uma estrutura mais geral de formação do julgamento. Quais as diferenças entre um julgamento moral e não-moral é uma questão técnica que não estou em condições de desenvolver aqui, e tampouco tenho convicção de conseguir apontar com precisão. Pode ser que o julgamento da corrupção ocorra com as informações que proponho, ainda que não seja moral, mas por outras vias de formação. Essa distinção demandaria testar as hipóteses, o que não foi possível, de forma que tentei imaginar várias formas de testar todas as hipóteses aqui apresentadas e organizei essas propostas no Apêndice C.

Premissas compartilhadas com as tipologias da década de 70	Premissas que solucionam limitações das tipologias da década de 70
1. Há variabilidade na definição de um ato como corrupto ou não, não sendo uma qualidade intrínseca do ato.	4. Os elementos informacionais do ato potencialmente corrupto são muitos, ou seja, expansão da análise do ato.
2. A variabilidade na percepção da corrupção pode ser agregada.	5. Características individuais são relevantes, ou seja, expansão da análise do sujeito.
3. Diferentes tipos de elementos compõem a percepção da corrupção. Nas tipologias: sujeito que percebe e ato potencialmente percebido como corrupto.	6. O julgamento em si se torna um elemento de influência na percepção da corrupção, ou seja, adição do contexto na análise da percepção da corrupção.

Quadro 2: Premissas compartilhadas e não compartilhadas com as tipologias da década de 1970.
Fonte: autoria própria

Além disso, o SIM é a base do Modelo do Julgamento da Corrupção. Considero que os elementos serão mantidos, embora com outra ênfase, conforme Quadro 3 abaixo:

No Modelo Social Intuicionista	No Modelo do Julgamento da Corrupção
<u>Sujeito A</u> : aquele que possui as intuições e está realizando o julgamento moral. Pode ser influenciado pelo julgamento e pelas razões de B. Às vezes, pelas próprias razões.	<u>Sujeito</u> : aquele que forma o julgamento da corrupção.
<u>Gatilho</u> : situação que desperta o julgamento moral de A.	<u>Objeto</u> : ato, sujeito ou ente potencialmente corrupto sobre o qual recai o julgamento.
<u>Sujeito B</u> : o que recebe a externalização do julgamento moral de A. Ele pode influenciar e ser influenciado tanto pelo julgamento de A quanto pelas razões apresentadas por A. Essa via é mais comum do que o convencimento pelas próprias razões.	<u>Contexto</u> : formado tanto pelo interlocutor do sujeito (o equivalente ao sujeito B) quanto pelo ambiente no qual esse julgamento é expresso.

Quadro 3: Elementos do Modelo Social Intuicionista e do Modelo do Julgamento da Corrupção,
Fonte: autoria própria.

O Modelo do Julgamento da Corrupção é composto, portanto, por sujeito, objeto e contexto. Diferentemente do SIM, porém, estou considerando que o objeto (ou gatilho) pode ser discriminado com mais clareza, já que estou me concentrando em apenas um tipo de situação moralmente saliente. Além disso, os sujeitos são tanto aqueles que emitem o julgamento quanto objetos da formação do julgamento de terceiros. Isso também ocorre no SIM, mas no caso do Modelo do Julgamento da Corrupção os sujeitos podem estar diretamente envolvidos na situação moralmente saliente, o que não foi explorado pelo SIM. Além disso, o contexto foi decomposto em duas variáveis, interlocutor e ambiente.

Apresento a representação visual do modelo na Figura 4:

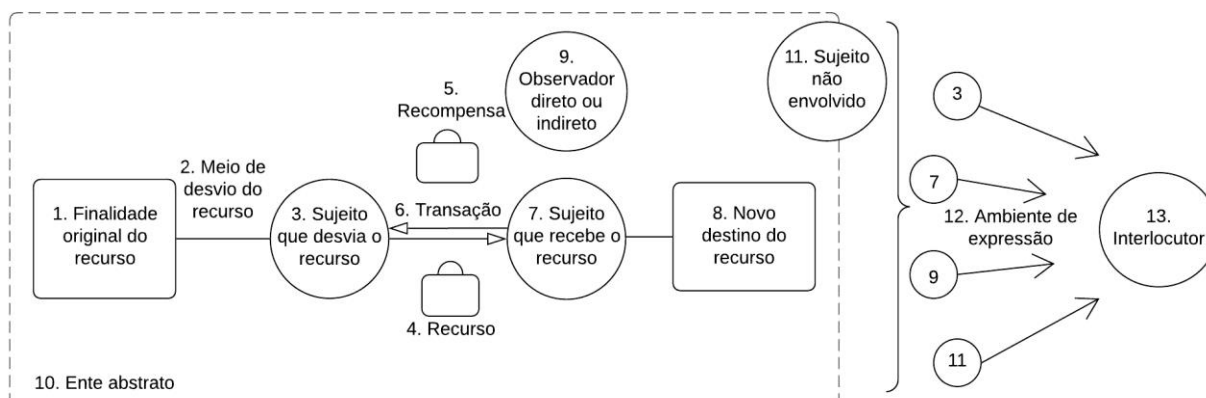


Figura 4: Modelo do Julgamento da Corrupção. Fonte: autoria própria.

O Modelo do Julgamento da Corrupção tem treze variáveis que influem no julgamento, cada uma representada acima por um número:

- 1) finalidade original do recurso;
- 2) meio de desvio do recurso;
- 3) sujeito que desvia o recurso;
- 4) recurso desviado;
- 5) recompensa;
- 6) transação;
- 7) sujeito que recebe o recurso desviado;
- 8) novo destino do recurso;
- 9) observador direto ou indireto do ato;
- 10) ente abstrato;
- 11) sujeito não envolvido no ato;
- 12) ambiente de expressão do julgamento em si;
- 13) interlocutor.

É importante ter em mente que nem todas essas variáveis estarão disponíveis quando se forma o julgamento, mas todas elas *podem* estar disponíveis, o que é o suficiente para que ganhem papel no modelo analítico.

Embora o modelo tenha sido construído para ser pensado por inteiro, fica mais fácil apresentá-lo em função das três classes de variáveis do julgamento, numa tipologia dos elementos formativos do juízo: o sujeito ou as variáveis intrínsecas, ou seja, o sujeito em si e sua conformação individual (sua ontogenia); o objeto ou as variáveis informacionais ou

observacionais, ou seja, as que estão ligadas ao objeto usado para formar o julgamento, o ato, sujeito ou ente potencialmente corrupto; e o contexto ou as variáveis situacionais, ou seja, aquelas que dizem respeito à forma e ao momento em que o sujeito expressa seu julgamento sobre a corrupção. As variáveis estão organizadas no Quadro 4, abaixo:

Modelo do Julgamento da Corrupção		
Sujeito	Objeto	Contexto
3) sujeito que desvia o recurso; 7) sujeito que recebe o recurso desviado; 9) observador direto ou indireto do ato; 11) sujeito não envolvido no ato.	1) finalidade original do recurso; 2) meio de desvio do recurso; 3) sujeito que desvia o recurso; 4) recurso desviado; 5) recompensa; 6) transação; 7) sujeito que recebe o recurso desviado; 8) novo destino do recurso; 10) ente abstrato.	12) o ambiente de expressão do julgamento; 13) interlocutor.

Quadro 4: Variáveis do Modelo do Julgamento da Corrupção. É importante destacar que algumas variáveis podem ser classificadas tanto como sujeito quanto como objeto, a depender da perspectiva adotada. Por isso, algumas variáveis se repetem no quadro. Fonte: autoria própria.

Antes de detalhar as variáveis do modelo propriamente, farei três considerações metodológicas. A primeira delas diz respeito aos exemplos que usarei no modelo. Estive concentrada em exemplos brasileiros, em termos e expressões presentes no português brasileiro, em casos concretos ocorridos no Brasil. Isso porque a tese está concentrada nas implicações que esse debate tem para o direito brasileiro. Mas não vejo razões para considerar que o modelo, por ter como aplicação primeira o Brasil, esteja, por isso, preso ao contexto do país. Considero que é possível expandir sua aplicação para incluir o debate em outras línguas e lugares, e seria interessante ver como as expressões e fenômenos da corrupção em sentido amplo seriam registrados diferentemente, embora usando as mesmas variáveis.

Meu objetivo é compreender como os três mecanismos necessários para a manutenção da cooperação (detecção de trapaceiros, punição e moralidade) podem ajudar a entender a saliência de cada uma das variáveis do Modelo do Julgamento da Corrupção, em especial a moralidade. Por isso, meu objetivo será o de apresentar cada variável já aplicando a ela os domínios morais apresentados na seção 2.5. Porém, nem sempre parecerá necessário explicitar cada um dos domínios e sua utilização. Essa é a segunda consideração metodológica: a aplicação dos domínios morais será feita de forma menos exaustiva e sistemática, mais interessada em ilustrar a interação entre os domínios morais e o julgamento da corrupção. Uma aplicação sistemática implicaria considerar diversas leituras morais do problema, por diferentes pesquisadores, em diferentes contextos, partindo de diferentes matrizes morais.

A terceira consideração metodológica diz respeito ao recorte na aplicação do modelo. A minha hipótese é que a saliência das variáveis é explicada pela moralidade, então enfatizo os atributos morais dos sujeitos, da situação gatilho e do contexto. Mas isso não significa que o modelo só possa ser aplicado considerando a moralidade. O modelo poderia ser usado para organizar outras informações do sujeito, do objeto e do contexto, tais como: características psicológicas, dados demográficos, tamanho da recompensa, relação entre o sujeito envolvido e o sujeito que julga, meio de emissão do julgamento, etc. Tentei listar essas informações no Apêndice B.

3.5 O sujeito na formação do julgamento da corrupção

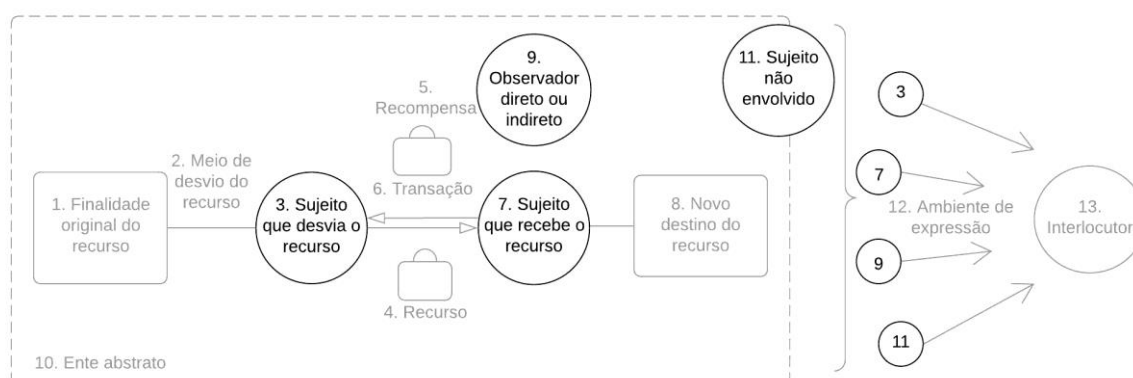


Figura 5: O sujeito no Modelo do Julgamento da Corrupção. Nessa figura, destaquei apenas as variáveis classificadas como sujeito no modelo. Fonte: autoria própria.

Como disse, o julgamento da corrupção é, para fins dessa pesquisa, o comportamento resultante da percepção de um ato, sujeito ou de um ente como corrupto ou não, composto por sujeito, objeto e contexto. O sujeito é aquele que se posiciona, que expressa seu julgamento. Ele pode decidir fazê-lo por conta própria, caso em que levanta o assunto numa conversa informal ou decide relatar um caso de corrupção para as autoridades, por exemplo, ou pode ser chamado a se posicionar, quando é instado a julgar um ato, sujeito ou ente como corrupto ou não em questionários, em juízo, numa conversa informal ou formal, etc.

É aqui que o SIM pode ser aplicado, já que sua proposta é a de explicar a formação dos juízos morais. O julgamento moral no SIM é uma questão cognitiva, e o foco está nos sujeitos que formam seus juízos. No Modelo do Julgamento da Corrupção, expando as informações para incluir detalhes do gatilho e do contexto que possam influenciar o resultado

final do julgamento moral, que é o que me interessa no trabalho (e nas pesquisas sobre percepção da corrupção).

Esse sujeito pode ou não estar envolvido num ato ou caso que usa para formar o seu julgamento, e sua perspectiva importa. Primeiro, importa porque, se estiver envolvido, sua busca por trapaceiros não se dará em relação à coletividade, mas em relação à interação com os outros envolvidos no ato potencialmente corrupto. Um jogo pode ser cooperativo para uns e deletério para outros. Assim, as interações com o objetivo de desviar recursos coletivos podem ocorrer dentro de um jogo cooperativo e corrupto ao mesmo tempo, a depender de quem está formando seu julgamento (corrupção para os de fora, cooperação para os de dentro).

Isso ajuda a perceber o quanto o que é moralmente certo para uns, dentro da perspectiva de moralidade que proponho aqui, pode não ser moralmente certo para outros. Um sujeito pode se ver moralmente justificado a não delatar os crimes cometidos pelos seus pares de uma máfia ou milícia, por exemplo, agindo de acordo com valores de lealdade, e isso ainda assim pode ser considerado moralmente errado por qualquer um que não faça parte desse grupo e seja prejudicado pelas suas ações.

O ponto de vista importa também para além de questões morais. Assim, por exemplo, quando se faz um questionário de percepção da corrupção com empresários e especialistas (caso dos questionários incorporados pelo *Corruption Perception Index*), é possível que se esteja usando um ponto de vista enviesado na hora de formar os índices. Essa seleção implica considerar apenas um lado do problema da corrupção, o dos governos que estão sendo corrompidos. O homem de negócios de países desenvolvidos que aja de forma corrupta em países periféricos considerará que esses países e suas instituições são o problema, sem considerar suas próprias ações como corruptas ou incorporá-las na sua avaliação de seus próprios países³⁴³. Perspectiva importa.

Por isso, há quatro possíveis pontos de vista do sujeito, ou quatro variáveis formativas do julgamento da perspectiva do sujeito: os sujeitos que participam do ato potencialmente corrupto, seja desviando o recurso (variável 3), seja recebendo o recurso (variável 7); o sujeito que observa, direta ou indiretamente, um ato ou caso que usa para formar seu julgamento (variável 9); ou um sujeito não envolvido que forma seu julgamento (variável 11). Nos próximos pontos, vou detalhar um pouco mais esses sujeitos e aplicar os domínios morais apresentados na seção 2.5.

³⁴³ HAWTHORNE, Do International Corruption Metrics Matter?..., 2015, p. 139.

3.5.1 Sujeitos que participam do ato potencialmente corrupto: o que desvia o recurso e o que o recebe

Quem é chamado a se expressar pode ser um sujeito que participa de ato ou atos potencialmente corruptos. Nesse caso, estou interessada no ponto de vista desse sujeito, ou seja, em como ele vê o ato potencialmente corrupto. Como afirmei que corrupção é um termo que está englobando estratégias de manutenção da cooperação, em especial para diminuir os riscos de trapaça, faz sentido pensar que há corrupção apenas quando somos ludibriados. Mas do ponto de vista dos sujeitos envolvidos na situação corrupta não há corrupção, mas um jogo cooperativo. Isso quer dizer que o caso em tela pode ser considerado não corrupto ou menos corrupto para os envolvidos do que para alguém que não tirará nenhuma vantagem do ato.

Há uma diferença entre o julgamento e a tomada de decisão³⁴⁴. A todo tempo, estou interessada nos julgamentos, na forma como são vistos os sujeitos, atos ou entes potencialmente corruptos. Os julgamentos terão um processamento provavelmente diverso da tomada de decisão, quando os sujeitos decidem se cometem ou não algum ato moralmente suspeito³⁴⁵. Dessa forma, há dois momentos distintos: num deles, esses sujeitos envolvidos decidem agir, noutro, são chamados a julgar a própria ação. Estou focada apenas no segundo momento, então não é possível dizer que as intuições mobilizadas e consequentes racionalizações serão as mesmas na ação e no julgamento.

É importante destacar que o sujeito, quando alivia a análise de uma situação potencialmente corrupta em que está envolvido, pode fazê-lo não apenas por mentira, mas também por autoengano. A mentira é um ato deliberado e consciente. Já o autoengano é uma “estratégia útil para acreditarmos nas histórias que contamos”³⁴⁶, que nos ajuda a superestimar nossas próprias habilidades e subestimar nossas limitações³⁴⁷ para que sejamos

³⁴⁴ Há outros modelos que buscam entender as motivações para agir de forma corrupta: MODESTO, João Gabriel; PILATI, Ronaldo. “Why are the Corrupt, Corrupt?”: The Multilevel Analytical Model of Corruption. *The Spanish Journal of Psychology*, v. 23, 2020; e as interações entre atores institucionais que levarão aos atos corruptos: ROSE-ACKERMAN, PALIFKA, *Corruption and government...*, 2016.

³⁴⁵ O SIM tampouco captura o processo de tomada de decisão, embora pudesse ser adaptado com esse objetivo, como exposto em: HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, Fredrik; Social intuitionists reason, in conversation. In: SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. *Moral psychology*, volume 2: The cognitive science of morality: Intuition and diversity. Cambridge, EUA: MIT Press, p. 241-254, 2008, p. 242-244.

³⁴⁶ ARIELY, Dan. **A mais pura verdade sobre a desonestidade**: por que mentimos para todo mundo, inclusive para nós mesmos. Tradução de Leonardo Abramowicz. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 124.

³⁴⁷ VANDENBOS, APA dictionary of psychology..., 2015, p. 954.

mais convincentes, sobretudo quando numa disputa com outros indivíduos³⁴⁸. Nesse caso, é possível que o sujeito faça uma avaliação enviesada da situação em que se envolveu sem que, para isso, esteja escondendo informações dos outros. É mais como se escondesse informações de si mesmo.

Assim, por exemplo, se um político recebe verba de campanha de uma determinada empresa e, depois, precisa votar em uma lei que a beneficiaria, ele pode ou considerar sinceramente que não há conexão entre os dois atos, ou encontrar razões que o desculpem por agir como agiu. O mesmo vale para um sujeito que paga para um guarda de trânsito, por exemplo, para que ele não registre a infração de trânsito. Muito provavelmente, esses sujeitos terão posição diversa de um sujeito não envolvido que tenha presenciado o ato ou tenha sabido dele e seja chamado a se posicionar.

No ambiente jurídico, isso pode importar quando se fala do papel do delator na hora de determinar a severidade do caso, por exemplo. Quando em instâncias oficiais, supõe-se que o sujeito seja chamado a contar o que fez, o que viu ou o que ficou sabendo. Mas parte do trabalho daquele que recolhe o depoimento é o de dividir o que é uma descrição do fato do que é a opinião do sujeito sobre o fato, justamente porque o sujeito fala de uma posição específica, não só como partícipe, mas também como alguém que decide depor por razões de cunho pessoal.

Os sujeitos envolvidos no ato potencialmente corrupto não mobilizarão o módulo de detecção de trapaceiros, já que o ato não envolve uma trapaça do ponto de vista deles. Nem mesmo terão qualquer tendência à punição, já que possivelmente não consideram que há algo errado a ser punido. A moralidade, porém, pode sempre ser mobilizada na avaliação das próprias ações, não necessariamente tendo em vista o bem comum. Os domínios morais, lembrando, não são sempre morais do ponto de vista normativo ou sempre defensáveis.

O primeiro domínio moral que poderia intervir no julgamento do ato potencialmente corrupto do ponto de vista dos envolvidos é o das obrigações familiares e a atenção ao cuidado dos parentes. Se, para que os parentes saiam beneficiados, é preciso prejudicar pessoas de fora do “jogo”, então esses valores conflitarão com outros valores morais igualmente relevantes. Esse parece ser o caso do julgamento do nepotismo como um ato de corrupção. O termo, atualmente, indica o favoritismo fundado nas relações de parentesco, e é usado especialmente para falar da contratação de um parente que não possua qualquer

³⁴⁸ ARIELY, A mais pura verdade sobre a desonestidade..., 2012, p. 124.

qualificação para o cargo que irá ocupar³⁴⁹. Na política, o nepotismo já apareceu com diferentes roupagens: sob a “regra da hereditariedade nas monarquias”; como “dominação na oligarquia fundiária ou comercial”; e, é claro, “nas nações democráticas, sob uma espécie de corrupção ligada à patronagem”³⁵⁰. Não se pode presumir que somos todos contrários às práticas nepotistas, já que há um movimento conservador que preza por um novo nepotismo, uma “transformação de uma prática ancestral em uma forma nova e mais aceitável, que consegue satisfazer os impulsos humanos arraigados presentes no nepotismo sem violar o pacto social [...]”^{351 352}.

Quando julgamos que é errado que determinado servidor público beneficie seus parentes em contratações é porque, estando de fora do “jogo” entre parentes, vemos a situação através de outros domínios ou valores. Mas do ponto de vista de quem age, de quem tenta favorecer ao máximo seus parentes, esse é um jogo cooperativo válido que pode ser explicitamente defendido no espaço público. As obrigações familiares parecem incluir também os conceitos de “familismo”, “familícia”, “filhotismo” e “favoritismo”.

Um exemplo polêmico diz respeito a um caso de nepotismo (no sentido comum do termo) que não chegou a ocorrer, mas que figurou nos jornais do país. Em 2019, o presidente Jair Bolsonaro anunciou que indicaria seu filho, Eduardo Bolsonaro, a uma embaixada nos Estados Unidos, apesar da ausência de qualificação deste para o cargo. Ao ser pressionado por diversos atores políticos, Bolsonaro afirmou que se pudesse beneficiaria sim o seu filho, por ser o seu filho, arrematando com “se eu puder dar um filé mignon para o meu filho, eu dou”³⁵³.

É uma boa demonstração de um caso em que a moralidade do ato depende da perspectiva e de outros fatores, e de como isso vai determinar a definição de corrupção e o julgamento do ato. Da perspectiva do presidente, ao que tudo indica, o ato dele era plenamente justificado, já que estaria beneficiando sua prole e, extrapolando, respeitando as obrigações familiares. Para uma parte de seus apoiadores, pode ser que, com boa vontade,

³⁴⁹ BELLOW, Adam. **Em louvor do nepotismo**: uma história natural. Tradução de Carlos Mendes Rosa. São Paulo: A Girafa Editora, 2006, p. 22.

³⁵⁰ BELLOW, Em louvor do nepotismo..., 2006, p. 24

³⁵¹ O autor fala do ponto de vista específico americano, mas não me parece ser contrário às suas ideias expandir a proposta, desde que respeitadas as regras do que ele chama de novo nepotismo.

³⁵² BELLOW, Em louvor do nepotismo..., 2006, p. 33.

³⁵³ SHINOHARA, Gabriel. 'Pretendo beneficiar filho meu, sim', diz Bolsonaro sobre indicação de Eduardo para embaixada nos EUA. **Jornal O Globo**. Publicado em 18 de julho de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/pretendo-beneficiar-filho-meu-sim-diz-bolsonaro-sobre-indicacao-de-eduardo-para-embaixada-nos-eua-23817863>. Acesso em 25 de maio de 2021.

essa razão seja considerada válida. Afinal, se a situação é apresentada sob esse prisma, e sob esse apenas, não parece mesmo moralmente errado beneficiar sua própria prole.

É claro, porém, que a maior parte das pessoas vê esse jogo de fora, e considera que, embora as obrigações familiares sejam relevantes, outras coisas importam igualmente, e o benefício aos próprios parentes não é razão suficiente para desrespeitar as regras e deturpar a lisura do cargo de embaixador. É por ser uma ação justificada em alguns contextos, mas reprovável em outros, que é possível que estejamos atentos para atos de nepotismo, bem como os outros fenômenos correlatos.

O segundo domínio moral, e que pode ajudar a justificar um ato que de fora é corrupto, é a lealdade ao grupo. Quando alguém age, por exemplo, beneficiando a própria empresa e, conseqüentemente, seus funcionários, pode considerar que sua ação é moralmente válida (e, portanto, não corrupta ou menos corrupta), já que, do seu ponto de vista, ele está agindo em conformidade com suas obrigações grupais. O mesmo vale para aquele que age em conformidade com os interesses de uma organização criminosa, como uma milícia ou máfia.

Alguns outros exemplos de atos ou sistemas que podem ser considerados corruptos, e podem acontecer porque estão em conformidade com valores de lealdade a grupos, classes ou outras formas de identificação coletivas são: “favoritismo”, “fisiologismo”, “cleptocracia”, “plutocracia”, “faccionalismo”; “capitalismo de compadrio”; “contribuições políticas impróprias”; “formas impróprias de lobby”.

Em todos esses casos podemos enxergar os sujeitos envolvidos como respondendo a um jogo mutuamente vantajoso e que demanda coordenação e, portanto, será favorecido por certa identificação coletiva. Da perspectiva de quem está de fora desse jogo, porém, há uma trapaça contra o grupo mais amplo, e esse valor não serve como justificativa para as ações.

O terceiro domínio moral é o da reciprocidade, que pode estar atuando para justificar e dar continuidade a atos potencialmente corruptos por parte dos envolvidos. Nos dois exemplos de dilemas sociais apresentados nesse domínio, o dilema do prisioneiro e a tragédia dos comuns, é vantajoso criar mecanismos para garantir a reciprocidade. E os dois nos ajudam a perceber como o problema da corrupção pode ser um problema fundamental no caso de jogos sociais. Para aqueles que estão jogando, um ato de corrupção é geralmente um ato cooperativo de reciprocidade: “eu te ofereço um recurso agora, e você me responde com uma recompensa posterior”. Assim, da perspectiva dos sujeitos envolvidos, mesmo que não haja relações de parentesco ou de identificação grupal, pode ocorrer a troca de recursos por confiança na reciprocidade da ação.

Um bom exemplo é a intrincada rede de relações que formam o presidencialismo de coalizão (ou cooptação) no Brasil. O presidencialismo de coalizão, na sua proposição original, é uma estrutura de governo que ocorre quando o presidente, embora tenha bastante poder, precisa negociar a implementação de cada pauta de seu programa de governo com um legislativo fragmentado, tendo de montar coalizões para que as demandas sigam adiante. No caso brasileiro, porém, a fragmentação é excessiva e é preciso fazer acordos com parlamentares de diversos matizes ideológicos e múltiplos interesses, o que cria dilemas institucionais. Por um lado, um executivo forte; por outro, um legislativo com alto poder de barganha. Dessa forma, surgem oportunidades para a cooptação de agentes públicos por grandes grupos econômicos, já que cada decisão deve ser negociada em separado, sem nenhuma vinculação programática necessária, abrindo oportunidades para grupos de interesse e interesses pessoais e corruptos dos parlamentares³⁵⁴. Um exemplo de relação de reciprocidade que se expande em redes de interações entre agentes institucionais e que pode levar à corrupção.

O quarto domínio moral é o do heroísmo, e ele também pode estar interferindo no julgamento dos envolvidos, embora sua conexão com o tema da corrupção me pareça mais difusa. Num primeiro momento, alguns atos ou sistemas vistos como corruptos podem ser considerados decorrência direta da posição de dominância, tais como “extorsão”; “abuso de função”; “abuso de poder”; “coronelismo”; “rachadinha” e “patronato”. São todos exemplos que pressupõem uma desigualdade de forças, e em que aquele que assume posição de poder se aproveita dessa situação. É possível pensar que o sujeito de posição superior envolvido no ato potencialmente corrupto considere plausível justificar suas ações como resultado ou recompensa pelos seus serviços prestados aos subordinados ou aos jurisdicionados.

De forma análoga, há a conexão com a deferência, o quinto domínio moral. Num primeiro momento, aqueles que estão em posição de menor *status* estão o outro lado dos atos corruptos cometidos pelos de posição de maior *status*. O coronelismo, por exemplo, demanda que aqueles que votem por meio do voto de cabresto sejam aqueles que estão respeitando a autoridade e, talvez, sejam capazes de justificar seus atos por meio de seus valores deferenciais³⁵⁵ (se, é claro, consideramos a possibilidade de esses sujeitos serem ativos o suficiente para buscar justificativas). O mesmo vale nos casos de “abuso de função”; “abuso

³⁵⁴ CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder**: as engrenagens do sistema político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 114-119; 129.

³⁵⁵ Para uma discussão sobre coronelismo e voto de cabresto: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. Editora Companhia das Letras, 2012, capítulo 1.

de poder”; “rachadinha” e “patronato”. Em todos esses casos, aqueles que se envolvem na situação, mas não são os que podem tomar as decisões, ainda assim podem justificar as próprias ações por “seguir ordens”, “cumprir o que foi ordenado”, “respeitar as regras do sistema”, todas razões deferenciais.

O sexto e último domínio moral é o da justiça, embora nesse caso eu considere frágil a conexão entre as justificativas dos envolvidos, usando a justiça, e os atos potencialmente corruptos. A justiça diz respeito à divisão dos recursos, e a corrupção é justamente a deturpação da divisão dos recursos coletivos, que passam a ser privados. Talvez seja possível que a justiça interfira na distribuição dos recursos frutos da irregularidade, de forma análoga à reciprocidade: “se todos colaboraram para o desvio do recurso, todos devem receber a sua justa parte”. Outra possibilidade é uma relação entre esforço e recompensa: se o funcionário considera que se esforça muito para a melhoria do setor, mas não recebe um salário correspondente, pode se sentir legitimado a desviar algum recurso (lembrando o debate do patrimonialismo em Faoro, exposto na seção 1.1). Considero, porém, que a justiça é o domínio mais saliente quando o foco está no objeto, e expando melhor esse raciocínio na seção 3.6.

Em resumo, se o sujeito instado a expressar seu julgamento sobre atos potencialmente corruptos estiver envolvido nesses mesmos atos, seu julgamento pode se formar desclassificando o ato como corrupção ou considerando o ato menos grave, já que não está buscando trapaceiros, mas cooperação. Além disso, ele pode se sentir justificado a agir como agiu através dos domínios morais: obrigações familiares, lealdade ao grupo e reciprocidade, e de forma mais fraca o heroísmo, a deferência e a justiça. Os atos, sujeitos e entes potencialmente corruptos podem ter seu julgamento alterado, tanto em termos de conceituação quanto em termos de severidade, sendo relevante se quem emite esse julgamento é alguém que está dentro ou fora do jogo.

3.5.2 Observador direto ou indireto

O observador, no modelo analítico, é aquele chamado a se expressar sobre um ato de que não participou, mas observou diretamente (vendo a situação) ou indiretamente (tendo sabido pelos próprios envolvidos ou por meio de vias indiretas conectadas ao caso, como documentos, balanços, registros, mensagens trocadas pelos envolvidos, etc). Se o sujeito tiver sabido de um caso sem nenhum contato com os envolvidos, o chamarei de sujeito não envolvido, e ele será descrito na seção seguinte, 3.5.3. O observador pode ter diferentes

nomes e funções no ambiente jurídico, e vou mencionar brevemente alguns deles, embora não seja meu objetivo me aprofundar na análise dessa variável³⁵⁶.

Quando o sujeito observa diretamente um caso ou tem informações diretas sobre ele e decide por contra própria relatar o que viu, ele é chamado de *whistleblower*. O *whistleblower* é aquele a) que expõe uma infração, ilícita ou não; b) que não tenha participado da irregularidade; c) que não tenha sido obrigado a reportar; d) que faça a denúncia em canais ou vias adequados para recebê-las; e e) que tenha presenciado a infração cometida por alguém que seja de algum grupo em comum, em especial no ambiente profissional, mas sem excluir outras relações e grupos possíveis³⁵⁷.

Quando é chamado a contar o que viu em juízo, é a testemunha. A testemunha pode ser considerada uma pessoa desinteressada, com capacidade de depor e “que declara à autoridade judiciária” o que sabe, considerando “fatos perceptíveis pelos sentidos”, para que possa “fornecer ao processo dados de conhecimento que foram obtidos sensorialmente pelo declarante”³⁵⁸. No âmbito penal, o Código de Processo Penal diz que qualquer um pode ser testemunha, e que, sob palavra de honra, promete dizer a verdade do que souber e for perguntado, declarando dados pessoais, relações com os envolvidos, e explicando as razões para ciência do fato e as circunstâncias pelas quais sua credibilidade possa ser julgada. Diz, ainda, que em regra a testemunha será obrigada a depor quando convocada, e sua exposição deve ser oral³⁵⁹. Vê-se, portanto, que esse sujeito não tem a opção de deixar de narrar o ato potencialmente corrupto, diferentemente do *whistleblower*, que escolhe fazê-lo sem constrangimentos.

Apresentarei melhor a variável contexto no momento adequado, mas vê-se que o sujeito em si pode se posicionar de forma distinta a depender de como foi chamado ou escolheu se pronunciar. Esse sujeito pode considerar que há corrupção ou não, e delatar ou não, considerando o módulo de detecção de trapaceiros e a punição altruísta. Assim, no observador, o julgamento e a tomada de decisão podem estar mais conectados. O que parece

³⁵⁶ Já realizei duas pesquisas sobre esse tema: CÔRTEZ, Pâmela. O reportante nos programas de compliance: incentivos e desincentivos para as organizações e para os indivíduos. In: FORTINI, Cristiana; LARA, Fabiano Teodoro; FÉRES, Marcelo Andrade (Orgs.). **Estado e empresa: encontros e desencontros em matéria de corrupção e programas de integridade**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, p. 259-290, 2020; CÔRTEZ, Pâmela. A Quem Você é Leal? Motivações para o whistleblowing. **Revista da CGU**, Brasília, Volume 13, nº 23, Jan-Jun 2021, p. 142-157.

³⁵⁷ Definição que defendo em: CÔRTEZ, A Quem Você é Leal?..., 2021, p. 143.

³⁵⁸ SILVA, Marco Antonio Marques da. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo VIII** (recurso eletrônico): processo penal. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020, Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/446/edicao-1/prova-testemunhal>. Acesso em 02 de junho de 2021.

³⁵⁹ BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Arts. 202 a 208. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 02 de junho de 2021.

importar é se há outros interesses em jogo, que podem ajustar o julgamento e a severidade deste julgamento. Por isso, além dos interesses, a moralidade pode ajudar a balizar essa decisão, já que ajuda a justificar e racionalizar intuições e decisões.

O primeiro domínio moral que pode contar na formação do julgamento do observador é o das obrigações familiares. Esse domínio pode influenciar o julgamento do sujeito ao diminuir a probabilidade de ele relatar o ocorrido ou considerar o ato ou sujeito como corruptos. Nossas relações familiares podem ser tão relevantes no caso de avaliações de irregularidades que o próprio Código de Processo Penal afirma que a testemunha deve declarar se é parente, e em que grau, de alguma das partes envolvidas. Também exige a responsabilidade de a testemunha depor quando ela é ascendente ou descendente; afim em linha reta; cônjuge, ainda que desquitado; irmão, pai, mãe, ou filho adotivo do acusado, exceto quando o testemunho for essencial para o processo³⁶⁰. É possível que o observador venha a diminuir a severidade de um caso quando os envolvidos são parte de sua família, e que se considere justificado na sua avaliação, justamente por achar que é moralmente razoável proteger os parentes.

O segundo domínio moral é o da lealdade. O observador pode se ver ponderando suas relações com os sujeitos envolvidos quando precisa julgar um ato cometido por pessoas que possuam afinidade grupal. Pode ser que, por um lado, a lealdade o faça não relatar o que viu, já que a descoberta pública do ato pode minar a imagem desse grupo de identificação (como a empresa, por exemplo). Nesse caso, é possível que ele veja o ato como menos corrupto, sendo mais gentil no julgamento do que seria se seu grupo não saísse prejudicado com a delação. Por outro lado, é possível que esses mesmos sujeitos e atos atrapalhem a manutenção de um grupo maior (como da perspectiva de um cidadão, por exemplo), e nesse caso a lealdade seja um bom estímulo para a delação.

O terceiro domínio moral é o da reciprocidade. Esse domínio é provavelmente o que muda a condição do sujeito de observador para partícipe. No momento em que ele considera que pode ganhar algo com a interação, ele se vê imerso no jogo corrupto e passa a ser considerado um sujeito envolvido no ato, podendo justificar sua ação, dentre outras opções, pelas trocas sociais possíveis. Mas é possível pensar também que os laços que unem o observador e os envolvidos podem não ser de proximidade, mas de reciprocidade. Se o observador e o envolvido são empregados de uma mesma empresa, e o envolvido costuma ser gentil, por exemplo, o observador pode se sentir relutante em delatar o que viu por pensar que

³⁶⁰ BRASIL, Código de Processo Penal, Arts. 202 a 208..., Acesso em 02 de junho de 2021.

deve ao envolvido alguma consideração. Não se trata de identificação nem de amizade, mas da continuidade da interação social. Nesse caso, ele pode alterar seu julgamento do sujeito ou ato potencialmente corruptos, aliviando a severidade e atribuindo nuances à situação observada.

O quarto e quinto domínios, o do heroísmo e o da deferência, também poderiam ajudar a entender o processo decisório. No caso do *whistleblower*, por exemplo, é possível pensar que o ato de denunciar uma irregularidade presenciada ou sabida seja julgado em termos de força moral ou bravura, apontando para a correção da ação por ser vista como moralmente boa ou desejável³⁶¹. Por outro lado, a deferência poderia ajudar a justificar a não delação quando os envolvidos são superiores hierárquicos, já que a obediência é também um valor moralmente positivo. Pode haver um conflito entre valores do sujeito, e é possível que a sua posição relativa influa na formação de seu julgamento sobre a corrupção.

O sexto e último domínio moral é o da justiça. Nesse caso, considero que o observador pode ser percebido como um sujeito não envolvido, que considera que o ato, sujeito ou ente potencialmente corruptos estão minando os acordos sociais mais amplos e prejudicando a justa distribuição de recursos. Essa seria, talvez, a razão cívica para delatar qualquer irregularidade presenciada, já que o valor da justiça é o valor mais obviamente afetado quando um ato corrupto é cometido. É difícil pensar nesse domínio levando a uma diminuição da severidade do julgamento do ato corrupto.

Em resumo, se o sujeito chamado a se pronunciar é alguém que observou, direta ou indiretamente, uma irregularidade, ele pode ter seu julgamento influenciado por diversas variáveis. Ele pode considerar que o ato é menos corrupto ou menos grave quando está envolvido com aqueles que o cometeram, seja por relações de proximidade, seja por relações sociais mais imparciais. Dessa forma, pode ter seu julgamento alterado pelos valores morais envolvidos nas obrigações familiares, lealdade e reciprocidade. Ele também pode estar envolvido com os sujeitos potencialmente corruptos em relações de subordinação, de forma que pode se sentir menos ou mais propenso a delatar a depender de sua posição, se subordinado ou se superior hierárquico, influenciado pelo domínio moral do heroísmo/deferência. Sua motivação a não apenas julgar o ato como corrupto, mas delatá-lo, também pode estar embasado em domínios morais: razões de heroísmo podem fazê-lo se sentir impelido a agir, bem como considerações cívicas e de justiça. Importa também se ele considera que o ato favorece ou não seus interesses, ou seja, se ele é de alguma forma

³⁶¹ Essa é, inclusive, uma boa forma de analisar o problema do estímulo ao *whistleblower*, que é o que defendo em CÔRTEZ, A Quem Você é Leal?..., 2021.

beneficiado ou prejudicado pelo jogo cooperativo corrupto. Importam também, é claro, outros interesses e riscos envolvidos no ato de delatar, e a decisão final pode ser justificada de diversas formas sob os domínios morais.

3.5.3 Sujeito não envolvido

Quando falamos em julgamento da corrupção, podemos estar falando de um ato específico, de um ente específico ou de um julgamento geral sobre a situação de um país, por exemplo. Em vários desses casos, quem está sendo chamado a se posicionar pode ser alguém que não presenciou ou participou de um ato específico que está sendo julgado, caso em que terá tido acesso ao ato por meio da mídia, de outros conhecidos não envolvidos ou do próprio interlocutor que escuta seu julgamento, ou que não usa nenhum caso ou não se vale da própria experiência para formar seu julgamento³⁶².

O sujeito não envolvido pode ser estudado em suas diversas características, tais como: posição moral e ideológica³⁶³; nível de confiança no governo³⁶⁴, crença no mundo justo³⁶⁵; posição do sujeito na sociedade³⁶⁶; etc. Considerando a importância dos índices de percepção

³⁶² Inclusive, um estudo testou a correlação entre a experiência com a corrupção e a percepção da corrupção e encontrou que, de acordo com os dados disponíveis, não havia nenhuma correlação entre ambas as variáveis: SHARAFUTDINOVA, Gulnaz. What explains corruption perceptions? The dark side of political competition in Russia's regions. **Comparative Politics**, v. 42, n. 2, p. 147-166, 2010. Mas isso, é claro, depende da disposição dos participantes em admitir o envolvimento, o que me permite manter a possibilidade de influenciar a percepção de formas mais sutis do que as que foram buscadas pelo trabalho.

³⁶³ Uma das hipóteses testadas em: TVERDOVA, See no evil..., 2011. No trabalho, buscou-se correlacionar a percepção da corrupção e a identificação com o governo atual (se situação ou oposição em relação ao governo). Aqueles que votaram pelo governo tendem a ter uma percepção ligeiramente menor de corrupção, sobretudo entre políticos.

³⁶⁴ Objeto do seguinte trabalho: WROE, Andrew; ALLEN, Nicholas; BIRCH, Sarah. The role of political trust in conditioning perceptions of corruption. **European Political Science Review**, v. 5, n. 2, p. 175-195, 2013. No trabalho, os pesquisadores investigaram como a confiança pode ter na percepção da corrupção. Eles realizam perguntas sobre a confiança em determinadas figuras políticas, e posteriormente elaboram alguns casos de comportamento eticamente suspeitos, e pedem para que as pessoas classifiquem o ato numa escala de corrupto a não corrupto. O resultado é que pessoas que confiam menos também viam os atos como mais corruptos do que aquelas que apresentavam mais confiança. Também obtiveram resultados significativos com relação à ética pessoal dos respondentes, já que quanto mais questionável era o padrão ético, menos corrupto eram julgados os casos. Outras variáveis testadas não retornaram resultado, como ideologia e identificação partidária.

³⁶⁵ O que foi testado em: BAI, Bao-yu; LIU, Xiao-xiao; KOU, Yu. Belief in a just world lowers perceived intention of corruption: The mediating role of perceived punishment. **PloS one**, v. 9, n. 5, p. e97075, 2014. Os pesquisadores buscam correlacionar percepção da intenção de cometer atos corruptos e a crença no mundo justo para si e para os outros. Encontraram correlação entre alta crença no mundo justo para os outros e baixa percepção da intenção de agir de forma corrupta, mediada pela probabilidade percebida de punição.

³⁶⁶ Outra das hipóteses testadas em: TVERDOVA, See no evil..., 2011. No trabalho, buscou-se correlacionar os dados encontrados pelo CPI e os encontrados em outros questionários, com o objetivo de testar se a percepção das massas e das elites estava alinhada (testando a possível diferença proposta pela tipologia de Heidenheimer). A pesquisadora encontrou alinhamento entre os grupos.

de sujeitos que, a princípio, não estão diretamente envolvidos com o caso ou ente que estão julgando, é essencial que se estude melhor como é formado esse julgamento.

Os domínios morais se aplicam de forma robusta nesse caso do sujeito não envolvido, já que ele sempre verá o ato de fora, como alguém que não participa e não espera nenhuma forma de ganho desse jogo cooperativo corrupto. Portanto, nesse caso, é mais fácil considerar que julgamento e tomada de decisão sejam processos mais claramente distintos, embora o sujeito ainda precise decidir contar o seu julgamento (mais sobre isso na seção 3.7). É nesse sentido que as diversas expressões e fenômenos vinculados à corrupção em sentido amplo podem se formar, já que vários aspectos da cooperação podem estar sendo prejudicados pelo ato, sujeito ou ente potencialmente corruptos.

O primeiro domínio moral, o das obrigações familiares, pode influir no julgamento de forma abstrata. Quando alguém considera que um político está desviando dinheiro dos impostos, por exemplo, pode estar na verdade ativando o módulo do cuidado, que o leva a considerar que aquele recurso alocado para a coletividade poderia estar favorecendo seus próprios parentes. Toda vez que o sujeito não envolvido considera que é o seu próprio recurso que, em última instância, está sendo utilizado de forma inadequada, então considera que todo o esforço que faz para que a vida dos seus seja melhor está sendo desperdiçado para benefício dos envolvidos no ato potencialmente corrupto. É o sentido máximo da trapaça, mas da perspectiva de quem está considerando os interesses familiares.

O segundo domínio moral, o da lealdade de grupo, por sua vez, garante que os jogos cooperativos que ocorrem entre indivíduos sejam, pela identificação, coordenados, o que pode aprofundar a cooperação. Os problemas de coordenação demandam confiança ou crença confirmada na ação dos outros. A corrupção, porém, pode ser vista como uma trapaça clara nos jogos cooperativos, e é uma ameaça ao resultado desses jogos. Nesse sentido, é vantajoso que os indivíduos prestem atenção a seus líderes, por exemplo, no caso de considerá-los como uma fonte de coordenação das ações de um determinado grupo. Se o sujeito que desvia o recurso é um líder importante e com capacidade de coordenar ações de vários subordinados, por exemplo, é vantajoso que se dê maior atenção para as suas ações. Também pode ser considerada uma deslealdade com o grupo maior. Quando os indivíduos se identificam mais com a sua nação, por exemplo, podem se sentir mais ultrajados quando alguns indivíduos conspiram seu grande grupo com atos de desvio de recursos dos bens coletivos.

O terceiro domínio moral, da reciprocidade, também é relevante. A cooperação ocorre porque, no final, todos sairão beneficiados, inclusive aqueles que incorrem em custos imediatos. É interessante lembrar a tragédia dos comuns, apresentada na seção 2.5.3. Quando

o sujeito se dispõe a alocar seus recursos para a coletividade na forma de impostos, por exemplo, espera que todos o façam da mesma forma, e que todos joguem sob as mesmas regras, para que ninguém trapaceie. Mas, se alguém desvia esses recursos ou não paga a sua própria parte (pagando propina para não pagar uma multa maior e perder pontos na carteira, por exemplo), o cooperador sente que está sendo passado para trás, que está sendo enganado e que é o único que está respeitando as regras do acordo.

É fácil também perceber que os atos potencialmente corruptos são considerados desrespeito ao quarto domínio moral, o da justiça, assim como o da reciprocidade. Os atos corruptos são atos que agridem a divisão justa dos recursos, e alguns sujeitos acabam levando mais do que mereceriam. O que me parece é que esse valor ajuda principalmente a entender a severidade do julgamento: quanto maior a injustiça ou o desvio dos recursos, maior a indignação. Aqui, seria interessante pensar nas palavras que não denominam um ato em si, mas as condições do ato, ou expressem sozinhas um julgamento negativo: “acordão”, “jeitinho”, “mamata”, “maracutaia”, “mutreta”, “negociata”, “roubalheira”, “trambique”, “tramoia”. Não é a descrição de um ato específico, é uma qualificação de qualquer ato que é injusto ou desonesto.

O quinto e o sexto domínios morais, do heroísmo e da deferência, também podem atuar no julgamento de atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos. A existência de sistemas hierárquicos só é legitimamente aceita porque se espera que isso seja bom para todos os envolvidos, independentemente de estarem cumprindo o papel de “pombos” ou de “gaviões”. Quando as regras do jogo cooperativo são desrespeitadas, a autoridade legítima e a hierarquia podem não ser mais justificáveis, já que elas não servem para estabilizar as relações, mas para manter os “gaviões” como “predadores”. Aqueles que estão sob o domínio (legal, político) das autoridades devem estar especialmente sensíveis aos atos, sujeitos e entes potencialmente corruptos, já que isso ameaça a própria vantagem da cooperação.

É dessa perspectiva, do sujeito não envolvido, que foi apresentado também o módulo de detecção de trapaceiros e a punição altruísta. Quando falamos em corrupção, pensamos nos atos corruptos *dos outros*, e não nos colocamos como partícipes ou mesmo como testemunhas desses atos. A corrupção é estudada, em geral, do ponto de vista externo, e o mesmo vale para a percepção da corrupção. O jogo que interessa é o jogo maior que está sendo prejudicado, e não as pequenas interações cooperativas dos envolvidos. Mas é interessante reforçar que a perspectiva é fundamental, já que o julgamento da corrupção vai variar a depender do envolvimento daquele que julga. A busca por trapaceiros só se dará se não houver chance de a

ação do trapaceiro beneficiar aquele que julga, e a punição só ocorrerá porque se adota o ponto de vista do punidor mais do que do punido.

Nesse sentido, a definição de um ato, sujeito ou ente como corrupto e a severidade na forma como eles são julgados podem ser compreendidas, de forma mais aprofundada, se se considerar o ponto de vista dos sujeitos que formam esses julgamentos. Assim, os domínios morais podem ajudar a entender o que leva os sujeitos não envolvidos a classificar atos, sujeitos ou entes como mais ou menos corruptos, e como mais ou menos puníveis.

3.6 O objeto na formação do julgamento

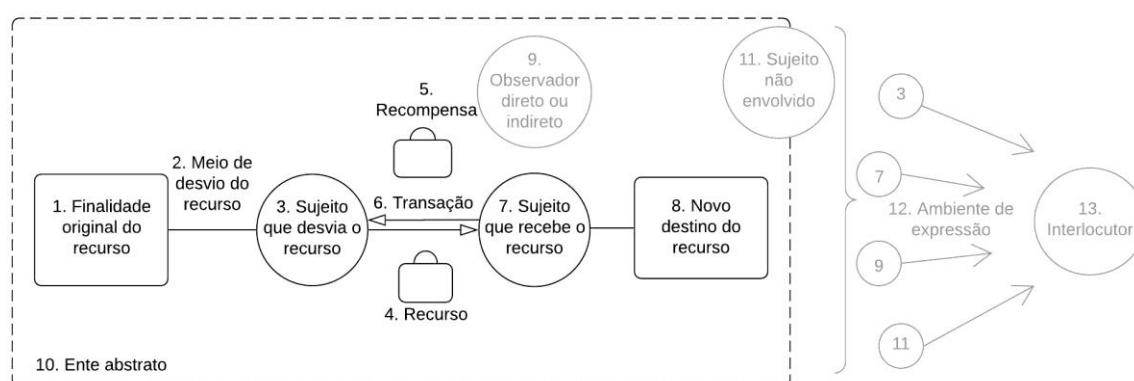


Figura 6: O objeto no Modelo do Julgamento da Corrupção. Nessa figura, destaquei apenas as variáveis classificadas como objeto no modelo. Fonte: autoria própria.

O sujeito é um dos elementos na formação do julgamento da corrupção, mas outro elemento importante é o objeto que está sendo utilizado para formar o juízo. Como disse anteriormente, estou presumindo que o julgamento recai sobre um objeto específico, e que, na maior parte das vezes, isso inclui algum caso de corrupção de que o sujeito tenha participado, presenciado ou ao menos tenha ouvido falar. É o evento gatilho de que fala o Modelo Social Intuicionista do julgamento moral. Mesmo assim, considero que é possível que não haja nenhum caso específico em mente, situação em que o julgamento recairá sobre algum ente (estado, nação, mercado, empresa, organização, instituição), que servirá como gatilho para o julgamento. Começarei a análise das variáveis do objeto por esse ente abstrato (variável 10), depois falarei dos elementos que compõem um caso ou casos propriamente: a finalidade original do recurso (variável 1); o meio de desvio do recurso (variável 2); o sujeito que desvia o recurso sendo usado como objeto de formação do julgamento (variável 3); o recurso desviado (variável 4); bem como a recompensa oferecida por esse recurso (variável 5); a

transação (variável 6); o sujeito que recebe o recurso ou oferece a recompensa, sendo usado como objeto (variável 7); e o novo destino do recurso desviado (variável 8).

No caso do objeto, considero que vários elementos poderiam compor esse gatilho, mas que os que forem mais moralmente relevantes serão também os mais salientes. De forma geral, é possível conceber que todas as variáveis podem de alguma forma ser afetadas pelo domínio moral da justiça, tendo maior relação com a valência, com a proporção do ato, mais do que com a seleção de variáveis em si. Coisas como o tamanho do recurso desviado e da recompensa oferecida, as condições do desvio, se a finalidade original é entendida em abstrato, as condições da transação, o meio de desvio ou o novo destino do recurso, todas elas podem ser consideradas de magnitude maior e, quanto maior a magnitude, maior a injustiça. A justiça pode ser considerada como o principal domínio moral elicitado em atos corruptos, já que está afetando diretamente a distribuição de recursos e a cooperação humana.

Isso poderia nos levar a uma explicação de apenas um domínio moral, mas considero que isso limitaria as possibilidades de pesquisa e de explicação da polissemia e visceralidade da corrupção. A justiça é o valor mais saliente quando se fala em direito, e boa parte dos estudos sobre corrupção também se preocupam com decorrências jurídicas ou institucionais. Ainda faz sentido expandir a análise, e vou me focar em como essas variáveis poderiam elicitar um ou outro domínio moral. Como é o gatilho para o julgamento, considero que uma forma interessante de demonstrar essas variáveis em ação é observar como os atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos são anunciados ou discutidos no debate público pela mídia. Dessa forma, tentarei sempre trazer manchetes de jornais ou revistas ou textos que busquem avaliar alguma situação de corrupção, conectando o caso concreto à variável e à moralização. Por isso, não farei uma análise sistemática de todos os domínios morais em todas as variáveis do objeto, mas usarei apenas aqueles que ajudem a ilustrar como essa interação ocorre.

3.6.1 Ente abstrato

Na formação do julgamento, é possível que o objeto de atenção seja um caso específico ou um ente. Aqui, estou falando apenas do ente abstrato, ou seja, uma figura que não existe como objeto físico, mas que podemos reconhecer, ainda assim.

Um exemplo é a análise da corrupção no mercado financeiro. De acordo com uma manchete, a corrupção global “no mercado financeiro custa US\$ 500 bilhões para governos”. Os dados foram extraídos de um relatório do grupo de “responsabilidade financeira,

transparência e integridade (Facti, na sigla em inglês) da ONU”³⁶⁷. Ou seja, a reportagem está chamando a atenção para como a corrupção num ente abstrato (o mercado financeiro) prejudica os recursos de outro ente abstrato (os governos), sem menção a casos específicos. Embora os estudos tenham casos em mente, a manchete elicit o julgamento dos entes abstratos.

Outro exemplo de julgamento da corrupção recaindo em entes abstratos é o próprio índice da Transparência Internacional, que ranqueia os países. Várias manchetes sobre o desempenho do Brasil no índice podem ajudar a entender como o ente abstrato pode formar o julgamento da corrupção: “Brasil avança pouco em ranking da corrupção e tem nota abaixo da média global”³⁶⁸; “Brasil cai pelo 5º ano seguido no 'Ranking da Corrupção' e está empatado com Albânia e Egito”³⁶⁹; “OCDE adota medida inédita contra o Brasil após sinais de retrocesso no combate à corrupção no país”³⁷⁰.

Ainda outro exemplo pode ser extraído dos casos recentes do país, desnudados pela Lava Jato. A Odebrecht, que servirá de exemplo mais à frente, pode ser julgada em função de casos específicos, quando se tornará um sujeito de fato que recebe o recurso, mas pode ser considerada em abstrato também, sendo julgada como empresa, e não em função dos casos recentes. Quando o julgamento se espalha e contamina a visão que as pessoas têm do ente abstrato em si, é possível dizer que o que está sendo julgado é o ente, e não os casos.

A existência de estruturas de controle pode tornar o caso mais gravoso ou mais desculpável, a depender do contexto. Em abstrato, ao menos, é possível pensar que se a transação ocorre à luz do dia, com a presença de vários funcionários de uma empresa, como é o caso do setor de Operações Estruturadas da Odebrecht (um setor dedicado à propina, que fazia parte do organograma da empresa), em que todos sabiam o que estava ocorrendo, a normalização da situação pode diminuir a severidade no julgamento por parte daqueles que julgam o ato e estão inseridos nas estruturas da empresa. Ou aumentar, imaginando que a

³⁶⁷ VOCE S/A. Corrupção global no mercado financeiro custa US\$ 500 bilhões para governos. **Revista Você S/A**, publicado em 22 de outubro de 2020. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/economia/corruptao-global-no-mercado-financeiro-custa-us-500-bilhoes-para-governos/>. Acesso em 03 de junho de 2021.

³⁶⁸ MOTORYN, Paulo. Brasil avança pouco em ranking da corrupção e tem nota abaixo da média global. **Jornal Poder 360**, publicado em 28 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/brasil-avanca-pouco-em-ranking-da-corrupcao-e-tem-nota-abaixo-da-media-global/>. Acesso em 03 de junho de 2021.

³⁶⁹ SHALDERS, André. Brasil cai pelo 5º ano seguido no 'Ranking da Corrupção' e está empatado com Albânia e Egito. **BBC News Brasil** em Brasília, publicado em 23 janeiro 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51216388>. Acesso em 03 de junho de 2021.

³⁷⁰ SANCHES, Mariana. OCDE adota medida inédita contra o Brasil após sinais de retrocesso no combate à corrupção no país. **BBC News Brasil** em Washington, publicado em 15 de março 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56406033>. Acesso em 03 de junho de 2021.

situação corrupta ocorre na presença de vários funcionários que se sentem constrangidos pela situação, mas não se sentem seguros o suficiente para denunciar o ato. Nesses casos, a existência de mecanismos de controle que poderiam levar à descoberta do caso de alguma forma (como *compliance*, auditorias, etc) pode ser uma parte do julgamento.

Em todos esses casos, embora o ente abstrato seja objeto de julgamento, acredito ser difícil que ele tenha, sozinho, muita saliência. Isso porque a moralidade dificilmente se aplica a entes abstratos, a não ser quando consideramos que esse ente representa pessoas. Se representa pessoas que desviam recursos (os brasileiros, por exemplo) ou que recebem o recurso (os empresários), acho melhor enquadrá-los assim. Se representa a vítima, parece ser mais adequado considerá-lo como parte da finalidade original do recurso (os cidadãos do país, por exemplo, como destinatários de uma política pública). Por isso, embora essa seja uma variável muito comum nos questionários e debates sobre corrupção, considero mais interessante considerá-la apenas como uma representação de outras variáveis.

O mesmo vale para alguns sujeitos que são figuras públicas e que acabam corporificando toda uma ideologia, um partido, um grupo político ou até mesmo uma categoria funcional (como o Lula, o Bolsonaro e o Moro, por exemplo) e que poderiam, em teoria, ser julgados em função de suas condições, e não em função de um caso concreto. Considero melhor, porém, estudá-los em função de sua posição num ato potencialmente corrupto, ainda que não exista o caso ou ele seja uma ficção. Basta que, na formação do julgamento, aquele que julga acredite que há razões para julgar esse sujeito como se corrupto fosse, como se de fato fosse um sujeito que desvia ou recebe os recursos.

Muitos estudos sobre a corrupção se atêm a questões abstratas e estruturais, tais como as regras institucionais, o arcabouço jurídico, as estruturas de governo, a organização dos partidos políticos, todas questões que são relevantes no estudo da corrupção. Ao formular meu modelo, porém, estou interessada no julgamento de senso comum da corrupção, não no debate frio e desengajado sobre o tema. O julgamento que as pessoas fazem sobre corrupção não é a mesma coisa do estudo de suas causas e consequências, e das análises teóricas mais profundas. Parece-me que esses pontos não comporão usualmente, portanto, o julgamento algo como corrupto³⁷¹.

³⁷¹ Uma forma que consigo pensar de os elementos institucionais comporem o uso comum da palavra “corrupção” seria utilizar a palavra de forma ainda mais livre, como sinônimo de algo ruim, como quando alguém fala de “corrupção da alma” ou de uma sociedade “corrompida”. Nesse caso, não se está falando de corrupção política propriamente. Assim, por exemplo, uma ditadura pode ser considerada corrupta por ser uma ditadura e por ser moralmente errada, sem ter nenhuma intenção de apontar, com isso, atos, sujeitos ou entes de fato corruptos no sentido político. Essa é uma possibilidade interessante de pesquisa, que pode apontar que a

3.6.2 Finalidade original do recurso

Numa situação em que há desvio de recurso, presume-se que esse recurso teria uma finalidade original. Nesse caso, essa finalidade poderia influenciar a formação do julgamento da corrupção. Defini corrupção como a ação que coloca em risco a cooperação em larga escala envolvendo recurso coletivo e benefício privado, e aqui estou presumindo que o recurso coletivo tinha também um objetivo coletivo. Dificilmente um recurso coletivo terá uma destinação exclusivamente individual, porque mesmo a prestação de serviços públicos aos cidadãos cumpre uma finalidade maior.

“Finalidade”, aqui, é uma palavra usada de forma propositalmente ampla. O recurso poderia ter uma destinação específica, por exemplo, quando é um dinheiro disponibilizado para compras de viaturas, ou mais abstrata, por exemplo, se o recurso desviado é uma informação sigilosa de um processo licitatório ou o processo legislativo, que tem como finalidade a satisfação dos desejos dos eleitores.

Um exemplo de caso concreto de atenção à finalidade original de recurso é o caso da Operação Prato Feito da CGU em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF), que investiga o que ficou sendo conhecido como “esquema das merendas”. A operação foi deflagrada em maio de 2018 em 30 municípios do Estado de São Paulo, investigando a atuação de “associações criminosas compostas por empresários, lobistas e agentes públicos para fraudar licitações e desviar recursos públicos da área de educação em prefeituras”, em especial, recursos para a “merenda, transferidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)”³⁷².

Mas a investigação já tinha começado em 2015, e o caso tinha recebido o nome de esquema de fraude das merendas, com direito a ilustrações que foram veiculadas na TV Globo³⁷³. E não é difícil entender o apelo da investigação: numa das reportagens, a manchete é que o grupo “trocava proteína por pipoca na merenda em SP”. A reportagem conta ainda que foi descoberta a “incidência de cardápio com metade do suco, com mais arroz e a troca de

palavra “corrupção” é na verdade ainda mais moralmente saliente e não depende apenas do sentido de moralidade como cooperação, mas é uma pesquisa que não realizei para essa tese.

³⁷² CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **CGU investiga fraudes na merenda escolar em municípios de São Paulo**. Publicado em 09 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/05/cgu-investiga-fraudes-na-merenda-escolar-em-municipios-de-sao-paulo>. Acesso em 24 de maio de 2021.

³⁷³ G1. **Veja como funcionava o esquema suspeito de fraude na merenda em SP. G1**, publicado em 2 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/veja-como-funcionava-o-esquema-suspeito-de-fraude-na-merenda-em-sp.html>. Acesso em 24 de maio de 2021.

proteína de soja por pão de queijo e pipoca”, acontecendo superfaturamento com a troca de itens mais caros por itens mais baratos. Embora a investigação tenha descoberto que “as companhias dos indiciados atuam como fornecedores de material escolar, uniformes e serviços como de limpeza”³⁷⁴, a merenda é um assunto muito mais sensível e em torno do qual girou o debate público sobre o caso, em especial porque o destino original do recurso são crianças de escolas públicas do Estado de SP. Não é apenas por ser comida, mas por ser comida direcionada a um público vulnerável.

Outro exemplo emblemático diz respeito ao desvio de respiradores e outros equipamentos e recursos para a saúde durante a pandemia de Covid-19. Considerando o momento delicado da pandemia, em que houve problemas de aquisição e distribuição dos recursos entre estados, o desvio torna tudo ainda mais doloroso. Como a própria reportagem diz, o “que aumenta a gravidade da situação é que os recursos deveriam ser usados para combater a doença e prevenir a transmissão e mortes em decorrência da Covid-19”, e “[s]em esse dinheiro, o já difícil trabalho de conter a doença se tornou ainda mais complicado”³⁷⁵.

Os recursos desses dois exemplos possuíam uma finalidade original, alcançar as pessoas mais vulneráveis da sociedade. São exemplos moralmente carregados e que talvez estejam apelando à nossa tendência a proteger os vulneráveis. Em ambos os casos, nutrimos sentimento de proteção aos menos favorecidos e repulsa pela exploração deles. Pode ser o caso de uma extrapolação dos sentimentos de cuidado surgidos em função das obrigações familiares, já que essa é uma possibilidade de explicação para as relações cooperativas. De toda forma, quando o ato, sujeito ou ente potencialmente corrupto atinge pessoas de status menor ou mais fragilizadas, o julgamento parece ser mais severo.

Esses também podem ser casos de atentado aos valores morais de reciprocidade. Para quem está de fora do jogo cooperativo corrupto, a troca está, na verdade, minando o sistema de trocas maior. É interessante pensar como algumas finalidades talvez sejam mais sensíveis, e, portanto, ainda mais passíveis de despertar reações quando conspurcadas. Quando um recurso é desviado, esse desvio pode estar maculando o objetivo daquele determinado órgão público, sua função institucional. E alguns órgãos públicos são mais sensíveis do que outros

³⁷⁴ RODRIGUES, Artur; MATTOSO, Camila. Com 154 indiciados, ação da PF descobriu que grupo trocava proteína por pipoca na merenda em SP. **Folha de São Paulo**, Publicado em 02 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/com-154-indiciados-acao-da-pf-descobriu-que-grupo-trocava-proteina-por-pipoca-na-merenda-em-sp.shtml>. Acesso em 24 de maio de 2021.

³⁷⁵ JUCÁ, Julyanne; BRONZE, Giovanna. Quase R\$ 2 bilhões: relembre operações da PF contra desvios na pandemia. **CNN**, São Paulo, publicado em 17 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/12/17/quase-r-2-bilhoes-relembre-operacoes-da-pf-contr-desvios-na-pandemia>. Acesso em 25 de maio de 2021.

por tratarem de temas mais sensíveis. O ex-ministro do meio ambiente, Ricardo Salles, por exemplo, ganhou a atenção por estar agindo em um “suposto esquema de facilitação ao contrabando de produtos florestais”, envolvendo “desde a elaboração de pareceres técnicos, a emissão de licenças e a fiscalização até o julgamento das multas”³⁷⁶. Talvez os desvios cometidos nesse órgão sejam mais salientes porque o órgão lida com recursos naturais. O desvio de recursos que tinham como finalidade a proteção do meio ambiente pode causar uma indignação maior em uma parcela dos cidadãos, já que, como ilustrado pela tragédia dos comuns, é exatamente o tipo de recurso que demanda estratégias cooperativas de reciprocidade para continuar a existir e ser distribuído.

É possível pensar que, quanto mais sensível é a finalidade original, maior é a atenção pública ao caso, e isso valeria, por exemplo, para a saúde, a educação, a segurança pública ou o meio ambiente. Em todos esses casos o gatilho pode ser considerado moral, e minha hipótese é que quanto mais moralizado é o gatilho (da forma que defino moralidade), mais corrupto será considerado o ato, e mais severo será o julgamento.

3.6.3 Meio de desvio do recurso

O meio utilizado para desvio, quando disponível, pode interferir no julgamento. A própria legislação penal pode considerar crime condutas que podem servir como meio de execução de uma irregularidade. Por exemplo, há o crime de uso de documento falso, quando alguém se utiliza de selo ou sinal público falso, ou documento público falso, ou ainda de documentos particulares, de documentos relacionados a cartório, etc. Também constitui crime a supressão de documento de que não se podia dispor livremente³⁷⁷. Esses crimes demonstram que a própria estratégia utilizada pelo servidor público para se aproveitar de determinado recurso público em benefício privado pode constar na nossa avaliação da corrupção.

Outras formas também podem ser imaginadas. Se o servidor público precisou enganar seus colegas, por exemplo, isso pode pesar no julgamento. Ou se ele precisou garantir de forma violenta o silêncio de alguma testemunha do desvio (incorrendo, por exemplo, no crime de constrangimento ilegal ou ameaça³⁷⁸).

³⁷⁶ AMARAL, Ana Carolina. Salles e equipe são suspeitos de apoiar contrabando e perseguir agentes públicos. **Folha de São Paulo**, publicado em 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/salles-e-equipe-sao-suspeitos-de-apoiar-contrabando-e-perseguir-agentes-publicos.shtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

³⁷⁷ BRASIL, Código Penal..., Acesso em 25 de maio de 2021, arts. 297 a 304.

³⁷⁸ BRASIL, Código Penal..., Acesso em 25 de maio de 2021, arts. 146 e 147.

O meio também pode interferir no grau de punibilidade pública da conduta. Se o servidor tiver cumprido a sua função ao desviar o recurso, ou se ele precisou se exceder nas suas atribuições, é possível atribuir mais ou menos peso ao ato. Peter e Welch atribuem essa ponderação ao fator “ator público”, quando ele está cumprindo suas funções ou não, mas considero que isso diz respeito mais às estratégias de desvio do que ao sujeito propriamente. Por exemplo, se um médico cobra de um paciente para exercer um procedimento a que o paciente teria direito gratuitamente, ele está exercendo sua função e “apenas” cobra ilegalmente por ela. Mas se esse médico cobra para liberar, por exemplo, os documentos de um paciente que estavam em outro setor, e para tanto ele precisa enganar os funcionários do setor, ele está excedendo suas funções e enganando colegas na execução da irregularidade, o que pode ser compreendido como mais grave.

Um exemplo interessante de caso concreto que poderia atrair a atenção para o meio de desvio é o do esquema de rachadinhas, o desvio dos salários de funcionários de gabinetes a ser embolsado pelo político que os contratou ou por outros assessores. Uma reportagem da Folha de São Paulo analisou documentos relativos aos 28 anos em que o atual presidente da República, Jair Bolsonaro (sem partido), foi deputado federal. De acordo com a reportagem, há uma “intensa e incomum rotatividade salarial de seus assessores, atingindo cerca de um terço das mais de cem pessoas que passaram por seu gabinete nesse período”³⁷⁹.

Há um suposto esquema de rachadinhas sendo também investigado no gabinete de um dos filhos do presidente, Flávio Bolsonaro, atualmente senador pelo Patriota-RJ. Nesse caso, suspeita-se que, por meio de um assessor que ficou bastante conhecido, Fabrício Queiroz, desviaram-se ao menos 2 milhões de reais dos salários de funcionários do gabinete do então deputado estadual³⁸⁰.

Por causa desses casos, tornou-se conhecida a “Wal do Açaí”. Na verdade, “Walderice Santos da Conceição, 49”, figurava desde 2013 até 2018 “como um dos 14 funcionários do gabinete parlamentar de Bolsonaro [pai], em Brasília”, recebendo à época um “salário bruto de R\$ 1.351,46”. Mas a servidora tinha também um comércio de açaí em Angra dos Reis, RJ,

³⁷⁹ BRAGON, Ranier; MATTOSO, Camila. Gabinete de Jair Bolsonaro na Câmara manteve vaivém suspeito de salários e verbas. **Folha de São Paulo**, publicado em 04 de julho de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/07/gabinete-de-jair-bolsonaro-na-camara-manteve-vaivem-suspeito-de-salarios-e-verbas.shtml>. Acesso em 26 de maio de 2021.

³⁸⁰ VALLONE, Giuliana. O que é a 'rachadinha' e por que é tão difícil investigar casos como o de Queiroz. **BBC News Brasil**, São Paulo, publicado em 19 de dezembro 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50842595>. Acesso em 26 de maio de 2021.

prestando também “serviços particulares na casa de Bolsonaro”³⁸¹. É claro que a servidora, aqui, seria participante do suposto esquema de desvio. Mas, ao mesmo tempo, por ser alguém que é visto como mais humilde, que segue tendo sua vida de trabalhadora e empreendedora de um pequeno estabelecimento de açaí, o julgamento pode oscilar aqui entre julgá-la parte e considerá-la alguém que foi usada. Com base nessa possível interpretação, o caso se tornaria mais severamente punível porque, para que a transação ocorra e o político de fato ganhe um recurso considerável, alguém é usado como meio para um fim, algo reprovável. Nesse caso, parece fundamental entender se há alguém em posição de poder abusando tanto da posição quanto daqueles que prestam obediência a ele (e agem sob o domínio da deferência, portanto) para agir de forma corrupta.

Quando há alguma questão moralmente saliente envolvendo o meio de desvio do recurso público, é possível que essa informação seja usada na formação do julgamento moralizado da corrupção.

3.6.4 Sujeito que desvia o recurso

É claro que o ator público que desvia o recurso pode ser a chave na formação do julgamento, e é um elemento também reconhecido pela tipologia de Peters e Welch. Aqui, o sujeito que desvia está sendo usado como um objeto da formação do julgamento de terceiros. Exemplos de foco no ator público abundam no Brasil de 2021. Um caso é o do ex-presidente Lula, que foi acusado de corrupção e lavagem de dinheiro em 2018³⁸². O caso do ex-presidente é muito complexo e ainda está a pleno vapor, de forma que não me aprofundarei na matéria. Mas é razoável supor que o foco público no caso está na figura de Lula, muito mais do que no valor desviado ou no tipo de crime ou tipo de recurso. Toda a atenção se concentrou no fato de que o ex-presidente era quem era, um sujeito de esquerda num partido

³⁸¹ MATTOSO, Camila; NOGUEIRA, Italo; BRAGON, Ranier. Bolsonaro emprega servidora fantasma que vende açaí em Angra. **Folha de São Paulo**, Angra dos Reis e Brasília, publicado em 11 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1949719-bolsonaro-emprega-servidora-fantasma-que-vende-acai-em-angra.shtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

³⁸² G1. Entenda a condenação de Lula no caso do triplex. **G1**, publicado em 05 de abril de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/entenda-a-condenacao-de-lula-no-caso-do-triplex.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

(o Partido dos Trabalhadores, PT) que já foi símbolo da ética na política³⁸³ e que era na época de sua condenação, e ainda é em 2021, um dos políticos mais populares do país³⁸⁴.

Outro exemplo envolve policiais ou demais forças de segurança. Casos como: “Justiça Militar investiga 20 oficiais por suspeita de desvio de R\$ 7 milhões da PM de São Paulo” chamam a atenção, em parte, pelo fato de serem policiais os envolvidos no desvio. A reportagem destaca que um “tenente-coronel aposentado está preso”, e é difícil imaginar que a citação da patente tenha ocorrido de forma aleatória³⁸⁵. Ser uma autoridade policial é, provavelmente, uma informação que será considerada na formação do julgamento sobre esse caso.

Embora possa parecer que é um elemento privado, por vezes as razões do sujeito podem ser publicizadas e interferir no julgamento da corrupção. Se o sujeito que desvia o recurso está em condições de se explicar nos ambientes públicos, por exemplo, suas explicações podem fazer parte do julgamento e sofrer escrutínio público.

É o caso do suposto ato de nepotismo que o presidente Bolsonaro cometeria, quando disse inclusive que daria “até filé mignon” a seus filhos. Embora essa afirmação tenha atrapalhado seus planos, que de fato não se concretizaram, uma pesquisa Datafolha registrou que mais de 25% dos entrevistados concordam com a frase do presidente³⁸⁶. Ou seja, é possível que o caso seja julgado não apenas tendo em vista o sujeito que intencionou desviar os recursos, mas as razões aventadas por ele.

Os domínios morais que podem intervir podem ser vistos da perspectiva do sujeito que julga ou do sujeito sendo julgado. Como estamos considerando que o sujeito aqui é o gatilho, ou seja, que ele está sendo julgado, os domínios funcionam de forma espelhada em relação ao sujeito que julga. Por exemplo, o domínio moral do heroísmo e seu contraposto, o da deferência. Atos potencialmente corruptos cometidos por indivíduos em posições de poder ou posições eletivas tendem a ser vistos de forma mais severa, uma tentativa talvez de manter a sinalização de dominância como moralmente positiva. Ou seja, o indivíduo que julga tende a

³⁸³ RIBEIRO, A *boa política...*, 2017, p. 117-119.

³⁸⁴ PEREIRA, Daniel. Líder nas pesquisas, Lula supera Bolsonaro também em popularidade digital. **Veja**, Publicado em 22 de maio de 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/lider-nas-pesquisas-lula-supera-bolsonaro-tambem-em-popularidade-digital/>. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁸⁵ GALVÃO, César; CERANTULA, Robinson. Justiça Militar investiga 20 oficiais por suspeita de desvio de R\$ 7 milhões da PM de São Paulo. **G1**, São Paulo, publicado em 27 de setembro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-militar-investiga-20-oficiais-por-suspeita-de-desvio-de-r-7-milhoes-da-pm-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

³⁸⁶ G1. Maioria discorda de frases de Bolsonaro sobre 'cocô', nº de filhos, governadores de 'paraíba' e Eduardo em embaixada, diz Datafolha. **G1**, publicado em 02 de setembro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/02/maioria-discorda-de-frases-de-bolsonaro-sobre-coco-no-de-filhos-governadores-de-paraiba-e-eduardo-em-embaixada-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ser mais severo quando o sujeito julgado ocupa posição de liderança. Há, também, o uso de força e astúcia como meio de desvio, que pode ser uma decorrência da atenção que é preciso ter para aqueles que ocupam o papel de “gaviões” nos conflitos. Uma frase considerada o epíteto desse domínio pode ajudar a enxergar a correlação: “com grandes poderes vêm grandes responsabilidades”³⁸⁷.

Por outro lado, a deferência também poderia influir, já que se o sujeito que desviou o recurso é visto não como uma autoridade, mas como fruto do sistema ou como alguém subordinado, então não estaria em posição de barganhar qualquer decisão vinda de alguém hierarquicamente superior. Nesse caso, o gatilho pode ser visto como menos relevante moralmente, neutro ou até mesmo justificado moralmente em função do de valores como o do respeito e da obediência, que poderiam se sobressair em relação aos prejuízos à cooperação coletiva.

O mesmo vale com relação aos domínios morais das obrigações familiares ou da lealdade, já que são o outro lado da posição do sujeito que julga. Ou no caso da reciprocidade, que foi explorado no caso do observador, por exemplo. Dessa forma, os domínios morais podem ajudar a enquadrar um ato como mais ou menos corrupto, e como mais ou menos grave, tendo como foco o sujeito que desvia o recurso público, sendo o outro lado da interação do sujeito que julga, já que geralmente um julgamento moral recai sobre um agente.

3.6.5 Recurso

Vários são os recursos que podem ser desviados nos casos de corrupção em sentido amplo, e isso pode formar o juízo de alguém sobre o ato ser ou não corrupção, ou sobre a gravidade dele. O elemento “recurso” também é reconhecido por Peters e Welch como “favor” oferecido pelo ator político. Claro que o recurso e o destino original dele podem se confundir em alguns momentos, embora em outros fique claro que o foco está no recurso em si.

O caso das merendas, mencionado na seção 3.6.2, é um bom exemplo em que o foco pode estar tanto no destinatário final, as crianças, quanto no recurso em si, a merenda. O mesmo vale para o desvio de remédios para tratamento de câncer, por exemplo, em que a atenção está diluída entre o recurso em si e o destinatário ³⁸⁸.

³⁸⁷ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019, p. 108.

³⁸⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. Servidor e mais 8 suspeitos são presos por desvio de remédios contra câncer. **Folha de São Paulo**, publicado em 31 de janeiro de 2018. Disponível em:

O caso dos desvios durante a pandemia, porém, ajuda a perceber que o tamanho do recurso em si também é relevante. Numa das reportagens sobre o assunto, o destaque vai para o valor desviado dos recursos, além do destino original, já que a “soma dos valores suspeitos – R\$ 1,48 bilhão”, é “mais de 13 vezes superior ao rombo atribuído à máfia dos sanguessugas, nome dado ao esquema de compra superfaturada de ambulâncias, descoberto em 2006, que movimentou R\$ 110 milhões”, ou ainda, “é também muito superior aos R\$ 173 milhões movimentados pelo mensalão – escândalo de compra de votos de parlamentares durante a tramitação no Congresso de projetos de interesse do governo Lula, em 2005”³⁸⁹. Essas comparações ilustram o quanto o valor em si também compõe o julgamento, já que o montante desviado é considerável e o desvio acontece num momento de crise sanitária e econômica no Brasil.

Outro exemplo limítrofe entre a finalidade dos recursos e o recurso em si é o pagamento para aprovação de leis e emendas de interesse. A Odebrecht teria desembolsado “até 7 milhões de reais por lei aprovada no Congresso”, fazendo pagamentos “a senadores e deputados que defendessem suas emendas, interesses e projetos de lei”, de acordo com uma delação. O delator afirma que a “relação sinuosa entre o executivo e os parlamentares” era composta de “um jogo de palavras em que o ‘toma lá dá cá’ era subentendido”, mas que ainda assim a transação se concretizava³⁹⁰. É possível focar a finalidade do recurso, isto é, a produção de leis no país que atendam aos interesses dos cidadãos, mas pode ser que o foco esteja no recurso em si, ou seja, a lei, o trabalho final das casas legislativas.

O recurso em si pode, também, atenuar o julgamento de um caso. Um exemplo comum é o do “gato”, desvio de recursos como luz e água com o objetivo de baratear ou eliminar a conta paga pelo cidadão que desfruta do serviço. De acordo com uma reportagem, “pelo menos, 119,27 mil mineiros” foram “descobertos com ligações irregulares de luz nos últimos cinco anos, gerando um prejuízo anual de R\$ 300 milhões somente em Minas Gerais”. Ainda de acordo com as repórteres, “[p]ode até ser uma pequena corrupção”, mas “o impacto é tão danoso quanto as grandes porque a conta é rateada entre todos que não são

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954693-servidor-e-mais-8-suspeitos-sao-presos-por-desvio-de-remedios-contracancer.shtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁸⁹ PEIXOTO, Guilherme. Corrupção ataca R\$ 1,48 bilhão destinados ao combate à COVID-19. **Estado de Minas**, publicado em 11 de junho de 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155732/corruptao-ataca-r-1-48-bilhao-destinados-ao-combate-a-covid-19.shtml. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁹⁰ ALESSI, Gil. Odebrecht pagava até 7 milhões de reais por lei aprovada no Congresso. **Jornal El País**, São Paulo, publicado em 19 de dezembro de 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/12/politica/1481572367_344629.html. Acesso em 27 de maio de 2021.

cúmplices nessa prática”³⁹¹. A naturalidade com que esse tema pode ganhar conversas, entrevistas e espaços públicos pode nos levar a pensar que o recurso em si é considerado menos relevante porque é um recurso de pequena monta, relativamente insignificante se comparado aos milhões dos casos de grande corrupção.

O tamanho do recurso, o tipo de recurso, o tamanho e o tipo de recompensa, e até mesmo as condições de transação podem ser mais chamativas se tiverem valência moral, e podem ser julgadas à luz do domínio moral da reciprocidade. Por exemplo, o fato de que o “gato” pode não ser considerado corrupção, ou de que a pequena corrupção, como o pagamento de propina para um guarda de trânsito, pode ser julgada de forma menos severa, talvez reflita uma conexão do julgamento desses casos com o domínio da reciprocidade. Assim, é possível que o agente que faz o julgamento se coloque parcialmente no lugar dos sujeitos envolvidos, vendo-se como futuro beneficiário de situações semelhantes, e não num papel de sujeito afetado, como cidadão.

Alguns atos julgados como corrupção em sentido amplo parecem estar diretamente vinculados ao recurso em si, tais como: “suborno”; “propina”; “toma lá, dá cá”; “criação ou exploração de conflito de interesses”; “tráfico de influência”; “caixa dois”; “capitalismo clientelista”; “clientelismo”. São relações que se estabelecem apenas em função do recurso e da recompensa, e não por alguma conexão própria entre os sujeitos envolvidos. O julgamento parece ser feito usando o domínio da reciprocidade, como se o ato fosse uma simples transação entre dois agentes.

3.6.6 Recompensa

O sujeito que desvia o recurso geralmente tem em mente um ganho qualquer, representado aqui pela recompensa. Esse elemento também está presente na tipologia de Peters e Welch, na forma da recompensa oferecida ao ator público. É importante distinguir entre o recurso e a recompensa. O recurso é o bem público desviado, enquanto a recompensa é o benefício que o sujeito desviante retira com o desvio. A recompensa pode ser, por vezes, o próprio recurso desviado, caso em que o sujeito que desvia o recurso o embolsa diretamente. Peters e Welch consideram que esse caso será considerado provavelmente mais grave e será mais facilmente enquadrado como corrupção.

³⁹¹ LAGÔA, Tatiana; MORAES, Tatiana. 'Gatos' de luz, água e TV a cabo são desvios praticados por milhões de brasileiros. **Jornal Hoje em Dia**, publicado em 08 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/gatos-de-luz-%C3%A1gua-e-tv-a-cabo-s-%C3%A3o-desvios-praticados-por-milh%C3%B5es-de-brasileiros-1.396597>. Acesso em 27 de maio de 2021.

O que se torna mais saliente nessa variável é o valor do montante. Por exemplo, o senador Aécio Neves (PSDB-MG) é investigado por receber propina, mas a manchete destaca o valor: 65 milhões de reais³⁹². O mesmo ocorre com relação à denúncia do fundador da CVC (empresa de turismo), que pagou propina milionária à Receita Federal³⁹³. O fato de os valores serem altos, na casa dos milhões, pode formar o julgamento de um ato como mais ou menos corrupto, ou como mais ou menos grave.

Às vezes, não apenas o tamanho, mas o tipo de recompensa pode formar o julgamento nos casos de corrupção em sentido amplo. Um exemplo é o do caso de um policial civil que pediu sexo oral a uma mulher em troca do arquivamento de um caso de suposto furto³⁹⁴. Outros exemplos de influência do tipo de recompensa podem ser pensados: se foram oferecidos presentes; foram oferecidas vantagens em outra transação futura; etc.

Por vezes, a atenção é dividida entre o valor da recompensa e a forma de seu armazenamento, embora seja difícil pensar que esse elemento seja tão comum a ponto de merecer um lugar específico no modelo analítico. Dois exemplos são emblemáticos no Brasil. Um deles é o apartamento de Geddel Vieira Lima, que era usado para armazenar R\$ 51 milhões em espécie, a maior apreensão em dinheiro vivo da Polícia Federal, dinheiro apontado como fruto de propina³⁹⁵. O outro, recente, é o do senador Chico Rodrigues (DEM-RR) que foi flagrado com R\$ 33 mil na cueca, dinheiro supostamente resultante de desvios na Saúde³⁹⁶.

A relação entre a recompensa e o recurso também importa: se a recompensa for muito maior ou muito menor do que o recurso desviado; o tamanho do impacto que essa recompensa pode fazer na vida dos envolvidos; se a recompensa for desfrutada muito depois do ato em si (o que pode diminuir o grau de punibilidade pela desconexão temporal, como nos alerta Peters

³⁹² TEIXEIRA, Matheus. PGR denuncia Aécio sob acusação de receber R\$ 65 milhões em propina. **Folha de São Paulo**, publicado em 5 de maio de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pgr-denuncia-aecio-sob-acusacao-de-receber-r-65-milhoes-em-propina.shtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁹³ ESTADÃO CONTEÚDO. MP denuncia fundador da CVC e mais 5 por propina milionária na Receita. **Revista Exame**, publicado em 16 de novembro de 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/mp-denuncia-fundador-da-cvc-e-mais-5-por-propina-milionaria-na-receita/>. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁹⁴ TERRA NOTÍCIAS. Policial civil pede sexo oral como propina no Rio de Janeiro. **Portal Terra**. Publicado em 30 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/policial-civil-pede-sexo-oral-como-propina-no-rio-de-janeiro,1128217b5160b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁹⁵ JORNAL NACIONAL. STF condena Geddel Vieira Lima no caso dos R\$ 51 milhões encontrados em apartamento. **Jornal Nacional**, publicado em 22 de outubro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/10/22/stf-condena-geddel-vieira-lima-no-caso-dos-r-51-milhoes-encontrados-em-apartamento.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

³⁹⁶ G1. Senador com dinheiro na cueca: o que se sabe e o que falta esclarecer. **G1**, Brasília, publicado em 16 de outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/16/senador-com-dinheiro-na-cueca-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

e Welch); se a legalidade da recompensa for ambígua (financiamento privado de campanha, por exemplo, já foi legal no Brasil); etc.

A reciprocidade, que pode influir na avaliação do recurso, influi de forma análoga no caso da recompensa, já que são ambas variáveis que buscam destacar o item que foi desviado e que foi recebido, e que provavelmente serão julgados de forma conectada e à luz dos mesmos domínios morais.

3.6.7 Transação

Não apenas a recompensa e o recurso transacionados importam, mas as condições em que a transação se deu, embora esse não seja um elemento sempre disponível para a formação do julgamento. Um bom exemplo é a diferença entre a corrupção e a concussão na legislação penal. A diferença entre os dois tipos penais está justamente nas condições da transação, já que no primeiro o ator público solicita ou apenas aceita a vantagem, e, no segundo, ele a exige (tema abordado na seção 1).

Outro elemento que demonstra a relevância dessa variável é a existência de outros tipos penais que penalizam justamente as condições de uma transação, como a lavagem de dinheiro. A lavagem de dinheiro é um crime que costuma estar relacionado aos crimes de corrupção. Isso porque a lavagem de dinheiro consiste em um “conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico financeiro” com o objetivo de fazê-los parecer ter origem lícita³⁹⁷. Nesse caso, faz parte das estratégias para aproveitamento dos recursos ilícitos transacionados.

Num suposto ato corrupto recente, a atenção pública recaiu sobre o corruptor, a Odebrecht, mas também sobre o seu setor dedicado à propina. Segundo delações ocorridas no âmbito da Operação Lava Jato, a empresa chegou a criar um setor específico para a distribuição das propinas, chamado de Operações Estruturadas, criado formalmente em 2007 e constando no organograma da empresa³⁹⁸. O fato de a empresa naturalizar a corrupção a ponto de dar a ela um setor, um responsável, funcionários, tudo isso também chamou a atenção e provavelmente ajudou a formar o julgamento sobre os casos que vieram dessas investigações,

³⁹⁷ ARO, Rogerio. Lavagem de dinheiro—origem histórica, conceito, nova legislação e fases. Unisul de Fato e de Direito. **Revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 3, n. 6, p. 167-177, 2013, p. 170.

³⁹⁸ G1. Departamento de propina da Odebrecht: origem, destino e finalidade do dinheiro, segundo as delações. **G1**, publicado em 12 de abril de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/departamento-de-propina-da-odebrecht-origem-destino-e-finalidade-do-dinheiro-segundo-as-delacoes.ghtml>. Acesso em 26 de maio de 2021

já que as condições para a transação foram tão bem planejadas, estruturadas e absorvidas pela estrutura da empresa.

Outro exemplo envolvendo a Odebrecht e que ganhou manchete é o uso de motoboys para entregar a propina na casa dos envolvidos. De acordo com a reportagem, a “entrega era feita por motoboys - como se fosse um pedido de pizza. Em vez de pizza, o motoboy levava um envelope. E dentro do envelope, a propina”³⁹⁹. É razoável considerar que a forma específica de entrega causa reações e pode ser uma variável saliente na formação do julgamento da corrupção.

Em todos esses casos, parece existir um problema moralizado da perspectiva cooperativa. O fato de a Odebrecht ter uma estrutura montada para a propina nos diz que as relações de reciprocidade entre ela e o poder público eram de longa data, ameaçando justamente as relações de reciprocidade entre o poder público e seus cidadãos. E a naturalidade da transação parece, de alguma forma, aumentar a severidade com que julgamos esses atos que podem ser nocivos para a cooperação, deixando-nos mais atentos a esses trapaceiros que não parecem se importar tanto com o risco de serem pegos.

3.6.8 Sujeito que recebe o recurso desviado

O corruptor da transação pode ser usado como parâmetro na formação do julgamento, reconhecido como Peters e Welch como o “doador” da recompensa ou recebedor do “favor”. Um corruptor que pode ter chamado a atenção do debate público são as empresas estrangeiras cometendo atos de corrupção no Brasil. Através de investigação promovida pelo FBI, algumas grandes empresas internacionais, tais como Johnson & Johnson, Siemens, GE e Philips, se tornaram suspeitas de agir de forma corrupta no Brasil, de 2007 a 2018, desviando um valor de ao menos 600 milhões de reais⁴⁰⁰. O fato de ser uma empresa estrangeira é o que ganha a manchete, apesar do valor ser considerável.

Outro caso pode elucidar as razões para essa atenção. Através de investigação realizada no âmbito da Lava Jato, chegou-se a um “Clube do Pregão Internacional” com mais de 30 grandes empresas. Dentre as nacionalidades das empresas, a reportagem destaca

³⁹⁹ BOM DIA BRASIL. Motoboys entregavam propina em casa, revelam delatores da Odebrecht. **G1**, publicado em 18 de abril de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/04/motoboys-entregavam-propina-em-casa-revelam-delatores-da-odebrecht.html>. Acesso em 03 de junho de 2021.

⁴⁰⁰ BROOKS, Brad. FBI investiga Johnson & Johnson, Siemens, GE e Philips por suspeita de corrupção no Brasil. **Reuters, El País**, Rio de Janeiro, publicado em 17 de maio de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/17/politica/1558101499_010882.html. Acesso em 26 de maio de 2021.

Estados Unidos, Alemanha e Dinamarca, países que estão muito bem colocados nos rankings de percepção da corrupção da Transparência Internacional. A manchete é: “Como multinacionais de países 'linha-dura' contra a corrupção acabaram investigadas por fraudes na saúde do Brasil”⁴⁰¹. Talvez seja mesmo o fato de serem corruptores estrangeiros que chama tanto a atenção, já que esses países parecem deixar a corrupção de fora de seus territórios enquanto a exportam para países da periferia, o que tornaria o caso talvez mais grave ou mais corrupto. São casos de entes que elicitam, no sujeito julgador, a sensação de que está ocorrendo um atentado direto ao domínio moral da lealdade e ao fato de que é um membro de outro grupo, de outra nação, que vem ao território para minar as relações cooperativas internas.

Outro exemplo é o do corruptor que é uma empresa grande e relevante no cenário nacional, como é o suposto caso da Latam (companhia aérea), que teria dado propina em “troca de alteração de lei na Câmara Legislativa para redução de alíquota de ICMS para querosene de avião”⁴⁰²; ou da Gol (outra companhia aérea), cujo dono teria dito ter pago propina em delação premiada no âmbito da Lava Jato⁴⁰³; ou da JBS (parte de um grupo empresarial majoritariamente voltado para o mercado de carnes), em que os donos e empresários, em delação premiada, afirmaram ter pago “propina para ter vantagens para suas empresas e viabilizar negócios que formaram o maior grupo privado do país e a maior companhia de carne do mundo”⁴⁰⁴, ou até mesmo o caso da Odebrecht, já citado em outras variáveis. Nesses casos, pode ser uma maior atenção ao fato de que são entes e sujeitos que gozam de superioridade hierárquica no quesito econômico e, portanto, precisam ser avaliados severamente.

Novamente, as razões do sujeito envolvido, nesse caso o responsável por oferecer a recompensa, podem estar sob escrutínio público. É possível pensar em alguns exemplos de

⁴⁰¹ PASSARINHO, Nathalia; SHALDERS, André; SCHREIBER, Mariana. Como multinacionais de países 'linha-dura' contra a corrupção acabaram investigadas por fraudes na saúde do Brasil. **BBC News Brasil**, publicado em 06 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44730937>. Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴⁰² CAMPOS, Ana Maria. Latam é alvo de operação do Gaeco sobre suposta propina a Filippelli e Cunha. **Jornal Correio Braziliense**, publicado em 03 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/latam-e-alvo-de-operacao-do-gaeco-sobre-suposta-propina-a-filippelli-e-cunha/>. Acesso em 27 de maio de 2021.

⁴⁰³ CAMPOS, Ana Maria. Dono da Gol faz delação ao MPDFT e diz que pagou propina a Filippelli e Cunha. **Jornal Correio Braziliense**, publicado em 03 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/dono-da-gol-faz-delacao-ao-mpdft-e-diz-que-pagou-propina-a-filippelli-e-cunha/>. Acesso em 27 de maio de 2021.

⁴⁰⁴ G1. Veja 8 situações em que os donos da JBS usaram a corrupção para obter vantagens. **G1 Economia**, publicado em 24 de maio de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/veja-8-situacoes-em-que-os-donos-da-jbs-usaram-a-corrupcao-para-obter-vantagens.ghtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

casos concretos de atenção às razões do corruptor. Um deles é o caso do empresário que afirmou em juízo que nunca mais pagaria propina. Ele afirmou que a Operação Lava Jato “foi um grande alívio”, que se arrepende muito do que fez e que o dirigente da estatal para a qual pagou a propina disse a ele que “para a coisa caminhar era necessário fazer um pagamento”⁴⁰⁵. Não é absurdo pensar que, caso alguém tenha de se posicionar sobre o caso e tenha acesso a esse depoimento, utilize as razões do empresário para formar seu julgamento.

Mais um exemplo são as razões dadas pelo empresário Eike Batista, em depoimento voluntário no âmbito da Operação Lava Jato (embora o empresário já tivesse sido condenado em função de outras investigações). Num dado momento, segundo a reportagem, o empresário afirma “O ministro de Estado me pediu, que que você faz? Eu tenho R\$ 40 bilhões investidos no país, como é que você faz?”. Noutro, “classificou o escândalo de corrupção na Petrobras como ‘um nojo’, um ‘aborto da natureza’, e disse que nunca foi bem visto pela companhia”⁴⁰⁶. É possível que esse discurso convença alguns, que passarão a suavizar o julgamento do caso, e não convença a outros, que considerarão a situação ainda mais grave.

Outro exemplo, dessa vez emblemático, é a carta de pedido de desculpas da Odebrecht depois de todas as revelações da Lava Jato sobre a empresa. Dentre os pontos da carta, destacam-se:

Não importa se cedemos a pressões externas. Tampouco se há vícios que precisam ser combatidos ou corrigidos no relacionamento entre empresas privadas e o setor público. O que mais importa é que reconhecemos nosso envolvimento, fomos coniventes com tais práticas e não as combatemos como deveríamos [...]. Foi um grande erro, uma violação dos nossos próprios princípios, uma agressão a valores consagrados de honestidade e ética. Não admitiremos que isso se repita⁴⁰⁷.

Nesse caso, a empresa parece estar apelando ao sujeito que forma seu julgamento, para que a veja não como partícipe, como corrupta, mas como quem “cedeu a pressões” ou “faz parte de um sistema corrupto”. Essas razões podem, porventura, ser usadas como gatilho para o julgamento da corrupção, e estimular os nossos domínios morais como deferência, heroísmo ou reciprocidade.

⁴⁰⁵ AFFONSO, Julia. Empresário diz a Moro que "nunca mais" vai pagar propina. Estadão Conteúdo, **Revista Exame**, publicado em 17 de novembro de 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/empresario-diz-a-moro-que-nunca-mais-vai-pagar-propina/>. Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴⁰⁶ BBC NEWS BRASIL. Eike Batista na mira da Lava Jato: ascensão e queda do ex-homem mais rico do Brasil. **BBC News Brasil**, publicado em 26 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38755138>. Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴⁰⁷ MEIO & MENSAGEM. Odebrecht pede desculpas por envolvimento com corrupção. **Meio & Mensagem**, publicado em 2 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/ultimas-noticias/2016/12/02/odebrecht-pede-desculpas-por-envolvimento-com-corrupcao.html>. Acesso em 26 de maio de 2021.

3.6.9 Novo destino do recurso

Embora possa ser um elemento menos saliente, em algumas situações pode ser que o destino do recurso altere o julgamento do ato potencialmente corrupto. Um exemplo interessante, e que possivelmente causa bastante indignação, é o resultado de uma reportagem que apurou o uso de carros oficiais de policiais para benefícios particulares. De acordo com o publicado, uma equipe de jornalistas investigou, durante cinco meses, o uso de viaturas da Polícia Civil do Paraná. A equipe analisou documentos, “conferiu gastos, fez investigações de campo e concluiu que grande parte dos 2.197 carros oficiais da corporação foram desviados para atender a interesses pessoais”. A manchete: “Cúpula da polícia usa viatura para ir à praia, escola, compras e bordel”⁴⁰⁸. Talvez esse seja um bom exemplo de como a destinação do recurso desviado pode compor e alterar o julgamento de determinado ato como mais ou menos corrupto, como mais ou menos grave.

Outros exemplos de nova destinação do recurso desviado que receberam atenção da mídia: um esquema de corrupção no Exército serviu para pagar festa com prostitutas, e a investigação levou à condenação de 26 pessoas⁴⁰⁹; dinheiro desviado pela Petrobrás, descoberto pela Operação Lava Jato, também “foi usado para pagar serviços de prostituição de luxo com ‘famosas’ da TV e de revistas para diretores da estatal e políticos”, segundo delatores⁴¹⁰; e verbas desviadas do combate à Covid-19 também parecem ter sido utilizadas para “[v]iagens, luxo e prostituição”⁴¹¹.

Esse foco dado à prostituição, luxo e viagens parece demonstrar, de pronto, que o fator moral ou moralizante pode pesar no julgamento. No entanto, a única forma possível de entender essa atenção como moral é considerar que a pureza também é parte dos nossos domínios morais. São atos que ferem a moralidade aplicada à sexualidade, e não fazem

⁴⁰⁸ KÖNIG, Mauri; RIBEIRO, Diego; ANÍBAL, Felipe; ROSA, Albari. Cúpula da polícia usa viatura para ir à praia, escola, compras e bordel. **Jornal Gazeta do Povo**, publicado em 26 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/policia-fora-da-lei/cupula-da-policia-usa-viatura-para-ir-a-praia-escola-compras-e-bordel-2v3b0hqtybn25zrln698hbc5q/>. Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴⁰⁹ FARINELLI, Victor. Exército financiou festa com prostitutas usando dinheiro de esquema de corrupção. **Revista Fórum**, publicado em 21 de julho de 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/exercito-financiou-festa-com-prostitutas-usando-dinheiro-de-esquema-de-corrupcao/>. Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴¹⁰ FERREIRA, Flávio. Dinheiro desviado da Petrobras também pagou prostitutas de luxo. **Folha de São Paulo**, Curitiba, publicado em 13 de julho de 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/07/1654856-dinheiro-desviado-da-petrobras-tambem-pagou-prostitutas-de-luxo.shtml>. Acesso em 26 de maio de 2021.

⁴¹¹ G1. Viagens, luxo e prostituição: com a ajuda de políticos, quadrilha gastou milhões desviados do combate à Covid. **G1 Fantástico**, publicado em 04 de outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/10/04/viagens-luxo-e-prostituicao-com-a-ajuda-de-politicos-quadrilha-gastou-milhoes-desviados-do-combate-a-covid.ghtml>. Acesso em 26 de maio de 2021.

nenhuma diferença do ponto de vista cooperativo. Como a perspectiva adotada aqui é a da corrupção como um problema cooperativo e por isso moral, nesse caso a pureza não está diretamente vinculada aos termos que denotam corrupção.

Isso não quer dizer que a corrupção deixaria de ser um problema cooperativo, já que o recurso público é parte essencial do conceito, e particulares que contratem prostitutas com recurso roubado de outros particulares não serão vistos como corruptos. Mas o ponto é que as variáveis serão consideradas morais, e isso ajuda a ver o ato como ainda mais grave. A pureza pode se apresentar nos elementos que compõem o julgamento da corrupção, e colaborar para a severidade do julgamento do ato.

A pureza esclarece a diferença entre a definição de corrupção e a severidade do julgamento. Acho improvável que esses casos sejam considerados mais corruptos que outros, porque me parece que a destinação do recurso não afeta a conceituação. Mas considero provável que esses casos sejam considerados mais condenáveis justamente por envolverem valores morais relevantes para uma parte dos indivíduos. Os atos mais condenáveis são aqueles com maior valência moral, mas os atos mais claramente considerados corruptos são aqueles que mais afetam os jogos cooperativos e a manutenção das relações sociais.

Outros destinos poderiam ser considerados moralmente salientes. Um exemplo seria de uma nova destinação para o recurso que favorecesse um grupo oposto ao grupo do sujeito julgador, que poderia, por isso, ativar o domínio da lealdade. Ou no caso de o novo destino do recurso desviado ser um filho doente do servidor, caso em que o julgamento poderia ser aliviado pela destinação moralmente defensável do recurso.

3.7 O contexto na formação do julgamento

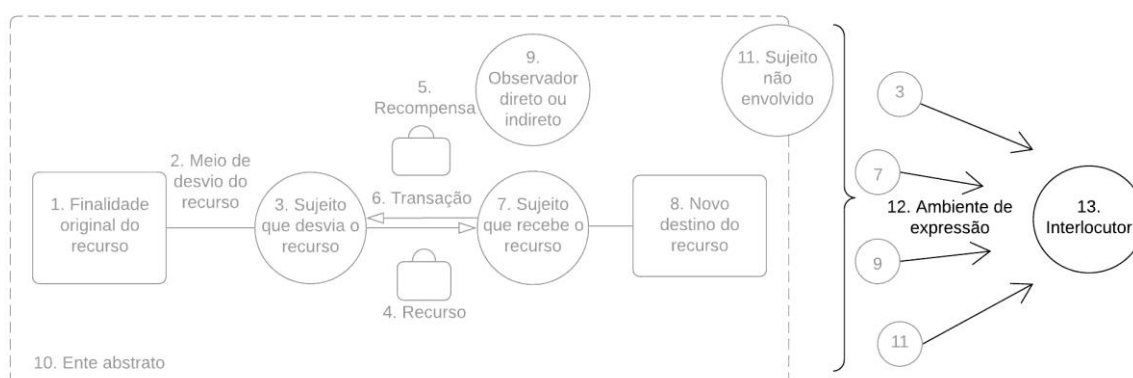


Figura 7: O contexto no Modelo do Julgamento da Corrupção. Nessa figura, destaquei apenas as variáveis classificadas como contexto no modelo. Fonte: autoria própria.

Falei do sujeito na formação do julgamento, e dos diversos elementos que podem ser analisados com relação ao objeto. O Modelo Social Intuicionista também postula a importância do aspecto social, da existência de interlocutores e de um ambiente público de justificação das razões. A maior importância das razões está justamente no seu papel público e justificatório. Assim, o interlocutor e o ambiente são variáveis a ser consideradas quando falamos do julgamento moralizado da corrupção.

Nesse caso, diferentemente do que foi debatido até aqui, a decisão de expressar o julgamento se mistura com o julgamento em si. É possível que o julgamento da corrupção seja expresso integralmente, parcialmente ou seja completamente ocultado, já que o contexto pode alterar a decisão de contar ou não o que se pensa de um ato, sujeito ou ente potencialmente corruptos. Assim, só podemos ter acesso ao que os sujeitos decidem contar. Dado que o objetivo desse modelo é também o de aprimorar os estudos sobre a percepção (agora julgamento) da corrupção, faz sentido levar em conta o que de fato pode ser feito em termos de pesquisa, e dessa forma os limites de acesso às intuições morais dos sujeitos, embora eu tenha desenvolvido essas variáveis de forma menos extensiva, dada a limitação da minha análise (o foco em julgamento).

Da mesma forma que no SIM, no Modelo do Julgamento da Corrupção também há espaço para o aspecto social. No entanto, como disse na seção 3.4, o papel do interlocutor no meu modelo é mais amplo, já que estou interessada no comportamento resultante, não apenas no processamento cognitivo. Dessa forma, é possível que o julgamento mude a depender do contexto em que esse julgamento é expresso. Com base nisso, serão apresentados aqui o ambiente de expressão do julgamento (variável 12) e o interlocutor que ouve o julgamento (variável 13).

3.7.1 Ambiente de expressão

De forma mais geral, o meio pelo qual se expressa o julgamento pode alterar sua forma e conteúdo. De novo, não é uma variável que vá compor o julgamento como o objeto a ser julgado, mas como o contexto em que esse julgamento se expressa. De forma abstrata, é possível pensar que o contexto pode alterar o julgamento, seja na classificação de um ato como corrupto ou não, seja na severidade na punição do ato. O ambiente pode ser público ou privado, pode ser formal ou informal, pode ser presencial ou virtual, etc.

Alguns exemplos podem nos ajudar a entender a influência do ambiente de expressão. Imaginemos que um sujeito, militante político ativo do governo Bolsonaro, tem de se posicionar sobre a fala do presidente no caso de quase nepotismo: “se eu puder, darei filé mignon aos meus filhos, favorecendo-os” (reconstrução livre da fala, mas a mensagem se mantém). Quando está nas redes sociais, por causa das regras próprias de funcionamento do ambiente, ele será combativo, altivo, usará palavras de ordem, provavelmente defendendo a postura do presidente. Mas se a conversa sobre o assunto acontecer no ambiente profissional, em que nem todas as pessoas estão do mesmo lado na questão política, é possível que a expressão mude: talvez palavras mais contidas, mais formais, algum sopesamento de razões, até mesmo algumas concessões para o outro lado, de que talvez a fala tenha sido infeliz.

Ainda, se esse mesmo sujeito for chamado como testemunha em investigações contra o presidente, talvez na CPI da Covid-19 que está acontecendo no momento de escrita da tese, as regras do ambiente mudem, provavelmente, a expressão de seu julgamento: agora que pode ser responsabilizado penalmente, talvez ele se atenha ainda mais aos fatos, menos à sua própria interpretação do fato, talvez condene verbalmente o nepotismo em qualquer forma, mas se esquive ao relacionar o caso do presidente ao nepotismo.

Podemos imaginar que esse sujeito possua a mesma opinião, a mesma percepção, nos três ambientes em que se expressou. Mas o fato de estar nesses ambientes alterou o seu julgamento, que é a parte visível, o comportamento resultante. Os domínios morais estarão ativos no momento de expressão desses julgamentos, mas faz mais sentido pensá-los em função das pessoas que escutam, que é a próxima variável a ser apresentada. Mesmo assim, é importante considerar que as regras de funcionamento do ambiente podem interferir na expressão das intuições morais e diminuir ou aumentar a forma moralizante e moralizada do discurso.

3.7.2 Interlocutor

Por fim, importa não apenas o ambiente de expressão, mas principalmente quem é o receptor do julgamento. Voltando ao exemplo do militante político bolsonarista, imaginemos que ele possui, nas redes sociais, dois públicos-alvo: quando posta publicamente, recebem suas postagens tanto apoiadores do presidente quanto os seus detratores; quando a postagem ocorre de forma restrita, apenas os apoiadores, seus amigos, recebem a postagem. É possível imaginar que seu julgamento sobre a fala do presidente sobre nepotismo é consideravelmente diferente: é improvável que ele critique o presidente quando se dirige ao público geral. Suas

falas serão aguerridas, defensivas, relativizando qualquer crítica que encontre. Mas quando, nessa mesma rede social, em um ambiente entre pares, é possível que ele relaxe e se disponha a refletir com mais cuidado, a postar sobre a ambiguidade, ou até mesmo a ser contrário à fala, afirmando que ela fez mal ao presidente, por exemplo, ou que seus assessores estão sendo descuidados, condenando a fala sem condenar seu alvo de defesa prioritário. É um caso em que o domínio moral da lealdade pode falar mais forte, e proteger o seu grupo de identificação pode levar a distintos interesses na hora de expressar seu julgamento: para os de fora do grupo, a defesa, para os de dentro, a reflexão conjunta sobre o que pode melhorar.

O mesmo vale para o ambiente profissional: imaginemos que, na hora do cafezinho, depois da conversa mais ampla, fiquem para trás apenas esse sujeito bolsonarista e seu chefe, sabidamente bolsonarista também. Nesse caso, pode ser que ele se disponha a avançar um pouco mais na defesa do presidente, ainda que com linguagem mais comedida do que nas redes sociais, já que o ambiente permanece formal. Nesse caso, porém, ele tem a certeza de que seu julgamento será bem recebido pelo interlocutor, e talvez aproveite para, ao defender o presidente, “fazer média” com o chefe e angariar sua estima, vislumbrando uma ascensão profissional futura. Aqui, talvez faça sentido pensar que o julgamento (o comportamento) está sendo influenciado pela existência de um superior hierárquico, para o qual aquele que julga se dispõe a mostrar deferência.

Continuando o exemplo, imaginemos que nesse mesmo ambiente profissional, o sujeito bolsonarista encontra uma colega de trabalho, uma jovem atraente, que nunca declarou sua posição sobre o atual governo. Esse sujeito é heterossexual e quer chamar sua atenção. Sabendo que a frase foi muito mal interpretada pelas pessoas de fora do núcleo bolsonarista, será possível que ele mudará o julgamento? Talvez tomando uma posição mais ambígua, ou justificando com belas palavras as dificuldades do discurso político, quem sabe até de forma bem humorada, zombando levemente do presidente. Supõe-se nesse caso que o julgador está atento ao fato de que as pessoas de fora do jogo podem não estar encarando com bons olhos o jogo cooperativo corrupto. Pode estar ciente de que, a despeito de achar que não é um caso de corrupção, ainda assim essa é uma leitura possível do ato. A concepção de corrupção estará vinculada ao arcabouço moral de cada um, e o fato de podermos ajustar o julgamento em função do outro demonstra o quanto o julgamento pode ser fluido e depender dos domínios morais.

Não é difícil imaginar que a interação com o interlocutor altere o julgamento do sujeito. Nesses casos, as interações sociais são fundamentais para entender a expressão do julgamento. Os domínios morais que podem interferir na saliência dessa variável são vários, e

tomam múltiplas formas. Quando interagindo com a sua família, por exemplo, o progenitor pode estar mais preocupado com a educação de seus filhos do que com suas visões de mundo: nada de palavões, talvez uma palavra edificante ao final da preleção sobre o problema da corrupção. O cuidado com a prole é tão basilar para a espécie humana (e diversas outras) que a presença de interlocutores que estão sob a guarda daquele que julga poderia alterar por completo a expressão do julgamento. Isso pode valer para outros domínios morais.

3.8 Da corrupção à moralidade

Tendo em vista o quão longe a discussão foi, parece um momento apropriado para organizar o que foi argumentado nos capítulos 2 e 3. Primeiro, há muitas variáveis que influenciam o julgamento da corrupção. Isso ficou claro quando analisei os elementos que compõem a percepção (agora julgamento) da corrupção, tendo como ponto de partida tanto o Modelo Social Intuicionista quanto as tipologias da década de 70, de Heindenheimer e de Peters e Welch. Para remediar as limitações desses modelos, propus o Modelo do Julgamento da Corrupção. O termo “corrupção” não é apenas polissêmico e visceral, é “feito sob medida”. O objetivo do modelo é facilitar o estudo do julgamento da corrupção, qualificando as pesquisas acadêmicas sobre o tema e, por que não, instruindo melhor o debate público e os atores institucionais na comunicação sobre a corrupção.

Considerando a existência de um módulo de detecção de trapaceiros, a agressão moralista e a moralidade como formas de tornar possível, manter e aprimorar as relações cooperativas, o modelo também ajuda a entender como esses construtos podem estar atuando quando alguém forma seu próprio julgamento da corrupção. Embora tenha tido o cuidado de apresentar exemplos de atenção a cada uma das variáveis, não pude testar esse modelo (por isso é analítico). Mas considerei diversas formas possíveis de testagem que foram condensadas no Apêndice C. Além disso, meu foco foi no aspecto moral de cada variável, mas é possível integrar a moralidade a outras características, que foi o que tentei desenvolver no Apêndice B.

Se minhas hipóteses estiverem corretas, o julgamento da corrupção e o conseqüente debate público sobre o tema são muito mais ricos e complexos do que por vezes pode parecer. Diversas são as influências que podem moldar nossa atenção e conseqüente julgamento, e não estamos conscientes da maior parte delas. É por isso, proponho, que esse tema é tão espinhoso, tão saliente, e capaz de moldar debates públicos e campanhas políticas.

A compreensão do que está sendo discutido é fundamental para o direito, já que estamos constantemente buscando aprimorar as ferramentas de prevenção e combate à corrupção. No capítulo seguinte, portanto, farei a reflexão sobre o quanto esse debate precisa estar claro para atores institucionais que estão interessados no tema da corrupção, sob o risco de mirarem um problema mais simples, mas acertarem um problema mais complexo, tão arraigado na nossa natureza.

4 DA MORALIDADE AO DIREITO: UNIDOS CONTRA A CORRUPÇÃO?

Até aqui, argumentei que o julgamento da corrupção pode variar bastante por estar ancorado em nossa cognição social, que foi moldada ao longo do nosso percurso evolutivo e nos habilita a detectar trapaceiros, puní-los e criar regras de convivência que diminuam a ocorrência de novas trapaças. Também propus um Modelo do Julgamento da Corrupção, aplicando esses três mecanismos a gatilhos específicos e, com isso, ampliando as possibilidades de pesquisa sobre o tema.

Ao usar diversas manchetes veiculadas em jornais de grande circulação, já fiz, a todo tempo, a conexão entre os julgamentos e o debate público, ainda que de forma indireta. Mas é possível apontar algumas conexões ainda mais claras entre a polissemia e a visceralidade da corrupção, por um lado, e as repercussões públicas, por outro. A corrupção não se mostra apenas nas manchetes, mas é também um assunto relevante no debate político e institucional e na produção legislativa do país. Assim, o objetivo deste capítulo é apontar como os mecanismos que explicam a polissemia e visceralidade da corrupção, bem como o modelo do julgamento, podem ser usados para analisar alguns momentos e algumas propostas legislativas recentes no Brasil.

Primeiro, a pauta anticorrupção foi levantada por mobilizações populares que resultaram no impeachment de Dilma e na eleição de Bolsonaro. Assim, a capacidade mobilizadora do tema pode ter colaborado para a situação política atual. É o que pretendo argumentar na seção 4.1. Depois, a pauta anticorrupção parece dar fôlego a diversas propostas legislativas recentes no país, como o pacote anticorrupção de Dilma, as Dez Medidas Contra a Corrupção, as Novas medidas contra a corrupção e o Pacote Anticrime. É o que vou argumentar na seção 4.2. Por fim, discuto na seção 4.3 as vantagens e desvantagens da interação entre o julgamento moralizado da corrupção e o direito penal. Com esses três movimentos, pretendo apontar como as hipóteses que apresento podem ser relevantes para estudar o momento político e institucional do Brasil contemporâneo.

4.1 Contra a corrupção: esquerda, direita e o Brasil de agora

Afirmei que o julgamento da corrupção é na verdade um ato complexo, que envolve nossa cognição social e que está, na verdade, avaliando problemas da cooperação em larga escala com recursos coletivos e que levam a benefício privado dos sujeitos corruptos. Toda

essa construção importa quando olhamos para o Brasil de hoje e a função que a corrupção tem ao pautar políticas públicas, propostas legislativas e até mesmo decisões judiciais.

Nesse cenário, é possível identificar três momentos em que a visceralidade da corrupção se transforma numa mobilização em grande escala: as jornadas de junho de 2013, as movimentações pelo impeachment de Dilma entre 2014 e 2016, e a greve dos caminhoneiros em 2018. Essas movimentações culminam na eleição de um presidente que se ancorou diretamente na pauta anticorrupção, Jair Bolsonaro.

No mundo, o ano de 2011 foi um período de eclosão de diversas manifestações indignadas, que prefiguraram as brasileiras. “Indignação” é uma palavra que “sintetiza um movimento que transformou o descontentamento generalizado com relação à política num novo tipo de protesto”⁴¹². E um dos momentos que parecem ser fundamentais para entender a imensa (talvez excessiva) atenção contemporânea à corrupção é justamente a manifestação de indignação denominada “jornadas de junho de 2013”. As jornadas de junho tiveram pelo menos três momentos identificáveis: começando em São Paulo, um pequeno contingente reclamava contra o aumento das passagens do transporte público; a repressão policial e o uso desmedido de força iniciou a segunda fase, que conseguiu agregar mais pessoas e mais frações da sociedade; na última etapa, já arrefecendo, os movimentos se fragmentaram e passaram a ter pequenos núcleos com bandeiras mais definidas⁴¹³. Na multiplicidade de bandeiras de 2013 destacaram-se a “temática da corrupção e as formas de representação política”⁴¹⁴. O movimento era uma expressão da indignação, e a pauta anticorrupção pareceu servir perfeitamente a esse sentimento difuso de insatisfação, justamente por ser um tema capaz de mobilizar as pessoas, mas não precisar de concordância sobre o alvo. Ninguém é a favor da corrupção, todos se sentem fortemente estimulados a “caçar” os corruptos e é possível que cada movimento envolvido nas manifestações tenha tido um corrupto distinto em mente.

Para André Singer, a direita levou para 2013 a pauta anticorrupção, enquanto a esquerda se concentrou nas condições ruins da vida urbana e o centro assumiu bandeiras de um e de outro lado, lutando ao mesmo tempo contra os gastos públicos privatizados e contra a

⁴¹² INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação**: A frustração popular e os riscos para a democracia. Tradução de João Pedro George. Rio de Janeiro: LeYa, 2017, p. 157.

⁴¹³ SINGER, André. Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 97, p. 23-40, Nov. 2013.

⁴¹⁴ MOREIRA, Orlandil de Lima; SANTIAGO, Idalina. Vem prá rua: os protestos de junho. In: SOUSA, Cidoval Morais de (Org.). **Jornadas de Junho**: Repercussões e leituras. Campina Grande: EDUEPB, p. 13-21, 2013, p. 18.

corrupção⁴¹⁵. A pauta anticorrupção parece estar vinculada à direita política brasileira, mas o PT também já foi, em seu surgimento, reconhecido pela ética e pela integridade, sendo visto “como defensor de causas utópicas”. Havia dois pontos fundamentais para o PT: “um, a denúncia da pobreza e da miséria como elementos fortemente injustos da sociedade brasileira; dois, o ataque à corrupção”. Em alguns momentos, compartilhava da crença de que os males do país provinham da corrupção. O mais importante é que, para o PT, “tornar o Brasil socialmente justo seria a mesma coisa que torná-lo eticamente honesto”⁴¹⁶.

A acusação de corrupção é, na verdade, uma ferramenta utilizada com frequência pela oposição no Brasil, seja ela qual for, e o julgamento do mensalão, que eclodiu seis meses antes das jornadas, ajudou a direita a se apropriar de forma ainda mais incisiva da pauta anticorrupção⁴¹⁷ e, posteriormente, vincular a pauta anticorrupção com a retirada do PT do poder.

Assim, em 2014 começa a ocorrer a mobilização pelo e contra o impeachment da ex-presidenta Dilma, que foi removida do cargo em 2016. Desde sua apertada reeleição em 2014 já se iniciaram as movimentações a favor de seu impeachment, que foram se avolumando nos 22 meses seguintes. A própria movimentação a favor do impeachment esteve, desde o princípio, vinculada à pauta anticorrupção, embora também estivesse bastante vinculada à crise econômica que foi ganhando força logo depois da reeleição. A Operação Lava Jato foi autorizada em 2014 e passou a publicizar relações escusas entre o Executivo Federal e empresas de grande porte, culminando em condenações por lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio, formação de quadrilha e corrupção passiva e ativa. O primeiro momento do segundo governo de Dilma “combinou os escândalos de corrupção, a crise econômica e política, dentro e fora do Congresso Nacional, no que pode ser entendido como uma tempestade perfeita”⁴¹⁸.

O movimento pelo impeachment foi intenso e arregimentou milhões de pessoas, nas ruas e nas redes sociais em 2016, com boa parte dos manifestantes levando cartazes contra a corrupção, além de contrários ao governo federal e ao PT⁴¹⁹. Elas contavam com diversas

⁴¹⁵ SINGER, Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas..., 2013, p. 36.

⁴¹⁶ RIBEIRO, Renato Janine. **A boa política**: Ensaios sobre a democracia na era da internet. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 117-119.

⁴¹⁷ SINGER, Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas..., 2013, p. 35.

⁴¹⁸ DIAS, Tayrine dos Santos. **"É uma batalha de narrativas"**: os enquadramentos de ação coletiva em torno do impeachment de Dilma Rousseff no Facebook. 2017. 120 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 35.

⁴¹⁹ G1. Manifestantes fazem maior protesto nacional contra o governo Dilma. **G1**, São Paulo, publicado em 13 de março de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/manifestacoes-contr-governo-dilma-ocorrem-pelo-pais.html>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

organizações da sociedade civil que, embora tivessem diferenças entre elas, tiveram como grande pauta a luta anticorrupção estimulada pela Lava Jato⁴²⁰.

O ponto é que a corrupção é um tema capaz de aumentar a indignação das ruas. Por estarmos atentos àqueles que conspurcam os bens coletivos e a cooperação em larga escala, é fácil nos sentirmos indignados com os corruptos. Como a palavra não precisa de uma significação precisa, e como vários elementos podem ajudar a formar o julgamento, é ainda mais fácil mobilizar as pessoas para protestarem contra a corrupção.

No caso da movimentação política brasileira, em 2013 a corrupção era a pecha que cabia à situação, um partido de esquerda. O fato de existirem denúncias robustas e operações policiais ganhando as ruas também ajudou a aumentar a visceralidade com que o tema era tratado. Virou, portanto, uma acusação que a direita fazia aos governos de esquerda.

Essa mobilização cresceu e a corrupção também foi pauta da greve dos caminhoneiros, ocorrida em 2018 durante o governo Temer e uma das maiores paralizações da história do país. O pesquisador Marcelo Kunrath Silva, da UFRGS, em entrevista ao Nexo Jornal, afirma que há paralelos entre as jornadas de junho de 2013 e a greve dos caminhoneiros de 2018, e um desses elementos de proximidade é a pauta anticorrupção. Na greve, no entanto, ampliam-se os alvos da luta, que antes eram mais os petistas e depois passaram a ser os políticos em geral⁴²¹.

Em 2018, portanto, a corrupção foi passando a ser considerada um problema da política como um todo, não apenas dos políticos da esquerda. O ex-juiz e ex-ministro Sérgio Moro, ligado à luta anticorrupção e proeminente para alguns grupos direitistas, mas também para parte do centro, afirma em artigo de 2014 que a “corrupção não tem cores partidárias”, não é “monopólio de agremiações políticas ou de governos específicos”, e que combatê-la “deve ser bandeira da esquerda e da direita”⁴²². Moro foi, posteriormente, Ministro da Justiça do candidato vencedor de 2018.

⁴²⁰ DIAS, "É uma batalha de narrativas"..., 2017.

⁴²¹ Entrevista de Marcelo Kunrath Silva a VENTURINI, Lilian. O que une e o que separa a greve dos caminhoneiros dos protestos de 2013. **Nexo Jornal**. Publicado em 02 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/06/02/O-que-une-e-o-que-separa-a-greve-dos-caminhoneiros-dos-protestos-de-2013>>. Acesso em 10 de junho de 2018.

⁴²² MORO, Sergio Fernando. Não é dos astros a culpa. Sessão De Opinião. **Folha de São Paulo**. Publicado em 24 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/08/1504474-sergio-fernando-moro-nao-e-dos-astros-a-culpa.shtml>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

Essa tentativa de acusar toda a classe política de corrupta é uma estratégia tipicamente *anti-establishment*⁴²³. Quando a indignação, manifestada em diversos momentos recentes do país, não é canalizada para algo mais concreto, torna-se terreno fértil para o crescimento de uma rejeição ao *establishment* político. Esse discurso tem crescido não apenas no país, mas ao redor do mundo⁴²⁴.

O discurso *anti-establishment* político também pode ser descrito como "populismo", "antielitismo", "outsider", "antissistema", "antipolítica" ou "antipartidismo"⁴²⁵. Uma definição possível de populismo é justamente como “uma ideologia que considera a sociedade separada, em última instância, entre dois grupos homogêneos e antagônicos entre si, ‘o povo puro’ versus ‘a elite corrupta’, e que argumenta que a política deve ser a expressão da vontade geral do povo”⁴²⁶.

Os partidos (e candidatos) que se colocam como *anti-establishment* mobilizam, dentre outras pautas, a pauta anticorrupção, afirmando que os partidos do governo são corruptos, clientelistas, cartelizados, patrocinados por interesses privados, ineficientes e incapazes de resolver reais problemas, etc⁴²⁷. Essa acusação inespecífica mostra que o termo “corrupção” pode ser utilizado de forma a expressar algo moralmente errado, capaz de trazer a indignação moralista sem direcioná-la a nenhum ato específico.

Embora o populismo ou o discurso *anti-establishment* não tenha coloração ideológica, parece que a direita ainda assim consegue mobilizar mais as massas contra a corrupção do governo de esquerda do que o contrário. Estamos na vigência do governo de Jair Bolsonaro, de forma que a proximidade histórica pode nos tornar “míopes” sobre o que está acontecendo. Mas já é possível afirmar que o atual governo possui uma lista considerável de acusações de atos que poderiam ser enquadrados como corrupção em sentido amplo, sobretudo considerando

⁴²³ Tema que abordei com mais detalhe em: CÔRTEZ, Pâmela de Rezende; OLIVEIRA, André Matos de Almeida. Os partidos políticos em formação no Brasil pós-2013 e a retórica *anti-establishment* político. **Opinião Pública**, v. 27, p. 127-153, 2021. Alguns trechos sobre o tema foram modificações de trechos deste artigo.

⁴²⁴ KEMMERS, Roy; VAN DER WAAL, Jeroen; AUPERS, Stef. Becoming politically discontented: *Anti-establishment careers of Dutch nonvoters and PVV voters*. **Current Sociology**, v. 64, n. 5, p. 757-774, 2016.

⁴²⁵ BARR, Robert R. Populists, outsiders and *anti-establishment politics*. **Party politics**, v. 15, n. 1, p. 29-48, 2009.

⁴²⁶ Tradução livre de trechos de : “*I define populism as an ideology that considers society to be ultimately separated into two homogeneous and antagonistic groups, ‘the pure people’ versus ‘the corrupt elite’, and which argues that politics should be an expression of the volonté générale (general will) of the people.*” MUDDE, Cas. The populist zeitgeist. **Government and opposition**, v. 39, n. 4, p. 541-563, 2004, p. 543.

⁴²⁷ ABEDI, Amir. **Anti-political establishment parties: a comparative analysis**. Série Routledge studies in extremism and democracy. Londres, Inglaterra: Routledge, 2004, p. 16-17.

as repercussões da CPI da Covid-19⁴²⁸, e ainda assim as manifestações contrárias a ele não alcançaram a magnitude das manifestações pelo impeachment de Dilma⁴²⁹.

Não se pode ainda afirmar que as manifestações não ganharão impulso ou que não há outras razões para a baixa adesão, como o fato de estarmos numa pandemia. De toda forma, as teorias da psicologia moral evolucionista, apresentadas anteriormente, oferecem uma explicação para a baixa capacidade de mobilização que grupos de esquerda têm em relação à pauta anticorrupção. Assim, uma possível explicação é que a pauta anticorrupção não é exclusiva da direita, mas esse lado do espectro político-ideológico tem mais condições de torná-la moralmente saliente, portanto múltipla e visceral.

De acordo com as pesquisas feitas até 2013, e considerando as cinco fundações morais anteriormente propostas (“cuidado”, “justiça”, “lealdade”, “autoridade” e “pureza”), Haidt afirma que, enquanto a esquerda se importa mais com cuidado e justiça, tendo pouca pontuação nas demais fundações, a direita possui pontuações altas também nas fundações de lealdade, autoridade e pureza⁴³⁰. Em linhas gerais, a esquerda possui uma moralidade baseada em duas fundações (“cuidado” e “justiça compreendida como equidade”), enquanto a direita tem uma moralidade baseada em cinco fundações (“cuidado”, “justiça como proporcionalidade”, “lealdade”, “autoridade” e “pureza”)⁴³¹.

Isso quer dizer que é possível que a direita tenha mais gatilhos que sejam moralizáveis do que a esquerda. Se assim for, é possível também que a direita tenha, portanto, mais fundações morais a serem atingidas nos casos de corrupção⁴³². Se isso ocorrer, aqueles que possuem mais “interruptores” morais poderiam mais facilmente considerar diversos atos, sujeitos ou entes como corruptos. E vários atos poderiam ser ainda mais indignantes,

⁴²⁸ BBC NEWS. Os crimes atribuídos a Bolsonaro por juristas em relatório à CPI da Covid. **BBC News Brasil**, publicado em 15 de setembro 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58573727>. Acesso em 16 de setembro de 2021.

⁴²⁹ LARA, Rafaela; GALVANI, Giovanna; ROSADA, André Luiz. Manifestações contra o governo Bolsonaro têm baixa adesão. **CNN São Paulo**, publicado em 12 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manifestantes-protestam-contra-o-governo-bolsonaro-em-diversas-capitais/>. Acesso em 16 de setembro de 2021.

⁴³⁰ Esquerda e direita no sentido americano, embora já haja estudo no Brasil indicando uma divisão similar também entre o público brasileiro, de forma que o raciocínio permanece válido: GLORIA, Mario; MODESTO, João Gabriel. Morality, activism and radicalism in the brazilian left and the brazilian right. **Trends in Psychology**, v. 27, p. 763-777, 2019; MURRINS MARQUES, Lucas et al. Translation and validation of the Moral Foundations Vignettes (MFVs) for the Portuguese language in a Brazilian sample. **Judgment & Decision Making**, v. 15, n. 1, 2020.

⁴³¹ HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 212-214.

⁴³² Na perspectiva da MFT, ao menos. Ainda não há estudos dividindo os grupos político-ideológicos em função dos domínios morais. Embora acredite que a diferença encontrada na MFT será também encontrada na MAC, acho que essa diferença não desenhará dois grupos com domínios distintos, mas dois grupos dando diferentes significados e pesos para os domínios.

despertar mais a agressão moralista e deixar as pessoas desse lado ideológico mais atentas à detecção de trapaceiros.

Nos termos do Modelo do Julgamento da Corrupção, é possível que mais variáveis sejam salientes para aqueles mais à direita do que à esquerda. Por exemplo, é possível que um ato potencialmente corrupto tivesse como informações disponíveis a finalidade original do recurso e o meio de desvio. A direita, por ter mais “interruptores” morais, poderia condenar moralmente a ambas, enquanto a esquerda, por ter menos, só consideraria condenável uma delas.

Seria interessante ver, em pesquisas empíricas futuras, como os grupos com diferentes sistemas morais se comportam com relação à corrupção, tendo em vista tanto as fundações tradicionais quanto os domínios morais da MAC, bem como o Modelo do Julgamento da Corrupção. De toda forma, o que proponho é que os domínios morais afetam o julgamento da corrupção nos sujeitos e que, provavelmente, esses julgamentos poderiam ser organizados em função de afinidades morais e ideológicas, influenciando os debates públicos brasileiros sobre corrupção.

4.2 A corrupção e o sistema punitivo brasileiro

Todos esses debates, todos esses movimentos, a luta política do país, repercutem no sistema investigativo e punitivo brasileiro, traduzindo-se em propostas e medidas efetivas para conter a corrupção e responder aos anseios populares. Assim, o objetivo desta seção é apontar como a moralização da corrupção reflete-se no sistema punitivo do país.

Nos últimos anos, as operações da Polícia Federal vêm contribuindo para o aumento da saliência pública da corrupção. A Operação Lava Jato, uma das mais proeminentes, teve seu nome decorrente “do uso de uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis” usada para movimentar recursos ilícitos. Ela é a “maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve”, desenvolvida “a partir de março de 2014”⁴³³.

Grandes operações, porém, são exceções, pois dependem de “decisões políticas das corporações envolvidas”, da articulação dos agentes dentro e dentre as corporações que “participam das investigações e do processo judicial”, da disponibilidade de recursos, e tudo

⁴³³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

isso leva a certa seletividade nos casos que serão alvos das operações⁴³⁴. Os casos de corrupção despertam a atenção pública, o que aumenta a visibilidade das operações e os recursos disponíveis e, conseqüentemente, torna as operações ainda maiores. Não é à toa que as operações contra a corrupção são, ao mesmo tempo, as maiores e as mais conhecidas.

Tivemos um crescimento considerável das operações da Polícia Federal nos últimos anos. Informações da própria PF confirmam esse crescimento: em 2003, houve 18 operações; em 2013, dez anos depois, houve 303 operações, um aumento de mais de 16 vezes. Em 2016, o final da série, tivemos 550 operações policiais registradas pelo órgão⁴³⁵. Esse crescimento pode ser explicado pela crescente capacidade da PF de investigar a criminalidade mais moderna, que se inicia nos anos 2000⁴³⁶, mas também pode indicar uma maior atenção pública e institucional para o papel da Polícia Federal.

A Lava Jato, é claro, não é a primeira ou a única operação da Polícia Federal envolvendo corrupção a ganhar os holofotes. Por vezes, somos tão bombardeados pelas notícias de investigação sobre corrupção que temos a sensação de estar vivendo uma epidemia de corrupção política⁴³⁷. Em termos de escândalos envolvendo corrupção, tivemos, ao menos:

(...) Caso Magnesita (1972), [...] Caso Halles (1974), [...] Mordomias do Governo Geisel (1976), [...] Caso General Eletric (1976), [...] Caso Lutfalla (1977), [...] Caso Paulipetro (1979) [...], O Escândalo Coroa Brastel (1982), o Caso Brasilinvest (1985), a CPI da Corrupção (1988), o Escândalo de Mombaça (1989), o Esquema PC Farias (1992), o Escândalo dos Anões do Orçamento (1996), a CPI dos Precatórios (1997), a CPI do Banestado (2003), a Operação Anaconda (2003), a Operação Praga do Egito (2003), o Escândalo dos Correios (2005), o Mensalão (2005), o Escândalo do IRB (2005), o Esquema de desvio de verbas no BNDES (2008), a Operação Sexta-feira 13 (2009), a Operação Mãos Limpas (2010) [...], a Operação Zelotes (2015), a Operação Greenfield (2016), a Operação Calicute (2016), o Escândalo das Tornozeleiras Eletrônicas (2017) [...], a Operação Leviatã (2017) etc^{438 439}.

As operações da Polícia Federal que envolvem corrupção ressoam mais facilmente na opinião pública, e o potencial midiático dos nomes das operações poderia ser um tema

⁴³⁴ LIMA, Roberto Kant de et al. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol.9, no 3, pp. 505-529, SET-DEZ 2016, p. 521.

⁴³⁵ POLICIA FEDERAL. **Estatísticas de Operações**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/operacoes>. Acesso em 15 de maio de 2021.

⁴³⁶ SANTOS, Célio Jacinto. A Gênese das Grandes Operações Investigativas da Polícia Federal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 8, n. 2, p. 11-68, 2018, p. 50.

⁴³⁷ SANTOS, A Gênese das Grandes Operações Investigativas da Polícia Federal..., 2018, p. 15.

⁴³⁸ WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção**: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 133-134.

⁴³⁹ Segundo Warde, há muitos exemplos de escândalos de corrupção depois da redemocratização por causa da crescente autonomia de órgãos de investigação e por causa da liberdade de imprensa, impensáveis no período ditatorial brasileiro. Cf: WARDE, O espetáculo da corrupção..., 2018, p. 134.

interessante de investigação. É possível, portanto, que as operações policiais e seus nomes fáceis ajudem a aumentar a indignação com que as pessoas respondem à corrupção, sobretudo considerando que a corrupção agride moralmente as pessoas e aumenta o interesse do público pela persecução e possível punição dos investigados.

Até mesmo o fato de que, nas grandes operações, as diligências são executadas por policiais devidamente uniformizados pode “repercutir na percepção social sobre o combate à criminalidade organizada, principalmente os crimes cometidos por poderosos, os crimes de colarinho branco e a corrupção política”, dando enfim a sensação de que os poderosos estão sendo levados à Justiça⁴⁴⁰. Essa sensação pode ser entendida, em parte, pela nossa atenção especial aos desvios de recursos coletivos pelas lideranças, já que é fundamental que a posição de “gaviões” seja usada em benefício dos “pombos”, ao invés de benefício próprio. Nossa cognição social ajuda a entender por que as operações viram verdadeiros espetáculos, com sequências de reportagens dando detalhes e várias gravações de diligências sendo executadas por policiais federais, por vezes alcançando eles mesmos o estrelato⁴⁴¹.

As operações não são o único meio de a percepção e o julgamento públicos sobre a corrupção ressoarem no ambiente jurídico. Como resposta às jornadas de junho e às consequentes manifestações contrárias ao seu governo, em 2015 a ex-presidenta Dilma propôs um pacote anticorrupção⁴⁴². De acordo com Dilma, as propostas fortaleceriam “a luta contra a impunidade que é, talvez, o maior fator que garante a reprodução da corrupção”. Para ela, ainda, a corrupção seria um mal sistêmico no país e “todos os brasileiros de bem, de boa-fé, mesmo os que não votaram em mim, sabem que a corrupção não foi inventada recentemente”⁴⁴³. É possível dizer que a atenção pública ao tema da corrupção, depois mobilizada de forma contrária à presidenta, foi uma das motivações para a proposta desse pacote. Ou seja, essa é uma proposta legislativa de matéria penal que foi provavelmente uma resposta à indignação das pessoas com a corrupção em sentido amplo.

⁴⁴⁰ SANTOS, A Gênese das Grandes Operações Investigativas da Polícia Federal..., 2018, p. 58-59

⁴⁴¹ Caso, por exemplo, do “Japonês da Federal” que ficou conhecido pela sua atuação na Operação Lava Jato e, ironicamente, foi depois condenado por facilitação de contrabando pela fronteira Brasil-Paraguai: ISTOÉ. ‘Japonês da Federal’ é condenado a perda de cargo e terá de pagar multa de R\$ 200 mil. **Istoé**, publicado em 19 de julho de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/japones-da-federal-e-condenado-a-perda-de-cargo-e-tera-de-pagar-multa-de-r-200-mil/>. Acesso em 02 de agosto de 2021.

⁴⁴² MATOSO, Filipe; CALGARO, Fernanda. Dilma anuncia pacote anticorrupção e oficializa entrega ao Congresso. **G1 Política**, Brasília, publicado em 18 de março de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/dilma-encaminha-ao-congresso-nacional-pacote-anticorrupcao.html>. Acesso em 19 de agosto de 2021.

⁴⁴³ RICHARD, Ivan. Medidas anticorrupção fortalecem luta contra a impunidade, destaca Dilma. **Agência Brasil**, Brasília, publicado em 18 de março de 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-03/medidas-anticorrupcao-fortalecem-luta-contra-impunidade-destaca-dilma>. Acesso em 19 de agosto de 2021.

Outras duas propostas de alteração legislativa, mais recentes e com maior repercussão, ilustram como o debate público sobre a corrupção tem influências no mundo jurídico, sobretudo penal: as Dez Medidas Contra a Corrupção e o Pacote Anticrime. Com essas medidas, fica mais fácil observar a influência do julgamento moralizado da corrupção e sua conexão com o direito. O que interessa aqui não é propriamente a análise da qualidade das propostas, mas apontar que, primeiro, a despeito da expectativa de um debate técnico, jurídico-penal, o conceito de corrupção utilizado nos debates das propostas é o do senso comum. Segundo, que essas propostas estão respondendo aos anseios populares sobre o tema.

As Dez Medidas Contra a Corrupção foram propostas pelo Ministério Público Federal junto com a sociedade civil. De acordo com os proponentes, as medidas tinham como contexto a “sequência de escândalos de corrupção enfrentada pelo Brasil aliada à revelação da magnitude das quantias desviadas nos casos desvendados”. Essas medidas “consistem, na verdade, em 10 temas, cada qual correspondente a uma minuta”. Os 10 projetos acabaram se tornando “uma única proposição” apresentada à Câmara dos Deputados como “PL [Projeto de Lei] 4850/2016”⁴⁴⁴. No entanto, “o debate público iniciado pelo conjunto de propostas conhecido como ‘Dez Medidas Contra a Corrupção’ foi precocemente encerrado no Congresso Nacional”, impedindo o debate amplo com “organizações sociais, acadêmicas e de especialistas”⁴⁴⁵. Das dez medidas, diversas foram completamente reformuladas ou excluídas⁴⁴⁶.

Destaco três dentre as dez medidas, com o objetivo de apontar como a insatisfação pública com o tema faz parte da justificativa da medida penal. Darei especial atenção às justificativas públicas para a proposta, mais do que às acadêmicas, já que o objetivo é avaliar a relação entre o debate público e a proposta penal.

A primeira medida destacada⁴⁴⁷ é a de prevenção à corrupção, transparência e proteção à fonte de informação. A medida incluía a destinação de parte dos recursos de publicidade da

⁴⁴⁴ REIS, Maria Regina. **Combate a Impunidade: 10 Medidas Contra a Corrupção**. Estudo Técnico da Câmara dos Deputados. Setembro de 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/combate-a-corrupcao/texto-base-da-consultoria>. Acesso em 14 de maio de 2021.

⁴⁴⁵ MOHALLEM, Michael Freitas et al. **Novas medidas contra a corrupção**. Transparência Internacional Brasil, FGV Direito Rio e FGV Direito. São Paulo. Disponível em <<http://unidoscontraacorrupcao.org.br/assets/pdf/sumario-novasmedidas.pdf>>. Acesso em 08 de junho de 2018.

⁴⁴⁶ CONJUR. Veja as mudanças no PL das 10 medidas que será votado no Plenário da Câmara. **Consultor Jurídico**, publicado em 28 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-28/veja-mudancas-projeto-10-medidas-votado-camara>. Acesso em 12 de maio de 2021.

⁴⁴⁷ Todas as medidas serão apresentadas como um resumo das informações contidas nas páginas: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Conheça as 10 Medidas Contra a Corrupção**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/pagina-6193.html>. Acesso em 12 de maio de 2021; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Administração Pública a campanhas voltadas à intolerância à corrupção e conscientização, previsão da possibilidade da realização de testes de integridade, isto é, simulação de situações sem conhecimento do testado com o objetivo de avaliar sua conduta, etc. De acordo com justificativa do próprio MPF:

[e]mbora não se deva incorrer em generalizações, causa profundo desconforto à sociedade brasileira, a constatação da existência de um desvio comportamental, em que, de um lado, alguns particulares aceitam a corrupção como um modo de fazer negócios, enquanto, de outro lado, agentes públicos aceitam a corrupção porque foram empregados para “garantir a propina de quem os colocou lá”, ou porque querem “garantir a sua participação no “esquema”⁴⁴⁸.

O MPF afirmou que a corrupção é um “desvio comportamental” naturalizado na relação entre os particulares e o poder público, e um dos argumentos apontados para justificar a proposta é o de que a corrupção causa “desconforto” à sociedade brasileira. Ou seja, já se pode ver que a indignação com a corrupção serve como justificativa. Nas medidas, há propostas de cunho técnico-penal, e matéria penal costuma ser regulada de forma restritiva. Mas, contrariando a expectativa, o debate sobre as medidas usa “corrupção” em sentido amplo e impreciso.

A segunda medida destacada diz respeito à criminalização de enriquecimento ilícito de agentes públicos⁴⁴⁹, inserindo o tipo no Código Penal com previsão de pena de prisão de 3 a 8 anos. Essa medida tornaria possível punir o agente público ainda que não se pudesse comprovar a fonte ilícita dos recursos. De acordo com o MPF,

[a] dificuldade de provar a corrupção garante a impunidade e incentiva o comportamento corrupto. A criminalização do enriquecimento ilícito garante que o agente não fique impune mesmo quando não for possível descobrir ou comprovar quais foram os atos específicos de corrupção praticados⁴⁵⁰.

Como justificativa para a tipificação do crime de enriquecimento ilícito, portanto, o MPF afirma que a dificuldade de “provar a corrupção garante a impunidade e incentiva o comportamento corrupto”. A intenção de punir está justificada, pelo MPF, no desestímulo ao comportamento corrupto, mas é possível dizer que a proposta também apela à tendência à punição custosa, já que ela aumenta a chance de punir os trapaceiros mesmo quando não se consegue provar exatamente como a trapaça ocorreu.

Conheça as medidas. Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas>. Acesso em 12 de maio de 2021.

⁴⁴⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Conheça as 10 Medidas Contra a Corrupção...**; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Conheça as medidas...**

⁴⁴⁹ Essa proposta de criminalização do enriquecimento ilícito já era pauta do pacote anticorrupção de Dilma: RICHARD, Medidas anticorrupção fortalecem luta contra a impunidade, destaca Dilma..., publicado em 2015, acesso em 19 de agosto de 2021.

⁴⁵⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Conheça as 10 Medidas Contra a Corrupção...**; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Conheça as medidas...**

A terceira medida destacada versa sobre o aumento das penas e classificação como crime hediondo para a corrupção de altos valores. O MPF faz uma descrição da dificuldade de persecução e condenação dos crimes de corrupção:

Primeiro, é extremamente difícil descobrir o crime de corrupção. Quando se descobre, é mais difícil ainda prová-lo. Mesmo quando se descobre e prova, pode não se conseguir uma condenação em virtude de questões processuais, como nulidades. Ainda que se descubra, prove e alcance uma condenação, a chance de prescrição é real, o que pode ensejar absoluta impunidade – recorde-se que, mesmo quando há condenação por vários crimes, o prazo prescricional é individual [...]. Quando a condenação não prescreve, ela demora muitos anos e tende a impor uma pena baixa, porque os fatores que influenciam a pena são favoráveis a criminosos de colarinho branco. Tal pena é em regra substituída pela prestação de serviços à comunidade e outras penas leves, diferentes de prisão. Além de tudo isso, só precisará ser cumprido um quarto da pena, pois incide, todo fim de ano, o perdão presidencial (indulto natalino)⁴⁵¹.

De acordo com o MPF, a medida teria como objetivo alterar alguns artigos do Código Penal que são englobados pelo sentido amplo do termo “corrupção”: art. 312 (peculato); art. 313-A (inserção de dados falsos em sistema de informações); art. 316 (concussão); art. 317 (corrupção passiva) e art. 333 (corrupção ativa). A proposta alteraria as penas, que passariam a ser de 4 a 12 anos. Criaria, também, um escalonamento da pena em função dos valores desviados, além de transformar em hediondos⁴⁵² os crimes de corrupção em sentido amplo quando os valores envolvidos fossem superiores a cem salários mínimos. Novamente, a justificativa pública parece apelar à nossa cognição social, ao dizer que a corrupção é um problema grave, mas com consequências menores para aqueles que a cometem.

Os proponentes das Dez Medidas coletaram mais de dois milhões de assinaturas de apoio dos cidadãos e fizeram uma extensa campanha pela aprovação da proposta, e o documento conclama os eleitores a se posicionarem. De acordo com o MPF,

[s]e queremos um país livre de corrupção, precisamos nos unir. O Ministério Público Federal (MPF) acredita em um Brasil mais justo, com menos corrupção e menos impunidade. É possível transformar a indignação com a corrupção em mudanças efetivas para a sociedade. [...] A iniciativa, sem qualquer vínculo político-partidário, foi abraçada pela sociedade que, por meio de voluntários em todo o país, coletou mais de dois milhões de assinaturas em apoio à campanha para que as propostas pudessem ser apresentadas ao Congresso Nacional em forma de projeto de iniciativa popular⁴⁵³.

⁴⁵¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Conheça as 10 Medidas Contra a Corrupção...**; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Conheça as medidas...**

⁴⁵² De acordo com a explicação do próprio MPF, ao tornar o crime hediondo não caberia o perdão da pena integral ou parcial.

⁴⁵³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Objetivo geral das propostas.** Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/objetivo-geral-das-propostas>. Acesso em 13 de maio de 2021.

Há, portanto, consciência por parte do órgão de que está respondendo a clamores populares ou de que se pode transformar a “indignação” em propostas legislativas de cunho penal e processual penal.

As três medidas que destaquei nos ajudam a vislumbrar o quanto o debate está permeado de nossas intuições morais mais profundas sobre os problemas cooperativos em larga escala com envolvimento de recursos coletivos. Percebe-se que o pacote de medidas era amplo e propunha alterações profundas no sistema penal brasileiro, e suas justificativas públicas apelavam à polissemia e visceralidade da corrupção. A proposta não apenas se justificava por razões que podiam ser mobilizadoras, mas foi em si resultado de mobilização intensa, e gerou recolhimento de assinaturas endossando o projeto.

O projeto foi duramente criticado por diversos órgãos e organizações de direito penal. Uma das críticas mais notórias foi veiculada no documento “10 medidas em xeque”, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Embora os autores do documento afirmem se importar com o combate à corrupção, consideram que isso deve ser feito “com segurança jurídica e respeito às regras e normas processuais que valem para todos os cidadãos” e, por isso, fazem críticas a cada uma das Dez Medidas. Para eles, poderiam ocorrer “inevitáveis retrocessos” com a aprovação das medidas, que ao final em nada contribuiriam para a diminuição da corrupção, como no caso dos testes de integridade e a admissão de provas ilícitas. Além disso, seria necessário dar maior atenção ao possível “impacto substancial no aumento no número de encarcerados”, uma vez que o “Brasil já ocupa o quarto lugar no ranking de países com mais pessoas presas”⁴⁵⁴.

Após o encerramento da tramitação das Dez Medidas, surgiu em 2018 uma mobilização legislativa, com a propositura de setenta medidas contra a corrupção que vão de projetos de lei a emendas constitucionais, e tratando de temas tais como eleições, direito penal, transparência e integridade. O movimento foi coordenado pela Transparência Internacional Brasil e pelas Escolas de Direito Rio e São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, e contou com a participação de mais de 373 instituições. O movimento afirma que a corrupção é um

problema sistêmico. Local, nacional e global. Atinge o público e o privado. Ofende a ética, o direito, a economia e a política. Não é problema só do Judiciário, Ministério Público ou Legislativo. É vírus que se prolifera no comportamento de quase todos. Enfrentá-la exige abordagem que fortaleça

⁴⁵⁴ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **10 medidas em xeque**: uma análise crítica das propostas de combate à corrupção. Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/d8a82703a08b4a4096424c576bdff239.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2021.

instituições, aprimore os mecanismos de prevenção, como a transparência e o controle social, e ofereça os instrumentos necessários à responsabilização de corruptos e corruptores⁴⁵⁵.

Há aqui um sentido bastante amplo de corrupção, encarado de um ponto de vista já moralizado como um “vírus” que “prolifera no comportamento de quase todos” e que ofende a “ética, o direito, a economia e a política”. O movimento tampouco se furta de se posicionar politicamente e reconhecer a importância do tema da corrupção para o ano eleitoral de 2018. O documento afirma que a corrupção é um fator “notório e parece que muito influenciará a decisão dos eleitores”, conclamando os eleitores a aproveitarem o momento eleitoral para “discutir nosso futuro”, “agir”, “votar” e “escolher”⁴⁵⁶. A corrupção é usada para mobilizar as pessoas, canalizando as indignações difusas em propostas concretas e na escolha dos candidatos em 2018.

Uma última ilustração de como o julgamento moralizado da corrupção, sua polissemia e a capacidade de causar indignação têm repercussões no mundo jurídico é uma proposta que foi de fato tornada lei. Em 2019, após a eleição do presidente Jair Bolsonaro e a nomeação do ex-juiz Sérgio Moro para Ministro da Justiça, surgiu o Pacote Anticrime. Trata-se de “um conjunto de alterações na legislação brasileira que visa a aumentar a eficácia no combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção, além de reduzir pontos de estrangulamento do sistema de justiça criminal”⁴⁵⁷.

O pacote surgiu, de acordo com os proponentes, “da análise do cenário brasileiro dos últimos anos”, e tornou-se prioridade “a partir da percepção do grave sistema de corrupção vivenciado pela realidade brasileira, bem como em razão do fortalecimento das organizações criminosas armadas”, além do “crescimento exponencial do número de crimes violentos”⁴⁵⁸. A percepção da corrupção aqui é mais declaradamente fonte de justificativa para a proposta legislativa.

Das medidas efetivamente aprovadas pelo Congresso, destacam-se o confisco alargado de bens⁴⁵⁹; mudanças na suspensão da prescrição; execução provisória de decisão condenatória proferida pelo júri; agente policial disfarçado⁴⁶⁰; a regulação do *whistleblower*

⁴⁵⁵ MOHALLEM, et al., **Novas medidas contra a corrupção...**, Acesso em 08 de junho de 2018.

⁴⁵⁶ MOHALLEM, et al., **Novas medidas contra a corrupção...**, Acesso em 08 de junho de 2018.

⁴⁵⁷ LIMA, Renato Brasileiro de. **Pacote Anticrime: Comentários à Lei Nº 13.964/19 - Artigo por Artigo**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 7.

⁴⁵⁸ MINISTERIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Perguntas E Respostas Sobre O Pacote Anticrime**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/anticrime-1>. Acesso em 13 de maio de 2021.

⁴⁵⁹ Com modificações inseridas pelo Congresso, tema proposto já no pacote anticorrupção de Dilma.

⁴⁶⁰ LIMA, Pacote Anticrime..., 2020, p. 19-20.

(“informante do bem”); aumento da pena dos crimes de concussão⁴⁶¹; etc. Ao final de 2019, depois de debatido e aprovado pelo Congresso, o pacote tornou-se a Lei nº 13.964/2019⁴⁶².

Na exposição de motivos do Pacote Anticrime em relação às medidas contra a corrupção (já que o pacote trata também de organizações criminosas e crimes com violência), encontra-se o seguinte trecho:

O Brasil atravessa a mais grave crise de sua história em termos de corrupção e segurança pública. Corrupção, diz-se com certa descrença, faz parte de nossa história, acompanha-nos desde a chegada de Pedro Álvares Cabral em nosso território, pois, afirma-se que Pero Vaz de Caminha, em carta ao Rei de Portugal, teria solicitado liberdade para o seu genro que estaria preso na ilha de São Tomé. Corrupção, portanto, sempre existiu, porque é inerente à condição humana. Coisa diversa é a elevação acentuada de tal prática nas duas últimas décadas, fato este exibido pela mídia diariamente⁴⁶³.

Vê-se que o que está sendo atacado é justamente esse conceito difuso de corrupção, cuja prática poderia ser encontrada desde o início da “nossa história” e seria “inerente à condição humana”, embora tenha sofrido uma guinada nas “duas últimas décadas”. Para corroborar os argumentos, em seguida o documento cita diretamente os índices da Transparência Internacional como demonstração do aumento da corrupção no Brasil. Em notícia, o STJ afirma que “[f]oi no embalo do clamor popular por maior repressão aos criminosos que o Congresso aprovou a Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote ou Lei Anticrime”⁴⁶⁴.

A conexão entre o debate público sobre a corrupção e o direito poderia ser demonstrada também pelos debates acalorados na mídia com relação à prisão após condenação em segunda instância, em que diversos termos técnicos, tais como “trânsito em julgado”, “instâncias do direito” e “discussão de matéria de fato”, passaram a fazer parte do cotidiano, além de virarem os holofotes para os ministros do STF e seus votos sobre a matéria. Ou ainda no amplo escrutínio público do caso de Lula, que ainda está repercutindo durante a escrita desta tese. O ponto, aqui, é o de demonstrar o quanto é preciso ter muito claro o que a sociedade está percebendo, o que está chamando de corrupção, o que quer de

⁴⁶¹ BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 13 de maio de 2021.

⁴⁶² LIMA, Renato Brasileiro de. **Pacote Anticrime**: Comentários à Lei Nº 13.964/19 - Artigo por Artigo. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 7.

⁴⁶³ SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES. **EM nº 00014/2019 MJSP**. Brasília, 31 de Janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm. Acesso em 13 de maio de 2021.

⁴⁶⁴ STJ. Pacote Anticrime: a interpretação do STJ no primeiro ano de vigência da nova lei. **STJ**, publicado em 07 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07022021-Pacote-Anticrime-a-interpretacao-do-STJ-no-primeiro-ano-de-vigencia-da-nova-lei.aspx>. Acesso em 13 de maio de 2021.

fato resolver. Se as instituições querem responder à indignação contra a corrupção, então precisam saber o que é essa indignação, como ela se expressa, do que é composta. Se não se tem claro, corre-se o risco de agir pelo direito, e às vezes de forma excessiva, sem que se resolva de fato aquilo que está sendo reclamado pelo debate público sobre a corrupção.

O clamor popular e a percepção da corrupção influenciaram a proposição e a aprovação de medidas legislativas, além de terem embasado propostas anteriores. De tudo isso, podemos concluir que a percepção que a sociedade tem da corrupção afeta os debates jurídicos, e leis de cunho penal estão sendo propostas ou aprovadas com base numa percepção difusa de que a corrupção existe em abundância no país e deve ser combatida. O julgamento moralizado da corrupção e os mecanismos de manutenção da cooperação explicam os termos nos quais o debate público é feito, e nos quais essas propostas se ancoram.

4.3 Entre o direito penal e a política

Neste capítulo, quis apontar algumas repercussões político-jurídicas que o julgamento moralizado da corrupção pode ter. Estamos atentos aos trapaceiros que desviam os recursos coletivos, nos sentimos moralmente agredidos e queremos punir esses infratores. Essas são respostas enraizadas em nossa cognição social, e levam a movimentações políticas engajadas e consequentes respostas institucionais a elas, como as propostas de cunho penal.

Mas essa repercussão político-jurídica de nossas intuições morais é boa ou ruim? Apesar da importância da pergunta, não tenho o objetivo de responder a ela nesta seção, mas apenas mapear possíveis respostas.

Quanto à integração entre política criminal e debate público, podemos dividir as posições em dois grupos: os insulacionistas ou isolacionistas, que defendem a remoção de certas questões de justiça criminal, sobretudo as que impactam os índices de encarceramento, da esfera de influência do público; e os integracionistas, que consideram que cidadãos leigos devem participar do diálogo sobre a adequada justiça penal⁴⁶⁵. É possível pensar nesses mesmos moldes no caso da legislação penal propriamente, indicando, de um lado, aqueles que defendem a integração de anseios populares às justificativas de propostas legislativas, e, de outro, os que consideram que não deve haver essa integração.

Os que são contrários à interação propõem a cisão porque, dentre outras razões, consideram que o público em geral mistura vingança com punição, um comportamento que é

⁴⁶⁵ DZUR, Albert W. Participatory democracy and criminal justice. *Criminal Law and Philosophy*, v. 6, n. 2, p. 115-129, 2012, p. 115.

visto por eles como irracional, e explicaria por que o público seria mais punitivista que os especialistas⁴⁶⁶. Também costumam apontar o risco do pânico moral, que é a forma de ação coletiva na qual o público, mídia e atores políticos escalam mutuamente uma preocupação intensa e desproporcional em resposta a uma condição, episódio, pessoa ou grupo percebido como uma ameaça social. Essa reação costuma gerar um efeito cascata e alimentar uma dinâmica da indignação, que pode ter resultados sociais negativos⁴⁶⁷.

Por outro lado, aqueles que são a favor da interação diriam que nem sempre é irracional estar propenso à punição, sobretudo do ponto de vista coletivo, já que a sinalização de punição pode levar a mudanças sociais benéficas. Além disso, a vingança pode ser vista como reparação das ofensas, e não é necessariamente irracional querer reparar um mal⁴⁶⁸. Os riscos da interação, para os que são favoráveis a ela, poderiam ser dirimidos pela melhoria na qualidade da participação pública: criar instituições que alongam/atrasam a tomada de decisão, mudar a forma como a mídia cobre casos, ajudar a internalizar as externalidades da política penal (algo como uma "taxa" de encarceramento), etc⁴⁶⁹.

A principal acusação feita aos integracionistas é que a integração entre o clamor popular e a legislação penal leva ao populismo penal. O populismo em geral pode ter pelo menos dois sentidos comuns. No primeiro, ele consiste num discurso simplista e de apelo altamente emocional; no segundo, trata-se de uma política oportunista que visa angariar apoio em vez de fazer boas escolhas⁴⁷⁰. Em ambos os sentidos, aquele que se utiliza do discurso populista pode instrumentalizar a indignação, e o direito penal é uma área tendente a gerar indignações de toda sorte, já que lida com violações sociais.

O populismo penal, por sua vez, se baseia em propostas de políticas penais que tenham como objetivo gerar votos ao invés de reduzir os índices de criminalidade ou promover a justiça⁴⁷¹. Sua ascensão pode ser causada não apenas por interesses político-eleitorais locais, mas também por mudanças no eixo do poder penal. Essas mudanças, por sua vez, resultam de modificações na própria estrutura política, que passa a ser alimentada cada vez mais pela raiva, pelo desapontamento e pela desilusão com a justiça criminal estabelecida. O populismo penal também é estimulado por divisões dentro da sociedade, pela suposta cisão entre as

⁴⁶⁶ BERK, Christopher D. Must Penal Law Be Insulated from Public Influence?. **Law and Philosophy**, p. 1-21, 2020.

⁴⁶⁷ BERK, Must Penal Law Be Insulated from Public Influence?..., 2020.

⁴⁶⁸ BERK, Christopher D. Must Penal Law Be Insulated from Public Influence?. **Law and Philosophy**, p. 1-21, 2020.

⁴⁶⁹ BERK, Must Penal Law Be Insulated from Public Influence?..., 2020.

⁴⁷⁰ MUDDE, Cas. The populist zeitgeist. **Government and opposition**, v. 39, n. 4, p. 541-563, 2004.

⁴⁷¹ HOUGH, ROBERTS, **Understanding public attitudes to criminal justice**..., 2005, p. 16.

expectativas penais do público e as políticas e práticas das autoridades penais. É como se o sistema tivesse como resultado a opressão das maiorias sociais em detrimento da minoria que se sujeita ao sistema penal⁴⁷².

O uso da corrupção, ou outros temas penais, como ferramentas eleitorais pode derivar dessa desconexão entre os anseios populares e as práticas institucionais. Ou seja, em que pese a acusação, o populismo penal não é um problema a ser enfrentado apenas por aqueles que defendem a integração entre os debates públicos e o direito penal, já que a completa desconexão entre as medidas punitivas e o desejo das pessoas comuns pode abrir espaço para oportunistas e eleitores.

É possível usar a corrupção eleitoralmente de duas formas. A primeira forma é levantando o problema como uma questão política para a qual os partidos podem oferecer soluções legítimas, dentro de um debate programático. A segunda forma é utilizando o tema da corrupção em estratégias eleitorais de valência, com acusações de corrupção contra os concorrentes ou sinalização virtuosa dos candidatos que se colocam como honestos. O autor Luigi Curini afirma que o uso da corrupção como pauta eleitoral está se alterando, já que, nos últimos tempos, em boa parte das democracias ocidentais, os debates eleitorais têm se esvaziado de discussões programáticas, e tem se direcionado a questões de valência⁴⁷³.

Como foi amplamente discutido na tese, não temos acesso aos índices diretos de corrupção, mas aos índices de percepção, ou julgamento, da corrupção. Tendo como base os usos eleitorais da corrupção, é possível que estejamos criando um ciclo vicioso: quanto menor a diferença programática (ou o debate centrado nas diferenças) entre propostas políticas, maior será a atenção a problemas de valência como a corrupção, tanto nos debates eleitorais quanto na mídia. Quanto maior a atenção midiática e eleitoral a esse problema, por sua vez, mais atento estará também o público, e mais escândalos virão à tona. Com mais escândalos, maior a percepção de que a corrupção é abundante. O populismo como estratégia aparece aqui como uma possível consequência dessa atenção a questões de valência⁴⁷⁴.

No Brasil, no entanto, parece que as estratégias populistas e o uso da acusação de corrupção não estão adstritos apenas à época de campanha eleitoral, tampouco aos candidatos declarados aos pleitos. Membros do Ministério Público, juízes, personagens da cultura de massa, YouTubers, há vários atores sociais querendo sinalizar honestidade, enquanto acusam os outros de corrupção para ascender. É como se figuras institucionais, pessoas da

⁴⁷² PRATT, **Penal populism...**, 2007, p. 3; 12-13; 21.

⁴⁷³ CURINI, *Corruption, ideology, and populism...*, 2018, p. 6; 152; 1.

⁴⁷⁴ CURINI, *Corruption, ideology, and populismo...*, 2018, p. 152-154; 160; 162.

comunicação e políticos estivessem “disputando os corações e mentes” do povo com relação à corrupção. Apelando ao nosso senso de detecção de trapaceiros, à nossa tendência a punir a todo custo e às várias combinações possíveis de valores morais, estão todos tentando ganhar a atenção do público e influenciando a legislação penal.

De acordo com o Modelo do Julgamento da Corrupção, atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos podem ser utilizados em estratégias populistas, e cada detalhe do evento ou do sujeito pode ser exagerado no debate público com vistas a ganhar visibilidade e/ou voto. A questão não é apenas de isolar completamente o direito penal do clamor popular ou ceder ao público a produção legislativa. Não há uma resposta fácil para o problema da interação entre direito penal e debate público. Mas é certamente muito importante entender como os anseios estão sendo mobilizados, a que tipo de intuição os atores políticos estão apelando, e o que as pessoas querem quando pedem o fim da corrupção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção e seu julgamento são fenômenos complexos. A corrupção em sentido amplo pode ter diferentes significados, causar diferentes graus de indignação e levar a diferentes conclusões. Há vários sentidos para a corrupção porque a palavra está abarcando problemas cooperativos múltiplos, que podem ser estudados através dos jogos de cooperação e dos respectivos valores morais que surgiram para garantir a continuidade desses jogos. Assim, a atenção aos corruptos é, na verdade, atenção aos aproveitadores, elementos de risco para a existência de sociedades maiores desde o início de nossa história evolutiva (ou antes). A definição de corrupção é controversa porque resulta de julgamentos morais, atizando o módulo de detecção de trapaceiros, a agressão moralista e a punição a todo custo. Por isso é um termo tão contraditório, tão complexo, tão polissêmico. A questão é que vira uma forma de expressar essa preocupação, esse “alarme de incêndio” que é o mecanismo de detecção, punição e julgamento de sujeitos mal intencionados envolvidos com os recursos coletivos.

Os atos, sujeitos ou entes potencialmente corruptos serão julgados com diferentes graus de visceralidade a depender de quem julga. Se o sujeito faz parte de um jogo cooperativo corrupto, seu julgamento será diferente do que o do sujeito que está sendo prejudicado, no jogo cooperativo mais amplo, por essa interação. Também há influência do objeto sobre o qual cai recai o julgamento, e essas variáveis podem ser: o ente está sendo julgado, a finalidade original do recurso, o meio utilizado para desviar esse recurso, se os sujeitos que participaram da interação são sabidos e guardam alguma peculiaridade, o recurso e qual a recompensa oferecida, como foi feita a transação e para onde foi o recurso desviado. E esse julgamento será expresso em algum lugar e para alguém, e esse contexto também pode alterar o resultado final desse julgamento.

Esse trabalho não é o primeiro a apontar a conexão entre corrupção e moralidade. Mas o cuidado que tive aqui foi o de não apenas conectar ambos os temas, mas o de apresentar razões distais para a existência dessa conexão, mecanismos psicológicos e arcabouços conceituais (ou domínios morais) que podem esclarecer cada tipo diferente de ato corrupto, aprofundar a análise para o julgamento em si e fornecer um modelo analítico para entender os diferentes julgamentos moralizados sobre a corrupção. Busquei entender as razões, os gatilhos específicos, as influências psicológicas, as influências do contexto e algumas repercussões que a moralização do debate pode ter para as ações políticas e jurídicas contra a corrupção.

Entre o jeitinho brasileiro e a Lava Jato, a corrupção desponta como um tema fundamental para entender o país e seu arcabouço jurídico, desde o início da formação do

pensamento político brasileiro até as análises do Brasil de hoje. Quase toda vez que conto a alguém que pesquiso corrupção no doutorado, recebo respostas muito interessadas, mas também muito opinativas. Todo mundo tem certezas sobre o tema, que vão desde dar à corrupção um sentido metafísico e existencial sobre o país (“o brasileiro não tem jeito”, “é da nossa cultura”, “não é assim na Europa ou nos Estados Unidos”); ou pular da corrupção para algumas figuras políticas ou grupos ideológicos específicos (“a culpa é do PT”, “o Bolsonaro acabou com a Lava Jato”, “o problema é o centrão”); ou fazer afirmações sobre a natureza humana (“o problema é que o ser humano só quer tirar vantagem”, “tem que ser rigoroso”, “não tem solução”); ou ainda criar conexões com o cotidiano (“mas também, brasileiro sempre fura a fila, tem que mudar é isso, outro dia eu estava no banco...”). Duvido que quem faça pesquisa sobre um tema técnico como vício redibitório precise sempre separar um tempo de conversa sobre a pesquisa para ouvir o interlocutor muito mais do que falar sobre o que tem desenvolvido.

Essa saliência do tema no debate público nacional tem repercussões no direito. Com cada vez mais espaços públicos (não necessariamente democráticos) de conversa, como as redes sociais, ampliam-se também as visões e interesses ao usar a corrupção. O tema serve como bandeira política, como detração de oponentes, como escada social, como estratégia para o estrelato, arruína carreiras, põe em xeque o sistema jurídico brasileiro e tem levado a propostas de lei que são, pelo menos, controversas. O direito penal deveria ser o espaço de *ultima ratio* (último recurso), mas acaba sendo também um chamariz da atenção pública e midiática. Não se pode desconectar a saliência do debate da atenção das instituições para o problema.

Essa interação entre debate público e legislação penal tem suas vantagens e riscos. Como vantagem, é possível que políticas públicas e projetos de controle e prevenção à corrupção ganhem mais visibilidade, talvez até mais apoio político, mesmo à revelia daqueles que estão confortáveis com a situação tal como ela está. Por outro lado, fica difícil que o debate institucional seja feito com atenção aos limites do direito penal, com evidências científicas sobre a eficácia de medidas ou com projeções de longo prazo quando o assunto é uma “pauta quente”.

O que fiz aqui com relação à corrupção talvez possa ser feito com outras pautas importantes, de cunho penal ou não. Se tivermos boas explicações causais para os diferentes pontos de vista e visceralidade de outros temas jurídico-políticos (impeachment, violência contra a mulher, direitos LGBTQIA+, aborto, etc), talvez estejamos em melhores condições

de dar soluções jurídicas, quando o direito for de fato o espaço adequado, ou políticas, quando os debates estiverem para além do direito.

A corrupção é um problema jurídico-político. Mas é também um fenômeno que transborda os limites do direito. Ao entender por que todo mundo tem uma opinião para dar sobre um ato, sujeito ou ente potencialmente corruptos, talvez estejamos mais habilitados para entender as fontes dessas opiniões, as consequências que essas posturas têm, e quais delas realmente combinam com a democracia, com a Constituição e com o Estado Democrático de Direito. Entender os parâmetros na confecção da corrupção “sob medida” é fundamental para entender as medidas institucionais e legislativas propostas no cenário político atual. Afinal, ainda que sob as vestes oficiais, sob togas, sob as regras institucionais, com a melhor das intenções ou com a certeza de estar do lado certo da história, somos, enfim, apenas “macacos pelados” tentando resolver nossos velhos problemas ancestrais e primitivos.

APÊNDICE A: INTEGRANDO A TEORIA DAS FUNDAÇÕES MORAIS E A TEORIA DA MORALIDADE-COMO-COOPERAÇÃO

A teoria das fundações morais e a teoria da moralidade-como-cooperação querem explicar o mesmo fenômeno, a moralidade, usando as mesmas ferramentas, as fornecidas pelos estudos em evolução do comportamento humano, tendo mais ou menos os mesmos pressupostos: descrição da moralidade, interação entre biologia e cultura, não racionalismo e pluralismo. Considera-se que são teorias opostas, em disputa pela primazia acadêmica, defendendo seus pontos de vista como mais adequados para entender a moralidade humana. Esse é o ponto de vista da MAC, inclusive, já que se afirma diferente da MFT por usar teoria dos jogos e cooperação, que daria a ela uma teoria de fundo e um escopo mais limitado que não incorporaria valores como pureza⁴⁷⁵ ⁴⁷⁶. Há também uma disputa metodológica, já que ambas propõem ferramentas de medição e análise de cada um de seus valores nas culturas contemporâneas, e ainda há poucos trabalhos que as tenham comparado nesse sentido⁴⁷⁷.

Mas é interessante considerar que os domínios morais apresentados pela MAC parecem atender aos cinco requisitos para a proposição de fundações morais. Eles são, aparentemente, valores gerais; com avaliações automáticas; percebidos em muitas culturas; tendo bons argumentos para o seu inatismo e tendo claro valor adaptativo. Além disso, ao definir moralidade, ambas as teorias dão atenção ao problema da cooperação, o que quer dizer que, ao menos em linhas gerais, ambas as teorias consideram que devemos nos atentar para esses problemas sociais ao definir e estudar a moralidade.

Há duas diferenças essenciais entre as teorias. A primeira, é claro, é que a MAC é mais incisiva ao dizer que moralidade é uma solução para a cooperação. Isso traz para ela a vantagem de estar amparada numa tradição sólida de estudos. Mas a teoria das fundações morais é uma teoria mais bem estruturada, sobretudo considerando que sua proposição já tem mais tempo, e ela já foi replicada e reconsiderada em diversos trabalhos. De forma semelhante à MAC, a MFT também considera que um sistema moral é uma interconexão de valores, normas, práticas, instituições, identidades, que consideram tanto os fatos sociais como os

⁴⁷⁵ CURRY, Morality as cooperation..., 2016, p. 42.

⁴⁷⁶ Há outra divergência importante, que diz respeito à utilização, pela MFT, da teoria da seleção de grupo. Escolhi não entrar nesse debate por considerar que ele não era relevante para a explicação da corrupção, mas a verdade é que ele é um pressuposto teórico em disputa na biologia evolutiva. Desenvolvi esse debate na dissertação: CÔRTEZ, **Por que nos unimos a grupos ideológicos?...**, 2016.

⁴⁷⁷ Como exemplos: CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019; YILMAZ, Onurcan; HARMA, Mehmet; DOĞRUYOL, Burak. Validation of Morality as Cooperation Questionnaire in Turkey, and its relation to prosociality, ideology, and resource scarcity. **European Journal of Psychological Assessment**, 2021.

mecanismos psicológicos, e servem para suprimir ou regular o autointeresse e fazer com que as sociedades cooperativas sejam possíveis⁴⁷⁸.

Ao dizer que é moral apenas o que tem relação com a cooperação, a MAC parece falhar ao não captar tudo o que a moralidade engloba, como os problemas sexuais e a pureza. O problema, aqui, é de entender o objeto analisado. Se se quer fazer uma teoria descritiva de um fenômeno existente no mundo, não se pode excluir um fator desse fenômeno porque ele atrapalha a elegância da sua teoria. Pelo contrário, é a teoria que deve se adaptar ao fenômeno.

Embora a elegância e a capacidade da MAC de se ancorar melhor em problemas ancestrais humanos não devam ser menosprezadas, talvez ela esteja captando apenas parte substancial do problema da moralidade. Não é necessário admitir, em princípio, que a moralidade é *apenas* a solução apresentada para problemas cooperativos para que ela mantenha sua unidade fenomênica. A moralidade é um conjunto de soluções para problemas sociais complexos, decorrentes da sociabilidade humana e de sua capacidade cooperativa.

A seleção sexual também pode influir na formação da nossa moralidade sem que ela esteja vinculada à cooperação. A seleção sexual pode resolver o problema de algumas características que se mantêm ao longo de gerações, mas são claramente não-adaptativas, deletérias ou custosas⁴⁷⁹, ocorrendo através da competição direta entre machos e através da escolha da fêmea pelos machos e seus respectivos caracteres⁴⁸⁰.

A seleção sexual é um mecanismo menos desenvolvido na teoria evolucionista, especialmente com relação aos fatores genéticos que permitem ou selecionam determinadas características e a capacidade que essas características têm ou não de serem herdadas. Utilizando o exemplo clássico da vistosa (e custosa!) cauda do pavão, há duas teorias proeminentes para explicar o seu surgimento. Uma delas, a teoria de Fisher, propõe que as fêmeas selecionaram inicialmente caudas um pouco maiores que poderiam ser de fato vantajosas, mas os genes “de seleção” das fêmeas acabaram associados aos genes “de cauda longa” do macho, o que levou a um progressivo aumento da cauda que passa, enfim, a ser deletério. A outra teoria, a teoria da desvantagem (*handicap*) de Zahavi, afirma que as fêmeas poderiam ter selecionado a cauda mais custosa porque ela estaria relacionada a genes melhores, afinal, é preciso ter condições de sustentar um carácter dispendioso e inútil, sendo uma forma de puro exibicionismo⁴⁸¹.

⁴⁷⁸ HAIDT, *The Righteous Mind...*, 2013, p. 314.

⁴⁷⁹ RIDLEY, *Evolução...*, 2006, p. 354.

⁴⁸⁰ RIDLEY, *Evolução...*, 2006, p. 356.

⁴⁸¹ RIDLEY, *Evolução...*, 2006, p. 357-360.

A seleção sexual poderia complementar as vias tradicionais de explicação da moralidade. As explicações convencionais (altruísmo recíproco, seleção de parentesco, etc) só podem moldar a moralidade caso tragam benefícios concretos para a sobrevivência do moralmente virtuoso, já que esse é o princípio por trás dessas teorias. Mas a seleção de parceiros poderia influenciar a moralidade de forma muito mais ampla e de forma muito mais poderosa simplesmente porque demanda apenas que o comportamento moral apresente algum valor como sinalização sobre o bom genótipo do parceiro⁴⁸².

A ausência da moralidade sexual na MAC também foi apontada por Paul Bloom, que afirma que nos importamos muito com comportamentos sexuais e há diferentes visões morais sobre masturbação, homossexualidade, estupro, sexo com animais e infidelidade⁴⁸³. Os proponentes da MAC concordam que ainda é preciso provar que a cooperação é a única explicação para a moralidade e que a moralidade sexual é subteorizada e malcompreendida⁴⁸⁴.

Além da moralidade sexual, a MAC não incorpora a fundação moral da pureza. Ela está diretamente relacionada à emoção do nojo, assim como de purificação, e seu gatilho original pode estar nas vantagens de evitar parasitas, patógenos e outras ameaças que podem ser espalhadas por contato físico ou proximidade⁴⁸⁵. As virtudes relacionadas são a moderação, a castidade, a piedade e a limpeza, e desrespeito a ela é a degradação. Embora tenha o papel de evitar situações de ameaça, também pode estar relacionada com o que é sagrado e intocável. Hoje, pode ser ativada por aquilo que é considerado tabu, que podem ser ideias, objetos, lugares e pessoas⁴⁸⁶.

A fundação moral da pureza é encontrada principalmente dentre a direita, sobretudo religiosa, em valores como a castidade. Mas também pode ser percebida em algumas sacralidades da esquerda, como em questões ambientais, onde há íntima relação entre o dano causado pela poluição e a ideia de degradação da natureza, maculada pelo capitalismo

⁴⁸² MILLER, Geoffrey F. Sexual selection for moral virtues. *The Quarterly review of biology*, v. 82, n. 2, p. 97-125, 2007, p. 98-99.

⁴⁸³ BLOOM, Paul. Coments on Is it good to cooperate? Testing the theory of morality-as-cooperation in 60 societies. *Current Anthropology*, v. 60, n. 1, 2019.

⁴⁸⁴ CURRY, Oliver Scott; WHITEHOUSE, Harvey; MULLINS, Daniel Austin. Reply on coments on Is it good to cooperate? Testing the theory of morality-as-cooperation in 60 societies. *Current Anthropology*, v. 60, n. 1, 2019.

⁴⁸⁵ A ideia de evitar parasitas e patógenos está relacionada à moralidade num caminho mais complexo. A teoria pode ser vista com detalhe em: THORNHILL, Randy; FINCHER, Corey L. **The parasite-stress theory of values and sociality**: Infectious disease, history and human values worldwide. Suíça: Springer, 2014.

⁴⁸⁶ HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 146; 170-177.

industrial, ou da profunda aversão a produtos industrializados ou transgênicos que conspirariam a pureza do corpo⁴⁸⁷.

Uma das várias bases teóricas da fundação da pureza é a correlação entre quantidade de parasitas e doenças infecciosas de uma determinada região e sua influência nos sistemas morais (hipótese do parasita-estressor, *parasite-stress hypothesis*). De acordo com essa teoria, nós possuímos dois sistemas imunológicos que têm como objetivo combater patógenos. O primeiro é o sistema imunológico clássico, fisiológico. O segundo é o sistema imunológico comportamental ou psicológico, que inclui os comportamentos de evitação a doenças infecciosas e administra os efeitos das doenças quando eles se apresentam. Esse segundo sistema inclui sentimentos adaptativos, como o nojo, mas também comportamentos mais complexos, como se preocupar com contaminantes, e até mesmo valores, como a preferência por pessoas do próprio grupo e cautela ou recusa a se relacionar com pessoas de grupos diferentes, bem como preconceitos com pessoas percebidas como não saudáveis, contaminadas ou impuras⁴⁸⁸.

Essa evitação a pessoas de fora do grupo tem relação com a forma como a corrida armamentista evolutiva ocorre. Os hospedeiros e parasitas estão em constante disputa com adaptações que protegem o hospedeiro, seguida de adaptações que melhoram o parasita, e assim sucessivamente. Essas disputas são bastante localizadas em termos geográficos, criando um mosaico intrincado de diferenças genotípicas e fenotípicas na adaptação imune do hospedeiro e as melhorias do parasita. Por isso, quanto mais distante um grupo está, maior é a probabilidade de contar com contaminantes específicos e diferentes⁴⁸⁹.

Assim, de acordo com a teoria, conservadores tenderiam a dar mais atenção aos membros do próprio grupo, e estratégias conservadoras talvez sejam uma boa forma de evitar contaminação por doenças infecciosas; assim como lugares com tendências mais autoritárias são lugares com mais doenças infecciosas circulantes⁴⁹⁰.

A fundação moral da pureza, presente na MFT, não corresponde a nenhum domínio moral presente na MAC, que, na verdade, a rechaça explicitamente. A existência fática de valores relacionados à pureza e à santidade em sistemas morais pelo mundo (sobretudo considerando a importância da religiosidade) e um possível mecanismo evolutivo explicativo

⁴⁸⁷ HAIDT, The Righteous Mind..., 2013, p. 176.

⁴⁸⁸ THORNHILL, FINCHER, The parasite-stress theory of values and sociality..., 2014, p. 60.

⁴⁸⁹ THORNHILL, FINCHER, The parasite-stress theory of values and sociality..., 2014, p. 61.

⁴⁹⁰ BROWN, Gordon DA; FINCHER, Corey L.; WALASEK, Lukasz. Personality, parasites, political attitudes, and cooperation: a model of how infection prevalence influences openness and social group formation. **Topics in cognitive science**, v. 8, n. 1, p. 98-117, 2016.

são, em minha opinião, razões suficientes para que a existência da pureza como um domínio moral não seja descartada. Mais do que isso, os próprios pesquisadores da MAC, num trabalho comparativo entre a MAC e a MFT, admitiram que a pureza é relevante e que isso ainda demanda explicação⁴⁹¹. Bom, para mim a explicação parece ser a de que a MAC conseguiu capturar alguns domínios morais e aprimorar substancialmente as fundações morais, mas não necessariamente conseguiu resolver o antigo problema de dar uma explicação clara e elegante para a pergunta do que é a moralidade.

Nada impede que a estrutura da moralidade sirva para resolver outros tipos de problemas sociais complexos tal qual ela se apresenta hoje. Ou que, na verdade, sua estrutura seja usada de forma exaptativa, ou seja, o traço tinha uma função original, mas acabou sendo útil para outras funções, já que a natureza não desperdiça recursos. Ou ainda de forma expansiva, ou seja, abarcando tanto sua função original quanto novas funções.

O que é a moralidade como fenômeno contemporâneo e do que ela é composta não é uma questão apenas de psicologia evolucionista ou de evolução cultural, mas de outras áreas. Definir moralidade tampouco é o trabalho dos cientistas da evolução do comportamento humano, já que a definição deve passar por discussões conceituais e por descrições do fenômeno tal como se apresenta contemporaneamente (presumindo que o objetivo é descritivo e funcional). Dessa forma, sustento que ainda não é possível dizer que a MAC conseguiu provar que a moralidade tem a ver apenas com a cooperação ou que tenha substituído a MFT como paradigma da psicologia moral evolucionista.

Uma segunda diferença entre a MAC e a MFT diz respeito à nomenclatura e à incidência de cada teoria. A MFT é uma teoria desenvolvida por psicólogos que estavam interessados em integrar pesquisas realizadas em psicologia moral com as realizadas em ciências sociais, como a antropologia. As fundações morais são “interruptores” (*switches*) que se encontram no cérebro e podem ser ativados ou não a depender do contexto cultural e da história do indivíduo. É a ideia de modularidade cognitiva apresentada na seção 2, e que inscreve a teoria na psicologia evolucionista⁴⁹².

O problema da MAC, como apontado por Paul Bloom, está justamente na sua pouca clareza em termos psicológicos. Seus proponentes ainda não esclareceram nenhum dos mecanismos proximais que a explicariam, tais como emoções, intuições, razões, estruturas cerebrais, forças sociais ou questões do desenvolvimento⁴⁹³. A própria nomenclatura desses

⁴⁹¹ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019.

⁴⁹² HAIDT, JOSEPH, Intuitive ethics..., 2004, p. 58.

⁴⁹³ BLOOM, Coments on Is it good to cooperate..., 2019.

espaços morais como domínios não é propriamente explicativa, e ainda não está claro se domínios são módulos mentais, se são classificações de valores, se são intuições ou instintos, se são uma tipologia de soluções mentais e culturais, etc. Os proponentes afirmam que a MAC é uma teoria de nível mais alto, explicando a função da moralidade e ofertando predições sobre os mecanismos psicológicos, mas também sobre outros mecanismos proximais⁴⁹⁴. Não considero que essa é uma explicação satisfatória, já que dizer que a teoria é mais abstrata não resolve o problema da incidência dos domínios morais ou de como eles poderiam ser uma explicação dentro do arcabouço evolutivo geral.

Talvez essa tentativa de se distanciar da psicologia evolucionista ou dos módulos mentais seja feita em função dos avanços da evolução cultural, outra área de pesquisa que também aborda o comportamento humano. Na evolução cultural ou coevolução gene-cultura ou ainda teoria das duas heranças, o objetivo é dar um passo além e compreender simultaneamente a evolução genética e a evolução cultural através da interação entre ambas⁴⁹⁵. Cultura, dentro dessa teoria, é “informação capaz de afetar o comportamento dos indivíduos, adquirida de outros membros da espécie através do ensino, imitação e outras formas de transmissão social”⁴⁹⁶. Informação, por seu turno, significa “qualquer tipo de estado mental, consciente ou não, que é adquirido ou modificado pelo aprendizado social e afeta o comportamento”, incluindo coisas como “ideia, conhecimento, crença, valor, habilidade e atitude”⁴⁹⁷. A perspectiva adotada, assim como na genética, é populacional, ou seja, interessa o que acontece na população mais do que as variações individuais. Cultura, por isso, é algo adquirido por populações de indivíduos⁴⁹⁸.

O destaque dado à cultura se justifica não apenas porque a cultura é resultado de nossos construtos psicológicos inatos, mas também porque ela mesma é objeto de seleção natural. Os genes e a cultura são submetidos à seleção natural dentro da perspectiva da evolução cultural⁴⁹⁹. Os comportamentos humanos variam imensamente, e três podem ser as explicações proximais para essa variedade: as diferentes heranças genéticas, os diferentes

⁴⁹⁴ CURRY, WHITEHOUSE, MULLINS, Reply on coments on Is it good to cooperate?..., 2019.

⁴⁹⁵ LALAND, BROWN, Sense and nonsense..., 2011, p. 242.

⁴⁹⁶ Tradução livre de: *Culture is information capable of affecting individuals' behavior that they acquire from other members of their species through teaching, imitation, and other forms of social transmission.* RICHERSON, BOYD, **Not by genes alone**..., 2008, p. 5.

⁴⁹⁷ Tradução livre de trechos de: *By information we mean any kind of mental state, conscious or not, that is acquired or modified by social learning and affects behavior. We will use everyday words like idea, knowledge, belief, value, skill, and attitude to describe this Information [...].* RICHERSON, BOYD, **Not by genes alone**..., 2008, p. 5.

⁴⁹⁸ RICHERSON, BOYD, **Not by genes alone**..., 2008, p. 8.

⁴⁹⁹ RICHERSON, BOYD, **Not by genes alone**..., 2008, p. 13-14.

ambientes a que os indivíduos estão submetidos e as diferentes informações adquiridas através do ensino e do aprendizado pela observação. Além de explicação proximal, que talvez seja um nível causal mais facilmente aceito nas teorias correntes, a evolução cultural afirma que a cultura é também explicação distal para a variabilidade humana⁵⁰⁰.

Há dois tipos de evidências que demonstram que a variação entre os indivíduos, e em especial entre grupos de indivíduos ou populações, não são resultado exclusivo da genética: primeiro, aqueles que são adotados por outros grupos ou culturas se comportam como os membros da nova cultura, não da cultura original dos seus parentes biológicos; e segundo, a velocidade com que os grupos de pessoas se modificam é muito maior do que a velocidade com que a seleção natural alteraria a frequência dos genes. Mas mudar rapidamente não implica mudar à revelia da seleção natural, porque ela pode agir, de forma muito mais rápida, justamente sobre a cultura⁵⁰¹.

Os mecanismos de evolução da cultura são similares aos mecanismos da genética: seleção natural, mutações e deriva cultural. Mas não significa dizer que é possível identificar os pequenos pedaços de cultura que seriam passados adiante, como acontece com os genes. Na evolução cultural considera-se que existem variantes culturais, as informações (ideia, conhecimento, crença, habilidade, atitude) que são guardadas no cérebro e passadas adiante, e não são unidades discretas, mas podem assumir as diversas formas mencionadas. Esses processos evolucionários podem levar a diferentes forças atuando na transmissão das variantes culturais: mutações culturais, quando a interação entre duas pessoas leva a uma mutação randômica na variante cultural; deriva cultural, anomalias estatísticas que mudam a frequência de alguma variante em populações menores; variação guiada, que ocorre sob a guarda consciente do indivíduo ou indivíduos quando adquirem ou transmitem uma variante cultural; transmissão enviesada, quando existe alguma predisposição que condiciona a transmissão de algumas variantes culturais em detrimento de outras; e seleção natural, que é a disputa de variantes culturais pela sua replicação, ocorrendo mudança na composição cultural da população, tanto no nível do indivíduo quanto do grupo⁵⁰².

Alguns autores de fato consideram que existem unidades discretas semelhantes aos genes sendo transmitidas pela cultura, que foram denominadas memes por Richard Dawkins em 1976⁵⁰³, muito antes dos memes espalhados por usuários de redes sociais na internet. A

⁵⁰⁰ RICHERSON, BOYD, *Not by genes alone...*, 2008, p. 19; 57.

⁵⁰¹ RICHERSON, BOYD, *Not by genes alone...*, 2008, p. 39; 42-43.

⁵⁰² RICHERSON, BOYD, *Not by genes alone...*, 2008, p. 60-63; p. 69.

⁵⁰³ DAWKINS, *O gene egoísta...*, 2007.

memética é uma das áreas da evolução do comportamento que considera que há outra evolução ocorrendo, por vezes de forma destacada da evolução biológica, de unidades de cultura (os memes), que possuiriam variabilidade, herdabilidade e diferença na adaptabilidade, tal qual ocorre com os genes na evolução biológica. Assim, o processo evolucionário é um mecanismo geral de distribuição de informação que não está adstrito à vida, mas poderia ocorrer sempre que os critérios fossem satisfeitos⁵⁰⁴. Há ainda autores que consideram a memética a via adequada de estudo para as variações culturais, como Susan Blackmore⁵⁰⁵, mas a memética nunca viu um florescimento semelhante ao da psicologia evolucionista no meio acadêmico. A maior diferença em relação à evolução cultural é justamente essa partição do processo evolucionário em dois⁵⁰⁶, já que a evolução cultural dá importância considerável à interação, bem como possui uma metodologia mais rigorosa e preocupação com construção de modelos⁵⁰⁷.

A evolução cultural pode ser considerada um campo concorrente com a psicologia evolucionista, então faz sentido que a MAC resista em se vincular a um campo, se considera estar adstrita a outro. Apesar de concordar com a importância maior que a cultura deveria tomar nos estudos evolucionistas, e considerar que é possível que as explicações da evolução cultural venham a complementar ou até mesmo superar as explicações da psicologia evolucionista, ainda acho que a MAC não consegue dar esse passo e, de fato, integrar as explicações que vão do problema adaptativo à resposta cultural. *Dizer* que está fazendo pesquisa em evolução cultural não implica *fazer* pesquisa em evolução cultural propriamente. Seria preciso muito mais informações sobre esses domínios, o que são, quais suas raízes, mecanismos de funcionamento, bases genéticas ou epigenéticas, variantes culturais específicas, tudo isso antes de poder dizer que é possível não estar mais no campo da psicologia. Do contrário, é muito melhor ancorar a teoria em terrenos mais bem consolidados, como o da psicologia evolucionista, enquanto se busca esse possível passo além que poderia expandir as explicações não apenas para mecanismos psicológicos, mas para outros mecanismos culturais ou informacionais. Considero, portanto, que a pretensão da MAC de fazer evolução cultural não foi cumprida, e ela está muito mais embasada no longo percurso da psicologia evolucionista do que seus proponentes parecem querer.

⁵⁰⁴ LALAND, BROWN, Sense and nonsense..., 2011, p. 199.

⁵⁰⁵ Que possui um livro bastante interessante e rigoroso sobre o tema: BLACKMORE, Susan J. **The meme machine**. New York: Oxford Paperbacks, 2000.

⁵⁰⁶ LALAND, BROWN, Sense and nonsense..., 2011, p. 239.

⁵⁰⁷ RICHERSON, BOYD, Not by genes alone..., 2008.

Por que a propriedade pode não ser um valor moral

Para a teoria da moralidade-como-cooperação, os conflitos sobre recursos podem ser resolvidos pela divisão (domínio moral da justiça), pelas disputas (domínios morais da deferência e do heroísmo) ou pelo respeito ao primeiro que assumiu a propriedade do bem, de onde viria o domínio moral da propriedade⁵⁰⁸. O domínio moral da propriedade levaria ao respeito à propriedade e aos direitos de propriedade, e seu desrespeito levaria ao roubo e à invasão de propriedade. O reconhecimento de propriedade é bastante difundido na natureza, e a espécie humana é especialmente tendente a respeitar a propriedade privada e considerar o roubo como algo errado⁵⁰⁹.

Embora concorde com a intuição de que o respeito à propriedade é uma questão moral, acho que a explicação pode não estar, como propõe a teoria, no respeito à primeira posse como um domínio moral por si só. Num primeiro momento, moralidade parece ser um artefato que se aplica a pessoas e seres, e não a objetos inanimados. A teoria não parece incorrer nesse erro, mas tampouco parece se aprofundar na importância da relação interpessoal para que exista moralidade. Imaginemos uma determinada propriedade privada, digamos, uma ferramenta de caça. Essa ferramenta é de um sujeito, sujeito A, e todos de sua comunidade reconhecem essa propriedade. Quando a propriedade é violada, o que está sendo violado é a relação entre o sujeito e a ferramenta? Não, é claro que não. É a relação entre o sujeito A e o ladrão que está em foco quando julgamos moralmente errado roubar. E esse erro poderia ser explicado, de forma muito mais simples, por outro domínio moral, o da reciprocidade.

O domínio moral da reciprocidade poderia resolver os conflitos de propriedade. Quando o sujeito pega sua ferramenta de caça e troca por uma ferramenta de cozimento, não há desrespeito moral porque há concordância. Quando o ladrão rouba a ferramenta de caça e depois faz um acordo, dando ao sujeito roubado uma ferramenta de cozimento, também não se fala mais em algo errado, já que novamente há concordância, ainda que posterior, do sujeito roubado. E se o sujeito roubar a ferramenta e a comunidade resolver a questão tirando do ladrão uma ferramenta de cozimento, ainda que ambos discordem da solução, é possível dizer que o problema moral se encerra porque a comunidade resolveu a situação. O que é moralmente errado é desrespeitar as regras de reciprocidade, não a primeira posse do bem.

⁵⁰⁸ CURRY, *Morality as cooperation...*, 2016, p. 37.

⁵⁰⁹ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, *Mapping morality with a compass...*, 2019, p. 108.

Isso vale se considerarmos que a moralidade é uma questão coletiva ou que ao menos demanda que outras pessoas concordem com ela. Do ponto de vista individual pode ser que os sujeitos se sintam moralmente ultrajados, mas o julgamento que fizerem e a racionalização posterior precisarão ser capazes de convencer seus pares para ser considerado moral, invocando talvez outros domínios como o da justiça. Como a MAC é uma teoria muito recente, é possível que seus domínios morais sejam mais refinados ao longo do tempo, o que poderia tanto reafirmar a propriedade como um domínio quanto removê-la do rol. Como tive o objetivo de selecionar os domínios mais relevantes do ponto de vista do que estou defendendo aqui, senti-me confortável em não utilizá-la na aplicação à corrupção.

APÊNDICE B: EXPANSÃO DA ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DO MODELO DO JULGAMENTO DA CORRUPÇÃO

Os elementos do Modelo do Julgamento da Corrupção foram apresentados nos pontos 3.5, 3.6 e 3.7. O objetivo foi demonstrar como a moralidade é parte essencial na formulação do julgamento da corrupção. Por isso, me concentrei em explicar como esses elementos estariam ou não mais salientes a depender de ativarem ou não os nossos domínios morais, detecção de trapaceiros e agressão moralista. Mas é claro que minha hipótese, embora forneça estruturas de seleção das informações, não deve ser compreendida como uma substituição de unidades de análise clássicas, como dados demográficos.

Dessa forma, considero que há outras informações que podem estar disponíveis no sujeito, objeto ou contexto e que podem interferir na formação do julgamento, embora sempre sob a mediação dos domínios morais, ou seja, cada característica pode fazer com que a situação seja mais ou menos moralizada. Busquei ponderar algumas outras características desses elementos, que é o que apresento resumidamente em seguida.

O sujeito na formação do julgamento da corrupção

Com relação aos sujeitos, de forma geral, é possível destacar: 1) características demográficas padrão, tais como gênero, idade, renda, etc.; 2) heurísticas e vieses que podem ser usados no julgamento, tais como o viés de atribuição, o viés de disponibilidade, etc.; 3) a percepção do caso (informações dos sentidos), juntamente com as informações a que de fato o sujeito teve acesso; 4) fidelidade partidária ou ideológica; 5) diferenças individuais, aqui compreendidas como um amálgama de componentes que vão desde os fatores de personalidade, até os níveis de inteligência, motivação, habilidades e competências, capacidade de racionalização, crença no mundo justo, etc.; 6) posição do sujeito na sociedade, ou seja, seu status socioeconômico; 7) habilidades narrativas, aqui compreendidas como o estilo usual de construção de narrativa sobre o mundo e sobre si mesmo; 8) interesses no julgamento.

Em específico com relação aos sujeitos envolvidos no jogo cooperativo corrupto, é possível destacar: 1) crenças relevantes para o julgamento do caso, em especial a crença na probabilidade de ser pego, na sua responsabilidade no caso, a confiança do sujeito no próprio julgamento, e as razões que acredita que o desculpam ou justificam no caso em questão; 2) as relações pessoais relativas, ou seja, entre o sujeito e os demais envolvidos no caso; 3) posição

relativa ao ente, ou seja, a posição que ocupa no ente do qual guarda a confiança legítima ou na empresa em que trabalha; 4) posição relativa aos sujeitos envolvidos, ou seja, se um subordinado ou superior hierárquico.

Especificamente com relação ao observador, é possível pensar em: 1) as relações pessoais relativas, ou seja, a relação entre o observador e os envolvidos no caso observado; 2) posição relativa ao ente, ou seja, a posição ou cargo que ocupa no ambiente no qual presenciou a irregularidade (ele pode não ter nenhuma relação, tendo visto a irregularidade em ambientes públicos, o que ainda pode ser relevante se for um cidadão do país ou estrangeiro, por exemplo) ou que deu condições de observar; 3) posição relativa aos sujeitos envolvidos. Apresentarei melhor o contexto no momento adequado, mas vê-se que o sujeito em si pode se posicionar de forma distinta a depender de como foi chamado ou escolheu se pronunciar. Isso adiciona a essa variável as seguintes possibilidades de estudo: 4) relação com o recurso desviado, ou seja, se o sujeito seria ou não beneficiário do recurso desviado caso tivesse seguido o destino previsto; 5) meio de observação, ou seja, se viu diretamente, ou se soube por vias indiretas como documentos da empresa ou ente, ou ainda se ficou sabendo dos próprios envolvidos sobre o caso; 6) obrigações com o caso, ou seja, se esse observador tem responsabilidade jurídica, ou se sente que tem responsabilidade moral de relatar o que viu, ou ainda se tem responsabilidades funcionais, como um repórter ou investigador particular.

O sujeito não envolvido é o sujeito padrão quando se fala em percepção de corrupção, de forma que é desse ponto de vista que estão concentradas a maior parte dos estudos sobre o tema. O sujeito não envolvido pode ser estudado pelas suas mesmas características dos demais sujeitos. Como características específicas, é possível destacar: 1) posição relativa ao ente, ou seja, se é ou não de alguma forma relacionado com o ente em que o caso ocorreu, ou sua posição com relação ao ente julgado sem um caso em mente, como sendo cidadão ou não do ente; 2) posição relativa aos sujeitos envolvidos; 3) meio de aquisição de informações sobre o caso ou ente, já que ele pode ter sabido pela mídia, por terceiros, por publicações acadêmicas, pelas redes sociais, etc.; 4) se está julgando um caso ou um ente; 4.1) se está usando casos para julgar um ente (caso em que pode estar operando por generalização, por evidências anedóticas, ou ainda por indução⁵¹⁰); 4.2) se não está usando casos para julgar um ente (caso em que pode estar se valendo de categorização⁵¹¹).

⁵¹⁰ VANDENBOS, APA dictionary of psychology..., 2015, p. 452.

⁵¹¹ VANDENBOS, APA dictionary of psychology..., 2015, p. 164.

O objeto na formação do julgamento da corrupção

A indicação de um ato, sujeito ou ente como corrupto vai depender do grau de moralização das informações disponíveis. Mas é possível que outras características ajudem o caso a se tornar mais ou menos moralmente saliente, e são essas características que busquei pensar abaixo.

Com relação ao ente, é possível pensar em características como: 1) ser uma pessoa jurídica ou figuras que não possuem reconhecimento jurídico expresso, mas podem ser identificadas, como um país, uma nação, uma etnia, o mercado financeiro, um determinado setor produtivo da economia, etc. 2) posição pública do ente sobre corrupção, ou seja, se o ente se manifestou sobre casos de corrupção ou não, ou possui algum tipo de manifesto público sobre integridade, ou fez ainda campanha de marketing a respeito de suas próprias medidas de integridade, etc.; 3) medidas efetivas de integridade, tais quais se o ente tem um setor de *compliance*, ou medidas concretas de ampliação da *accountability*⁵¹², etc.

A finalidade original do recurso pode ser destacada em função das seguintes características: 1) relevância política, por exemplo, se alguma política pública sensível como a produção legislativa ou um objetivo politicamente pouco sensível como compra de material de escritório; 2) clareza: se a finalidade já estava estabelecida, ou se o recurso tem uma destinação mais difusa, como um orçamento ainda não dedicado; 3) nível de regulação: uma finalidade mais juridicamente determinada e regulada pode ser julgada de forma distinta do que uma finalidade com uma regulação menos rígida, como era o caso, por exemplo, das amplas possibilidades de financiamento de campanha política no Brasil antes de 2015.

O meio de desvio do recurso pode ter as seguintes características: 1) ferramentas usadas, por exemplo, se o sujeito desviante precisou usar outras pessoas como meio, ou se foi preciso usar alguma ferramenta material para a quebra de um armário, ou ainda se foi preciso usar algum documento público, fraudado ou não, para desviar o recurso; 2) emprego de força ou astúcia, por exemplo, se o sujeito precisou enganar outras pessoas para que o desvio ocorra, ou se precisou ameaçar outros servidores; 3) se no exercício da função ou não: um servidor pode desviar um recurso quando cumprindo o seu dever ou excedendo as suas

⁵¹² Um exemplo é a presença na web dos governos, o que foi testado por: GARCIA-MURILLO, Does a government web presence reduce perceptions of corruption?..., 2013. Embora os autores tenham usado a percepção da corrupção, na verdade, como uma tentativa de chegar aos números de corrupção real, a única coisa que de fato foi testada foi a percepção, o que mantém o exemplo, até segunda ordem, como uma relação entre percepção e características do governo. Se a presença na web reduz a incidência de corrupção propriamente, então talvez não seja o melhor exemplo, mas isso teria de ser testado.

possibilidades, ou ainda se aproveitando de informações obtidas em função de seu trabalho, mas extrapolando suas atribuições.

Há várias formas pelas quais o sujeito envolvido pode alterar o julgamento de outrem, aqui considerando o sujeito envolvido sendo usado como objeto, e englobando tanto o sujeito que recebe o recurso como o sujeito que desvia o recurso: 1) posição moral e ideológica, já que o sujeito do julgamento poderá usar a posição do sujeito-objeto para emitir suas considerações, inclusive quando há um caso em tela; 2) a relação pessoal relativa aos demais envolvidos, ou seja, se há relações pessoais que favoreceram a decisão por desviar o recurso, e isso é publicizado; 3) posição do sujeito na sociedade, ou seja, seu status socioeconômico, sobretudo considerando a posição econômica já que, na maior parte das vezes, a recompensa esperada é dinheiro, e se ele for alguém considerado rico isso pode pesar de alguma forma no julgamento; 4) posição relativa ao ente, ou seja, a posição que ocupa no ente do qual guarda a confiança legítima ou na empresa em que trabalha; 5) posição relativa aos sujeitos envolvidos, ou seja, se um subordinado ou superior hierárquico; 6) razões explícitas para o desvio, quando as razões se tornam públicas e podem ser submetidas ao escrutínio público; 7) características pessoais relevantes, considerando que algumas características pessoais do sujeito poderiam ser julgadas como parte relevante do caso, aumentando ou diminuindo tanto a punibilidade relativa do caso, quanto aumentando ou diminuindo as chances de o caso ser considerado um ato corrupto. Posso pensar em alguns exemplos, tais como: o carisma, o gênero, a etnia, a nacionalidade, a capacidade de reconstruir a narrativa publicamente de forma a favorecer o próprio sujeito, etc; 8) indivíduo ou grupo, ou seja, se é possível dizer que todo um grupo está atuando para desviar o recurso, sendo considerado assim, ou se é uma ação individual, por exemplo, se os principais líderes de um partido agem em conluio para desviar determinado recurso, ou se apenas o presidente de um partido é o responsável.

Características específicas do recurso que poderiam influir no julgamento: 1) tipo de recurso, que pode ser dinheiro, mas pode também ser uma informação, uma mudança legislativa, etc. 2) fungibilidade do recurso, ou seja, se o recurso pode ser substituído por outro ou se é único, como uma peça de um museu público, por exemplo; 3) tamanho absoluto do recurso e 4) tamanho relativo do recurso, em comparação com a recompensa oferecida.

As características da recompensa espelham parcialmente as do recurso: 1) tipo de recompensa, que em geral é dinheiro, mas pode também ser um cargo, uma promoção, reconhecimento, amizade, etc.; 2) tamanho absoluto da recompensa e 3) tamanho relativo da recompensa, em comparação com o recurso desviado.

As características salientes da transação que posso pensar são: 1) ambiente privado ou público, ou seja, onde de fato aconteceu tanto a negociação quanto a entrega dos recursos trocados; 2) estratégias e ferramentas usadas. Numa transação criminosa, é comum que seja preciso usar várias estratégias para encobrir a transação, tais como encontros clandestinos, documentos falsos, contas suspeitas, etc. 3) se pessoas foram usadas como meio, ou seja, se outras pessoas foram usadas como parte da transação, ganhando de forma desproporcional ou não ganhando nada.

O novo destino do recurso desviado pode ser considerado através das seguintes características: 1) relevância política ou moral, por exemplo, se o novo destino do recurso possuir algum benefício público, ou se for um destino moralmente questionável; 2) se beneficia o sujeito que desvia o recurso, ou seja, se ele é o destinatário direto, quando desvia para si mesmo, ou se sairá duplamente beneficiado, tanto pela recompensa quanto pelo novo uso do recurso.

O contexto na formação do julgamento da corrupção

O contexto se divide em ambiente e interlocutor. Em termos do ambiente, as características são: 1) ambiente público ou privado, ou seja, se é um ambiente compartilhado com pessoas sem relação, como a rua ou um bar, ou se há necessariamente uma relação entre as pessoas de um ambiente, como uma empresa, casa ou repartição, por exemplo; 2) ambiente formal ou informal, ou seja, se é um ambiente em que há intimidade, como uma roda de conversa de amigos, ou que demanda formalidade, como o intervalo do trabalho ou um evento acadêmico; 3) ambiente presencial ou virtual, já que o ambiente virtual é cada vez mais relevante para a formação do julgamento da corrupção.

As características do interlocutor que pude pensar até o momento, por sua vez, são: 1) relação do interlocutor com os envolvidos, ou seja, se aquele com o qual o sujeito interage tem qualquer relação com os envolvidos no caso em tela; 2) relação do interlocutor com o sujeito que expressa o julgamento, ou seja, se há uma relação anterior à expressão do julgamento ou não; 3) posição moral e ideológica, já que essa informação, caso disponível pode alterar a disposição do sujeito que julga de expressar seu julgamento com mais ou menos vigor, com mais ou menos severidade; 4) interesses no julgamento do outro, ou seja, quais as razões pelas quais essa conversa ocorre, da perspectiva daquele que ouve (ou lê); 5) quantidade de interlocutores, ou seja, se há apenas uma pessoa, um grupo, uma plateia ou uma audiência indeterminada em número, como uma postagem nas redes sociais; 6) qualidade ou

função dos interlocutores, já que o interlocutor pode ser um pesquisador, por exemplo, ou um jornalista, ou um investigador, e essas qualidades podem interferir no julgamento expresso.

APÊNDICE C: FORMAS DE TESTAGEM DAS HIPÓTESES APRESENTADAS

Todas as hipóteses que levantei aqui foram defendidas de forma argumentativa porque não pude testá-las empiricamente. Isso não quer dizer que elas não podem ser testadas, e levanto aqui algumas possíveis estratégias de teste, para além dos argumentos apresentados.

Com relação aos mecanismos mais gerais de explicação da corrupção como um problema cooperativo, a punição custosa e o mecanismo de detecção de trapaceiros, é possível usar as mesmas estratégias usadas pelos estudiosos que os propuseram ou desenvolveram. No caso da punição custosa, é comum utilizar jogos econômicos para demonstrar como as pessoas se dispõem a ter prejuízos apenas para punir os que não cooperam nos jogos. A mesma ideia poderia ser usada, mas enquadrando casos de corrupção.

No caso do mecanismo de detecção de trapaceiros, a tarefa de Wason também poderia ser desenhada de forma a considerar casos de corrupção em sentido amplo, demonstrando que a perspectiva importa e que os casos de corrupção são casos de trocas sociais. Proposições tais como: “se o sujeito é um parente, então não deve ser contratado pelo político eleito”; ou “se um indivíduo recebeu um presente da empresa, então não deve ser um servidor público”; ou “todo político eleito deve ter suas contas auditadas ao final da eleição”; ou “se um indivíduo votou, então não deve ter sido coagido por poderosos”; ou “se o funcionário do gabinete recebeu um salário de R\$ 10.000, então deve ter gastos compatíveis com o seu salário”; ou “se o sujeito violou a regra de trânsito, então o guarda deve ter aplicado a multa”, poderiam ter respostas mais ou menos logicamente coerentes do que as que não carregam questões de corrupção. Ou ainda, seria possível mudar a perspectiva, passando de um cidadão comum: “se o sujeito é um parente, então não deve ser contratado pelo político eleito”, para a perspectiva dos jogadores: “se eu ajudar a eleger o político, ele deve depois me favorecer profissionalmente”, e avaliar se há variação no acerto das respostas.

Essas aplicações ajudariam a demonstrar que o julgamento da corrupção é alterado quando se altera o enquadramento da questão, e que os mecanismos explicados pela psicologia evolucionista são de grande valia.

Com relação ao Modelo do Julgamento da Corrupção, é possível imaginar algumas aplicações. Ao imaginá-las, acredito, também fazemos um teste analítico do modelo, já que conseguimos vislumbrar de forma mais concreta como todas essas variáveis são mobilizadas, como se relacionam, e como devem ser consideradas ao se buscar os elementos de formação do juízo da corrupção. A primeira delas equivale ao que Peters e Welch fizeram em seu artigo de 1978. Eles testaram a tipologia criando pequenos casos fictícios usando os elementos que

identificaram (relembrando: ator político envolvido; “favor” oferecido por esse ator político; a recompensa obtida por ele e o destinatário do “favor” ou “doador” da recompensa) pedindo a atores políticos americanos que os classificassem em termos de nível de corrupção do ato. Dessa forma, enfocaram cada um de seus elementos e viram como eles influenciava a classificação de corrupção (depois conectada à tipologia de Heidenheimer, como corrupção branca, cinza ou preta).

Exemplo de caso criado pelos autores: um candidato presidencial que promete uma embaixada em troca de contribuições de campanha⁵¹³. Nesse caso, acreditam que o foco está na embaixada, ou seja, no “favor” oferecido pelo ator político. Outro exemplo: um oficial público usa fundos públicos para uma viagem pessoal⁵¹⁴. Nesse caso, consideram que o foco está na viagem, ou seja, na recompensa, considerando que o ator público é o próprio favorecido.

Essa mesma forma de aplicação poderia ser usada para testar o modelo que proponho. No entanto, apenas as variáveis observacionais podem ser avaliadas tendo por base o julgamento de casos. Isso porque apenas as variáveis observacionais compõem os casos em si, o objeto da formação do juízo. Alguns exemplos de casos tendo como foco as variáveis observacionais do Modelo do Julgamento da Corrupção:

- 1) desvio de verba da merenda escolar, diminuindo sua qualidade nutricional (merenda escolar, finalidade original do recurso).
- 2) constrangimento de subordinado para assinatura de um contrato fraudulento (constrangimento de subordinado, meio de desvio do recurso).
- 3) percebendo que todo mundo faz, um ator político desvia recursos de sua repartição (percebendo que todo mundo faz, razões do sujeito que desvia tornadas públicas)
- 4) informação sigilosa de processo licitatório é oferecida a um particular (informação sigilosa, recurso desviado)
- 5) um empresário oferece uma quantia milionária em dinheiro por uma vantagem numa contratação (quantia milionária oferecida, recompensa).
- 6) ator político combina desvio de recursos com um particular num churrasco oferecido na casa deste último, na presença de suas famílias. (churrasco e família presente, transação).

⁵¹³ Tradução livre de: “1. *A presidential candidate who promises na ambassadorship in exchange for campaign contributions (AMBASSADOR)*”. PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978, p. 978.

⁵¹⁴ Tradução livre de: “3. *A public official using public funds for personal travel (TRAVEL)*”. PETERS, WELCH, *Political corruption in America...*, 1978, p. 978.

7) uma empresa dos EUA consegue contratos superfaturados no Brasil (empresa dos EUA, sujeito que recebe o recurso desviado).

8) dinheiro desviado de uma compra de pouca importância é aplicado em trabalhos sociais e comunitários (trabalhos sociais e comunitários, novo destino do recurso).

Para testar as demais variáveis, porém, seria preciso pensar em outras estratégias. Há muitas variáveis psicológicas, demográficas ou atitudinais que podem influir no julgamento da corrupção. Uma estratégia interessante para testar as variáveis intrínsecas seria o desenho de experimento em primeira pessoa⁵¹⁵. Os casos, ao invés de serem apresentados como casos em terceira pessoa, poderiam colocar o sujeito na posição de corrupto, não corrupto, observador, não observador, etc. No entanto, ao se colocar numa posição fictícia, é difícil separar o sujeito e suas razões, já que o caso sem contexto dificilmente seria útil. Quase ninguém gostaria de se considerar um corrupto puro e simples, por exemplo, ou alguém que não iria a público ao presenciar uma irregularidade. Então os casos teriam de ser um pouco mais complexos para captar a importância dessas variáveis. Além disso, confunde-se aqui o julgamento da corrupção e a predisposição a agir de forma corrupta, de forma que seria preciso complementar os casos com perguntas em que pediríamos para que os participantes, posteriormente, classificassem o quão corrupta é a ação proposta, por exemplo:

Variável 3) se você fosse um funcionário público numa repartição em que todos levam canetas para casa, também levaria canetas? (nesse caso, o sujeito é instado a se colocar na posição de um sujeito que desvia o recurso)

Variável 7) se você fosse um empresário a ponto de falir e tivesse a opção de aliviar uma multa ao pagar propina, tomaria esse caminho? (nesse caso, o sujeito é instado a se colocar na posição do sujeito que recebe o recurso)

Variável 9) se você fosse funcionário público e presenciasse o desvio de recursos cometido por seu chefe, denunciaria às autoridades? (nesse caso, o sujeito é colocado na posição de observador). Mas é improvável que as pessoas respondam que não. Uma possibilidade seria imaginar uma relação entre o sujeito e o chefe, usando também a variável transação. Assim, o caso poderia ser: se você fosse funcionário público e presenciasse o desvio de recursos cometido por seu chefe, seu amigo e companheiro que o ajudou a subir na carreira, denunciaria às autoridades?

⁵¹⁵ É possível ainda perguntar sobre um caso que não envolva o participante ao mesmo tempo em que se analisa as variáveis intrínsecas. É o caso do trabalho que buscou entender se a crença dos participantes no mundo justo (*belief in a just world*) influenciaria o julgamento de pessoas hipotéticas como mais ou menos propensas à corrupção, e a probabilidade de punição: BAI, LIU, KOU, *Belief in a just world lowers perceived intention of corruption...*, 2014.

Ainda é possível ser mais específico no teste das variáveis intrínsecas, considerando de fato a opinião dos sujeitos que respondem a um *survey*. Boa parte dos questionários de percepção da corrupção se vale da opinião dos próprios sujeitos, ou seja, eles são instados a considerar sua própria opinião (e constituição psicológica), seja contando sobre fatos presenciados, seja assumindo o papel de cidadão não envolvido. Assim, quando perguntamos a opinião de alguém sobre a corrupção no país, por exemplo, é interessante considerar que algumas variáveis intrínsecas estejam influenciando na formação do juízo. Quando um empresário que tem contratos fraudulentos com determinado país é chamado a se posicionar sobre a corrupção daquele próprio país, não parece razoável que sua experiência corrupta de alguma forma dite o juízo? Nesse caso, ele corresponde à variável 7, o sujeito que desvia o recurso, mas sendo chamado a se posicionar, ou seja, considerado como sujeito que responde, e não como fator observacional. É o exemplo da seguinte questão (que é colocada numa escala de 1, ocorre muito frequentemente a 7, nunca ocorre):

No seu país, quão comum é que firmas façam pagamentos extras não documentados ou paguem propinas relacionados com:

- a) Importações e exportações
- b) Serviços públicos
- c) Pagamentos anuais de impostos
- d) Adjudicação de contratos públicos e licenças
- e) Obtenção de decisões judiciais favoráveis⁵¹⁶

Essa pergunta faz parte de um banco de dados de fato usado no *Corruption Perception Index* da Transparência Internacional. Portanto, executivos são perguntados sobre a situação da propina em seus países sem, necessariamente, colocarem-se como parte dessas “firmas”⁵¹⁷. Mas é claro que o fato de já ter ou não pago propina nesses contextos poderá interferir em sua opinião. É um caso em que a variável intrínseca pode estar influenciando a percepção da corrupção expressa.

Essa forma de testagem do modelo, instando os sujeitos a opinarem, pode ser muito interessante ao se ter acesso a amostras específicas, sabidamente envolvidas em casos de corrupção, em que se poderia controlar as variáveis psicológicas ou intrínsecas do sujeito e

⁵¹⁶ Tradução livre da pergunta 10.19 do Executive Opinion Survey promovido pelo Fórum Econômico Mundial de 2017: “In your country, how common is it for firms to make undocumented extra payments or bribes connected with the following: a) Imports and exports; b) Public utilities; c) Annual tax payments; d) Awarding of public contracts and licenses; e) Obtaining favourable judicial decisions”.

⁵¹⁷ É claro que a amostra deve ser calculada de forma a minimizar vieses. Não estou criticando o questionário em si, estou usando a pergunta como um possível exemplo de pergunta que poderia ser usada para testar o MPC. Há, no entanto, quem pondere a validade da opinião de um executivo sobre a situação da corrupção em seu país e, em especial, em outros países, como HAWTHORNE, *Do International Corruption Metrics Matter?...*, 2015, p. 151-152.

assim perguntar sobre casos semelhantes aos que estiveram envolvidos, apelando à moralidade. Mas é um tipo de teste mais complexo, que envolve acesso a essas amostras.

As variáveis contextuais poderiam ser testadas por meio de experimentos mais controlados. Por exemplo, um estudo que chamasse as pessoas a se posicionar usando diferentes mídias poderia verificar se a mídia importa: um questionário enviado por e-mail de forma anônima ou não anonimizada, por exemplo; ou um questionário aplicado por pessoas em posição de autoridade *versus* um questionário aplicado por um estudante. Outra forma, mais complexa, seria acompanhar as menções à corrupção nas redes sociais e depois acessar esses mesmos sujeitos para que respondam a um questionário. Mudando o ambiente e o interlocutor, será que muda a posição dos sujeitos, seu fervor, sua ferocidade no julgamento? Ainda, estudos de caso poderiam comparar a posição de sujeitos envolvidos na mídia, em juízo e através de entrevistas. Sua opinião guardaria o mesmo tom? Se um sujeito denunciado na lava-jato, por exemplo, for chamado a se posicionar sobre um determinado ato perante o juiz, perante a imprensa, perante os seus funcionários, perante a sua família, será que todas as opiniões serão iguais? Em todas elas ele terá a mesma perspectiva do ato potencialmente corrupto?

Há ainda outras possíveis formas de testar o modelo: desenho experimental em que os sujeitos têm a oportunidade de corromper ou ser corrompidos, sendo chamados depois a julgar e classificar os casos; jogos econômicos em que os sujeitos podem denunciar desvios; estudos de caso de grandes casos de corrupção; questionários em que os sujeitos devem justamente imaginar quais elementos são mais relevantes, etc.

No caso da aplicação do modelo a questões morais, uma forma de testar se a moralização das variáveis altera sua saliência é disponibilizar mais de uma variável. Seguem exemplos de aplicação do modelo em casos em que mais de uma variável está disponível:

Exemplo 1: Um sujeito é servidor público e trabalha na distribuição de alimentos que compõem a merenda escolar de escolas públicas de zonas carentes da cidade, sendo às vezes a única refeição do dia dessas crianças. Ao invés de dar a destinação certa aos alimentos, ele recebe uma proposta de um amigo que tem um restaurante de luxo (desses com porções pequenas que custam caro): desviar parte dessa comida para destiná-la ao restaurante. Ele desvia o recurso e com isso ganha metade do valor desviado.

Nesse exemplo, temos três variáveis que me parecem salientes: a finalidade original do recurso, ou seja, a merenda escolar; o novo destino do recurso, ou seja o restaurante de luxo; e a recompensa, ou seja, ganhar uma parte do recurso desviado. Parece-me um caso

claro de corrupção em sentido amplo ⁵¹⁸ que provavelmente seria rechaçado por boa parte das pessoas (um caso de ato corrupto mais em preto na escala de Heidenheimer). Mas podemos modificar um pouco o caso:

Exemplo 2: O mesmo sujeito, a mesma transação. Mas ao invés de ganhar dinheiro, ele ganha apenas a estima e reforça a amizade.

Nesse caso, será que o nível de corrupção do caso tem a mesma força? Considero que ainda seja amplamente julgado como corrupção, mas talvez tenha perdido força em termos de severidade no julgamento. Modificando a recompensa esperada, parece que também diminuimos, embora pouco, o nível de corrupção presente no ato. Mais uma mudança pode ser feita:

Exemplo 3: O mesmo funcionário público que trabalha na distribuição da merenda escolar de escolas públicas de zonas carentes da cidade tem um amigo, mas que dessa vez trabalha nos fins de semana num restaurante comunitário que está com baixa emergencial no estoque de alimentos porque as doações caíram abruptamente. O amigo combina com ele o desvio do recurso e, como recompensa, no final do ano faz uma vaquinha entre os voluntários do restaurante e paga a ele o equivalente a uma parte do recurso.

No exemplo acima, a finalidade original do recurso permanece a mesma, ou seja, crianças em idade escolar de zonas carentes da cidade. Em relação ao exemplo 2, também foi mantida a recompensa, que foi dinheiro. Mas modifiquei de forma significativa o novo destino do recurso, que passa a ter notável interesse público ou ao menos beneficiar mais pessoas do que as envolvidas na transação. Em termos de conceitualização, ainda é corrupção? E em termos de severidade, ainda deve ser severamente punido? Uma última modificação mais drástica, com alteração nas três variáveis:

Exemplo 4: O mesmo sujeito, ainda o servidor que trabalha na distribuição da merenda. Nesse caso, porém, ele tem acesso ao uso de alimentos de cada escola e percebe que uma delas está deixando estragar boa parte da comida. Ao indagar a escola, descobre que a diretoria tem medo de avisar que o recurso está sobrando e permitir o corte e, num ano seguinte, ter mais alunos matriculados e faltar alimento para estes. O servidor conhece a distribuição e sabe que esse medo tem fundamento. Esse mesmo servidor tem um amigo que gere um restaurante comunitário que produz comida com preços baixíssimos e que atende populações carentes da cidade, e que propõe o desvio do recurso desperdiçado. Resolve,

⁵¹⁸ Em termos técnicos, provavelmente seria um caso de peculato por parte do servidor e corrupção ativa por parte do particular.

portanto, desviar os alimentos que estragariam na escola, ganhando com isso prestígio e respeito na comunidade.

Nesse último formato do caso, mudei elementos das três variáveis: a finalidade era a merenda, mas estava sendo mal utilizada; o novo destino do recurso mudou, tendo agora interesse público ou ao menos será desfrutado por pessoas que não as envolvidas na transação; e a recompensa se altera, já que o que o funcionário público ganha é um bem intangível, imaterial, quase não relacionável à transação em si. Também alterei outra variável que antes não era saliente, o sujeito-objeto que desvia o recurso, ao dar a ele boas razões para prosseguir no ato.

Em todos os casos temos um exemplo de desvio de recurso público por um servidor, ou ainda “o abuso de poder legítimo para ganhos privados”, que é a definição da Transparência Internacional para o conceito de corrupção. Poderíamos questionar se há ganhos privados nesse caso, já que ganhar prestígio parece intangível demais. Mas e se esse prestígio, num futuro, levar a algumas vantagens nas transações pequenas da comunidade? Se o servido passar a ter mais acesso a crédito informal, o “fiado”, temos ganhos privados envolvidos no caso, mas ainda assim me parece razoável presumir que nem todos chamarão esse caso de corrupção, e nem todos acharão que deve ser julgado de forma severa (ou mesmo julgado) no debate público.

No Modelo do Julgamento da Corrupção, busquei demonstrar que o julgamento de atos, sujeitos e entes potencialmente corruptos pode ser formado tendo por base diversos elementos distintos, que dizem respeito ao ato em si, mas também ao sujeito que julga ou às condições em que esse julgamento é expresso.

No caso das teorias morais, descendo no nível explicativo, é possível também usar os instrumentos originais. A MAC possui seu próprio questionário, dividido em julgamento moral e relevância moral (Anexo B) ⁵¹⁹. As questões foram desenhadas de forma a elicitarem cada um dos domínios morais. Uma forma simples de teste é utilizar esse instrumento para entender quais domínios são mais relevantes para os sujeitos, e depois correlacionar o julgamento com questionários que usem as variáveis do modelo propostas acima. Por exemplo: se um sujeito der muita importância para valores como lealdade, considerando muito relevante a seguinte proposição: “se alguém agiu ou não de forma a ajudar sua comunidade” ⁵²⁰, ou se concordou fortemente com o seguinte julgamento: “pessoas tem a

⁵¹⁹ CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019.

⁵²⁰ Tradução livre de: *Whether or not someone acted in a way that helped their community*, parte do questionário.

obrigação de ajudar membros de sua comunidade”⁵²¹, será que ela se sentirá menos inclinada a chamar de corrupção ou de punir severamente o seguinte ato: um empresário a ponto de falir paga propina para salvar a empresa e não ter de demitir seus funcionários? Essa seria uma forma de demonstrar uma correlação entre a lealdade e um ato potencialmente corrupto.

O mesmo vale para a MFT. Usando o instrumento da teoria (Anexo A), será que uma pessoa que dá muita importância ao valor da autoridade, concordando fortemente com a seguinte afirmação: “Se eu fosse um soldado e discordasse do meu comandante, eu o obedeceria de qualquer forma, pois esse é o meu dever”⁵²², ela estaria mais inclinada a julgar de forma menos severa o seguinte ato: um funcionário de gabinete dá parte de seu salário para o político que o contratou, que é seu chefe e pelo qual nutre gratidão?

Seria possível, também, elaborar questionários e experimentos mais específicos que buscassem dividir os atos potencialmente corruptos com o objetivo de eliciar um domínio ou uma fundação moral. Tanto no caso da MAC quanto da MFT seria possível desenhar questionários e construir casos que fossem de atos potencialmente corruptos e dessem atenção a algum valor moral. Elaborei um questionário usando as fundações morais e casos potencialmente corruptos que ainda não tive a oportunidade de testar, mas que poderia ser aprimorado e utilizado (Apêndice D). Por exemplo, usando a fundação moral da autoridade, poderia desenhar casos em que a autoridade serviria para desculpar um ato ou para acusar fortemente esse ato, correlacionando com o questionário das fundações morais e vendo se a conexão é direta. O indivíduo classificaria numa escala de 1 (não se enquadra nem um pouco como corrupção) a 7 (se enquadra completamente como corrupção):

A - Um funcionário do exército que trabalha na administração dos quartéis recebe de seus superiores a ordem de solicitar a cobrança de uma determinada taxa dos fornecedores que lhe parece juridicamente equivocada. Resolve, no entanto, obedecer a seu superior hierárquico e confiar em seu juízo. **PERDÃO.**

A - Um funcionário público percebe que determinada taxa não estava sendo cobrada de forma adequada dos postos de gasolina. Decide cobrá-la, mesmo sabendo que sua imposição causaria o desabastecimento de gasolina em massa no país e causaria caos e desordem nas estradas. **ACUSAÇÃO.**

Outras formas de testagem também se aplicariam aqui: estudos de caso, entrevistas, análise de textos que falam sobre corrupção, etc. O ponto é que tanto o Modelo do Julgamento da Corrupção quanto a explicação da saliência de suas variáveis por meio da moralidade do

⁵²¹ Tradução livre de: *People have an obligation to help members of their community*, parte do questionário.

⁵²² Parte do questionário traduzido por: SILVINO, et al., Adaptação do questionário dos fundamentos morais para o português..., 2016.

ponto de vista evolutivo poderiam ser objeto de investigação empírica, além da investigação argumentativa e do longo percurso que percorri até aqui.

APÊNDICE D: QUESTIONÁRIO DO JULGAMENTO DA CORRUPÇÃO COM BASE NA TEORIA DAS
FUNDAÇÕES MORAIS

Numa escala de 1 a 7, o quanto você acha que o caso se enquadra como corrupção? [1] não se enquadra nem um pouco como corrupção... [7] se enquadra completamente como corrupção

H ou F - Um funcionário público usa mal, mas dentro da lei, um recurso público na área de saúde, impossibilitando o atendimento em maternidades. [ACUSAÇÃO]

H - Um funcionário público solicita uma cobrança por um serviço que deveria ser gratuito, mas destina o dinheiro para instituições que prestam serviços a pessoas marginalizadas e esquecidas pelo estado. [PERDÃO]

F - Por causa de uma regra injusta, um empresário vai falir. Para evitar a falência, paga para não ter de cumprir a regra. [PERDÃO]

F - Um empresário consegue descobrir uma brecha legal para descumprir determinada regra que o impede de ir à falência e fica rico. No entanto, seus concorrentes cumprem a regra e vão à falência. [ACUSAÇÃO]

I ou F - Um empresário percebe que, caso cumpra determinada regra, terá de demitir todos os seus funcionários mais antigos. Em lealdade a eles, paga a um funcionário público para não ter de cumprir a regra. [PERDÃO]

I - Um funcionário público garante a determinado empresário de sua comunidade que ele não está obrigado a determinada regra. Descobre, depois, que estava equivocado, e cobra o valor devido, traindo a confiança do empresário. [ACUSAÇÃO].

A - Um funcionário do exército que trabalha na administração dos quartéis recebe de seus superiores a ordem de solicitar a cobrança de uma determinada taxa dos fornecedores que lhe parece juridicamente equivocada. Resolve, no entanto, obedecer a seu superior hierárquico e confiar em seu juízo. [PERDÃO].

A - Um funcionário público percebe que determinada taxa não estava sendo cobrada de forma adequada dos postos de gasolina. Decide cobrá-la, mesmo sabendo que sua imposição causaria o desabastecimento de gasolina em massa no país e causaria caos e desordem nas estradas. [ACUSAÇÃO].

P - Um funcionário público aplica uma multa legalmente adequada de um empresário no ramo de recolhimento de lixo hospitalares, mesmo sabendo que a cobrança resultará em uma paralisação dos serviços que pode levar a seringas contaminadas sendo descartadas de forma a poluir o meio ambiente. [ACUSAÇÃO].

P - Um empresário percebe que conseguiria reduzir a quantidade de agrotóxicos que utiliza em sua lavoura com um outro controle de pragas orgânico e limpo, mas ainda não liberado no Brasil. Resolve pagar a um funcionário público para que ele libere a importação desse produto, resultando em alimentos mais puros. [PERDÃO].

Neutro - Um funcionário público pede determinada quantia em dinheiro para um empresário no ramo de cosméticos para deixar de cumprir uma determinada tarefa que seria sua obrigação e resultaria em dificuldades para a execução dos serviços do empresário.

Neutro - Um empresário paga a um funcionário público responsável pela fiscalização na área de telefonia para ser liberado de determinada norma que deveria ser cumprida.

Neutro - Um empresário no ramo de vestuário paga a um político eleito de sua cidade para que determinada lei, que favorecerá seu setor, seja aprovada.

Codificação usada⁵²³:

Harm:

EMOTIONALLY - Whether or not someone suffered emotionally

WEAK - Whether or not someone cared for someone weak or vulnerable

CRUEL - Whether or not someone was cruel

COMPASSION - Compassion for those who are suffering is the most crucial virtue.

ANIMAL - One of the worst things a person could do is hurt a defenseless animal.

KILL - It can never be right to kill a human being.

Fairness:

TREATED - Whether or not some people were treated differently than others

UNFAIRLY - Whether or not someone acted unfairly

RIGHTS - Whether or not someone was denied his or her rights

FAIRLY - When the government makes laws, the number one principle should be ensuring that everyone is treated fairly.

JUSTICE – Justice is the most important requirement for a society.

RICH - I think it's morally wrong that rich children inherit a lot of money while poor children inherit nothing.

Ingroup:

LOVECOUNTRY - Whether or not someone's action showed love for his or her country

BETRAY - Whether or not someone did something to betray his or her group

LOYALTY - Whether or not someone showed a lack of loyalty

HISTORY - I am proud of my country's history.

FAMILY - People should be loyal to their family members, even when they have done something wrong.

TEAM - It is more important to be a team player than to express oneself.

Authority:

RESPECT - Whether or not someone showed a lack of respect for authority

TRADITIONS - Whether or not someone conformed to the traditions of society

CHAOS - Whether or not an action caused chaos or disorder

KIDRESPECT - Respect for authority is something all children need to learn.

SEXROLES - Men and women each have different roles to play in society.

SOLDIER - If I were a soldier and disagreed with my commanding officer's orders, I would obey anyway because that is my duty.

Purity:

DECENCY - Whether or not someone violated standards of purity and decency

DISGUSTING - Whether or not someone did something disgusting

GOD - Whether or not someone acted in a way that God would approve of

HARMLESSDG - People should not do things that are disgusting, even if no one is harmed.

UNNATURAL - I would call some acts wrong on the grounds that they are unnatural.

CHASTITY - Chastity is an important and valuable virtue.

⁵²³ Disponível para download junto com o questionário da teoria em: <https://moralfoundations.org/questionnaires/>.

ANEXO A: QUESTIONÁRIO DAS FUNDAÇÕES MORAIS⁵²⁴

TFM [Autoridade – Authority; Pertencimento (Lealdade) – Ingroup/loyalty; Dano (Cuidado) – Harm/Care; Pureza – Purity; Justiça – Fairness]

Parte 1: Quando você decide se algo é certo ou errado, o quanto cada uma das considerações abaixo é relevante para a sua ponderação? Por favor, julgue-as dentro da escala abaixo:

[0] = não é nada relevante (Esta consideração não tem nada a ver com meu julgamento de certo e errado)

[1] = não muito relevante

[2] = um pouco relevante

[3] = moderadamente relevante

[4] = muito relevante

[5] = extremamente relevante (Este é um dos fatores mais importantes quando eu julgo o que é certo e errado)

H - Se alguém sofreu emocionalmente. [*Whether or not someone suffered emotionally*]

F - Se algumas pessoas foram tratadas diferente das outras. [*Whether or not some people were treated differently than others*]

I - Se as ações de alguém mostraram ou não amor por seu país. [*Whether or not someone's action showed love for his or her country*]

A - Se alguém mostrou falta de respeito por autoridade. [*Whether or not someone showed a lack of respect for authority*]

P - Se alguém violou ou não padrões de pureza e decência. [*Whether or not someone violated standards of purity and decency*]

Não pontuado – Se alguém é ou não bom em matemática. [*Whether or not someone was good at math*]

H - Se alguém cuidou ou não de alguém fraco ou vulnerável. [*Whether or not someone cared for someone weak or vulnerable*]

F - Se alguém agiu de forma injusta. [*Whether or not someone acted unfairly*]

I - Se alguém fez alguma coisa para trair o seu grupo. [*Whether or not someone did something to betray his or her group*]

A - Se alguém se adequou ou não às tradições da sociedade. [*Whether or not someone conformed to the traditions of society*]

P - Se alguém fez ou não algo nojento. [*Whether or not someone did something disgusting*]

H - Se alguém foi ou não cruel. [*Whether or not someone was cruel.*]

F - Se alguém teve seus direitos negados. [*Whether or not someone was denied his or her rights*]

I - Se alguém mostrou falta de lealdade. [*Whether or not someone showed a lack of loyalty*]

A - Se alguma ação causou caos ou desordem [*Whether or not an action caused chaos or disorder*]

P - Se alguém agiu ou não de um jeito que Deus aprovaria. [*Whether or not someone acted in a way that God would approve of*]

⁵²⁴ De acordo com: DIAS SILVINO, et al., Adaptação do Questionário dos Fundamentos Morais para o Português..., 2016.

Parte 2: Por favor, leia as assertivas abaixo e indique o quanto concorda ou discorda delas:

- [0] Discordo fortemente
- [1] Discordo moderadamente
- [2] Discordo um pouco
- [3] Concordo um pouco
- [4] Concordo moderadamente
- [5] Concordo fortemente

H - Compaixão por aqueles que estão sofrendo é a virtude mais importante [*Compassion for those who are suffering is the most crucial virtue*].

F - Quando o governo cria leis, o princípio fundamental deve ser garantir que todos sejam tratados de forma justa [*When the government makes laws, the number one principle should be ensuring that everyone is treated fairly*].

I - Eu tenho orgulho da história do meu país [*I am proud of my country's history*].

A - Respeito por autoridade é algo que todas as crianças precisam aprender [*Respect for authority is something all children need to learn*].

P - As pessoas não deveriam fazer coisas nojentas, mesmo que ninguém seja prejudicado [*People should not do things that are disgusting, even if no one is harmed*].

Não pontuado – É melhor fazer o bem do que fazer o mal. [*It is better to do good than to do bad*]

H - Uma das piores coisas que alguém poderia fazer é ferir um animal indefeso [*One of the worst things a person could do is hurt a defenseless animal*].

F - A justiça é o requisito mais importante para uma sociedade [*Justice is the most important requirement for a society*].

I - As pessoas deveriam ser leais a seus familiares, mesmo que tenham feito algo errado [*People should be loyal to their family members, even when they have done something wrong*].

A - Homens e mulheres têm papéis diferentes para desempenhar na sociedade [*Men and women each have different roles to play in society*].

P - Eu julgaria alguns atos como errados, alegando que não são naturais [*I would call some acts wrong on the grounds that they are unnatural*].

H - Nunca pode ser correto matar um ser humano [*It can never be right to kill a human being*].

F - Eu acho que é moralmente errado crianças ricas herdarem muito dinheiro enquanto crianças pobres não herdam nada [*I think it's morally wrong that rich children inherit a lot of money while poor children inherit nothing*].

I - É mais importante trabalhar em equipe do que agir individualmente [*It is more important to be a team player than to express oneself*].

A - Se eu fosse um soldado e discordasse do meu comandante, eu o obedeceria de qualquer forma, pois esse é o meu dever [*If I were a soldier and disagreed with my commanding officer's orders, I would obey anyway because that is my duty*].

P - A castidade é uma virtude importante e valiosa [*Chastity is an important and valuable virtue*].

ANEXO B: QUESTIONÁRIO DA MORALIDADE-COMO-COOPERAÇÃO (TRADUÇÃO LIVRE)⁵²⁵A - Questionário da Moralidade-como-cooperação : Itens de Relevância [*Relevance Items*]

Quando você decide que algo é certo ou errado, até que ponto as seguintes considerações são relevantes para a sua reflexão? [*When you decide whether something is right or wrong, to what extent are the following considerations relevant to your thinking?*]

(0-100; nem um pouco relevante, não muito relevante, ligeiramente relevante, de alguma forma relevante, muito relevante, extremamente relevante) [(0–100; *not at all relevant, not very relevant, slightly relevant, somewhat relevant, very relevant, extremely relevant*)]

Família [*Family*]

Se alguém agiu ou não para proteger a própria família. [*Whether or not someone acted to protect their family*]

Se alguém ajudou ou não um membro da própria família. [*Whether or not someone helped a member of their family*]

Se a ação de alguém mostrou ou não amor pela própria família. [*Whether or not someone's action showed love for their family*]

Grupo [*Group*]

Se alguém agiu ou não de uma maneira que ajudou a própria comunidade. [*Whether or not someone acted in a way that helped their community*]

Se alguém ajudou ou não um membro da própria comunidade. [*Whether or not someone helped a member of their community*]

Se alguém trabalhou ou não para unir uma comunidade. [*Whether or not someone worked to unite a community*]

Reciprocidade [*Reciprocity*]

Se alguém fez ou não o que concordou em fazer. [*Whether or not someone did what they had agreed to do*]

Se alguém cumpriu ou não sua promessa. [*Whether or not someone kept their promise*]

Se alguém provou ou não que era confiável. [*Whether or not someone proved that they could be trusted*]

Heroísmo [*Heroism*]

Se alguém agiu heroicamente ou não. [*Whether or not someone acted heroically*]

Se alguém mostrou coragem ou não diante da adversidade. [*Whether or not someone showed courage in the face of adversity*]

Se alguém foi corajoso ou não. [*Whether or not someone was brave*]

Deferência [*Deference*]

Se alguém se submeteu ou não às autoridades. [*Whether or not someone deferred to those in authority*]

Se alguém desobedeceu ou não às ordens. [*Whether or not someone disobeyed orders*]

Se alguém mostrou ou não respeito pela autoridade. [*Whether or not someone showed respect for authority*]

⁵²⁵ Original em: CURRY, CHESTERS, VAN LISSA, Mapping morality with a compass..., 2019.

Justiça [*Fairness*]

Se alguém guardou ou não a melhor parte para si. [*Whether or not someone kept the best part for themselves*]

Se alguém mostrou favoritismo ou não. [*Whether or not someone showed favouritism*]

Se alguém pegou ou não mais do que os outros. [*Whether or not someone took more than others*]

Propriedade [*Property*]

Se alguém vandalizou ou não a propriedade de outra pessoa. [*Whether or not someone vandalised another person's property*]

Se alguém manteve ou não algo que não lhe pertencia. [*Whether or not someone kept something that didn't belong to them*]

Se a propriedade de alguém foi danificada ou não. [*Whether or not someone's property was damaged*]

B – Questionário da Moralidade-como-Cooperação: Itens de julgamento [*Judgement Items*]

Até que ponto você concorda com as seguintes afirmações? [*To what extent do you agree with the following statements?*]

(0-100; discordo fortemente, discordo, não concordo nem discordo, concordo, concordo fortemente) [(0–100; *strongly disagree, disagree, neither agree or disagree, agree, strongly agree*)]

Nota: (R) = codificado ao contrário [*Note: (R) = reverse coded.*]

Família [*Family*]

As pessoas devem estar dispostas a fazer qualquer coisa para ajudar um membro da própria família. [*People should be willing to do anything to help a member of their family*]

Você deve sempre ser leal à sua família. [*You should always be loyal to your family*]

Você deve sempre colocar os interesses de sua própria família em primeiro lugar. [*You should always put the interests of your family first*]

Grupo [*Group*]

As pessoas têm a obrigação de ajudar os membros da própria comunidade. [*People have an obligation to help members of their community*]

É importante que os indivíduos desempenhem um papel ativo em suas comunidades. [*It's important for individuals to play an active role in their communities*]

Você deve tentar ser um membro útil da sociedade. [*You should try to be a useful member of society*]

Reciprocidade [*Reciprocity*]

Você tem a obrigação de ajudar aqueles que o ajudaram. [*You have an obligation to help those who have helped you*]

Você deve sempre reparar as coisas que fez de errado. [*You should always make amends for the things you have done wrong*]

Você sempre deve retribuir um favor, se puder. [*You should always return a favour if you can*]

Heroísmo [*Heroism*]

Coragem diante da adversidade é o traço mais admirável. [*Courage in the face of adversity is the most admirable trait*]

A sociedade deve fazer mais para honrar seus heróis. [*Society should do more to honour its heroes*]

Estar disposto a dar sua vida por seu país é o máximo da bravura. [*To be willing to lay down your life for your country is the height of bravery*]

Deferência [*Deference*]

As pessoas sempre devem se submeter a seus superiores. [*People should always defer to their superiors*]

A sociedade seria melhor se as pessoas fossem mais obedientes à autoridade. [*Society would be better if people were more obedient to authority*]

Você deve respeitar as pessoas mais velhas do que você. [*You should respect people who are older than you*]

Justiça [*Fairness*]

Todos devem ser tratados da mesma forma. [*Everyone should be treated the same*]

Os direitos de todos são igualmente importantes. [*Everyone's rights are equally important*]

Os atuais níveis de desigualdade na sociedade são injustos. [*The current levels of inequality in society are unfair*]

Propriedade [*Property*]

É aceitável roubar comida se você estiver morrendo de fome. (R) [*It's acceptable to steal food if you are starving*]

Não há problema em manter itens valiosos que você encontrar, em vez de tentar localizar o proprietário legítimo. (R) [*It's ok to keep valuable items that you find, rather than try to locate the rightful owner*]

Às vezes, você tem o direito de pegar coisas de que precisa de outras pessoas. (R) [*Sometimes you are entitled to take things you need from other people*]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5ª edição revista e ampliada. Tradução da 1ª edição de Alfredo Bossi. Revisão de tradução e tradução de novos termos de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABEDI, Amir. **Anti-political establishment parties: a comparative analysis**. Série Routledge studies in extremism and democracy. Londres, Inglaterra: Routledge, 2004.

AFFONSO, Julia. Empresário diz a Moro que "nunca mais" vai pagar propina. Estadão Conteúdo, **Revista Exame**, publicado em 17 de novembro de 2017. Disponível em: <https://exame.com/brasil/empresario-diz-a-moro-que-nunca-mais-vai-pagar-propina/>. Acesso em 26 de maio de 2021.

ALESSI, Gil. Odebrecht pagava até 7 milhões de reais por lei aprovada no Congresso. **Jornal El País**, São Paulo, publicado em 19 de dezembro de 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/12/politica/1481572367_344629.html. Acesso em 27 de maio de 2021.

ALLEN, Nicholas; BIRCH, Sarah. On either side of a moat? Elite and mass attitudes towards right and wrong. **European Journal of Political Research**, v. 51, n. 1, p. 89-116, 2012.

AMARAL, Ana Carolina. Salles e equipe são suspeitos de apoiar contrabando e perseguir agentes públicos. **Folha de São Paulo**, publicado em 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/salles-e-equipe-sao-suspeitos-de-apoiar-contrabando-e-perseguir-agentes-publicos.shtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

ARIELY, Dan. **A mais pura verdade sobre a desonestidade**: por que mentimos para todo mundo, inclusive para nós mesmos. Tradução de Leonardo Abramowicz. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ARIEW, Andre. Ernst Mayr's 'ultimate/proximate' distinction reconsidered and reconstructed. **Biology and Philosophy**, v. 18, n. 4, p. 553-565, 2003, p. 169; RIDLEY, Evolução..., 2006.

ARO, Rogerio. Lavagem de dinheiro—origem histórica, conceito, nova legislação e fases. Unisul de Fato e de Direito. **Revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 3, n. 6, p. 167-177, 2013.

AXELROD, Robert. **The evolution of cooperation**. Revised edition. Cambridge, USA: Basic Books, 2006.

AYDOGAN, Gökhan et al. Oxytocin promotes altruistic punishment. **Social cognitive and affective neuroscience**, v. 12, n. 11, p. 1740-1747, 2017.

BAI, Bao-yu; LIU, Xiao-xiao; KOU, Yu. Belief in a just world lowers perceived intention of corruption: The mediating role of perceived punishment. **PloS one**, v. 9, n. 5, p. e97075, 2014.

BARR, Robert R. Populists, outsiders and anti-establishment politics. **Party politics**, v. 15, n. 1, p. 29-48, 2009.

BATESON, Patrick; LALAND, Kevin N. Tinbergen's four questions: an appreciation and an update. **Trends in ecology & evolution**, v. 28, n. 12, p. 712-718, 2013.

BBC NEWS BRASIL. Eike Batista na mira da Lava Jato: ascensão e queda do ex-homem mais rico do Brasil. **BBC News Brasil**, publicado em 26 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38755138>. Acesso em 26 de maio de 2021.

BBC NEWS. Os crimes atribuídos a Bolsonaro por juristas em relatório à CPI da Covid. **BBC News Brasil**, publicado em 15 de setembro 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58573727>. Acesso em 16 de setembro de 2021.

BELLOW, Adam. **Em louvor do nepotismo**: uma história natural. Tradução de Carlos Mendes Rosa. São Paulo: A Girafa Editora, 2006.

BERK, Christopher D. Must Penal Law Be Insulated from Public Influence?. **Law and Philosophy**, p. 1-21, 2020.

BINMORE, Ken. **Game Theory**: a very short introduction. Estados Unidos, Nova Iorque: Oxford University Press, 2007.

BLACKMORE, Susan J. **The meme machine**. New York: Oxford Paperbacks, 2000

BLOOM, Paul. Coments on Is it good to cooperate? Testing the theory of morality-as-cooperation in 60 societies. **Current Anthropology**, v. 60, n. 1, 2019.

BOM DIA BRASIL. Motoboys entregavam propina em casa, revelam delatores da Odebrecht. **G1**, publicado em 18 de abril de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/04/motoboys-entregavam-propina-em-casa-revelam-delatores-da-odebrecht.html>. Acesso em 03 de junho de 2021.

BOYD, Robert; RICHERSON, Peter J. Punishment allows the evolution of cooperation (or anything else) in sizable groups. **Ethology and sociobiology**, v. 13, n. 3, p. 171-195, 1992.

BRAGON, Ranier; MATTOSO, Camila. Gabinete de Jair Bolsonaro na Câmara manteve vaivém suspeito de salários e verbas. **Folha de São Paulo**, publicado em 04 de julho de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/07/gabinete-de-jair-bolsonaro-na-camara-manteve-vaivem-suspeito-de-salarios-e-verbas.shtml>. Acesso em 26 de maio de 2021.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 20 de agosto de 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.678, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000**. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm. Acesso em 08 de janeiro de 2019.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.410, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002**. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Arts. 202 a 208. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 02 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em 04 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 13 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em 10 de setembro de 2020.

BROOKS, Brad. FBI investiga Johnson & Johnson, Siemens, GE e Philips por suspeita de corrupção no Brasil. **Reuters, El País**, Rio de Janeiro, publicado em 17 de maio de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/17/politica/1558101499_010882.html. Acesso em 26 de maio de 2021.

BROWN, Gordon DA; FINCHER, Corey L.; WALASEK, Lukasz. Personality, parasites, political attitudes, and cooperation: a model of how infection prevalence influences openness and social group formation. **Topics in cognitive science**, v. 8, n. 1, p. 98-117, 2016.

BRÜNE, Martin et al. Altered third-party punishment in Huntington's disease: A study using neuroeconomic games. **Brain and behavior**, v. 11, n. 1, p. e01908, 2021.

CAMPOS, Ana Maria. Dono da Gol faz delação ao MPDFT e diz que pagou propina a Filippelli e Cunha. **Jornal Correio Braziliense**, publicado em 03 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/cb poder/dono-da-gol-faz-delacao-ao-mpdft-e-diz-que-pagou-propina-a-filippelli-e-cunha/>. Acesso em 27 de maio de 2021.

CAMPOS, Ana Maria. Latam é alvo de operação do Gaeco sobre suposta propina a Filippelli e Cunha. **Jornal Correio Braziliense**, publicado em 03 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/cb poder/latam-e-alvo-de-operacao-do-gaeco-sobre-suposta-propina-a-filippelli-e-cunha/>. Acesso em 27 de maio de 2021.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder**: as engrenagens do sistema político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARPANEZ, Juliana. O que está por trás do termo 'cidadão de bem', usado pelos presidentes? **Portal UOL**, São Paulo. Publicado em 08 de setembro de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/08/o-que-esta-por-tras-do-termo-cidadao-de-bem-usado-pelos-presidentes.htm>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

CARTACAPITAL. Ciro: ‘Vou a Paris todas as vezes que me obrigarem a votar em bandido’. **Revista Carta Capital**, publicado em 18 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/ciro-vou-a-paris-todas-as-vezes-que-me-obrigarem-a-votar-em-bandido/>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

CARVALHO, José Murilo de. Passado, Presente e Futuro da Corrupção Brasileira, in AVRITZER, Leonardo et al (Orgs.). **Corrupção: Ensaios e Crítica**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, pp. 200-205, 2008.

CHURCHLAND, Patricia S. **Braintrust**: what neuroscience tells us about morality. Estados Unidos, New Jersey: Princeton University Press, 2011.

CLUTTON-BROCK, Tim H.; PARKER, Geoffrey A. Punishment in animal societies. **Nature**, v. 373, n. 6511, p. 209-216, 1995.

COLETTA, Ricardo Della; CARVALHO, Daniel; URIBE, Gustavo. Eu acabei com a Lava Jato porque não tem mais corrupção no governo, diz Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, publicado em 7 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/bolsonaro-diz-que-lava-jato-acabou-porque-governo-nao-tem-mais-corrupcao.shtml>. Acesso em 02 de agosto de 2021.

CONGRESSO EM FOCO. “Lugar de bandido é na cadeia”, diz Joice sobre Flávio Bolsonaro. Veja reações à denúncia. **Congresso Em Foco**, publicado em 04 de novembro de 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/corrupcao/lugar-de-bandido-e-na-cadeia-diz-joice-sobre-flavio-bolsonaro-veja-reacoes-a-denuncia/>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

CONJUR. Veja as mudanças no PL das 10 medidas que será votado no Plenário da Câmara. **Consultor Jurídico**, publicado em 28 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-28/veja-mudancas-projeto-10-medidas-votado-camara>. Acesso em 12 de maio de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **CGU investiga fraudes na merenda escolar em municípios de São Paulo**. Publicado em 09 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2018/05/cgu-investiga-fraudes-na-merenda-escolar-em-municipios-de-sao-paulo>. Acesso em 24 de maio de 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Convenção da OEA**. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-oea>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Informe 2018**. Disponível para download em: <http://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. **Resultados por país**. Disponível para download em: <http://www.latinobarometro.org/latCodebooks.jsp>. Acesso em 13 de janeiro de 2020.

CÔRTEZ, Pâmela de Rezende. **Por que nos unimos a grupos ideológicos?: explicações evolucionistas para as discordâncias políticas**. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

CÔRTEZ, Pâmela de Rezende; OLIVEIRA, André Matos de Almeida. Os partidos políticos em formação no Brasil pós-2013 e a retórica anti-establishment político. **Opinião Pública**, v. 27, p. 127-153, 2021.

CÔRTEZ, Pâmela. A Quem Você é Leal? Motivações para o whistleblowing. **Revista da CGU**, Brasília, Volume 13, nº 23, Jan-Jun 2021, p. 142-157.

CÔRTEZ, Pâmela. O reportante nos programas de compliance: incentivos e desincentivos para as organizações e para os indivíduos. In: FORTINI, Cristiana; LARA, Fabiano Teodoro; FÉRES, Marcelo Andrade (Orgs.). **Estado e empresa: encontros e desencontros em matéria de corrupção e programas de integridade**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, p. 259-290, 2020.

COSMIDES, Leda; TOOBY, John. Cognitive adaptations for social exchange. In: BARKOW, Jerome H.; COSMIDES, Leda; TOOBY, John (Ed.). **The adapted mind: Evolutionary psychology and the generation of culture**. Oxford University Press, USA, p. 163-228, 1992.

COSMIDES, Leda; TOOBY, John. Neurocognitive adaptations designed for social exchange. In: BUSS, David M. (Ed.). **The handbook of evolutionary psychology**. EUA, Hoboken: Wiley, p. 584-627, 2005.

COSTA, Sylvio. “Bolsonaro é uma farsa e é bandido”, diz Boulos em entrevista ao Congresso em Foco. **Congresso em Foco**, publicado em 21 de março de 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-e-uma-farsa-e-e-bandido-diz-boulos-em-entrevista-ao-congresso-em-foco/>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

CURINI, Luigi. **Corruption, ideology, and populism: The rise of valence political campaigning**. EUA: Springer, 2017.

CURRY, Oliver Scott. Morality as cooperation: A problem-centred approach. In: SHACKELFORD, Todd K.; HANSEN, Randal D. (Org.). **The evolution of morality**. Suíça: Springer International Publishing Switzerland, p. 27-51, 2016.

CURRY, Oliver Scott; CHESTERS, Matthew Jones; VAN LISSA, Caspar J. Mapping morality with a compass: Testing the theory of ‘morality-as-cooperation’ with a new questionnaire. **Journal of Research in Personality**, v. 78, p. 106-124, 2019.

CURRY, Oliver Scott; WHITEHOUSE, Harvey; MULLINS, Daniel Austin. Is it good to cooperate? Testing the theory of morality-as-cooperation in 60 societies. **Current Anthropology**, v. 60, n. 1, 2019.

CURRY, Oliver Scott; WHITEHOUSE, Harvey; MULLINS, Daniel Austin. Reply on comments on Is it good to cooperate? Testing the theory of morality-as-cooperation in 60 societies. **Current Anthropology**, v. 60, n. 1, 2019.

DaMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DaMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DANCY, Jonathan. Epistemology, problems of. In: HONDERICH, Ted (Org.). **The Oxford companion to philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

DAWKINS, Richard. **O gene egoísta**. Tradução de Rejane Rubino. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

DAWKINS, Richard. **O maior espetáculo da terra**: as evidências da evolução. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **10 medidas em xeque**: uma análise crítica das propostas de combate à corrupção. Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/d8a82703a08b4a4096424c576bdff239.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2021.

DIAS SILVINO, Alexandre Magno et al. Adaptação do Questionário dos Fundamentos Morais para o Português. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 21, n. 3, p. 487-495, set./dez. 2016.

DIAS, Tayrine dos Santos. "**É uma batalha de narrativas**": os enquadramentos de ação coletiva em torno do impeachment de Dilma Rousseff no Facebook. 2017. 120 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

DZUR, Albert W. Participatory democracy and criminal justice. **Criminal Law and Philosophy**, v. 6, n. 2, p. 115-129, 2012.

ERMER, Elsa; COSMIDES, Leda; TOOBY, John. Cheater-Detection Mechanism. In: BAUMEISTER, Roy F; VOHS, Kathleen D. (Orgs.). **Encyclopedia of social psychology**. Thousand Oaks, California, USA: Sage, 2007.

ESTADÃO CONTEÚDO. MP denuncia fundador da CVC e mais 5 por propina milionária na Receita. **Revista Exame**, publicado em 16 de novembro de 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/mp-denuncia-fundador-da-cvc-e-mais-5-por-propina-milionaria-na-receita/>. Acesso em 25 de maio de 2021.

FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro diz contar com Centrão para aprovar Bolsa Família maior que R\$ 300. **Poder 360**, publicado em 02 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-diz-contar-com-centrao-para-aprovar-bolsa-familia-maior-que-r300/>. Acesso em 31 de agosto de 2021.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2012.

FARIA, Aléxia Alvim Machado. Peita e suborno como delitos de corrupção no Brasil imperial (1824-1889). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 131, p. 21-55, 2017.

FARINELLI, Victor. Exército financiou festa com prostitutas usando dinheiro de esquema de corrupção. **Revista Fórum**, publicado em 21 de julho de 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/exercito-financiou-festa-com-prostitutas-usando-dinheiro-de-esquema-de-corrupcao/>. Acesso em 26 de maio de 2021.

FERREIRA, Flávio. Dinheiro desviado da Petrobras também pagou prostitutas de luxo. **Folha de São Paulo**, Curitiba, publicado em 13 de julho de 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/07/1654856-dinheiro-desviado-da-petrobras-tambem-pagou-prostitutas-de-luxo.shtml>. Acesso em 26 de maio de 2021.

FERREIRA, Maria Cristina et al. Unraveling the mystery of Brazilian Jeitinho: A cultural exploration of social norms. **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 38, n. 3, p. 331-344, 2012.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos jogos**: com aplicações em Economia, Administração e Ciências Sociais. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, Democracia e Legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FOLHA DE SÃO PAULO. 'Se gritar pega centrão, não fica um, meu irmão', dizia Heleno há 3 anos; agora centrão ganha espaço com Bolsonaro. **Folha de São Paulo**. Publicado em 26 de julho de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/se-gritar-pegacentrao-nao-fica-um-meu-irmao-dizia-helena-ha-3-anos-agora-centrao-ganha-espaco-com-bolsonaro.shtml>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Servidor e mais 8 suspeitos são presos por desvio de remédios contra câncer. **Folha de São Paulo**, publicado em 31 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1954693-servidor-e-mais-8-suspeitos-sao-presos-por-desvio-de-remedios-contracancer.shtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

FRANCIS, Richard. **Domesticated**: Evolution in a Man-Made World. EUA: W. W. Norton & Company, 2015, EPUB, capítulo 14.

G1. Departamento de propina da Odebrecht: origem, destino e finalidade do dinheiro, segundo as delações. **G1**, publicado em 12 de abril de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/departamento-de-propina-da-odebrecht-origem-destino-e-finalidade-do-dinheiro-segundo-as-delacoes.ghtml>. Acesso em 26 de maio de 2021

G1. Entenda a condenação de Lula no caso do triplex. **G1**, publicado em 05 de abril de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/entenda-a-condenacao-de-lula-no-caso-do-triplex.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

G1. Maioria discorda de frases de Bolsonaro sobre 'cocô', nº de filhos, governadores de 'paraíba' e Eduardo em embaixada, diz Datafolha. **G1**, publicado em 02 de setembro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/02/majoria-discorda-de-frases-de-bolsonaro-sobre-coco-no-de-filhos-governadores-de-paraiba-e-eduardo-em-embaixada-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

G1. Manifestantes fazem maior protesto nacional contra o governo Dilma. **G1**, São Paulo, publicado em 13 de março de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/manifestacoes-contragoverno-dilma-ocorrem-pelo-pais.html>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

G1. Para 57% dos brasileiros, 'bandido bom é bandido morto', diz Datafolha. **Jornal G1**, São Paulo. Publicado em 02 de novembro de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/para-57-dos-brasileiros-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

G1. Senador com dinheiro na cueca: o que se sabe e o que falta esclarecer. **G1**, Brasília, publicado em 16 de outubro de 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/16/senador-com-dinheiro-na-cueca-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

G1. Veja 8 situações em que os donos da JBS usaram a corrupção para obter vantagens. **G1 Economia**, publicado em 24 de maio de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/veja-8-situacoes-em-que-os-donos-da-jbs-usaram-a-corrupcao-para-obter-vantagens.ghtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

G1. Veja como funcionava o esquema suspeito de fraude na merenda em SP. **G1**, publicado em 2 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/veja-como-funcionava-o-esquema-suspeito-de-fraude-na-merenda-em-sp.html>. Acesso em 24 de maio de 2021.

G1. Viagens, luxo e prostituição: com a ajuda de políticos, quadrilha gastou milhões desviados do combate à Covid. **G1 Fantástico**, publicado em 04 de outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/10/04/viagens-luxo-e-prostituicao-com-a-ajuda-de-politicos-quadrilha-gastou-milhoes-desviados-do-combate-a-covid.ghtml>. Acesso em 26 de maio de 2021.

GÄCHTER, Simon. Altruistic Punishment. In: BAUMEISTER, Roy F; VOHS, Kathleen D. (Orgs.). **Encyclopedia of social psychology**. Thousand Oaks, California, USA: Sage, 2007.

GALVÃO, César; CERANTULA, Robinson. Justiça Militar investiga 20 oficiais por suspeita de desvio de R\$ 7 milhões da PM de São Paulo. **G1**, São Paulo, publicado em 27 de setembro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-militar-investiga-20-oficiais-por-suspeita-de-desvio-de-r-7-milhoes-da-pm-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

GARCIA-MURILLO, Martha. Does a government web presence reduce perceptions of corruption?. **Information Technology for Development**, v. 19, n. 2, p. 151-175, 2013.

GIGERENZER, Gerd; HUG, Klaus. Domain-specific reasoning: Social contracts, cheating, and perspective change. **Cognition**, v. 43, n. 2, p. 127-171, 1992.

GLEITMAN, Henry; FRIDLUND, Alan J.; RESIBERG, Daniel. **Psicologia**. 8ª edição. Tradução Revista e Coordenada Danilo R. Silva. Portugal, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

GLORIA, Mario; MODESTO, João Gabriel. Morality, activism and radicalism in the brazilian left and the brazilian right. **Trends in Psychology**, v. 27, p. 763-777, 2019.

GOLDSTEIN, E. Bruce. **Cognitive psychology: Connecting mind, research and everyday experience**. Estados Unidos: Cengage Learning, 2019.

GONG, Ting; WANG, Shiru; REN, Jianming. Corruption in the eye of the beholder: Survey evidence from Mainland China and Hong Kong. **International Public Management Journal**, v. 18, n. 3, p. 458-482, 2015.

GOULD, Stephen Jay; VRBA, Elisabeth S. Exaptation—a missing term in the science of form. **Paleobiology**, v. 8, n. 01, p. 4-15, 1982.

GOYATÁ, Rubens. Privatismo. In: AVRITZER, Leonardo et al (Orgs.). **Corrupção: Ensaio e Crítica**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, pp. 152-157, 2008.

GRAHAM, Jesse et al. Mapping the moral domain. **Journal of personality and social psychology**, v. 101, n. 2, p. 366, 2011.

GRAHAM, Jesse et al. Moral foundations theory: The pragmatic validity of moral pluralism. In: DEVINE, Patricia; PLANT, Ashby (eds). **Advances in Experimental Social Psychology**. Volume 47. Inglaterra: Elsevier, p. 55-130, 2013.

GRANDCOLAS, Philippe. Adaptation. In: HUNEMAN, Philippe; LECOINTRE, Guillaume; SILBERSTEIN, Marc. **Handbook of Evolutionary Thinking in the Sciences**. New York: Springer, p. 77-, 2015.

GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. In: LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. **Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito**. Rio de Janeiro: FGV Editora, p. 19-52, 2017.

GREEN, Sara. A philosophical evaluation of adaptationism as a heuristic strategy. **Acta biotheoretica**, v. 62, n. 4, p. 479-498, 2014.

GRIFFITHS, Paul E.; STOTZ, Karola. Gene. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 85-102, 2008.

HAIDT, Jonathan. The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment. **Psychological review**, v. 108, n. 4, p. 814-834, 2001.

HAIDT, Jonathan. **The Righteous Mind: why good people are divided by politics and religion**. New York: Vintage Books, 2013.

HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, Fredrik. Social intuitionists answer six questions about morality. In: SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. **Moral psychology**, volume 2: The cognitive science of morality: Intuition and diversity. Cambridge, EUA: MIT Press, p. 181-219, 2008.

HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, Fredrik; Social intuitionists reason, in conversation. In: SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. **Moral psychology**, volume 2: The cognitive science of morality: Intuition and diversity. Cambridge, EUA: MIT Press, p. 241-254, 2008.

HAIDT, Jonathan; JOSEPH, Craig. Intuitive ethics: How innately prepared intuitions generate culturally variable virtues. **Daedalus**, v. 133, n. 4, p. 55-66, 2004.

HAIDT, Jonathan; KOLLER, Silvia Helena; DIAS, Maria G. Affect, culture, and morality, or is it wrong to eat your dog?. **Journal of personality and social psychology**, v. 65, n. 4, p. 613, 1993.

HAWTHORNE, Omar E. **Do International Corruption Metrics Matter?: The Impact of Transparency International's Corruption Perception Index**. Lexington Books, 2015.

HEAMS, Thomas. Variation. In: HUNEMAN, Philippe; LECOINTRE, Guillaume; SILBERSTEIN, Marc. **Handbook of Evolutionary Thinking in the Sciences**. New York: Springer, p. 9-22, 2015.

HEIDENHEIMER, Arnold J. Disjunctions between corruption and democracy? A qualitative exploration. **Crime, law and social change**, v. 42, n. 1, p. 99, 2004.

HEIDENHEIMER, Arnold J. Perspectives on the perception of corruption. In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael (Ed.). **Political corruption: Concepts and contexts**. 3ª edição. Estados Unidos: Transaction Publishers, 2007, p. 141-154.

HENRICH, Joseph et al. “Economic man” in cross-cultural perspective: Behavioral experiments in 15 small-scale societies. **Behavioral and brain sciences**, v. 28, n. 6, p. 795-815, 2005.

HENRICH, Joseph; HEINE, Steven J.; NORENZAYAN, Ara. The weirdest people in the world?. **Behavioral and brain sciences**, v. 33, n. 2-3, p. 61-83, 2010.

HODGE, Jonathan; RADICK, Gregory (org.). **The Cambridge Companion to Darwin**. New York: Cambridge University Press, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

HONDERICH, Ted (Org.). **The Oxford companion to philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

HOUGH, Mike; ROBERTS, Julian. **Understanding public attitudes to criminal justice**. Estados Unidos, Nova Iorque: Open University Press, McGraw-Hill Education, 2005.

HULL, David L. Individuality and selection. **Annual review of ecology and systematics**, v. 11, p. 311-332, 1980.

INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação: A frustração popular e os riscos para a democracia**. Tradução de João Pedro George. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

INTERNATIONAL COMMISSION ON STRATIGRAPHY. **Interactive Geological Timescale**. Disponível em: <https://stratigraphy.org/timescale/>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

ISTOÉ. ‘Japonês da Federal’ é condenado a perda de cargo e terá de pagar multa de R\$ 200 mil. **Istoé**, publicado em 19 de julho de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/japones-da-federal-e-condenado-a-perda-de-cargo-e-tera-de-pagar-multa-de-r-200-mil/>. Acesso em 02 de agosto de 2021.

IZAR, Patrícia. Ambiente de Adaptação Evolutiva. In: OTTA, Emma; YAMAMOTO, Maria Emília. **Psicologia evolucionista**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 22-32, 2009.

JABLONKA, Eva; LAMB, Marion J. **Evolução em quatro dimensões: DNA, comportamento e a história da vida**. Tradução de Cláudio Angelo. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

JACKSON, Michael; SMITH, Rodney. Inside moves and outside views: An Australian case study of elite and public perceptions of political corruption. **Governance**, v. 9, n. 1, p. 23-42, 1996.

JORNAL NACIONAL. STF condena Geddel Vieira Lima no caso dos R\$ 51 milhões encontrados em apartamento. **Jornal Nacional**, publicado em 22 de outubro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/10/22/stf-condena-geddel-vieira-lima-no-caso-dos-r-51-milhoes-encontrados-em-apartamento.ghtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

JOYCE, Richard. **The evolution of morality**. Cambridge: MIT Press, 2006.

JUCÁ, Julyanne; BRONZE, Giovanna. Quase R\$ 2 bilhões: relembre operações da PF contra desvios na pandemia. **CNN**, São Paulo, publicado em 17 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/12/17/quase-r-2-bilhoes-relembre-operacoes-da-pf-contradesvios-na-pandemia>. Acesso em 25 de maio de 2021.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAJSIU, Blendi. **A discourse analysis of corruption**: Instituting neoliberalism against corruption in Albania, 1998-2005. Routledge, 2016.

KEMMERS, Roy; VAN DER WAAL, Jeroen; AUPERS, Stef. Becoming politically discontented: Anti-establishment careers of Dutch nonvoters and PVV voters. **Current Sociology**, v. 64, n. 5, p. 757-774, 2016.

KENRICK, D. T.; ACKERMAN, J. M.; LEDLOW, Susan. Evolutionary social psychology: Adaptive predispositions and human culture. In: DELAMATER, John (Orgs.). **Handbook of social psychology**. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers, p. 103-22, 2003.

KÖNIG, Mauri; RIBEIRO, Diego; ANÍBAL, Felipe; ROSA, Albari. Cúpula da polícia usa viatura para ir à praia, escola, compras e bordel. **Jornal Gazeta do Povo**, publicado em 26 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/policia-fora-da-lei/cupula-da-policia-usa-viatura-para-ir-a-praia-escola-compras-e-bordel-2v3b0hqtybn25zrln698hbc5q/>. Acesso em 26 de maio de 2021.

KUPFERBERG, Aleksandra; BICKS, Lucy; HASLER, Gregor. Social functioning in major depressive disorder. **Neuroscience & Biobehavioral Reviews**, v. 69, p. 313-332, 2016.

LAGÔA, Tatiana; MORAES, Tatiana. 'Gatos' de luz, água e TV a cabo são desvios praticados por milhões de brasileiros. **Jornal Hoje em Dia**, publicado em 08 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/gatos-de-luz-%C3%A1gua-e-tv-a-cabo-s-%C3%A3o-desvios-praticados-por-milh%C3%B5es-de-brasileiros-1.396597>. Acesso em 27 de maio de 2021.

LALAND, Kevin N.; BROWN, Gillian; BROWN, Gillian R. **Sense and nonsense**: Evolutionary perspectives on human behaviour. Oxford University Press, 2011.

LANGSETH, Petter. Measuring Corruption. In: SAMPFORD, Charles; SHACKLOCK, Arthur; CONNORS, Carmel; GALTUNG, Fredrik (Eds.) **Measuring Corruption**. Inglaterra, Hampshire: Ashgate Publishing Limited, p. 7-44, 2006.

LARA, Rafaela; GALVANI, Giovanna; ROSADA, André Luiz. Manifestações contra o governo Bolsonaro têm baixa adesão. **CNN São Paulo**, publicado em 12 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manifestantes-protestam-contra-o-governo-bolsonaro-em-diversas-capitais/>. Acesso em 16 de setembro de 2021.

LAVE, Charles A.; MARCH, James G. **An introduction to models in the social sciences**. University Press of America, 1993.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Editora Companhia das Letras, 2012.

LEWENS, Tim. Adaptation. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 1-21, 2007.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Pacote Anticrime: Comentários à Lei Nº 13.964/19 - Artigo por Artigo**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

LIMA, Roberto Kant de; et al. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol.9, no 3, pp. 505-529, SET-DEZ 2016.

LLOYD, Elisabeth A. Units and Levels of Selection. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 44-65, 2008.

MACHADO, Julio Cesar. Um estudo semântico enunciativo da corrupção em dicionários e documentos governamentais. **Alfa: Revista de Linguística**, v. 54, n. 1, 2010.

MACHADO, Maíra Rocha; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, Investigar, Responsabilizar e Sancionar: A multiplicidade institucional em casos de corrupção. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, n. 1, p. 11-36, 2016.

MAGALHÃES, João Marcelo Rego. Aspectos relevantes da lei anticorrupção empresarial brasileira (Lei nº 12.846/2013). **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 11, n. 2, p. 24-46, 2013.

MALITO, Debora. Measuring corruption indicators and indices. **Robert Schuman Centre for Advanced Studies Research Paper**, v. 13, 2014.

MATOSO, Filipe; CALGARO, Fernanda. Dilma anuncia pacote anticorrupção e oficializa entrega ao Congresso. **G1 Política**, Brasília, publicado em 18 de março de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/dilma-encaminha-ao-congresso-nacional-pacote-anticorrupcao.html>. Acesso em 19 de agosto de 2021.

MATTOSO, Camila; NOGUEIRA, Italo; BRAGON, Ranier. Bolsonaro emprega servidora fantasma que vende açaí em Angra. **Folha de São Paulo**, Angra dos Reis e Brasília, publicado em 11 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1949719-bolsonaro-emprega-servidora-fantasma-que-vende-acai-em-angra.shtml>. Acesso em 27 de maio de 2021.

MAYR, Ernst. Cause and effect in biology. **Science**, v. 134, n. 3489, p. 1501-1506, 1961.

MEIO & MENSAGEM. Odebrecht pede desculpas por envolvimento com corrupção. **Meio & Mensagem**, publicado em 2 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/home/ultimas-noticias/2016/12/02/odebrecht-pede-desculpas-por-envolvimento-com-corrupcao.html>. Acesso em 26 de maio de 2021.

MILLER, Geoffrey F. Sexual selection for moral virtues. **The Quarterly review of biology**, v. 82, n. 2, p. 97-125, 2007.

MILLSTEIN, Roberta L.; SKIPPER JR, Robert A. Population Genetics. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The Cambridge companion to the philosophy of biology**. Cambridge University Press, p. 22-43, 2008.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Perguntas E Respostas Sobre O Pacote Anticrime**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/anticrime-1>. Acesso em 13 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Conheça as 10 Medidas Contra a Corrupção**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/pagina-6193.html>. Acesso em 12 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 06 de junho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Conheça as medidas**. Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/conheca-as-medidas>. Acesso em 12 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Objetivo geral das propostas**. Disponível em: <https://dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/objetivo-geral-das-propostas>. Acesso em 13 de maio de 2021.

MIRANDA, Luiz Fernando. Corrupção e percepção de corrupção. **Debate**, v. 2, n. 3, 2010.

MITHEN, Steven J. **A pré-história da mente**: uma busca das origens da arte, da religião e da ciência. Tradução de Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

MODESTO, João Gabriel; PILATI, Ronaldo. “Why are the Corrupt, Corrupt?”: The Multilevel Analytical Model of Corruption. **The Spanish Journal of Psychology**, v. 23, 2020.

MOHALLEM, Michael Freitas et al. **Novas medidas contra a corrupção**. Transparência Internacional Brasil, FGV Direito Rio e FGV Direito. São Paulo. Disponível em <http://unidoscontraacorrupcao.org.br/assets/pdf/sumario-novasmedidas.pdf>. Acesso em 08 de junho de 2018.

MONOD, Jacques. **O acaso e a necessidade**: ensaio sobre a filosofia natural da biologia moderna. Tradução Bruno Palma e Pedro Paulo de Sena Madureira. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

MOREIRA, Orlandil de Lima; SANTIAGO, Idalina. Vem prá rua: os protestos de junho. In: SOUSA, Cidoval Morais de (Org.). **Jornadas de Junho**: Repercussões e leituras. Campina Grande: EDUEPB, p. 13-21, 2013.

MORESE, Rosalba; PALERMO, Sara. Altruistic punishment and impulsivity in parkinson's disease: a social neuroscience perspective. **Frontiers in behavioral neuroscience**, v. 14, 2020.

MORO, Sergio Fernando. Não é dos astros a culpa. Sessão De Opinião. **Folha de São Paulo**. Publicado em 24 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/08/1504474-sergio-fernando-moro-nao-e-dos-astros-a-culpa.shtml>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

MOTORYN, Paulo. Brasil avança pouco em ranking da corrupção e tem nota abaixo da média global. **Jornal Poder 360**, publicado em 28 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/brasil-avanca-pouco-em-ranking-da-corrupcao-e-tem-nota-abaixo-da-media-global/>. Acesso em 03 de junho de 2021.

MUDDE, Cas. The populist zeitgeist. **Government and opposition**, v. 39, n. 4, p. 541-563, 2004.

MUDDE, Cas. The populist zeitgeist. **Government and opposition**, v. 39, n. 4, p. 541-563, 2004.

MURRINS MARQUES, Lucas et al. Translation and validation of the Moral Foundations Vignettes (MFVs) for the Portuguese language in a Brazilian sample. **Judgment & Decision Making**, v. 15, n. 1, 2020.

NAVOT, Doron; BEERI, Itai. The public's conception of political corruption: A new measurement tool and preliminary findings. **European Political Science**, v. 17, p. 93-110, 2018.

NOGUEIRA, Italo; FERNANDES, Talita. Com críticas ao centrão, PSL oficializa candidatura de Bolsonaro à Presidência. **Folha de São Paulo**. Publicado em 22 de julho de 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/07/convencao-de-bolsonaro-tem-criticas-ao-centrao.shtml>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

NOWAK, Martin A.; TARNITA, Corina E.; WILSON, Edward O. The evolution of eusociality. **Nature**, v. 466, n. 7310, p. 1057-1062, 2010.

OKASHA, Samir. Biological Altruism. In: ZALTA, Edward N (ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2013/entries/altruism-biological/>>. Acesso em 25 de fevereiro de 2016. Edição de 2013.

OLIVEIRA, André; CÔRTEZ, Pâmela. Determinação de Ofício de Produção de Provas Enviesa o Juiz? Análise de duas respostas. In: CARDOSO, Renato César; STANCIOLI, Brunello; WYKROTA, Leonardo Martins. **Temas em neurodireito**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Ampla, p. 79-97, 2021.

PAIVA, André Luiz de; GARCIA, André Spuri; ALCÂNTARA, Valderí de Castro. Disputas Discursivas sobre Corrupção no Brasil: Uma Análise Discursivo-Crítica no Twitter. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 21, n. 5, p. 627-647, 2017.

PARDO, Italo (Ed.). **Between morality and the law: Corruption, anthropology and comparative society**. Routledge, 2017.

PASSARINHO, Nathalia; SHALDERS, André; SCHREIBER, Mariana. Como multinacionais de países 'linha-dura' contra a corrupção acabaram investigadas por fraudes na saúde do Brasil. **BBC News Brasil**, publicado em 06 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44730937>. Acesso em 26 de maio de 2021.

PEIXOTO, Guilherme. Corrupção ataca R\$ 1,48 bilhão destinados ao combate à COVID-19. **Estado de Minas**, publicado em 11 de junho de 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/11/interna_politica,1155732/corruptao-ataca-r-1-48-bilhao-destinados-ao-combate-a-covid-19.shtml. Acesso em 25 de maio de 2021.

PEREIRA, Daniel. Líder nas pesquisas, Lula supera Bolsonaro também em popularidade digital. **Veja**, Publicado em 22 de maio de 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/lider-nas-pesquisas-lula-supera-bolsonaro-tambem-em-popularidade-digital/>. Acesso em 25 de maio de 2021.

PETERS, John G.; WELCH, Susan. Political corruption in America: a search for definitions and a theory, or if political corruption is in the mainstream of American politics why is it not in the mainstream of American politics research?. **The American Political Science Review**, p. 974-984, 1978.

PETRACCA, Orazio M. Liderança. In: BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política**. Tradução De Carmen C, Varriale et al Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 713-716, 1998.

PIEVANI, Telmo. Individuals and groups in evolution: Darwinian pluralism and the multilevel selection debate. **Journal of biosciences**, v. 39, n. 2, p. 319-325, 2014.

PINKER, Steven. **Tábula rasa**: a negação contemporânea da natureza humana. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PINTO, Céli Regina Jardim. **A banalidade da corrupção**: uma forma de governar o Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

PINTO, José Benedicto. Apresentação. In: VIEIRA, Padre Antônio. **Sermão do Bom Ladrão**. Bauru, SP: Edipro, 2008.

POLICIA FEDERAL. **Estatísticas de Operações**. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/operacoes>. Acesso em 15 de maio de 2021.

PRATT, John. **Penal populism**. Inglaterra: Routledge, 2007.

REDLAWSK, David P.; MCCANN, James A. Popular interpretations of 'corruption' and their partisan as a literature consequences. **Political Behavior**, v. 27, n. 3, p. 261-283, 2005.

REIS, Maria Regina. **Combate a Impunidade**: 10 Medidas Contra a Corrupção. Estudo Técnico da Câmara dos Deputados. Setembro de 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/combate-a-corrupcao/texto-base-da-consultoria>. Acesso em 14 de maio de 2021.

RIBEIRO, Renato Janine. **A boa política**: Ensaios sobre a democracia na era da internet. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

RICHARD, Ivan. Medidas anticorrupção fortalecem luta contra a impunidade, destaca Dilma. **Agência Brasil**, Brasília, publicado em 18 de março de 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-03/medidas-anticorrucao-fortalecem-luta-contra-impunidade-destaca-dilma>. Acesso em 19 de agosto de 2021.

RICHERSON, Peter J.; BOYD, Robert. **Not by genes alone: How culture transformed human evolution**. University of Chicago press, 2008.

RIDLEY, Mark. **Evolução**. Tradução Henrique Ferreira, Luciane Passaglia, Rivo Fischer. 3ª edição. Porto Alegre: Editora Artmed, 2006.

ROCHA, Rebecca Cerqueira. Reflexões sobre o tratamento jurídico-penal do fenômeno da corrupção no Brasil. **Cognitio Juris**, v. 2, n. 5, p. 119-131, 2012.

RODRIGUES, Artur; MATTOSO, Camila. Com 154 indiciados, ação da PF descobriu que grupo trocava proteína por pipoca na merenda em SP. **Folha de São Paulo**, Publicado em 02 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/com-154-indiciados-acao-da-pf-descobriu-que-grupo-trocava-proteina-por-pipoca-na-merenda-em-sp.shtml>. Acesso em 24 de maio de 2021.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Contra o fanatismo textualista: Corrupção, jeitinho brasileiro e estado de direito. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, n. 1, p. 61-76, 2016.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corruption and government: Causes, consequences, and reform**. 2ª edição. EUA, New York: Cambridge University Press, 2016.

ROUBICEK, Marcelo. Como ‘CPF cancelado’ virou o novo ‘bandido bom é bandido morto’. **Jornal Nexo**. Publicado em 26 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/26/Como-%E2%80%98CPF-cancelado%E2%80%99-virou-o-novo-%E2%80%98bandido-bom-%C3%A9-bandido-morto%E2%80%99>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

RUSCH, Hannes. The evolutionary interplay of intergroup conflict and altruism in humans: a review of parochial altruism theory and prospects for its extension. **Proceedings of the Royal Society of London B: Biological Sciences**, v. 281, n. 1794, p. 20141539, 2014.

SAMPFORD, Charles; SHACKLOCK, Arthur; CONNORS, Carmel; GALTUNG, Fredrik. Introduction. In: SAMPFORD, Charles; SHACKLOCK, Arthur; CONNORS, Carmel; GALTUNG, Fredrik (Eds.) **Measuring Corruption**. Inglaterra, Hampshire: Ashgate Publishing Limited, p. 1-4, 2006.

SANCHES, Mariana. OCDE adota medida inédita contra o Brasil após sinais de retrocesso no combate à corrupção no país. **BBC News Brasil** em Washington, publicado em 15 de março 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56406033>. Acesso em 03 de junho de 2021.

SANTOS, Célio Jacinto. A Gênese das Grandes Operações Investigativas da Polícia Federal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 8, n. 2, p. 11-68, 2018.

SCHLEBUSCH, Carina M. et al. Southern African ancient genomes estimate modern human divergence to 350,000 to 260,000 years ago. **Science**, v. 358, n. 6363, p. 652-655, 2017.

SHALDERS, André. Brasil cai pelo 5º ano seguido no 'Ranking da Corrupção' e está empatado com Albânia e Egito. **BBC News Brasil** em Brasília, publicado em 23 janeiro 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51216388>. Acesso em 03 de junho de 2021.

SHARAFUTDINOVA, Gulnaz. What explains corruption perceptions? The dark side of political competition in Russia's regions. **Comparative Politics**, v. 42, n. 2, p. 147-166, 2010.

SHINOHARA, Gabriel. 'Pretendo beneficiar filho meu, sim', diz Bolsonaro sobre indicação de Eduardo para embaixada nos EUA. **Jornal O Globo**. Publicado em 18 de julho de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/pretendo-beneficiar-filho-meu-sim-diz-bolsonaro-sobre-indicacao-de-eduardo-para-embaixada-nos-eua-23817863>. Acesso em 25 de maio de 2021.

SILVA, Marco Antonio Marques da. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo VIII** (recurso eletrônico): processo penal. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020, Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/446/edicao-1/prova-testemunhal>. Acesso em 02 de junho de 2021.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo , n. 97, p. 23-40, Nov. 2013.

SKYRMS, Brian. The stag hunt. In: **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**. American Philosophical Association, 2001.

SMITH, Peter B. et al. How distinctive are indigenous ways of achieving influence? A comparative study of guanxi, wasta, jeitinho, and "pulling strings". **Journal of Cross-Cultural Psychology**, v. 43, n. 1, p. 135-150, 2012.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado**. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

STEVENSON, Leslie Forster; HABERMAM, David L. **Dez teorias da natureza humana**. Tradução Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

STJ. Pacote Anticrime: a interpretação do STJ no primeiro ano de vigência da nova lei. **STJ**, publicado em 07 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07022021-Pacote-Anticrime-a-interpretacao-do-STJ-no-primeiro-ano-de-vigencia-da-nova-lei.aspx>. Acesso em 13 de maio de 2021.

STROBEL, Alexander et al. Beyond revenge: neural and genetic bases of altruistic punishment. **Neuroimage**, v. 54, n. 1, p. 671-680, 2011.

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES. **EM n° 00014/2019 MJSP**. Brasília, 31 de Janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MJ/2019/14.htm. Acesso em 13 de maio de 2021.

TEIXEIRA, Matheus. PGR denuncia Aécio sob acusação de receber R\$ 65 milhões em propina. **Folha de São Paulo**, publicado em 5 de maio de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/pgr-denuncia-aecio-sob-acusacao-de-receber-r-65-milhoes-em-propina.shtml>. Acesso em 25 de maio de 2021.

TERRA NOTÍCIAS. Policial civil pede sexo oral como propina no Rio de Janeiro. **Portal Terra**. Publicado em 30 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/policial-civil-pede-sexo-oral-como-propina-no-rio-de-janeiro,1128217b5160b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em 25 de maio de 2021.

THORNHILL, Randy; FINCHER, Corey L. **The parasite-stress theory of values and sociality**: Infectious disease, history and human values worldwide. Suíça: Springer, 2014.

TINBERGEN, Niko. **On aims and methods of ethology**. Zeitschrift für tierpsychologie, v. 20, n. 4, p. 410-433, 1963.

TOBEÑA, Adolf. **Cérebro e poder**. Tradução de Paulo Augusto Almeida Semann. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2009.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Perguntas frequentes**: 1. O que é corrupção?. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/quem-somos/perguntas-frequentes/>. Acesso em 28 de setembro de 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL, **Corruption Perception Index**. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perception Index 2018**. Disponível em: <https://www.transparency.org/cpi2018>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption Perceptions Index 2017**. Disponível em https://files.transparency.org/content/download/2185/13756/file/2017_CPI_Brochure_EN.PDF. Acesso em 04 de maio de 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Barometer Latin-American Region 2018**. Disponível para download em: <https://www.transparency.org/research/gcb>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Barometer**. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/gcb>. Acesso em 21 de janeiro de 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Report 2007**: corruption in judicial systems. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **People and Corruption**: Citizens' Voices From Around The World, Global Corruption Barometer Final Report. Disponível para download em: https://www.transparency.org/research/gcb/gcb_2015_16/0. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

TRIVERS, Robert L. The evolution of reciprocal altruism. **The Quarterly review of biology**, v. 46, n. 1, p. 35-57, 1971.

TRIVERS, Robert. Reciprocal altruism: 30 years later. In: KAPPELER, Peter M.; VAN SCHAIK, Carel P (Orgs.). **Cooperation in primates and humans**. Springer-Verlag Berlin Heidelberg, p. 67-83, 2006.

TVERDOVA, Yuliya V. See no evil: Heterogeneity in public perceptions of corruption. **Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique**, p. 1-25, 2011.

UNDERKUFFLER, Laura. Captured by Evil: The Idea of Corruption in Law. Cornell Legal Studies, **Legal Studies Research Paper Series**, Research Paper No. 19-41, November 14, 2019.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brasil/pt/corruptao/convencao.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations Convention against Corruption**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/corruption/uncac.html>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. **United Nations handbook on practical anti-corruption measures for prosecutors and investigators**. Viena: UNODC, 2004.

VALLONE, Giuliana. O que é a 'rachadinha' e por que é tão difícil investigar casos como o de Queiroz. **BBC News Brasil**, São Paulo, publicado em 19 de dezembro 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50842595>. Acesso em 26 de maio de 2021.

VAN LANGE, Paul A. M. Cooperation. In: BAUMEISTER, Roy F; VOHS, Kathleen D. (Orgs.). **Encyclopedia of social psychology**. Thousand Oaks, California, USA: Sage, 2007.

VANDENBOS, Gary R (ed.); AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **APA dictionary of psychology**. 2ª edição. Estados Unidos, Washington: American Psychological Association, 2015.

VENAGLIA, Guilherme. O que é o Centrão, o grupo que domina o Congresso e se aproximou de Bolsonaro. **CNN São Paulo**. Publicado em 14 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/06/14/o-que-e-o-centrao-o-grupo-que-domina-o-congresso-e-se-aproximou-de-bolsonaro>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

VENTURINI, Lilian. O que une e o que separa a greve dos caminhoneiros dos protestos de 2013. **Nexo Jornal**. Publicado em 02 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/entrevista/2018/06/02/O-que-une-e-o-que-separa-a-greve-dos-caminhoneiros-dos-protestos-de-2013>>. Acesso em 10 de junho de 2018.

VIEIRA, Padre Antônio. **Sermão do Bom Ladrão**. Bauru, SP: Edipro, 2008.

VOCE S/A. Corrupção global no mercado financeiro custa US\$ 500 bilhões para governos. **Revista Você S/A**, publicado em 22 de outubro de 2020. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/economia/corruptao-global-no-mercado-financeiro-custa-us-500-bilhoes-para-governos/>. Acesso em 03 de junho de 2021.

WARDE, Walfrido. **O espetáculo da corrupção**: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

WEST-EBERHARD, Mary Jane. Adaptation: Current Usages. In: HULL, David L.; RUSE, Michael (Ed.). **The philosophy of biology**. New York: Oxford University Press, p. 8-14, 1998.

WILSON, David Sloan. Group-level evolutionary processes. In: BARRETT, Louise; DUNBAR, Robin (org). **Oxford handbook of evolutionary psychology**. USA: Oxford University Press, p. 49-56, 2007.

WILSON, Edward O. **A conquista social da terra**. Tradução Ivo Korytovski. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

WROE, Andrew; ALLEN, Nicholas; BIRCH, Sarah. The role of political trust in conditioning perceptions of corruption. **European Political Science Review**, v. 5, n. 2, p. 175-195.

YAMAMOTO, Maria Emilia. Introdução: Aspectos Históricos. In: OTTA, Emma; YAMAMOTO, Maria Emília. **Psicologia evolucionista**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 1-9, 2009.

YAMAMOTO, Maria Emilia; ALENCAR, Anuska Irene; LACERDA, André Luiz R. Comportamento Moral, ou como a Cooperação Pode Trabalhar a Favor de Nossos Genes Egoístas. In: OTTA, Emma; YAMAMOTO, Maria Emília. **Psicologia evolucionista**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 131-143, 2009.

YILMAZ, Onurcan; HARMA, Mehmet; DOĞRUYOL, Burak. Validation of Morality as Cooperation Questionnaire in Turkey, and its relation to prosociality, ideology, and resource scarcity. **European Journal of Psychological Assessment**, 2021.

ZACKS, Jeffrey M.; TVERSKY, Barbara. Event structure in perception and conception. **Psychological bulletin**, v. 127, n. 1, p. 3-21, 2001.

ZINCHENKO, Oksana. Brain responses to social punishment: a meta-analysis. **Scientific reports**, v. 9, n. 1, p. 1-8, 2019.